Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 80 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 50/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Terceira Turma, realizada no dia 27 de abril de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 118/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E :
CONSIDERAR DESIGNADO o Excelentíssimo Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para, no dia 20 de abril de 2010, proferir sentenças nos autos nº 0205200-33.2009.5.18.0011 e 0085600-18.2009.5.18.0011, e, no dia 22 de abril de 2010, nos autos nº 0163100-97.2008.5.18.0011, 0053800-06.2008.5.18.0011, 0162200-80.2009.5.18.0011, 0116500-81.2009.5.18.0011, 0166800-47.2009.5.18.0011 e 0201300-42.2009.5.18.0011, todos em curso na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e enquadrados nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 08/2008, deste Tribunal.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 119/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E :
Designar a Juíza do Trabalho MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 13 de maio a 11 de junho de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1291/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral desta Corte para participar do Encontro de Diretores-Gerais, na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, autorizando seu deslocamento no período de 26 a 29 de maio de 2010, à cidade de Vitória-ES.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 120 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a indicação para o exercício de Cargo em Comissão, datada de 6.5.2010, da V.T./Porangatu,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear o servidor ALAN GARCIA SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu.
Art. 2º Considerar designado o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 10 de maio de 2010, até a data de sua efetiva posse.
Art. 3º Exonerar o servidor em epígrafe do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 10 de maio de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 121 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o OFÍCIO TRT 18ª Nº 015/2010, da Vara do Trabalho de Porangatu,
R E S O L V E :
Considerar designado o servidor MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA FREITAS, à disposição deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu, no período de 20 de abril a 9 de maio de 2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 122 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o OFÍCIO VT URUAÇU nº 440/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu, a partir de 10 de maio de 2010, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 123/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: RAFAEL PORTELA MOREIRA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Flaubert Barroso Sousa Oliveira.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 124/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1120/2010;
RESOLVE :
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora NEYLA BORGES SANTANA, com proventos integrais ao cargo efetivo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com as vantagens estabelecidas pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c art. 6º da Lei 9.624, de 2 de abril de 1998, Resolução nº 35/99 do Senado Federal e Ofício-Circular nº 36/SRH/PM, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 (redação original) e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º e 10° da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei 9.624, de 2 de abril de 1998; pelo artigo 1º da Lei 10.698, de 2 de julho de 2003; e Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2076/2005-Plenário, item 9.3.1, em consonância com o artigo 2º da Lei 8.911/94.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de maio de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será
publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0858/2010
DATA : 10/MAIO/2010
AUTOS : RTSUM 0107000-06.2009.5.18.0006
RECLAMANTE : FÂNIA SA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : ANDRE LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO : BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA. +002
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0859/2010
DATA : 10/MAIO/2010
AUTOS : RT 0101800-14.2006.5.18.0009
RECLAMANTE : VALSIVON DIAS DA COSTA
ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO : ATENTO BRASIL S.A. +001
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0863/2010
DATA : 10/MAIO/2010
AUTOS : RO 00070100-27.2009.5.18.0005
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : ÁLVARO MACHADO MENDES
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de MAIO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28-A/2010

SÚMULA Nº 02

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0087600-72.2009.5.18.0081, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 02, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :

"SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2010

Concede 32 (trinta e dois) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, para fruição a partir de 02/08/2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1091/2010 - MA 23/2010, RESOLVEU conceder ao Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA 32 (trinta e dois) dias de férias, para serem fruídas de 02 de agosto a 02 de setembro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº31/2010

Concede 31 (trinta e um) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para fruição a partir de 07/07/2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0919/2010 - MA 22/2010, RESOLVEU conceder à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE 31 (trinta e um) dias de férias, para serem fruídas de 07 de julho a 06 de agosto de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2010

SÚMULA Nº 03

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 03, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :

"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2010

SÚMULA Nº 04

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO

FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do processo RO nº 0112200-82.2009.5.18.0009, RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, que divergiam da redação do inciso I, aprovar a Súmula nº 04, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

"MANDATO. NOVA PROCURAÇÃO. EFEITOS. I. Inexistindo ressalva, o mandato conferido a um novo patrono revoga o anterior, mesmo que o primeiro seja expresso e o último tácito. II. A procuração conferida ao novo patrono, sem ressalvas, ainda que irregular, implica a revogação do mandato anterior, seja este tácito ou expresso. III. A procuração juntada apenas para ratificar os poderes outorgados tacitamente ao mesmo procurador, ainda que irregular, não revoga o mandato tácito." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2010

SÚMULA Nº 05

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 000245/2010 – MA 13/2010, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, ELVECIO MOURA DOS SANTOS E BRENO MEDEIROS, aprovar a Súmula nº 05, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :

"AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2010

SÚMULA Nº 06

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, aprovar a Súmula nº 06, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :

"ACORDO ANTERIOR À SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. OBSERVAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE ENTRE PARCELAS PLEITEADAS E PARCELAS ACORDADAS. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença, é inexigível que a natureza jurídica das parcelas acordadas observe, proporcionalmente, a natureza jurídica das parcelas reclamadas." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2010
SÚMULA Nº 07

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, aprovar a Súmula nº 07, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação:

"ACORDO. PRETENSÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. QUITAÇÃO DADA PELO EMPREGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ALCANCE. I. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial 'por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho' alcança também as decorrentes de acidente de trabalho, se a ação foi ajuizada depois que o STF reconheceu a competência desta Justiça Especializada para conciliar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho. II. A quitação dada pelo empregado em acordo judicial 'por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho' não alcança as pretensões decorrentes de dano que ainda não havia se manifestado ao tempo do acordo." Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2010

SÚMULA Nº 08

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidos, integralmente, os Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e, parcialmente, quanto à redação do inciso II, os Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, aprovar a Súmula nº 08, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª, com a seguinte redação :

"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2010

Altera o art. 32 do Regimento Interno, dispondo sobre a distribuição de processos.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS,
CONSIDERANDO a instalação dos gabinetes dos desembargadores, cujos cargos foram criados pela Lei nº 11.964, de 3 de julho de 2009; e
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento concernente à distribuição de processos durante os períodos de afastamentos dos desembargadores,
RESOLVEU :
Art. 1º É alterado o art. 32 do Regimento Interno do Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação :
“Art. 32. O Desembargador não concorrerá à distribuição de processos durante os períodos de afastamentos em decorrência de férias ou outro motivo, por prazo superior a dez dias, em que não houver convocação de juiz de primeiro grau.
Parágrafo único. Quando, com base no “caput” deste artigo, ocorrer distribuição e houver necessidade de decisão urgente, outro desembargador da mesma Turma, conforme as normas internas, despachará, mas não ficará vinculado ao feito.”
Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2010

Altera o art. 14-C do Regimento Interno, que dispõe sobre a distribuição de processos.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento concernente à distribuição de processos durante os períodos de afastamentos dos desembargadores,

RESOLVEU :

Art. 1º É alterado o art. 14-C do Regimento Interno do Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação :
“Art. 14-C (...)
.....
§8º Durante os períodos de afastamento de desembargador, em decorrência de férias ou outro motivo, por prazo superior a dez dias, em que não houver convocação de juiz de 1º grau, os processos que lhe caberiam em distribuição serão distribuídos aos demais desembargadores da mesma Turma, em proporções iguais e atribuídos operacionalmente ao seu gabinete, observando-se as normas de distribuição.
§9º Os processos atribuídos na forma do § 8º terão prioridade sobre os demais, ressalvadas as preferências legais, mesmo após o encerramento das férias do desembargador.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, da Resolução Administrativa nº 26/2010, que passa a viger com a seguinte redação :
“Art. 4º Observado o disposto nesta Resolução Administrativa, ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria GP/DG/SCJ nº 6/2010, que fica revogada por esta Resolução Administrativa.”
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
PROCESSO TRT - AR-0000428-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
No despacho de fl. 909 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto.
A ré manifestou-se "pela suficiência de provas documentais já existentes no processo" (fl. 955).
O autor, a seu turno, juntou documentos "onde demonstra a clara e inegável perseguição política" e também requereu a produção de prova oral apresentando rol de testemunhas (fls. 912/913).
Muito bem.
A ação rescisória foi fundamentada no incisos V (violar literal disposição de lei) do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que : a) "por capricho do Prefeito Municipal da Cidade de Hidrolina, no Estado de Goiás, local onde o AUTOR sempre exerceu seu trabalho perseguiu-o politicamente e fez todo o trabalho de lobby junto a Direção da REQUERIDA para dispensar aquele"; b) que "instaurado o processo disciplinar para apurar uma suposta falta grave, ficou provado que nenhuma falta grave foi cometida"; c) que mesmo assim o autor foi dispensado "SEM JUSTA CAUSA, cujo ATO ADMINISTRATIVO de dispensa foi IMOTIVADO, contrariando assim os princípios constitucionais do Art. 37 da CF/88" (fl. 03/04).
Dito isso, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir e do pedido, conforme será fundamentado oportunamente.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução e concedo vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001178-12.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE : DISNEI ALVES DA CUNHA
ADVOGADO : LORENA NUNES FRANÇA
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : DENISE DE OLIVEIRA LEÃO

Vistos os autos.
Tendo em vista o teor da decisão de fls. 21/22 e a petição de desistência (fls. 25), recolham-se as custas e arquivem-se os autos.
À STP, para os fins.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001232-75.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : DISNEI ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : LORENA NUNES FRANÇA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : DENISE DE OLIVEIRA LEÃO

DISNEI ALVES DA CUNHA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz Fernando da Costa Ferreira, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, na RT 0035400-88.2009.5.18.0081, que determinou a penhora de dinheiro existente em suas contas bancárias.
Disse que "o ato que determina à penhora de valores em contas bancárias do impetrante (Disnei Alves da Cunha) constitui violação de direito líquido e certo" (sic, fl. 06).
Explicou que "conforme a distribuição do capital social da empresa", reclamada no processo originário, "o impetrante SOMENTE responde por 0,.1% de dívidas e obrigações da sociedade", sendo que o impetrante "foi responsabilizado pessoalmente pelo valor total da execução trabalhista" (fl. 05).
Disse, ainda, que :
"foi penhorado na data de 22/04/2010 (...), na agência 1610-1, conta corrente 40.458-6, Banco do Brasil S.A, o valor de R$ 1.980,69 (hum mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos) e na agência 3935, conta corrente 22181-6, Banco Itaú, o valor de R$ 25.945,63 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).
Diante deste fato, encontra-se o ato coator, objeto do presente mandamus, ou seja, na impossibilidade legal de responsabilizar o ora impetrante pelo valor

integral da execução, haja vista que o mesmo somente dispõe de 0,61% do capital da empresa" (fls. 05/06).
Disse que "não havia no presente caso qualquer razão para requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da executada, eis que não configurada a prática de qualquer ato do impetrante ou do outro sócio, que implicasse excesso de mandato, não havendo a prática de atos com violação do contrato e da lei" (fl. 08).
Disse que "antes mesmo de qualquer execução recair sobre o patrimônio pessoal dos sócios deve-se esgotar todas as possibilidades de pagamento pela empresa, o que não ocorreu 'in casu', visto que a reclamada jamais foi citada a indicar bens à penhora, bem como jamais encerrou suas atividades" (fl. 10).
Disse, também, que "a conta corrente 40.458-6, do Banco do Brasil S/A é CONTA SALÁRIO (Recebimento de Proventos - Universidade Federal de Goiás)" e, por isso, "trata-se de valores impenhoráveis, em razão de sua natureza alimentícia, nos termos do artigo 649, IV, do CPC e violação do art. 7º, X, da Constituição Federal"(fl. 06).
Requereu a concessão liminar da segurança para que seja "DETERMINADO o imediato desbloqueio das contas correntes bancárias do impetrante, com pronta expedição de ofício às respectivas entidades financeiras" (fl. 12).
Pois bem.
Vejo que o impetrante requereu a concessão liminar da segurança para a suspensão do "bloqueio" de dinheiro em duas contas bancárias - a conta nº 40.458-6, do Banco do Brasil, e a conta nº 22181-6, do Banco Itaú - sob o fundamento de que antes da execução recair sobre o patrimônio dos sócios era necessário que se esgotassem todas as possibilidades de pagamento pela empresa executada.
E, quanto à conta do Banco do Brasil, o impetrante disse também que se trata de conta salário, motivo por que o "bloqueio" seria ilegal.
Inicialmente, devo esclarecer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
Não será demais lembrar que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança para discussão acerca da alegada ilegalidade da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada porque trata-se de matéria que deverá ser alegada e discutida no processo originário.
Nesse passo, avanço para dizer que situação diversa é a que se refere à discussão acerca da alegada ilegalidade de penhora de dinheiro em conta salário do impetrante.
A respeito disto, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009).
Mas esse não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
O mandado de segurança demanda prova pré-constituída, que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo do impetrante. Mas esta conclusão não pode ser alcançada por meio de dilação probatória. Em outras palavras, o direito líquido e certo deve estar presente de forma clara e precisa na prova exibida com o mandamus, porque não se admite a discussão da prova nesta espécie de ação.
Nesse mesmo sentido, aliás, é o entendimento da SBDI-2 do TST, conforme se infere da seguinte ementa :
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. CONSTRIÇÃO DE RENDA MENSAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REPRESENTADA POR CRÉDITOS JUNTO A CLIENTES DETERMINADOS. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que, em se tratando de execução definitiva, a determinação de penhora em dinheiro ou de parte da renda mensal de estabelecimento comercial, para garantir crédito exeqüendo, não fere direito líquido e certo do executado, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Esta é a diretriz da Súmula 417, I, e da O.J. 93/SBDI-2. 2. Por outra face, sobreleva observar-se que, conforme exposto no acórdão recorrido, a despeito da diretriz da Orientação Jurisprudencial 93/SBDI-2/TST, a impetrante não comprovou documentalmente, com a inicial do mandamus, o comprometimento de seu orçamento em decorrência do bloqueio realizado, de forma a inviabilizar seu regular funcionamento; não demonstrou a média dos valores recebidos de terceiros, em ordem a possibilitar a aferição de percentual que poderia ser afetado pela apreensão judicial, e não comprovou a indicação de outros bens à penhora, apesar de alegar possuir bens aptos a suportar a execução. Também não demonstrou a recorrente que os clientes mencionados são os seus únicos, chegando a ter comprometido seu faturamento total. 3. Assim, não se vislumbra abuso de poder ou ilegalidade no ato praticado pela Autoridade dita coatora, ao, atendendo à manifestação do exeqüente, determinar o bloqueio de créditos da executada junto a clientes seus. 4. Ao contrário do que afirma a recorrente, não basta a simples afirmação da situação de insuficiência econômica e do comprometimento de suas atividades, exigindo-se a apresentação de prova cabal do alegado direito líquido e certo dito violado. 5. O mandado de segurança, dada sua natureza, exige prova documental pré-constituída, não comportando dilação probatória. Assim, não auxilia a recorrente a apresentação de documentos com o recurso ordinário, os quais, ainda, encontram-se sem a devida autenticação, na forma exigida pelo art. 830 da CLT, tendo em vista que a jurisprudência desta Corte está firmada, de um lado, no sentido da impossibilidade de aplicação subsidiária do art. 365, IV, do CPC ao processo do trabalho e, de outro, da aplicação do art. 544, § 1º, do CPC, tão-somente, ao agravo de instrumento. 6. A situação atrai a incidência da Súmula 415 desta Casa. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido e desprovido" (ROMS-209-2007-000-18-00, Rel. Min. Alberto Bresciani, DJ de 15/08/2008).
No caso ora sub judice, vejo que o impetrante alegou que é ilegal a penhora de dinheiro efetuada em sua conta corrente nº 40.458-6 do Banco do Brasil por tratar-se de conta salário. Para provar o alegado o impetrante juntou o extrato bancário de fl. 26 que aponta um "bloq. Judicial-BacenJud" no valor de R$1.980,69.
Pondo de lado a discussão acerca da utilização ou não da referida conta corrente unicamente para recebimento de salário, vejo que o fato juridicamente relevante é que o impetrante não produziu nenhuma prova de que a importância de R$ 1.980,69 "bloqueada" na referida conta refere-se à ordem de bloqueio expedida pelo juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - autoridade impetrada.
Explico.
No "detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores (BacenJud)" referente à RT0035400-88.2009.5.18.00081 juntado às fls. 233/235, vejo que foi "bloqueado" o valor de R$ 5.333,57 em uma conta corrente do Banco do Brasil de titularidade do impetrante em 20/04/2010, sendo que em 23/4/2010 foi expedida ordem de "desbloqueio" do referido valor porque a execução já se encontrava garantida com bloqueios em outras contas-correntes do impetrante.
No referido documento, não consta o número da conta do Banco do Brasil onde teria recaído o "bloqueio" de R$5.333.57, de modo que não há prova de que a conta em que foi feito o "bloqueio" é a mesma conta apontada no extrato de fl. 26, sem olvidar que a autoridade impetrada inclusive já expediu ordem de "desbloqueio" do valor de R$5.333,57, conforme apontado acima.
Resumindo, o impetrante não provou que a ordem de bloqueio do valor indicado no extrato de fl. 26 - R$1.980,69 - tenha sido proferida pela autoridade impetrada.
Dito isso e considerando que não é admissível mandado de segurança se ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo do impetrante, bem como para discussão da alegada ilegalidade de desconsideração da personalidade jurídica, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$ 20,00, fixadas sobre o valor da causa.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS-0001243-07.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
Advogado(s) : JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Vistos os autos.
Determino à Impetrante que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do Litisconsorte passivo necessário e/ou de seu patrono, a fim de possibilitar a intimação daquele para integrar a lide, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 07 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - MS-0001256-06.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
IMPETRANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO que determinou a "efetivação do Reclamante, no mesmo cargo e função, ou cargo de funções equivalentes, conforme comando decisório, proferido nestes autos e já coberto com o manto da coisa julgada" (Mandado de Intimação nº 3739/2010, fls. 613.
Alega a Impetrante que "informou ao ilustre juízo a impossibilidade de efetivação do reclamante a partir de 26 de março de 2.007 uma vez que inexistente qualquer prestação de serviços" (fls. 04).
Aduz que "ao determinar a contratação do reclamante desde o reconhecimento de vínculo do reclamante sem a observância da interrupção dos serviços do reclamante a partir de 16 de março de 2007, o ilustre magistrado ad quo acaba

por impor à impetrante o cumprimento de decisão que, concessa máxima vênia, entende a impetrante, ilegal e abusiva à medida que inexiste nos autos qualquer direito do reclamante litisconsorte à estabilidade de emprego ou o direito à interrupção do contrato de trabalho declarado único com a reclamada ora impetrante"(fls. 05).
Alega que "se impõe verificar a existência da r. decisão a ser cumprida, com a anotação da CTPS do litisconsorte reclamante, desde 16 de junho de 1985, entretanto, consoante se tem provado o reclamante teve referida relação jurídica rescindida em 26 de março de 2.007" (fls. 05).
Noticia "ser legítima possuidora do direito líquido e certo de não estar obrigada a reintegra o reclamante em seus quadros, devendo, sim, efetuar, em cumprimento à decisão transitada em julgado, o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante de 16 de junho de 1.985 até 26 de março de 2.007, sem estar compelida a admitir o reclamante e considerá-lo seu empregado desde então, ante a interrupção da prestação de serviços no período declinado, de 27 de março de 2007 até a presente data, uma vez que inexistiu, de fato, qualquer relação jurídica entre as partes nesse período" (fls. 05).
Invocando a presença do fumus boni iures e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, inaudita altera pars, "para determinar à autoridade impetrada a suspensão da determinação de contratação do litisconsorte no prazo de 5 (cinco) dias e a aplicação de multa, até o final julgamento do presente mandamus, para ao final seja concedida a segurança pleiteada para declarar ilegal e abusiva a r. Determinação do juízo da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, que deveria declarar cumprida a decisão transitada em julgado nos autos do processo nº 35700-55.2006.5.18.0081, com a anotação da CTPS do reclamante do contrato de trabalho havido de 18 de junho de 1985 até 26 de março de 2.007" (fls. 08).
Analiso.
Inicialmente, esclareço que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado" (art. 5º, caput e inciso III, da Lei nº 12.016/2009).
Na mesma linha, anoto também que o entendimento jurisprudencial do STF e do TST é pacífico quanto à inadmissibilidade do writ neste caso, consoante as súmulas 268 e 33, respectivamente. Transcrevo ementa de julgado da SBDI-2 do TST em caso semelhante :
"MANDADO DE SEGURANÇA. COISA JULGADA. Mandado de segurança impetrado contra ato judicial pelo qual se determinou a retenção e repasse ao respectivo Juízo, de 10% dos proventos mensais da Impetrante. Reconhecimento, pelo acórdão recorrido, de que o Exeqüente opusera embargos à execução, cuja decisão transitou em julgado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 92 desta Subseção Especializada e dos termos da Súmula nº 33 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento" (ROMS-286/2006-000-18-00-7, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 29/06/2007).
No caso dos autos, entendo ser incabível o mandado de segurança porque toda a matéria está coberta pelo manto da coisa julgada, sendo certo que o vínculo de emprego foi reconhecido com a Impetrante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., ao passo que a alegada dispensa, ocorrida em 26.03.2007 se deu com empresa distinta, no caso, a BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (confira CTPS, fls. 592).
Outrossim, inexiste o alegado receio da Impetrante de que a reintegração determinada "acabaria por impor à reclamada maiores obrigações", haja vista que tais obrigações são, de fato, ônus a ser por ela suportado, já que decorre de consectários legais de obrigação de fazer decorrentes de cumprimento de decisão com trânsito em julgado.
Assim, tenho por incabível a utilização deste mandado de segurança contra decisão transitada em julgado.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculados sobre o valor dado à causa.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a impetrante. À STP.
Goiânia, 07 de Maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

Processo AgR-0000105-05.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JORGE MAHMUD E OUTRO
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR- 0000105-05.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. RICARDO CORRÊA BORGES

Decisão : Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, mantendo inalterada a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo agravante o Dr. Enio Galarça Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.
Goiânia, 06 de maio de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO AR-0026700-75.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR(S) : THEMISON BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RÉU(S) : 1. TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA (CASA AGROPECUÁRIA) E OUTRO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RÉU(S) : 2. LEYSE MOREIRA DE MELLO
ADVOGADO(S) : LEYSE MOREIRA DE MELLO

EMENTA : RESCISÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA (ART. 485, INCISO III). Conforme entendimento já sedimentado no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (súmula 403, II), se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela ré a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0026800-30.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTOR(S) : JULIMAR PEIXOTO
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
RÉU(S) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CARACTERIZADA. Não pode servir a rescisória como sucedâneo do recurso ordinário, pois, além de ser ação autônoma, são estreitos os seus limites, em face da autoridade da coisa julgada material.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela ré a Dra.Silvana Machado de Barros, a quem foi deferida a juntada de instrumento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

(Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PROCESSO EXCSUSP-0000064-38.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXCEPTO(S) : 1. JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
EXCEPTO(S) : 2. JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INIMIZADE CAPITAL DO JUIZ COM O ADVOGADO DA PARTE. A amizade íntima ou inimizade capital com o advogado da parte não implica, por si só, a suspeição do juiz (CPC, art. 135, I), mas ela pode levar o juiz a perder a imparcialidade, o que se revela na manifestação de interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes (CPC, art. 135, V). Se os fatos alegados não configuram, não implicam e nem fazem presumir a alegada inimizade capital, a rejeição da exceção é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-0000167-45.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXCEPTO(S) : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INIMIZADE CAPITAL DO JUIZ COM O ADVOGADO DA PARTE. A amizade íntima ou inimizade capital com o advogado da parte não implica, por si só, a suspeição do juiz (CPC, art. 135, I), mas ela pode levar o juiz a perder a imparcialidade, o que se revela na manifestação de interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes (CPC, art. 135, V). Se os fatos alegados não configuram, não implicam e nem fazem presumir a alegada inimizade capital, a rejeição da exceção é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-0000333-77.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : RICARDO KIM MATIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
EXCEPTO(S) : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INIMIZADE CAPITAL DO JUIZ COM O ADVOGADO DA PARTE. A amizade íntima ou inimizade capital com o advogado da parte não implica, por si só, a suspeição do juiz (CPC, art. 135, I), mas ela pode levar o juiz a perder a imparcialidade, o que se revela na manifestação de interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes (CPC, art. 135, V). Se os fatos alegados não configuram, não implicam e nem fazem presumir a alegada inimizade capital, a rejeição da exceção é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO EXCSUSP-0000344-09.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EXCIPIENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
EXCEPTO(S) : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE CONVICÇÃO SOBRE A PROVA JÁ PRODUZIDA AO APRECIAR PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARCIALIDADE. INEXISTÊNCIA. Embora a juíza excepta tenha manifestado sua convicção a respeito da prova já produzida, não existe suspeição porque a situação não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no artigo 801 da CLT ou no artigo 135 do CPC. Exceção de suspeição rejeitada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a exceção de suspeição e julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 0008200-58.2009.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CLEIDE MAYER DE MOURA
ADVOGADOS : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADOS : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 142/149)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0162700-27.2001.5.18.0012

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.456/1.468)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. (Sessão de Julgamento do dia 6 de maio de 2010).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO MS-0030300-07.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO

Mandado de segurança. Execução provisória. Decisão que rejeitou o pedido de suspensão da praça e leilão do bem penhorado. Definitividade superveniente. Perda do objeto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, ficando, por conseguinte, revogada a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela impetrante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0031400-94.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTROS
ADVOGADO(S) : FRATIANY MORAIS AFONSO
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : 1. PEDRO CARMELINO PEREIRA
LITISCONSORTE(S) : 2. SÉRGIO ROSA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Tendo sido finalmente rejeitado os pedidos deduzidos em "ação declaratória de nulidade de atos judiciais", não há impedimento ao prosseguimento da execução em que foram praticados os "atos judiciais" cuja nulidade foi pleiteada. Corolário é que o presente mandamus perdeu o objeto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0035500-92.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : MÁRCIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO(S) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : ROSÂNGELA LEITE DA SILVA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de dinheiro existente em conta salário. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST. Segurança concedida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, conceder parcialmente a segurança pleiteada para determinar a suspensão da ordem de penhora sobre a conta salário da impetrante, nos termos do voto do relator. Votaram vencidos em parte os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0039200-76.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO(S) : MARCOS ROGÉRIO GUERINI E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
LITISCONSORTE(S) : WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Buscando o impetrante o andamento normal da execução, que foi suspensa até o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, e sobrevindo o trânsito em julgado da decisão recorrida, impõe-se a extinção do processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0000052-24.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : IGOR DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(S) : RAFAEL GONÇALVES FEITOSA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : MARIA JUCÉLIA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA BANCÁRIA. Não provado que a penhora recaiu sobre conta poupança e, nem ainda, que tais valores têm natureza salarial ou que se referem a honorários de profissional

liberal, não há ofensa a direito líquido e certo a ser reparada. Segurança não concedida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir parcialmente a ação mandamental e denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0000246-24.2010.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO(S) : ZÉLIO DE ÁVILA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : LEONEL MOREIRA FERREIRA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de percentual de remuneração. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST. Segurança concedida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, admitir a ação mandamental e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, conceder a segurança pleiteada para determinar a suspensão da ordem de penhora de percentual da remuneração do impetrante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz Convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 06 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos dez dias do mês de maio de 2010 (2ªf.).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo AR-0000677-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : IARA TEIXEIRA RIOS

Vistos os autos.
Diga o Réu se pretende produzir outras provas, especificando a natureza a o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Após, conclusos.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo AP-0030000-70.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CRISTIANO MATIAS DE SOUZA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Vistos, etc.
Tendo em vista que a intimação de fl. 132 retornou sem a entrega, intime-se a 1ª Reclamada para apresentar contrarrazões ao agravo de petição de fls. 109/110, por edital.
Após, retornem os autos a este gabinete.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo AP-0075500-50.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.
Agravado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
Advogado(s) : MAX PEREIRA DE MORAES
Agravado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Visto etc.
Intime-se a Reclamada para renovar o pedido de fl. 442 após o retorno dos autos à Vara de origem.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Após, retornem os autos à pauta.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-0077000-11.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Defiro o requerimento formulado pela Reclamada (fls. 262/263) no sentido de que seja expedida Certidão narrativa do feito.
À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Após a expedição da Certidão, intime-se a Reclamada e retornem-se os autos à pauta.
Goiânia, 03 de maio de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Secretaria da Primeira Turma, 10 de maio de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0103200-83.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
EMBARGADO : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADA : 3.ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

RITO SUMARÍSSSIMO

Processo RO-0067000-05.2009.5.18.0251

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0079900-32.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KEILA ROSA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : J M EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0107300-78.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECORRIDO(S) : FC HIGIENE PESSOAL LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0490100-67.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) : JÓ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

Processo RO-0000124-81.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MONTEIRO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDAC LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIAP-0044202-15.2005.5.18.0211
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ FÁBIO BRAGA MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VILMO HANSEN
ADVOGADO(S) : GUILHERME TELES GEBRIM E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFAZIMENTO DA CONTA E DELIMITAÇÃO DA PARTE INCONTROVERSA NO AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE. ÔNUS DA AGRAVANTE. Com o acolhimento parcial dos embargos à execução, cabe à executada/agravante refazer a conta e delimitar os valores incontroversos, sendo insuficiente a simples delimitação das matérias. Corolário é a denegação de seguimento ao agravo de petição. Agravo de instrumento rejeitado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-0155500-55.2008.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WELINGTON OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É intempestivo o agravo interposto depois de esgotado o prazo recursal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo

Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-AP-0005600-36.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ODÁRIO MENDES APARECIDO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos de declaração é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0007400-02.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ROMILSON SANTOS CRUZ
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos de declaração é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0016000-12.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos de declaração é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AP-0067000-51.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : PAULO CÉZAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
EMBARGADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos de declaração é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0198600-24.2008.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. Embargos declaratórios. Omissão. Inexistência. A omissão sanável via embargos de declaração diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO; Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0007700-67.2008.5.18.0051
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCO EUSÉBIO TERÊNCIO SOARES
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA. PROCESSO DO TRABALHO. ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO.
1. O artigo 475-J do CPC é compatível com o processo do trabalho porque ele nada mais faz que impor multa ao devedor que, "condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação", não efetue o pagamento no prazo de quinze dias.
2. A CLT dispõe sobre a execução de obrigações de pagar quantia certa ou já fixada em liquidação, como não podia deixar de ser, assim como o CPC, mas ela não tem um dispositivo que compila o devedor à satisfação voluntária da condenação. É omissa, portanto, nesta matéria.
3. A intimação para pagar pressupõe liquidação transitada em julgado (CPC, art. 475-H), revelando-se intempestiva a ordem de cumprimento proferida na sentença condenatória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Kathia Maria Bomtempo De Albuquerque, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PIO. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0082800-59.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. Tendo em vista que a Lei nº 5.889/1973 fixa o adicional noturno para o trabalhador rural no percentual de 25% e considerando que a reclamada efetuava o pagamento do referido adicional apenas no percentual de 20%, são devidas as diferenças pleiteadas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante e prover o da segunda reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0086800-05.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR FERRANTI
RECORRENTE(S) : 2. CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA. HORAS IN ITINERE. SÚMULA 338, I, DO TST. NÃO INCIDÊNCIA. O disposto no item I da Súmula 338 do TST não se aplica no tocante ao tempo de itinerário, porque tanto o § 2º do art. 74 da CLT quanto a referida súmula dispõem sobre o registro manual, mecânico ou eletrônico da jornada efetivamente trabalhada, inexistindo previsão legal quanto ao dever de assinalar o tempo de percurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, NÃO CONHEÇER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer dos recursos da segunda reclamada e do reclamante e, no mérito, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA e, por maioria, PROVER EM PARTE O RECURSO DO RECLAMANTE. vencido, em parte, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0093600-19.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. LÉIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRENTE(S) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA. LOSANGO. EQUIPARAÇÃO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA SÚMULA 55 DO TST. Na hipótese, os elementos fáticos consignados nos autos permitiram concluir que a Losango tem como objeto social algumas das atividades referidas no art. 17 da Lei 4.595/64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias. Tal circunstância implica a equiparação da empresa aos estabelecimentos bancários. Entretanto, a equiparação dos empregados das financeiras à categoria bancária deve ser restrita ao aspecto da duração normal do trabalho, não se estendendo aos demais direitos garantidos em convenção coletiva. Súmula nº 55 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Drª. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER e pela reclamada a Drª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0135400-21.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRÉ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RÔMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. GUARDA DE MATERIAL PROMOCIONAL DA EMPREGADORA NA RESIDÊNCIA DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA. A guarda de material promocional da empregadora na residência do reclamante não implica, ipso facto, dano moral. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0147000-51.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. EMÍLIO LEÃO BAYLÃO
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ERMELINDA PINTO PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. TRABALHO DOMÉSTICO. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. QUANTIDADE DE DIAS DE SERVIÇO POR SEMANA. CONFIGURAÇÃO. A lei do trabalho doméstico não exige que a prestação laboral seja integral, isto é, em todos os dias da semana : a integralidade é um plus em relação à continuidade, da mesma forma que a continuidade é um plus em relação à simples habitualidade. Disto decorre que a continuidade está configurada desde que o trabalhador preste serviços em mais da metade dos seis dias da semana. Nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo, apenas parcialmente o da

reclamante e, no mérito, dar parcial provimento do reclamado e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0189000-60.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ANTECIPAÇÃO SALARIAL. PARCELAS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. A norma legal que instituiu o benefício "antecipação salarial" expressamente definiu quais parcelas integram a remuneração obreira para o seu cálculo (art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.847/2004). Do texto legal, extrai-se que a "GAD" (Gratificação de Atividades Gerenciais) integra a remuneração obreira para tal finalidade, eis que tem nítido caráter permanente e está sujeita à incidência da contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, decidir, por unanimidade, suspender o julgamento em razão do pedido de Vista Regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, decidir, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000034-56.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JHONATTAN PAULO BARBOSA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : KÁTIA MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a alegada prestação de serviços se esta for negada, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (arts. 818 e 333, I, do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 10/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

PROCESSO TRT - RO - 0031600-89.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADOS : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDA : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. Havendo comprovação, após análise pericial, de que as tarefas desempenhadas por alguns dos substituídos eram realizadas próximas à rede de energia elétrica, em condições de risco, é devido o adicional a estes. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Wilian Fraga Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.(Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

DESPACHO

PROCESSO TRT - RO - 0031600-89.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADOS : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

O pedido constante às fls. 432, datado de 17/09/2009, para que se procedesse à retificação da capa dos autos, fazendo contar o nome do Dr. SÁVIO LANES DA SILVA BARROS, OAB/GO nº 18.641, como patrono da Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D), não foi atendido naquele momento processual o que ocasionou a publicação do acórdão em nome do antigo patrono. Constatado o equívoco por meio da petição de fls. 537/538, que originou o despacho de fls. 543, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à S2T para nova publicação do acórdão, no qual deverá constar o nome do novo patrono da CELG.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ADRIANE DE SOUSA DURÃES
Assessora

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0135300-88.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCILEY FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento; conhecer integralmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).(JULGAMENTO EM 7/5/10)

PROCESSO RO-0204400-32.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUIS AVELINO DA CUNHA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : REVELIA. PENA DE CONFISSÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. Configurada a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na exordial, desde que não infirmados por outros elementos já existentes nos autos, eis que a pena de confissão aplicada ao reclamado gera apenas a presunção juris tantum de veracidade das declarações.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(JULGAMENTO 5/5/10)

PROCESSO RO-0223100-44.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. A não concessão do regular gozo das férias constitui descumprimento de imperativo legal (art. 129, da CLT) que decorre de normas de saúde e medicina do trabalho, conforme dispõe o art. 157, I, da CLT, cuja falta caracteriza motivo suficientemente capaz de ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho. Sentença reformada. Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalecente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Relator, Desembargador PAULO PIMENTA.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que redigirá o acórdão. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Daniel Braga Dias Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 28/4/2010)

PROCESSO RO-0000032-18.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. HENRIQUE APARECIDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do reclamante e negar provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento em 05/05/10)

PROCESSO RO-0000264-15.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO EM RAZÃO DA IDADE. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A alegação do reclamante, no sentido de que não foi contratado pelo fato de ter idade superior a 40 anos, o que lhe teriam afirmado após a entrevista de emprego, não prospera, porque é fato incontroverso nos autos que outro colega que participou da mesma entrevista tem idade superior a 40 anos e foi regularmente admitido. O ato discriminatório deve ser duramente punido, pois não se afina com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, mas também deve ser robustamente comprovado, não se podendo acatar alegações que não tenham o mínimo de verossimilhança.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento em 05/05/10)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0031000-38.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO QUANTO A DISPOSITIVOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão quanto a uma determinada tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal ou jurisprudencial, mas apenas a adoção de tese jurídica a respeito. Assim, não há que se falar em omissão, quando o Órgão Julgador, em sede recursal, examina todas as questões formuladas pelas partes e mantém a sentença de primeiro grau pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(julgamento em 7/5/10)

PROCESSO ED-RO-0192700-50.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MÁRIO GORETH PEDREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO(S) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO NO EXAME DE PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DO RECURSO. ACOLHIMENTO. Constatado o equívoco na análise da regularidade de representação, merece ser reconhecido o recurso do reclamante. Embargos conhecidos e acolhidos imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do recurso obreiro. CONTRATO DE ESTÁGIO. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADA. Não demonstrada a ocorrência de vícios no cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei n° 11.788/2008, impossível o reconhecimento de relação de emprego. Recurso operário conhecido e desprovido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(JULGAMENTO 7/5/10)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0000667-14.2010.5.18.0000
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUTELAR INOMINADA-0000667-14.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. LÉA CRISTINA DA SILVA

EMENTA : HIPOTECA JUDICIAL. CABIMENTO. Em que pese o cabimento da hipoteca judiciária no processo do trabalho, a disposição do art. 466 do CPC não deve ser banalizada, abarcando toda e qualquer condenação judicial. Ela deve ser utilizada apenas nos casos em que houver risco real de inadimplência do devedor. Recurso provido.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, vencido o relator, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Juntará declaração de voto vencido o relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - CauInom - 0000502-64.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
REQUERENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
REQUERIDA : ANA MARIA GOMES ROSA RIBEIRO

EMENTA : CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. HIPOTECA JUDICIÁRIA. A hipoteca judiciária deve ser utilizada nos casos em que houver risco de inadimplência do devedor, seja por insuficiência patrimonial ou condutas tendentes a fraudar o direito do credor, pelo que, não observada a aludida condição, tem-se o fumus boni iuris. Por sua vez, o periculum in mora reside na falta de liberdade que o condenado suportará quanto à administração de seus bens. Verificados os pressupostos autorizadores, é de se conceder a tutela cautelar para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pelo devedor, a impedir a constituição de hipoteca judiciária.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada para, no mérito, por maioria, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que juntará declaração de voto vencido.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0164500-36.2000.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO(S) : GILDÁSIO DA SILVA MELLO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO COM O ESCOPO DE LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. RECORRIBILIDADE IMEDIATA. POSSIBILIDADE. A decisão que indefere pedido para expedição de ofício ao Ministério do Trabalho, solicitando-lhe que forneça a fonte pagadora do executado, não é interlocutória, posto que põe fim a esta pretensão, já que ela não mais poderá ser revista, de modo que ao caso não se aplica o parágrafo 1º do art. 893 da norma consolidada e Súmula 214 do TST, que vedam a recorribilidade imediata das decisões interlocutórias. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AIRO - 0227001-63.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO(S) : MARLI DE ANDRADE RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO PARA SEU PAGAMENTO E COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. A teor do art. 789, § 1º, da CLT, as custas devem ser comprovadamente pagas dentro do prazo recursal, sob pena de o recurso não ser conhecido, por deserto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0164700-50.2003.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTES : MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : AGNALDO FERNANDES
AGRAVADO : ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : PENHORA REGISTRADA NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO. POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DO BEM PELO EXECUTADO. INEFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO EM RELAÇÃO AO EXEQUENTE. Tendo o imóvel sido transferido a terceiros quando já existia penhora registrada no ofício imobiliário para a satisfação dessa execução, referida transferência não produz efeitos em relação ao exequente. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, condenando, ainda, o agravante ao pagamento de multa de 5% do valor da execução, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0112800-85.2004.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : CLUBE JAÓ
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
AGRAVADO : 1. LUIZ CARLOS SANTOS
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
AGRAVADA : 2. PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
ADVOGADA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu à Justiça do Trabalho competência para executar as contribuições devidas a terceiros, não obstante sejam arrecadadas pelo INSS. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para execução destas, e, consequentemente, tal parcela não poderá integrar a conta de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0148300-84.2005.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. CURVA DE NÍVEL MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
AGRAVADO : 2. JUAREZ TAVEIRA TELES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. Em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, o qual somente é interrompido com o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Exegese do art. 1º do Decreto 20.910/32, art. 1º, caput, da Lei 9.837/99 e do art. 8º, § 2º da Lei 6.830/80. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0196800-63.2005.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : 1. SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.
ADVOGADOS : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADO : 2. RANGEL COELHO GUIMARÃES
ADVOGADOS : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA COM TRANSITO EM JULGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. Diante da nova redação do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, conferida pela Lei nº 11.941/09, a celebração de acordo após a sentença transitada em julgado implica na apuração da contribuição previdenciária com base no ajuste, observada a proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição da executada, conhecer do da União e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0018700-32.2006.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO : 1. WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADOS : 2. LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOB PITTHAN FILHO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO DO VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho não tem competência material para a execução da contribuição previdenciária incidente sobre todo o período de duração do contrato de trabalho, mas apenas sobre as parcelas de natureza salarial decorrentes das sentenças condenatórias que proferir ou dos acordos judiciais por ela homologados. Interpretação que se extrai do art. 114 da Constituição Federal. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0047700-24.2006.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0084200-39.2006.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : PENHORA. ALEGAÇÃO DE SUBAVALIAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. A avaliação realizada pelo oficial de justiça possui fé pública, só podendo se desconstituída por prova robusta em sentido contrário. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0181400-93.2006.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ÊNIO GALARÇA LIMA E OUTRO
AGRAVADO : JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO
ADVOGADO : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁCULOS. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. De acordo com o § 1º do art. 897 da CLT, o agravo de petição somente poderá ser recebido se o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Essa exigência foi imposta pelo legislador para inibir a interposição de agravos meramente protelatórios e permitir a execução imediata da parte incontroversa, nos próprios autos ou por carta de sentença. Não satisfeito esse pressuposto de admissibilidade, não se conhece o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0214400-60.2006.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS LEMOS
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EXECUÇÃO DA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. DESNECESSIDADE DE DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA DO DEVEDOR PRINCIPAL, VERIFICADA A SUA INADIMPLÊNCIA. Não localizados bens da devedora principal, a execução é direcionada imediatamente em face da subsidiária, não sendo necessária a tentativa de se buscar o cumprimento da obrigação por meio do patrimônio particular dos sócios da empresa executada principal.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0088000-94.2007.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. LANY GOMES RESPLANDES
ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
AGRAVADA : 2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0092300-53.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 2. AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0127500-67.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. RICARDO FUNCK
ADVOGADOS : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0194600-36.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ CARLOS FERREIRA ALENCAR
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho, desde que tenha o Juízo a quo, como medida apta a dar cobro à execução previdenciária, ao menos se valido dos convênios indicados nos incisos I e II, do art. 159-A, do Provimento Geral Consolidado, revelando-se estes inócuos. Isto em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0103300-44.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0188300-21.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SANTINO FÉLIX DE MOURA NETO
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0200800-16.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia dois do mês subsequente à liberação do crédito ao Exequente, fato gerador da obrigação previdenciária, entendimento esse não alterado pelo advento da Medida Provisória nº 449 de 2008, convertida na Lei nº 11.941/09. Exegese que se extrai do art. 195, I, "a", da CF, art. 22, I, da Lei 8.212/91 e art. 276 do Decreto 3.048/99. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0093600-75.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADA : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADOS : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0113200-23.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : EMBRAGESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO(S) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PENHORA DE CRÉDITO DE SÓCIOS. ILEGITIMIDADE DA EMPRESA EXECUTADA EM MANEJAR RECURSO EM NOME DE SEUS SÓCIOS. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Não se conhece do agravo de petição interposto pela empresa executada, por faltar-lhe legitimidade em manejar tal recurso no interesse de seus sócios.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0139000-56.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : RODRIGO MARQUES DE ÁVILA
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 1. MANOEL OLÍMPIO DE MORAIS FILHO
ADVOGADO : JOVELI FRANCISCO MARQUES
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0140800-38.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTES : VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)
ADVOGADO : FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
AGRAVADO : 1. JEOVÁ NUNES FRANCO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO : 2. BRAÇO FORTE SERVIÇOS GERAIS DE MÃO-DE-OBRA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO : 3. ADENILSON LISBOA BARBOSA
AGRAVADA : 4. MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE ATO JUDICIAL DETERMINANDO A APREENSÃO DOS BENS. NÃO CABIMENTO DO INCIDENTE PROCESSUAL. Tendo em vista que os embargantes não se insurgem contra ato de apreensão judicial, os embargos de terceiro não se caracterizam como a medida judicial cabível para a parte opor resistência contra a decisão atacada. Os embargos de terceiro são cabíveis apenas para "quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha" (art. 1046 do CPC). Inexistindo ato judicial determinando a apreensão dos bens, mantém-se a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0157200-20.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : 1. MILTON BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO : 2. ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTOS DE ALGODÃO LTDA
ADVOGADO : JUDSON LOURENÇO DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a inexistência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0189900-89.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : JESUS GONÇALVES FONSECA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACORDO. ATRASO ÍNFIMO NO ADIMPLEMENTO DE PARCELA. REDUÇÃO DE PERCENTUAL DE MULTA AJUSTADA. POSSIBILIDADE. Havendo atraso ínfimo no pagamento de parcela relativa a acordo homologado judicialmente, impõe-se, como medida de justiça, a redução da multa cominada, principalmente em razão de ausência de prejuízo à parte credora (arts. 413 e 422, do C. Civil).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0235900-50.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : GIL CARLOS GUITTON BALBI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACORDO JUDICIAL. DEPÓSITO DA PARCELA EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO APÓS O TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO. INADIMPLEMENTO. CONFIGURAÇÃO. O fato de o depósito da parcela acordada ter sido efetuado após o expediente bancário, por meio de caixa de autoatendimento (caixa-rápido), importou em descumprimento dos termos da avença, já que o valor ajustado não foi disponibilizado ao empregado na data fixada no acordo. É público e notório que os depósitos efetuados em caixa-eletrônico após às 16h (término do expediente bancário) só são processados no primeiro dia útil seguinte. Considerando que o depósito ocorreu numa sexta-feira, véspera de feriado, o valor que deveria estar disponível ao Reclamante na própria sexta-feira, somente lhe foi disponibilizado na terça-feira subsequente. Registre-se que o atraso de poucos dias no pagamento da parcela não justifica a incidência da cláusula penal em sua totalidade, tendo em vista que a multa de 50% se mostra excessiva, pelo que reduzo a penalidade para 25% sobre o valor do acordo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencidos parcialmente, o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento total, e o Desembargador PAULO PIMENTA, que o provia parcialmente em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0009500-80.2008.5.18.0003
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA (PERITO)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo. Designado redator do acórdão o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 3 de março de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0037200-37.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE : 1. MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. Quando a empresa descuida de eliminar os riscos inerentes ao trabalho, viola o dever constitucional de zelar pela saúde e segurança de seu empregado (art. 7.º, XXII, CF). Portanto, os danos advindos de infortúnio que guarda nexo de causalidade com tal conduta omissa e negligente comportam reparação, já que, presentes os elementos caracterizadores do ato ilícito (conduta omissiva, culpa, dano e nexo de causalidade), a responsabilidade da empregadora emerge como consequência natural, nos termos do art. 927 do Código Civil.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte, quanto ao recurso da reclamada, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Marcelo Carmo Godinho.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0119700-45.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO
Recorrente(s) : 2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA A ELE EQUIPARADA. PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. O empregador que não desenvolve atividade, cuja natureza implique risco especial à saúde do trabalhador, somente pode ser responsabilizado pelos danos experimentados pelo autor caso a lesão tenha se originado do exercício da atividade laboral e, para tanto, tenha a empresa concorrido com ação ou omissão. Uma vez comprovado que o autor apresentava predisposição para o infortúnio, o qual, portanto, não poderia ter se originado do mero exercício da atividade laboral, e que a reclamada cumpriu com o seu dever de velar pela segurança e higiene de seus empregados, tendo lançado mão de todos os meios para propiciar aos trabalhadores condições de trabalho adequadas, a empregadora não pode ser responsabilizada, porque ausente pressuposto intrínseco à responsabilidade civil, qual seja, prática de ato ilícito. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do adesivo da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121900-04.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. V A TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RECORRIDO : 3. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0158100-37.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : 1. CLASSE SISTEMA DE ENSINO S.S. LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. PETRAS FEDERICO DE FELÍCIO E FRANCO
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0181300-49.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. O prazo de validade da procuração que confere poderes ao advogado que subscreveu o recurso expirou muito antes da interposição do apelo. Assim, diante da irregularidade na representação processual, não se conhece do Recurso, por inexistente, nos termos do art. 37 do CPC c/c a Súmula nº 164 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0219000-77.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADOS : JOSAY CORREIA DE SANTANA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição em relação aos pedidos idênticos, nos termos da Súmula nº 268 do TST, reiniciando a contagem

do prazo prescricional a partir do arquivamento daquela ação, conforme art. 202, parágrafo único do Código Civil, aqui aplicado subsidiariamente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Amparo de Oliveira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0005400-66.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL RECONHECIDA EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE INDEVIDA. Tendo sido a rescisão contratual reconhecida em juízo, no momento da prolação da sentença, não há que se falar em atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Por essa razão, é indevida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso pelo v. acórdão de fls 409/413, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0017000-69.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. JOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.
ADVOGADO : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0022600-05.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO NO INTERIOR DA EMPRESA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA. Ainda que o dano do reclamante seja incontroverso, não há que se falar em reparação civil se não ficou provado que o acidente de que resultou tenha ocorrido no local e horário de trabalho, por culpa do empregador. Recurso que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que também o provia parcialmente, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0023200-36.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADOS : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. MOARA GOMES LOPES
ADVOGADOS : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CONFIANÇA. PREVISÃO DO ART. 62, INCISO II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DEVIDA. O cargo de confiança sobre o qual dispõe o art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe a existência de efetivos poderes de gestão. Ausentes os elementos suficientes para a configuração de tais poderes, é devido o pagamento de horas extras. Recurso patronal a que se nega provimento. 2. DANO MORAL TRABALHISTA. OFENSA À HONRA DO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade do indivíduo enquanto trabalhador, sendo requisitos para a sua configuração : o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Tendo o empregador agido dentro dos limites da razoabilidade e de seu poder diretivo, não se verifica a pratica de conduta ilícita, tampouco a exposição do empregado a situações vexatórias ou humilhantes, sendo indevida, portanto, a indenização por dano moral pleiteada. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0043800-28.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
ADVOGADO : FABRÍCIO MENDONCA DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. TERMO INICIAL. Em contexto de doença ocupacional, a prescrição quanto aos pleitos indenizatórios corre a partir do momento em que o titular possui ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, o que pressupõe a estabilização da enfermidade e o conhecimento da extensão de seus efeitos, pois apenas nessa circunstância pode-se afirmar inércia por parte do lesado (Súmula n.º 278 do C. STJ). Recurso a que se dá provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0081700-02.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WILSON ETERNO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LOCAL DE TRABALHO DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. EMPREGADOR. Sendo fornecido transporte aos trabalhadores até o local de trabalho situado na zona rural, incumbe ao empregador provar que o local não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Não tendo a Reclamada se desincumbido do seu ônus, mantém-se a condenação das horas in itinere.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0089700-58.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WELDER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0096500-60.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELEDIR FALEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : FABRÍCIO MENDONCA DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. TERMO INICIAL. Em contexto de doença ocupacional, a prescrição quanto aos pleitos indenizatórios corre a partir do momento em que o titular possui ciência inequívoca de sua incapacidade laboral, o que pressupõe a estabilização da enfermidade e o conhecimento da extensão de seus efeitos, pois apenas nessa circunstância pode-se afirmar inércia por parte do lesado (Súmula n.º 278 do C. STJ). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Sérgio Martins Nunes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0101500-59.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADOS : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0104200-14.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. A & S CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DANIEL MEDANHA DA SILVA
RECORRIDO : 2. BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroversa a prestação de serviços a favor da empregadora do reclamante e o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo daquela, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória, visto ser beneficiária da força de trabalho obreira.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0107900-83.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NÃO CONCESSÃO. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Tendo o próprio autor confessado em depoimento pessoal a existência de transporte coletivo público, não há que se falar em horas in itinere pela utilização de transporte fornecido pela empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos recursos da 1ª reclamada MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA; conhecer do recurso da 2ª reclamada ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento; por votação unânime, conhecer do apelo do reclamante e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Sustentaram oralmente, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Ênio Salviano da Costa e, pela recorrente MINERCONSULT, quanto ao conhecimento, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0111000-62.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : FLÁVIO DANIEL MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : DESCONTOS. PREVISÃO CONTRATUAL. LICITUDE. O art. 462, § 1º, da CLT prevê a licitude dos descontos em caso de danos causados pelo empregado quando há previsão contratual ou quando haja dolo do empregado. Portanto, havendo a mencionada previsão contratual, basta verificar se o Reclamante deu causa ao dano sofrido pela empresa para que se reconheça a licitude do desconto.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0116900-07.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. LUZIA DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : DIGITADOR. PAUSAS DE 10 MINUTOS A CADA 90 LABORADOS. ART. 72 DA CLT C/C SÚMULA Nº 346 DO TST. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO. Nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, é do empregado o ônus de provar que digitava continuamente por ser fato constitutivo do direito pleiteado, qual seja, pausas de 10 minutos a cada 90 minutos trabalhados. Não se desincumbindo de tal encargo probatório, impõe-se a rejeição de pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos das reclamadas e dar-lhes provimento parcial; conhecer do adesivo da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0118200-22.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE DO USO DO BANHEIRO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À REPARAÇÃO. O controle das idas ao banheiro, por si só, não ofende a dignidade do trabalhador, porquanto o empregador, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize arbitrariedade ou abuso de poder passível de reparação. Recurso da Reclamada a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0135500-67.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADOS : INGID WERNICK
RECORRIDA : DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADOS : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE. Não tem validade o instrumento de procuração apresentado em fotocópia sem a indispensável autenticação (art. 830, da CLT), razão pela qual não se conhece do recurso, por irregularidade de representação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0138500-78.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LEUZA BARROS MORAIS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DO PROMETIDO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PACTA SUNT SERVANDA. PROMESSA DE PAGAMENTO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a parcela ao reclamante, por força da cláusula pacta sunta servanda. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 7 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0140200-80.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : LUCIANA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA NÃO JUNTADOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL. Cabe ao empregador que contar com mais de dez empregados apresentar os registros de frequência do trabalhador, sob pena de, não o fazendo, presumir-se verdadeira a jornada informada na inicial. Incidência do art. 74, § 2º, da CLT e da Súmula 338, I, do TST. Recurso da empresa a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0146600-13.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : NILSON LEAL
ADVOGADOS : ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INEXISTINDO A ALEGADA OMISSÃO. MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Os Embargos Declaratórios têm por finalidade provocar o julgador a sanar omissão, contradição ou obscuridade existente no julgado. A sua interposição fora desses casos é considerada protelatória, incorrendo o autor na multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Assim, constatado pelo juiz que os embargos de declaração opostos pela reclamada, sob o pretexto de sanar alegada omissão, visavam, na verdade, atacar o mérito da sentença embargada, configurada está a intenção meramente procrastinatória dos embargos por ela aviados. Mantém-se a condenação em epígrafe.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0154900-85.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDSON ALVES MORENO
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação, ainda que por via oblíqua, estabelecendo a ausência dos pressupostos fáticos geradores do direito à percepção das horas de percurso, afronta diretamente o referido dispositivo legal e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento e juntará voto vencido. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Aibes Alberto da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - RO - 0155600-52.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BURITI CENTER
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : JÚNIO DIVINO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, a reclamada atrai para si o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício. Uma vez não se desincumbido de seu encargo, a declaração de liame empregatício é medida que se impõe. Recurso da reclamado a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Drª Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0156900-70.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VANDELÍCIO DE PAULA RIBEIRO
ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela reclamante e pela paradigma apontada e não tendo as reclamadas se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0159800-11.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDA : LIDIANE SANTANA DA SILVA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Restando demonstrado que o empregado, contratado por empresa terceirizada na área de processamento de dados, executa serviços relacionados à atividade-fim de banco, nas dependências deste e utilizando seu material, imperativo se mostra o reconhecimento de sua condição de bancário, não sendo necessário para tanto o reconhecimento de seu vínculo com a instituição financeira tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do 1º reclamado PROBANK S.A. e integralmente da 2ª reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, vencido em parte, quanto ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o relator, que também lhe dava provimento parcial, porém menos amplo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161500-04.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. GLEYCE MARA SILVA COELHO

ADVOGADOS : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de dispensa sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0164400-35.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EDIVALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 1. ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDA : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : JANETE CRISTIANE DE QUEIROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO PLEITEADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGADA PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. Negado, por completo, o fato constitutivo do direito perseguido pelo autor, qual seja, a prestação de serviços em favor da reclamada, o ônus de provar a existência do alegado vínculo de emprego entre as partes é do reclamante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Não se desvencilhando deste encargo, a declaração de inexistência de relação empregatícia é medida que se impõe. Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0173700-40.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TEREZINHA SILVA REIS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DA PROMESSA DE PAGAMENTO. DEVIDO O RESPECTIVO PAGAMENTO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a respectiva parcela ao empregado. Recurso da Reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0174200-42.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS
ADVOGADO : ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Restando demonstrada a existência de identidade entre as funções exercidas pela reclamante e pela paradigma apontada e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos (Súmula nº 6, inciso VIII, do Colendo TST), devidas são as diferenças salariais provenientes da equiparação salarial pretendida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0177800-68.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E
OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILMA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. O princípio da continuidade da relação de emprego projeta-se na distribuição do ônus da prova, de sorte que compete ao empregador evidenciar que o empregado praticou conduta faltosa inserta no art. 482 da CLT, cuja gravidade seja apta a ensejar a ruptura do contrato de trabalho, o que não se deu no presente caso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhes negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180700-27.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. INTEMPESTIVIDADE NÃO RECONHECIDA. O recurso interposto antes da publicação da decisão de embargos de declaração opostos pela outra parte, mas dentro do prazo recursal não é extemporâneo, vez que não se enquadra na hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 357, da SDI-1 do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos, acolher a preliminar de prescrição suscitada pela reclamada, extinguindo o processo, com resolução do mérito, quanto às pretensões exigíveis antes de 25/09/2004. No mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185400-40.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LAFAIETE GIL RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. GARANTIA DE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. A estabilidade provisória garantida pelo art. 118 da Lei n.º 8.213/91 consiste em um direito de cunho social que visa à garantia de emprego e não, de salário. Sua conversão em indenização substitutiva não é faculdade da parte, mas fica a critério do Juízo competente, devendo ser determinada em situações excepcionais, desde que não implique em abuso de direito ou enriquecimento sem causa.

DECISÃO
Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que juntará declaração de voto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 28 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0210300-27.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. DAVID EVERSON DUTRA ROCHA
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, ou sobre a totalidade do acordo quando as parcelas sujeitas à incidência da contribuição previdenciária não forem discriminadas, a teor do disposto no § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0210400-24.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PEDRO FARIA DA COSTA
ADVOGADOS : LUIZ CLÁUDIO AGAPITO E OUTROS
RECORRIDA : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADOS : JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0216900-24.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : RONALDO ELISIÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. FLEXIBILIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que não é possível a supressão e/ou redução do intervalo intrajornada, porque tal período de descanso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, cuja indisponibilidade é absoluta, consoante se extrai da exegese da OJ n° 342 do TST.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0217700-92.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO(S) : 1. SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. ZOZIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. O acordo celebrado, mormente sendo antes da sentença, não precisa guardar proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial declinadas na peça de ingresso, cujos parâmetros são unilateralmente constituídos ao bel-prazer do autor. A procedência das verbas postuladas é incerta, pelo que não cabe falar em disposição sobre contribuições previdenciárias a que a União faria jus. De outro lado, o art. 840 do Código Civil autoriza que as partes transacionem, com a finalidade de prevenirem litígios. Assim, a alegação de fraude fica a depender de prova robusta, mormente porque o pacto, celebrado sob a vigilância e o prudente arbítrio do d. Juiz de primeiro grau, no contato direto com partes e razões que levaram à conciliação, subentende-se regular. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0228800-07.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIEGO ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA COELHO
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232400-36.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0230700-25.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : IVANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0233800-76.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. LEONARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao apelo do reclamante e negar provimento ao patronal, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234000-92.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : ALÉCIO MOURA DE BRITO
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0245300-88.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
RECORRIDO(S) : VALTENES NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST. Recurso patronal improvido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0246900-07.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LILIANY BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORDÍLIA HELENA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO(S) : MARIENE LEÃO LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : TRABALHO EM SALÃO DE BELEZA. RECEBIMENTO À BASE DE COMISSÃO DE 50%. VÍNCULO EMPREGAGÍCIO. INEXISTÊNCIA. Ausente prova da subordinação não há se falar em relação de emprego. Assim é que o trabalho em salão de beleza - com total liberdade de jornada e remuneração ajustada na forma de rateio dos valores em percentual elevado - configura parceria afastando vínculo empregatício. Sentença mantida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0279900-38.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCO AVELINO
ADVOGADOS : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode perder de vista que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do poder negocial, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Recurso obreiro a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0303700-95.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 5 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0356100-86.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ CARNEIRO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PROVA DIVIDIDA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Revelando-se dividida a prova oral produzida nos autos, cumpre dar especial atenção à valoração fundamentada feita pelo julgador de origem, que manteve contato direto com as partes e testemunhas, estando em condições mais favoráveis de formar convencimento subjetivo a respeito das declarações prestadas e pelas impressões extraídas da reação dos depoentes. Em tal contexto, tem-se por regular a desigual valoração da prova, atribuindo-se maior credibilidade a um depoimento em detrimento do outro, invocando, aqui, a formação do livre convencimento motivado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000275-39.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEUSA MARQUES
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159000-39.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. RODRIGO ARIAS
ADVOGADO(S) : FREDERICO VILELA FRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO - COOPERPRO
ADVOGADO(S) : GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE LUIZ BOATTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 4. COOPERATIVA REUNIDAS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA REUNIDAS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o reexame ou a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

ROCESSO TRT - ED-RO - 0013200-96.2008.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : 1.ILTON CELÍRIO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in judicando, reclama a interposição de recurso adequado, quando possível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração, acolher parcialmente os interpostos pelo reclamante, conferindo-lhes efeito modificativo e rejeitar os aviados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 07 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0149100-07.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. DIVALCI MOISÉS MARQUES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
(ACÓRDÃO DE FLS. 614/616, verso)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS O PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas, mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 7 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0170700-56.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADOS : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 291/301, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 7 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0215700-16.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CLUBE JAÓ
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : CLÁUDIA GONÇALVES MACHADO
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 463/470, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 7 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102100-89.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 138/146)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 7 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157500-76.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. Não são os embargos de declaração aptos a propiciar ao embargante reexame do conjunto probatório, a fim de subverter a conclusão do julgado embargado, com base em reavaliação do contexto fático da espécie retratada nos autos. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173800-31.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. FERNANDA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADOS : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 562/569, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. (Sessão de Julgamento do dia 7 de maio de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182900-71.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - LIMITES E FINALIDADE. Os embargos de declaração servem ao aperfeiçoamento da decisão, quando nela se observar erro material, omissão, contradição ou obscuridade, e também podem servir à prestação de esclarecimentos adicionais, em prol da mais ampla prestação jurisdicional. Assim ocorre no caso, em que através dos embargos esclarece-se questão que não restou claramente evidenciada, ora suprida com a correspondente declaração, parte integrante do acórdão embargado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 05 de maio de 2010).

Goiânia, 10 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01029-2009-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOANILDO BORGES MORAES
2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
2. ZENAIDE HERNANDES (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
2. JOANILDO BORGES MORAES
Advogado(a)(s): 1. GICELI DO CARMO TOSTA (SP - 103154)
2. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Recurso de: JOANILDO BORGES MORAES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 567; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 569).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao contrário do entendimento esposado pela Egrégia Turma, teria direito ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, em face da não concessão integral deste, e não apenas do período não usufruído.
Consta do acórdão (fl. 554):
"Comungo do entendimento do Colendo TST que 'a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo (1 hora), para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)' (OJSDI-1 nº 307).
No entanto esta relatora restou vencida neste aspecto, quanto ao deferimento de uma hora de intervalo para repouso e alimentação. Razão pela qual foi mantida pela Turma a decisão de primeiro grau.
Mantenho."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do apelo da Reclamante.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 567; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 603).
Regular a representação processual (fls. 616/618).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 410, 412 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 607). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento , pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 605).
Consta do acórdão (fls. 551-v/552):
"Por outro lado, em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do Colendo TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCT's aplicáveis ao caso (fls. 57/106), em sua cláusula nona, afastam a incidência da orientação da mencionada Súmula, no respectivo período de vigência.
Isso, porque a Constituição Federal prestigia as convenções e acordos coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, não havendo que se falar no divisor referido na referida súmula.
A cláusula 8ª das CCT's prevê que 'as horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal'.
Por sua vez, a cláusula 9ª das CCT's disciplina a forma de remuneração das horas extras dos comissionistas (...)
Por ser mais benéfica ao trabalhador, a disciplina normativa das cláusulas convencionais prevalece em relação à previsão legal e afasta a incidência da súmula 340/TST.
Este o entendimento já adotado em diversos acórdãos prolatados por este Egrégio Tribunal (v.g. RO – 01368-2006-082-18-00-1)."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 609/613, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O primeiro aresto de fl. 607, trecho de sentença, e o segundo à fl. 608, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 606, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (fls. 606/609), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Recorrente no sentido de que as intimações sejam remetidas ao seu Departamento Jurídico (endereço informado à fl. 613) e que as publicações via Imprensa Oficial sejam feitas em nome da Dra. Zenaide Hernandes - procuração às fls. 616/617.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para as providências cabíveis.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01038-2009-004-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 103; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01921-2009-007-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KARMELÍCIA CRISTINNE GOMES MOURA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 309; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 311).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 299-verso/302):
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.
Igualmente assente que o artigo de lei em tela encontra-se plenamente em vigor, à letra do que recentemente preceituou a nossa mais alta Corte: (...).
Neste pensar é tranquilo supor que ao cotejo de dois instrumentos coletivos deve prevalecer aquele que, naturalmente, envolveu um maior número de debates, ideias e discussões, sendo certo que a Convenção Coletiva espelha, com muito mais vigor, os anseios e necessidades da categoria que representa.
Essa maior vinculação é corolário do maior número de entes coletivos envolvidos para a resolução dos pontos sensíveis analisados, reputando-se lógica a dedução de que melhor e mais firmemente representados estão os empregados (hipossuficientes) numa Convenção Coletiva de Trabalho.
(...)
Nada obstante, como é por demais consabido, é comando doutrinário e legal corrente que os diplomas coletivos apresentados em aparente conflito devem ser analisados de forma conjunta e global, não se admitindo o pinçamento de normas mais favoráveis num e noutro texto a fim de atender aos interesses isolados do empregado.
Entre os estudiosos do direito prevalece a chamada Teoria do Conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, em contraposição à Teoria da Acumulação, na qual se defende a investigação cláusula a cláusula das normas coletivas existentes.
A teoria prevalecente fundamenta-se no fato de que as condições de trabalho estatuídas em instrumento normativo são objeto de negociação global, na qual determinada vantagem é concedida pela empresa ou sindicato patronal como compensação pela não-inclusão de outra, de tal forma que o conjunto das condições de trabalho e remuneração passam a ser aceitáveis por ambas as partes.
Pinçar, isoladamente, de normas coletivas diversas, as cláusulas benéficas para o empregado, olvidando que a cláusula vantajosa ou desvantajosa somente é instituída ou destituída em face de compensação com outras vantagens ou desvantagens, seria quebrar o equilíbrio negocial, desestimulando a concessão de vantagens alternativas, em superlativo protecionismo por parte do Estado-Juiz.
Conforme já verificado em diversos outros processos, resta patente que os Acordos Coletivos firmados entre as partes demandantes se sobrepõem em vantagens e benefícios às CCT's trazidas à balha.
Tanto é verdade que a Cláusula 33ª da última CCT juntada – 2007, fl. 30 – expressamente veda 'acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios concedidos'.
Ora, se as próprias Convenções Coletivas de Trabalho asseguram que os acordos coletivos não podem trilhar em prejuízo das regras benéficas estabelecidas no instrumento coletivo de maior abrangência, a única presunção possível é a de que os ACTs sejam naturalmente mais benéficos. E se não o são, caberia à parte autora apontar, com especificidade, por qual razão sentiu-se prejudicada pelas cláusulas acordadas com a empresa, observando-se, repito, a teoria do conglobamento, eis que não se admite em nosso sistema o pinçamento aqui e acolá apenas das regras mais favoráveis.
Apresenta-se-nos iniludível, pois, a imperiosidade da prevalência dos Acordos Coletivos de Trabalho. Aliás, este exatamente o ensinamento colocado no corpo do entendimento jurisprudencial retro transcrito e, também neste ponto, negritado.
Saliente-se, por derradeiro, que os Acordos Coletivos de Trabalho, quando não evidenciado que resulte em prejuízo aos trabalhadores convenentes, traduzem, via de regra, um maior atrelamento com uma determinada empresa e atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, numa situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação."
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 304-verso/305):
"Das declarações acima transcritas, verifica-se que a autora, conforme se infere do seu depoimento pessoa, exerceu suas atividades na área de fidelização relativa ao ADSL (sigla para Assymmetric Digital Subscriber Line ou Linha Digital Assimétrica para Assinante). E suas declarações, neste ponto, foram confirmadas tanto pela preposta como pela testemunha por ela trazida em Juízo, Sr. Rafael (fl. 209-v).
É certo que, em diversos processos já analisados por esta Turma, tem restado confirmada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da reclamada.
Todavia, na situação peculiar da obreira, que laborava na área de ADSL, ficou evidenciada não a alegada promessa de comissões, mas sim o pagamento efetivo destas, conforme admitido pela reclamada na defesa (fl. 86), o qual esta condicionado ao preenchimento dos requisitos elencados às fls. 87/88.
E, tendo a reclamada admitido que havia o pagamento das comissões, a ela competia provar que esse pagamento estava vinculado ao preenchimento dos critérios apontados, encargo do qual se desincumbiu a contento, haja vista que as duas testemunhas por ela indicadas (prova emprestada) confirmaram a existência de metas, os percentuais e os valores devidos quando do atingimento de cada uma delas.
Assim, o que se evidencia do conjunto probatório acima delineado, é que, na área de fidelização de ADSL, de fato, havia o pagamento de comissões, que era realizado de acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos pela empregadora, os quais eram de conhecimento dos respectivos empregados.
Registre-se, além disso, que os contracheques juntados aos autos revelam diversos pagamentos a título de comissões, em valores condizentes com aqueles indicados pelas testemunhas, não tendo a autora demonstrado a existência de diferenças em seu favor."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, que está embasado no conjunto probatório dos autos, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 1º, II, III e IV, 3º, III e IV, 5º, "caput", II, III, X, XV e XLI, 7º, "caput", XXII, 170, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos artigos 2º e 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora assevera que a Reclamada adota procedimentos constrangedores e humilhantes com seus empregados ao exigir o controle de tempo para o uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo, assim, direito à indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fls. 305-verso/306-verso):
"Conforme se verifica na inicial, a reclamante, ao postular a indenização por danos morais, apontou como causa de pedir apenas a restrição ao uso dos banheiros, o que, inclusive, a teria levado a contrair uma infecção urinária.
Em nenhum momento, na peça de ingresso, houve alusão à ocorrência de assédio moral relacionado à baixa produtividade, tratando-se, portanto, de matéria inovatória, cuja apresentação, em sede recursal, encontra óbice no disposto no artigo 128 do CPC, além de configurar ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.
E, no que concerne ao controle do uso dos banheiros, este Eg. Tribunal vem reiteradamente decidindo que a simples adoção desta prática não configura dano moral passível de indenização.
(...).

Acrescente-se que a autora não logrou provar a alegação de que, em decorrência da restrição ao uso dos banheiros, tenha adquirido a moléstia apontada na inicial (infecção urinária), encargo que lhe competia, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC."
Os artigos 2º e 71, § 1º, da CLT, 3º, III, 5º, XV e 225, §§ 1º e 3º, da CF tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa aos mencionados preceitos.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01945-2009-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WAGNER JOSÉ RODRIGUES
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 415; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 418).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e 202 da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 16, § 2º, 17 e 68 da LC 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante afirma que faz jus a diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inobservância do estatuto vigente à época de sua admissão. Entende que as alterações de normas regulamentares posteriores à sua admissão só o alcançam no que forem mais favoráveis. Alega, ainda, que "a hipótese aqui discutida tem natureza diversa, uma vez que compreende complementação de aposentadoria obrigatoriamente inserida como condição do contrato de trabalho e não regime de previdência privada de caráter facultativo" (fl. 429).
Consta do acórdão (fl. 394):
"EMENTA: REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Por se tratar de instituto submetido a regramento próprio, que, por expressa vedação constitucional, escapa do arcabouço eminentemente justrabalhista, o princípio da especialidade desautoriza a atração do art. 468 da CLT e das Súmulas n.º 51 e 288 do C. TST para as relações previdenciárias de caráter complementar. Assim, o trabalhador segurado que ainda não aperfeiçoou todas as condições para a percepção do benefício, detém mera expectativa de direito às regras que contemplam a aludida vantagem (arts. 202, § 2.º, da CF e 17, parágrafo único, da LC n.º 109/01). Recurso não provido."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00340-2009-008-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 633; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 635).
Regular a representação processual (fls. 667/670).
Satisfeito o preparo (fls. 456, 536/537, 632 e 665).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que era do Reclamante o ônus de provar a existência de diferenças de horas extras, mas dele não se desincumbiu. Destaca que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas), pelo qual eventuais horas extras, inclusive quando realizadas em domingos e feriados, eram compensadas ou pagas.
Acrescenta que nos acordos coletivos a partir de 2006/2007 foi pactuado que não seriam computadas variações de horários não excedentes a 15 minutos na entrada e na saída, observado o limite máximo de 30 minutos diários. Aduz, por fim, serem indevidos os reflexos, ao argumento de que as horas extras não foram realizadas de forma habitual.
Consta do acórdão (fls. 627-verso/628):
"Compulsando-se os autos e estudando-se o acervo probatório carreado (cartões de ponto de fls. 108/145), percebe-se que a jornada do reclamante está corretamente lançada nos cartões de ponto, com exceção dos intervalos.
No mesmo tom, os depoimentos orais colhidos (...).
Assim, e, principalmente, pelo fato inconteste de não-concessão do intervalo intrajornada na sua integralidade, surge transparente a existência de labor em sobrejornada que requer apuração e pagamento, sendo desnecessário ao autor apontar diferenças que, naturalmente, serão contabilizadas quando da liquidação do título executivo em questão. Some-se à certeza de que não há impedimento legal que desautorize o Juízo a quo de se valer do Setor de Cálculos para integralização de sua sentença. Ante a habitualidade, devidos os reflexos.
Nada a prover.
Quanto à insurgência obreira no tocante aos descontos de '15 minutos', esclareço que a determinação lançada no corpo da r. sentença de primeira instância nada mais fez do que atentar para os comandos normativos livremente pactuados entre as partes por intermédio de sucessivos Acordos Coletivos (fls. 19/37).
(...)
E, sempre lembrando que a própria Constituição Federal em vigor prestigia e enaltece a livre negociação entre as partes por meio de seus órgãos representativos, entendo irrepreensíveis os fundamentos observados em primeiro grau."
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV, e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Requer a limitação da condenação aos 20 minutos faltantes. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, acaso mantido, não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas. Aduz, por fim, que seria devido apenas o adicional de 50%.
Consta do acórdão (fls. 629/630):
"À leitura de toda a prova colacionada, já está assente que a reclamada ofertava apenas 40 minutos à guisa de intervalo intrajornada, quando, como é cediço, a lei determina 1 hora (art. 71 e parágrafos da CLT). Aliás, nesta fase recursal, a demandada admite a prática (peça recursal – fls. 563 item VI.1), procurando, tão-somente legitimá-la.
A flexibilização do intervalo intrajornada, mediante acordo ou convenção coletiva, implicando na sua supressão, redução ou fracionamento é inválida, conforme bem explicita a OJ nº 342 da SDI-1/TST, por ferir norma de ordem pública que garante a higiene, saúde e segurança do trabalhador.
(...)
Por outro lado, alinhando-me ao entendimento sedimentado na OJ nº 307 da SDI-1/TST, entendo que na supressão, fracionamento ou diminuição do intervalo

será devido ao empregado a título de horas extras a totalidade do tempo disponibilizado pela lei, ou seja, 1 hora.
(...)
Por fim, destaco que a natureza jurídica desta parcela é salarial (o § 4º do art. 71 da CLT fala em remunerar, não em indenizar) e não indenizatória, como alega a reclamada, conforme se infere da leitura da OJ nº 354/TST; portanto, repercute no cálculo de outras parcelas salariais. Devidos os reflexos.
(...)
Do exposto, nego provimento ao recurso patronal.
Dou provimento ao recurso obreiro para declarar devido como hora extraordinária todo o período de 1 hora, indevidamente reduzido."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LXXIV, da CF.
- violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, 2º e 4º da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante é inaceitável, porque ele não teria comprovado o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70, além de não estar assistido pelo sindicato de sua categoria. Aduz que a afirmação do estado de pobreza feita na petição inicial não serve como prova da condição de miserabilidade.
Consta do acórdão (fls. 624-verso/625):
"A assistência judiciária é concedida ao necessitado para, gratuitamente, movimentar o processo e utilizar os serviços profissionais de advogado e dos demais serventuários da justiça, nos termos da Lei no 1.060/50. O benefício consiste na isenção de emolumentos dos serventuários, custas e taxas, conforme disposto no art. 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
A declaração lançada agora na fase recursal (fl. 492) é suficiente ao acolhimento do pedido, conforme se infere da OJ-304 da SDI/TST (...).
Assim, não tendo a referida declaração sido elidida por nenhum outro elemento, reputo presentes os pressupostos necessários à concessão da gratuidade de justiça."
O entendimento da Turma está em sintonia com a OJ nº 304/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
FGTS - DEPÓSITO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que o Autor não demonstrou que os depósitos do FGTS foram efetuados incorretamente. Diz serem indevidas supostas diferenças de FGTS acrescidas da indenização de 40%, porque tais parcelas foram comprovadamente pagas. Afirma que "a questão de enquadramento da prova é matéria a ser analisada por este C. TST" (fl. 662).
Consta do acórdão (fl. 630-verso):
"Na verdade, a r. decisão de primeira instância determinou a apuração e paga de diferenças ao reclamante, quanto ao item em tela, em referência às verbas de natureza salarial reconhecidas no corpo da sentença. Não poderia, portanto, o autor indicar diferenças do que sequer tinha ainda sido reconhecido e determinado."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
O aresto colacionado às fls. 661/662 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Quanto ao primeiro julgado transcrito à fl. 662, não trata da matéria ora analisada, e o segundo aresto à fl. 662 indica repositório não autorizado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00196-2009-009-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 697; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 699).
Regular a representação processual (fls. 65/66 e 704).
Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 493, 548/549 e 744).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO ULTRA PETITA
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 128 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a fundamentação do acórdão, referente à indenização por danos morais, extrapolou os limites do pedido formulado pelo Autor. Acrescenta que "o simples dissabor frente à situação de dispensa não daria ensejo à concessão do pedido de indenização" (fl. 701).
Constou do acórdão em sede de preliminar (fl. 651):
"Conforme se observa na petição inicial, especificamente às fls. 04, o Reclamante asseverou que o 'procedimento da empresa gerou suspeitas, discriminação e desprezo de seus colegas de trabalho e da sociedade', o que evidencia que além de ter considerado injusto motivo do desligamento, o Reclamante também realizou o pedido de danos morais, tendo como causa o fato de se sentir constrangido perante o seus colegas de trabalho, não havendo, portanto, julgamento ultra petita , visto que o deferimento da indenização por dano moral, amparado na prova oral colhida nos autos, teve como fundamento o fato de o Reclamante ter sido avisado da dispensa quando encontrava-se na presença dos demais colegas de trabalho."
E, no mérito, assim decidiu a Turma (fls. 658/659):
"Primeiramente, ressalte-se que o pedido de indenização por dano moral, diferentemente do alegado pela 1ª Reclamada, teve como causa o fato de ter havido publicidade, perante os demais colegas de trabalho do Reclamante, os motivos da dispensa por justa causa, sendo essa matéria, inclusive já apreciada em sede de preliminar de mérito.
Quanto à prova do efetivo dano à moral do Reclamante, a r. sentença foi proferida com os seguintes fundamentos, verbis:
(...)
A análise da prova oral colhida nos autos, feita pela MM. Juíza de origem, está correta, pois, além de a testemunha indicada pela Reclamada não ter visto como ocorreu a dispensa do Reclamante, o depoimento da testemunha Rodrigo Lisboa Albernaz (fls. 103/104) foi decisivo a demonstrar que a supervisora do Reclamante não tomou as precauções necessárias a evitar que todos os colegas de trabalho do Reclamante tomassem conhecimento de que ele estava sendo dispensado por fraude.
Pelo contrário, restou provado que a aludida supervisora procedeu à dispensa do Reclamante enquanto ele estava em seu local de trabalho, junto aos demais colegas, sendo que toda a equipe, no mesmo momento, tomou conhecimento dos motivos da dispensa. Vejamos o teor do depoimento da testemunha Rodrigo, no que interessa, verbis:
(...)
Dessa forma, estando patente a configuração do dano moral sofrido pelo Reclamante, correta a r. sentença que deferiu a indenização respectiva.
Mantenho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 697; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 706).
Regular a representação processual (fls. 611/613 e 686).
Satisfeito o preparo (fls. 493, 548/549 e 744).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Diz que o acórdão recorrido está desfundamentado.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6º, VI e VIII,/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 654-v/655-v):
"De início é de se ressaltar que a 1ª Reclamada não mencionou em suas razões recursais a causa pela qual alegou que a equiparação salarial deveria ser feita com a paradigma Kaciara Baldes e não com a paradigma Mariluce Barbosa de Oliveira, esta indicada na petição inicial, razão pela qual a análise dessa alegação torna-se prejudicada.
Mesmo assim, é de se dizer que, em virtude de equiparação salarial deferida nos autos da RT 00002-2008-008-18-00-7, que teve trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a paradigma indicada, Sra. Mariluce, então Reclamante naqueles autos, teve o seu salário majorado por equiparação com a paradigma Rita de Cássia Pinto de Andrade.
Essa circunstância, entretanto, não impede o deferimento da equiparação salarial do Reclamante destes autos com a Sra. Mariluce, pois, conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma.
No que diz respeito aos requisitos configuradores da equiparação salarial, incumbe ao empregado a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade.
Por outro lado, cabe ao empregador o ônus da prova da diferença de produtividade e perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
Analisando o teor do conjunto probatório, especialmente os documentos de fls. 191/209 e 315/326, verifica-se que o Reclamante e a paradigma Mariluce exerciam a mesma função (Teleoperador), no mesmo local de trabalho, com simultaneidade na prestação dos serviços inerentes a essa função, sendo que a paradigma não tinha mais de dois anos de tempo na função, visto ter sido admitida para o exercício da referida função em 27/09/05 (fls. 295), tendo prestado serviços na mesma função que o Reclamante no período de 18/04/07 (admissão do Reclamante) até dezembro de 2007 (dispensa da paradigma).
Quanto a alegação das Recorrentes de que haveria distinção no grau de produtividade e perfeição técnica, tal não foi comprovado nos autos. Pelo contrário, a testemunha Rodrigo Lisboa Albernaz afirmou que a paradigma executada as mesmas tarefas que o Reclamante (fls. 103).
Nesse contexto, tenho que a Reclamante se desincumbiu a contento do encargo de provar os fatos constitutivos do direito à equiparação salarial em relação à paradigma indicada, ao passo que a Reclamada não se desonerou do ônus que lhe competia de provar fato impeditivo do direito da Autora, nos termos da Súmula n° 6, inciso VIII, do Colendo TST.
Ante o exposto, não havendo nos autos prova de fatos excludentes da equiparação salarial, mantenho a r. sentença que condenou as Reclamadas no pagamento das diferenças salariais e reflexos legais incidentes, inclusive quanto à aplicação do reajuste previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de apuração, conforme consta da r. decisão de fls. 521."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados, tampouco contrariedade com o item VIII da Súmula nº 6/TST. Cabe ressaltar, ademais, que, ao contrário do que alega a Recorrente, o acórdão recorrido está em sintonia com o item VI da Súmula nº 6/TST, não podendo prosperar a assertiva de contrariedade alegada.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 695-v/696):
"Percebe-se que a Reclamada simplesmente pretende que este Juízo interprete a prova da maneira que lhe é mais conveniente, esquecendo-se do que dispõe o art. 131 do CPC e se olvidando de que este não é o escopo dos Embargos de Declaração.
Quanto ao prequestionamento da matéria, por meio de Embargos de Declaração, este só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que não ocorreu no presente caso (Súmula nº 297 do Colendo TST).
No mais, tem-se que o v. acórdão enfrentou a questão levantada (equiparação salarial), encontrando-se devidamente fundamentado, sendo certo que este Juízo ad quem não está obrigado a rechaçar uma a uma das teses levantadas pelas partes, nem tampouco a se manifestar sobre todos os artigos de lei suscitados. Basta que se demonstrem as razões de fato e de direito formadoras do convencimento do órgão julgador, o que foi observado por esta 2ª Turma.
Assim, não há de se cogitar em suposta ofensa aos preceitos invocados (art. 461 da CLT, Súmula nº 6, item VI, do Colendo TST; e art. 7º, inciso XXX, da CF/88), inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, revelando-se os Embargos como mera tentativa da 1ª Reclamada de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, todavia, não é possível em sede Embargos de Declaração.
Rejeito.
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
A 1ª Reclamada, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissão claramente inexistente, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-a na multa de 1% sobre o valor da causa, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01825-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Agravado(a)(s): EVERTON PEREIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 293 e 329).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01228-2009-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTROS
Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 549; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 551).
Regular a representação processual (fl. 475).
Satisfeito o preparo (fls. 418, 528, 562 e 564).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Argui a Recorrente negativa da prestação jurisdicional, sob a alegação de que, não obstante opostos Embargos Declaratórios, a Turma não teria examinado a questão relativa ao término da relação linear entre a MARFFRIG e a Braz Pet em 29/04/2009.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente (fls. 546/547):
"Diz a embargante que o v. Acórdão ao dar provimento ao recurso do obreiro, reconhecendo a existência de grupo econômico, deixou de 'examinar e decidir as impugnações veiculadas na defesa'. Faz menção ao fato de que, em eventual deferimento ao pleito do obreiro, deveria ser observada a limitação da sua

responsabilidade ao dia 29/04/2009, data do último pagamento efetuado, e o 'decreto da improcedência das pretensões cujo eventual direito surgiu após 29/04/2009'. Declinou essas pretensões (parcelas) à fl. 534.
Ponderou que, nesta oportunidade, não pretende o re exame de prova ou obter novo julgamento.
A matéria central tratada no julgado refere-se à pretensão do obreiro em ver reconhecida a responsabilidade da embargante, tendo em vista a existência de grupo econômico formado com outras empresas.
O entendimento prevalente foi nesse sentido – reconhecimento do grupo econômico e responsabilidade solidária da embargante.
Em que pese a impugnação da embargante, à época da defesa, de que nessas circunstâncias deve-se limitar a sua responsabilidade e embora a involuntária omissão a respeito, não procede a sua pretensão.
Nos termos do § 2º, do art. 2º, da CLT, a responsabilidade, no caso de grupo econômico, é solidária e não há se falar em limitação (arts. 10 e 448/CLT).
Ante o exposto, supre-se a omissão apontada, sem, contudo, dar aos embargos o efeito modificativo pretendido."
Denota-se do acórdão da Turma que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os dispositivos tidos por violados.
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento do grupo econômico, argumentando que na verdade houve uma relação comercial entre ela e a Braz Pet, bem como impugna a imposição de sua responsabilização em relação aos créditos do período posterior a 29/04/2009, sob a alegação de que "o alegado grupo econômico por coordenação se existente, teve a mesma limitação temporal da relação comercial ou, mais precisamente, deixou de existir no dia do último faturamento que coincidiu com o último dia em que o 'representante da Marfrig' permaneceu no interior da Braz Pet, 29/04/2009" (fl. 559).
Consta do acórdão (fls. 521/527):
"De fato a terceira Reclamada passou a saldar dívidas da primeira Reclamada, inclusive para quitação da folha de pagamento, numa operação em que a primeira Reclamada (Brazilian Pet) era credora da Marfrig Alimentos S/A), o que é perfeitamente possível numa transação comercial.
Não obstante, outros fatos revelam maiores detalhes desta umbilical relação, em que coincidentemente as transações comerciais começaram a aparecer exatamente na época da ocorrência da venda da terceira para a primeira Reclamada.
Colhe-se do depoimento do preposto das primeira, segunda e quarta Reclamadas (autos 1264/2009, 8ª Vara) jungido nestes autos, às fls. 353/354, que houve um contrato de compra e venda entre a terceira Reclamada (Marfrig Alimentos S/A) e a primeira Reclamada (Brazilian Pet), o qual não foi adiante. Contudo, esclareceu que havia empregados da terceira Reclamada, Marfrig Alimentos S/A, os quais tinham poder de direção dos serviços e poderes para admitir e dispensar empregados.
(...)
No mesmo sentido dos depoimentos acima transcritos, há nestes autos os depoimentos das testemunhas Antônio Siqueira dos Santos, fls.355; Rosania da Silva Barros, fls.384/385 e Marcelo Antônio de Souza, fls. 407/408. Todos comprovam que o Srº Luiz Augusto e Fernando eram representantes da Marfrig S/A que passou a administrar a Brazilian Pet a partir de Dezembro de 2007.
Alia-se ao acervo probatório oral, os documentos de fls. 441/444 que provam definitivamente a negociação entre a primeira e terceira Reclamadas, para venda daquela, ainda no ano de 2007, conforme sobejamente provado pelas testemunhas.
Conclui-se portanto, que a relação entre a primeira e a terceira Reclamada não foi tão-somente de natureza estritamente comercial, quanto à venda dos produtos da primeira. Os representantes da Marfrig Alimentos se fizerem presentes desde Dezembro de 2007, no estabelecimento produtivo da BRAZILIAN PET, e chamaram a si a condução do empreendimento econômico, com poderes diretivos, como por exemplo, a admissão de pessoal e ordens dadas para todos os empregados da primeira Reclamada.
Explica-se então o interesse que a MARFRIG tinha em pagar os fornecedores da primeira reclamada e até disponibilizava numerário para quitação da folha de pagamento da Brazilian Pet, bem como passou a terceira Reclamada a exportar os produtos produzidos por aquela. Daí a origem das inúmeras notas fiscais juntadas aos autos comprovando a exportação dos produtos até então da primeira Brazilian Pet, já que com a aquisição desta pela terceira Reclamada, passou a exportar seus próprios produtos.
Mas como dito pelo preposto da primeira, segunda e quarto Reclamados, a negociação não foi adiante, o que explica também o protesto de títulos da primeira Reclamada pela terceira e ações judiciais, como a de fl. 449, proposta pela primeira Reclamada Brazilian Pet em desfavor da Marfrig Alimentos S/A, visando à rescisão contratual entre ambas.
Portanto, existiu entre a primeira e terceira Reclamadas um grupo econômico por coordenação, que é quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT.
(...)
Dessa maneira, em razão da ocorrência do grupo econômico entre a primeira (Brazilian Pet) e terceira Reclamada (Marfrig Alimentos S/A), declara-se a responsabilidade solidária entre elas para suportar a condenação do presente feito."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT.
Ademais, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento de extração de carta de sentença formulado pelo Reclamante à fl. 509, tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01058-2009-012-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00298-2009-013-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANETE MARIA SEIXO DE BRITO E OUTRA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
Recorrido(a)(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): EDÉSIO GOMES CORDEIRO (DF - 4592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 633; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 636).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Dispensado o preparo (fl. 631-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST e 297 do STJ.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 114, I, e 129, III, da CF.
- violação dos artigos 468 da CLT, 29 da Lei nº 8.177/91, 966 e 982 do CCB, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC, e das Lei nºs 6.435/77 e 8.078/90.
- divergência jurisprudencial.
Entendem as Reclamantes que estariam submetidas às regras de complementação de aposentadoria previstas no Regulamento vigente à época da admissão e que não lhes seriam aplicáveis as regras do novo Estatuto, porque são prejudiciais. Acrescentam que, ainda que não tenham implementado todas as condições do direito durante a vigência do mencionado Regulamento, possuem direito adquirido à aplicação das normas mais favoráveis na ocasião da aposentadoria. Afirmam ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor à lide.
Consta do acórdão (fl. 571):
"EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. POSTALIS. FALTA DO REQUISITO DA IDADE MÍNIMA. PERMANÊNCIA DO EMPREGADO EM ATIVIDADE NA PATROCINADORA (ECT). DIREITO ADQUIRIDO INEXISTÊNCIA. APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES 108/01 E 109/01. Não preenchendo o requisito da idade mínima de 58 (cinquenta e oito) anos para

a percepção da suplementação de aposentadoria prevista no Regulamento da POSTALIS quando da edição das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 25/06/01, não há que se falar em direito adquirido de receber a mencionada suplementação sem o rompimento do vínculo empregatício. Sentença reformada."
As Recorrentes não indicam expressamente os dispositivos das Leis nºs 6.435/77 e 8.078/90 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Não cabe a análise de contrariedade com Súmula do STJ, por ausência de previsão legal.
O acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica dos artigos 114, I, e 129, III, da CF, 29 da Lei nº 8.177/91, 966 e 982 do CCB e 2º, §§1º e 2º, da LICC.
O posicionamento regional sobre a matéria revela-se perfeitamente razoável e está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais preceitos indigitados, tampouco contrariedade com as Súmulas nºs 51 e 288 do TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 84 do CDC e 389 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes entendem ser devidos os honorários advocatícios, no caso.
Inviável a análise da Revista, nesta parte, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria ora levantada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00616-2008-013-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 583; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 587).
Regular a representação processual (fls. 593/595).
Satisfeito o preparo (fls. 501, 517 e 519).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por defeito de representação processual. Argumenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a Turma Julgadora não sanou as omissões apontadas, não obstante a oposição de Embargos de Declaração. Acrescenta que foi cerceada em seu direito constitucional de defesa.
Consta do acórdão (fls. 543/544):
"É patente a irregularidade processual da 1ª Reclamada. A procuração de fls. 24 foi assinada por Diretores que não mais detinham poderes para tanto, já que o mandato de tais Diretores, conforme ata da assembléia acima mencionada, expirou em 30/08/2007 e o instrumento de mandato de fls. 24 foi assinado em 16/01/2008.
No mais, se é irregular a procuração de fls. 24, forçoso concluir que é irregular, também, o substabelecimento de fls. 25, eis que foi assinado por advogado que, ante a irregularidade processual da procuração de fls. 24, não detinha poderes para tanto.
Deixo de conhecer, portanto, do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada – Telemont S/A – por ser irregular a sua representação processual."
A alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os dispositivos supramencionados.
Por outro lado, a Turma Julgadora não conheceu do apelo interposto, porque entendeu que a Reclamada não estava regularmente representada nos autos, tendo consignado que a procuração de fl. 24 foi assinada após o término do mandato dos Diretores subscritores do instrumento em referência, conforme ata de assembléia juntada às fls. 34/35. Nesse contexto, fica afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00728-2005-013-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. LIANA CARNEIRO VAZ POLI
2. HOTEL BANDEIRANTES LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. .
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - certidão de fl. 408; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados, o 2º - Hotel Bandeirantes e outros, diretamente, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01313-2009-013-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
Advogado(a)(s): WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Agravado(a)(s): JOSÉ JOÃO GONÇALVES
Advogado(a)(s): MÔNICA BASTOS MENDES SILVA (GO - 16395)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 48).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado por irregularidade de representação, oportunidade em que foi ressaltado o entendimento da Egrégia SBDI-1/TST no sentido de que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilitaria a caracterização de mandato tácito (fls. 216/217).
Entretanto, tendo em vista a recente alteração de posicionamento da Egrégia SBDI-1/TST sobre o tema, a exemplo da decisão proferida nos autos do processo E-ED-RR-108500-65.2004.5.03.0050, publicada no DJ de 19/03/2010, onde preleciona que uma vez inválida a procuração juntada aos autos, subsiste o mandato tácito configurado pela presença do subscritor da Revista na audiência, tem-se como regular a representação processual da Agravante em face do mandato tácito, já que o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Welington Luis Peixoto (fls. 186/209), esteve presente em audiência acompanhando o preposto da Recorrente (fls. 134/136).
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 216/217 (fls. 346/347 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-01313-2009-013-18-00-0, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00855-2008-053-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Agravado(a)(s): FÁBIO COSTA FERREIRA
Advogado(a)(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15 e 33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02279-2009-101-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): ALCIONIRO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 341).
Regular a representação processual (fl. 336).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 198/199 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 344).
Consta do acórdão (fl. 327):
"EMENTA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 336), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, 05 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02042-2006-111-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): ADEMAR TEODORO ALVES
Advogado(a)(s): EDSON PEREIRA VIANA (GO - 18606)
Interessado(a)(s): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 712; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 714).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 582).
Satisfeito o preparo (fls. 689 e 727/728).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-lei nº 938/69 e Lei nº 6.136/75.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o laudo pericial elaborado por fisioterapeuta não é válido, porque este profissional não teria "competência para atestar capacidade ou incapacidade para o trabalho e o nexo causal entre o labor e a doença" (fl. 720).
Consta do acórdão (fls. 709-v/711):
"Sendo assim, o d. Magistrado a quo, ponderando o fato de o reclamante ser portador de uma doença, em princípio, nomeou expert da área médica. Não obstante, tendo em vista as dificuldades supra elencadas, findou elegendo profissional da área de Fisioterapia.
Para tanto, contudo, não deixou de observar a competência, capacidade e objetivo da perícia. É que, no presente caso, o reclamante encontra-se acometido pela Síndrome do Túnel do Carpo, patologia que ocorre pela compressão do nervo mediano, podendo resultar de vários fatores, dentre eles principalmente o desenvolvimento de movimentos repetitivos.
Nessa esteira, o profissional da área de Fisioterapia, em vista de seu conhecimento em Cinesiologia, encontra-se habilitado para emissão de laudos cinésicos funcionais, como ocorre nos autos.
A cinesiologia é a ciência responsável pelo estudo dos movimentos corporais, de modo que o conhecimento nessa área permite analisar as forças que atuam sobre o movimento e em que medida essas forças possam trazer riscos ou ocasionar doenças.
Foi com base nesse conhecimento adquirido que o laudo de fls. 479/507 foi emitido. Observe que o expert não diagnosticou a doença, a qual já estava provada pelos exames e avaliações clínicas acostados aos autos, mas realizou testes que lhe permitiram aferir a amplitude dos movimentos e em que medida a força desempenhada como mecânico interferiu neles.
Para essa função, referido profissional está devidamente habilitado, estando regularmente inscrito no conselho de classe competente – CREFITO e capacitado como perito judicial do trabalho pelo instituto IBRAFA-SP.
(...)
Ressalto, por fim, que havendo discordância em relação ao profissional caberia à parte impugnar a nomeação no momento em que foi intimado acerca dela e não após a entrega do laudo.
Portanto, não há nulidade."
A Turma Julgadora rejeitou a preliminar de nulidade, porque entendeu que o profissional que elaborou o laudo está devidamente habilitado a fazê-lo, tendo consignado que a doença já estava provada nos autos e que o trabalho do expert consistiu apenas em "aferir a amplitude dos movimentos e em que medida a força desempenhada como mecânico interferiu neles" (fl. 710). Ressaltou, ainda, que a Recorrente não se insurgiu no momento oportuno, que seria o da intimação da nomeação do perito. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos indicados.
A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 6.316/75 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 717/720) não se prestam ao fim colimado.
Inespecífico o julgado trazido à fl. 721, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação do artigo 950 do CC.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos materiais, alegando que não ficou caracterizado o nexo causal entre a doença desenvolvida pelo Autor e o trabalho exercido para a Recorrente. Sustenta, ainda, que a sua condenação ao pagamento de pensão mensal viola o artigo 950 do CCB, porque não teria ficado comprovada a incapacidade do Reclamante para o exercício da mesma função.
Consta do acórdão (fls. 685/687-v e 688):

"A síndrome do túnel do carpo, por sua vez, apesar de somente ter sido diagnosticada após a dispensa, também é fruto do uso repetido da força no desenvolvimento das atividades diárias no exercício da função de mecânico.
O perito nomeado, especialista na área de fisiologia do exercício, assim conceituou a doença ora apresentada pelo reclamante: 'É uma combinação de sinais e sintomas característicos da compressão do nervo mediano em nível do canal do carpo, devido principalmente aos esforços repetitivos' (fls. 487).
(...)
O nexo causal restou caracterizado por ambos os laudos periciais. O expert da área de engenharia, em sua conclusão técnica, asseverou que: 'Há nexo causal entre as atividades exercidas pelo reclamante (causa) e o acidente de trabalho e suas conseqüências (efeito)' (fls. 431).
(...)
Deste modo, não há dúvidas sobre o nexo causal entre o labor e o dano e a culpa da reclamada. O fato de a doença ter atingido maior intensidade após a dispensa não significa ausência de relação com o trabalho, mormente porque sua previsibilidade pela reclamada torna-se óbvia em virtude da dispensa ocorrida logo após o retorno de um procedimento cirúrgico.
(...)
Ante todo o exposto, reconhece-se que o reclamante foi vítima de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, e esta foi a causa da perda da sua capacidade para as atividades anteriormente desenvolvidas. Da mesma forma, restou provada a culpa da reclamada, eis que não adotou as medidas cabíveis e possíveis a fim de assegurar as condições mais adequadas em relação à segurança e saúde dos seus empregados, bem como à prevenção de riscos inerentes à acidentes ou doenças ocupacionais.
(...)
Isso posto, a título de indenização por danos materiais, considerando-se que o laudo deixa claro que o autor não mais poderá exercer o ofício que desempenhava, com arrimo no art. 950, do Código Civil, condeno a primeira reclamada ao pagamento de pensão mensal, no valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) que equivalem hoje ao limite exposto na exordial (dois salários mínimos) e que não foi objeto de insurgência específica da defesa, desde a dispensa até que ele complete 70 anos de vida (termo final erigido na exordial)."
Conforme se depreende do exposto no acórdão, a declaração da caracterização da doença ocupacional e do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na Empresa encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa direta e literal ao artigo 7º, XXVIII, da CF. Não se vislumbra, tampouco violação do artigo 950 do CC, pois, conforme consta do acórdão, o Reclamante encontra-se incapacitado para o ofício que exercia.
Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01642-2009-121-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
Advogado(a)(s): PERLA CAMPOS MENDONÇA (GO - 21135)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 6, 60 e 357).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02934-2009-121-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): VANDERLINO PEREIRA ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/04/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 9, 293 e 349).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03218-2008-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. REINALDO BISPO SANTANA
Advogado(a)(s): 1. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
2. JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Recorrido(a)(s): 1. REINALDO BISPO SANTANA
2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
2. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recurso de: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 525; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 527).
Regular a representação processual (fls. 90 e 498).
Satisfeito o preparo (fls. 416 e 464/465).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 7º, VI, XIII, XIV, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fl. 519-v):
"Por conseguinte, na esteira do entendimento hodierno e uniforme do C. TST, não se há de admitir que norma coletiva venha a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere , admitindo-se, no particular, apenas a negociação com vistas a definição do tempo de percurso.
A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: REINALDO BISPO SANTANA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 525; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 543).
Regular a representação processual (fl. 35).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 416).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação de dispositivos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial.
Alega o advogado do Obreiro que não há prova de que ele e seu cliente tenham agido com o fim de alterar a verdade dos fatos, razão pela qual há de ser excluída a condenação de ambos ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Todavia, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois a Turma julgadora não conheceu do Recurso Ordinário do Reclamante, nesta parte, como se verifica à fl. 516 do acórdão.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Sustenta o Reclamante que cabia à Reclamada provar que o obreiro concorrera para o evento danoso. Requer, ainda, seja majorado o valor arbitrado a título de indenização.
Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03253-2008-121-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATALINO MIGUEL DE ÁZARA
Advogado(a)(s): HAIALA ALBERTO OLIVEIRA (MG - 98420)
Recorrido(a)(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 633; recurso apresentado, via fax, em 25/03/2010 - fl. 635 - originais protocolizados em 26/03/2010 - fl. 654).
Regular a representação processual (fls. 41 e 454).
Dispensado o preparo (fl. 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 927, 950 do CC, 19 e 21 da Lei nº 8.213/91.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus à indenização pleiteada, porque o dano, o nexo de causalidade e a culpa da Reclamada ficaram comprovados nos autos. Argumenta que, se o acidente ocorrido não foi a única causa do surgimento da doença, concorreu para o resultado (concausa). Afirma que o dano moral é indiscutível, tendo em vista o sofrimento decorrente de sua incapacidade laborativa.
Consta do acórdão (fl. 572):
"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL ATESTADA PELA PERÍCIA. LIMITES DA LIDE. Ainda que a perícia ateste a existência de doença ocupacional e possam ser vislumbrados os demais elementos do ato ilícito, o órgão julgador não pode acolher os pleitos indenizatórios se a causa de pedir remota constitui apenas acidente do trabalho típico, sob pena de desrespeitar os limites da lide, nos termos do art. 128 do CPC, em flagrante violação ao direito de defesa, visto que estaria conhecendo de questão que sequer foi suscitada pela parte. Recurso a que se nega provimento."
Amparada no conteúdo probatório dos autos, a Turma Julgadora entendeu que o acidente do trabalho típico alegado na inicial como causa de pedir remota não ficou comprovado nos autos, tendo consignado que o acolhimento dos pedidos com fundamento em doença ocupacional extrapolaria os limites da lide, bem como o direito de defesa da Reclamada. Nesse contexto, o indeferimento das indenizações pleiteadas não viola os dispositivos legais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2009-181-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 161; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 163).
Regular a representação processual (fl. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 159-verso e 171/172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados. Argumenta que o acórdão contrariou a Súmula 90/TST, porquanto a mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas in itinere .
Consta do acórdão (fl. 142 e verso):
"'EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere.'"
Ficou ainda consignado no acórdão (fl. 143-verso):
"'Nesse sentido, cumpre registrar que, esta Eg. 2ª Turma já firmou entendimento no sentido de que, no conceito de 'transporte público regular', previsto no art. artigo 58, § 2º, da norma consolidada, não se encontram incluídos o transporte intermunicipal e interestadual, eis que, não bastasse não transportarem passageiros em pé, não possuírem a mesma quantidade de assentos disponíveis, não passarem com a mesma regularidade e frequência que os ônibus urbanos municipais, além de nem sempre permitirem o cumprimento de apenas trechos do seu itinerário, apresentam tarifas mais elevadas, cujo valor é incompatível com a renda diária auferida pelos empregados em geral.
Assim, data venia do entendimento do douto Juízo a quo, pelo conjunto probatório do autos, tem-se que a reclamada não se desincumbiu a contento de seu encargo probatório, eis que se localizava em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
Ademais, restou confessado pela reclamada que o ônibus da empresa gastava cerca 40 minutos no percurso de ida e de volta, entre Jandaia e a sede da reclamada, totalizando 1h20min diários.
Isso posto, reformo a r. sentença para deferir ao reclamante o pagamento de 1h20min a título de horas in itinere, por cada dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50% e reflexos incidentes, conforme se apurar nos espelhos de ponto juntados às fls. 57/64, a partir de 01/01/2009.
Dou parcial provimento.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma, com amparo nos elementos probatórios dos autos e na Súmula 90,I/TST, concluiu ser devido o pagamento das horas in itinere , uma vez demonstrado que a Empresa localizava-se em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular. Nesse contexto, ao contrário do que afirma a Parte, não se evidencia contrariedade à Súmula 90, III/TST.
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas in itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a matéria não foi analisada sob tal enfoque.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00623-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VÂNIA REIS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 587; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 593).
Regular a representação processual (fls. 617/620 e 622).
Satisfeito o preparo (fls. 363, 423/424, 567 e 626).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 560):
"Sabe-se que o tempo gasto no preparo, tanto antes como após a jornada de trabalho, é remunerado quando este supera 10 minutos. É o que dispõe a súmula 336 do C. TST:"
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 600, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 562):
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nego provimento."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/05/2010 às 09:35 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
01.984/2010 CartPrec 02 0.503/2010 ORD. N N
ALEXANDRE BORGES DE FARIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONZAGA SILVA
01.997/2010 RTOrd 02 0.506/2010 UNA 02/06/2010 14:40 ORD. N N
RIVALDO ALVES FERREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.001/2010 RTSum 04 0.500/2010 UNA 25/05/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): CLEITON APARECIDO DE SOUZA
01.985/2010 CartPrec 03 0.499/2010 ORD. N N
LEANDRO BORGES CAETANO
JEAN CLAUDE GONTIJO DE MOURA

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO
01.993/2010 RTSum 02 0.505/2010 UNA 07/06/2010 13:40 SUM. N S
DAYANE APARECIDA FERNANDES
ESCOLA INFANTIL MANIA DE APRENDER + 001

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
02.000/2010 RTSum 02 0.507/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
WILTON ALEXANDRE DA SILVA
SILVA X LOURENÇO LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
01.996/2010 RTOrd 03 0.503/2010 UNA 26/05/2010 13:30 ORD. N N
KEILA ELIENE RODRIGUES DE SOUZA
ESCOLA TIQUINHO DE GENTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02.002/2010 RTOrd 01 0.497/2010 INI 20/05/2010 15:10 ORD. N N
FAGNER SOUZA LIMA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
01.992/2010 RTOrd 04 0.499/2010 UNA 26/05/2010 14:40 ORD. N N
ALMIR ROGÉRIO BUENO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
01.989/2010 RTSum 03 0.500/2010 UNA 24/05/2010 13:00 SUM. N N
MARCELO CASSIMIRO
RENOVAÇÃO FARIC. E MANUT. INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
01.990/2010 RTSum 04 0.497/2010 UNA 25/05/2010 13:40 SUM. N N
NILCÉLIO DE JESUS SANTOS
GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
01.998/2010 RTSum 01 0.496/2010 INI 20/05/2010 13:30 SUM. N N
MAGDA DEIS ARAÚJO MOTA SILVA
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
01.991/2010 ET 04 0.498/2010 ORD. S N
ROSINÉIA PEREIRA LEITE
INSS INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
01.999/2010 RTSum 03 0.504/2010 SUM. N N

ALEF DA SILVA NUNES
WL - REPRESENTAÇÕES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO CARLOS PFRIMER
01.987/2010 ET 01 0.495/2010 ORD. S N
MARIA FAUSTINA BORGES
VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.994/2010 RTSum 03 0.501/2010 UNA 25/05/2010 13:00 SUM. N N
ROSÂNGELA GOMES GUIMARÃES COSTA
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BOM DEMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DE OLIVEIRA
01.986/2010 RTSum 01 0.494/2010 INI 19/05/2010 13:55 SUM. S N
MARCELO DE MORAES FERREIRA
CERÂMICA ALBUQUERQUE LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
01.988/2010 RTSum 02 0.504/2010 UNA 07/06/2010 13:20 SUM. N N
WENDEL RODRIGUES DA SILVA
CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
01.995/2010 RTSum 03 0.502/2010 UNA 25/05/2010 13:15 SUM. N N
JOACI PEREIRA NUNES
POSTO DE MOLAS RG - REGINALDO NUNES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CECILIA JULIA BARROSA DA SILVA
00.706/2010 RTSum 01 0.690/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
PATRÍCIA CAETANO MATOS
CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
00.704/2010 RTSum 01 0.688/2010 UNA 24/05/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO CORDOLINO SANTOS
MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.705/2010 RTOrd 01 0.689/2010 UNA 24/05/2010 14:00 ORD. N N
MARIA BATISTA DA SILVA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.741/2010 CartPrec 01 0.716/2010 ORD. N N
ERNANE FERREIRA DA CUNHA
APARECIDA RODRIGUES MAGALHAES + 001

00.742/2010 CartPrec 01 0.717/2010 ORD. N N
IGOR GOMES CALDAS
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.743/2010 CartPrec 01 0.718/2010 ORD. N N
RAFAEL ALVES RIBEIRO
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

00.744/2010 CartPrec 01 0.719/2010 ORD. N N
INSS
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
00.748/2010 RTSum 01 0.723/2010 UNA 19/05/2010 16:15 SUM. N N
CARLOS APARECIDO FERREIRA DINIZ
NEW COMMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO HONORATO FRAGA E OUTROS
00.745/2010 RTOrd 01 0.720/2010 UNA 26/05/2010 15:00 ORD. N N
LUIZ FILHO ANDRADE DE OLIVEIRA
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

00.746/2010 RTOrd 01 0.721/2010 UNA 26/05/2010 15:15 ORD. N N
JOSÉ RENATO RAMOS DE OLIVEIRA
L N ARQUITETURA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTROS
00.737/2010 RTSum 01 0.712/2010 UNA 19/05/2010 14:15 SUM. N N
MANOEL CONCEIÇÃO DE SANTANA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

00.738/2010 RTSum 01 0.713/2010 UNA 19/05/2010 14:30 SUM. N N
VALTER DA CRUZ LIMA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

00.739/2010 RTSum 01 0.714/2010 UNA 19/05/2010 14:45 SUM. N N
MANOEL SANTOS LIMA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

00.740/2010 RTSum 01 0.715/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. N N
LIERGE DINIZ MARTINS DE SANTANA
TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO
00.747/2010 RTSum 01 0.722/2010 UNA 19/05/2010 16:00 SUM. N N
POLLIANA PIRES RIBEIRO
MARCOS ABRAO DE CASTRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.819/2010 CartOrd 08 0.919/2010 ORD. N N
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA

11.821/2010 CartOrd 03 0.913/2010 ORD. N N
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.S LTDA.

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
11.833/2010 RTSum 01 0.910/2010 UNA 01/06/2010 11:10 SUM. S N
EDMAR SILVA DUARTE
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
11.824/2010 RTSum 04 0.907/2010 UNA 27/05/2010 13:00 SUM. S N
GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
11.823/2010 RTOrd 10 0.909/2010 UNA 20/05/2010 10:40 ORD. N N
JORGE ASSIS DE FREITAS
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
11.933/2010 RTSum 07 0.927/2010 UNA 19/05/2010 09:30 SUM. N N
CLEYTON NUNES DE FARIA
CONFEDERAL VIG E TRANSPORTES DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
11.889/2010 RTSum 05 0.917/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
LORRANA VIEIRA DOS SANTOS
CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
11.818/2010 RTSum 05 0.912/2010 UNA 25/05/2010 09:35 SUM. N N
ROBERTO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
11.815/2010 RTSum 13 0.912/2010 UNA 09/06/2010 08:40 SUM. N N
OSMAR REGIS DAMASCENO
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
11.906/2010 RTOrd 10 0.916/2010 UNA 20/05/2010 15:40 ORD. S N
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
11.872/2010 RTSum 13 0.916/2010 UNA 09/06/2010 09:40 SUM. N N
LINDOMAR JOSÉ DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
11.795/2010 RTOrd 10 0.907/2010 UNA 20/05/2010 10:20 ORD. N N
IVANILDO SILVA CEZAR
CONSELT ENGENHARIA LTDA.

11.925/2010 RTOrd 04 0.914/2010 UNA 29/06/2010 15:05 ORD. N N
LUCIVALDO AMERICO ROCHA
CONSELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
11.796/2010 RTOrd 09 0.907/2010 UNA 14/06/2010 10:30 ORD. N N
JOSE MARIA DA SILVA
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
11.924/2010 RTOrd 02 0.911/2010 INI 28/06/2010 08:20 ORD. N N
TARCIZO PINTO DO OH
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

11.927/2010 RTOrd 13 0.920/2010 INI 24/06/2010 11:20 ORD. N N
JAKSON CECILIANO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
11.866/2010 RTSum 02 0.906/2010 UNA 25/05/2010 10:15 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR OLIVO
11.939/2010 RTOrd 09 0.920/2010 UNA 04/08/2010 11:00 ORD. N N
YARA CÂNDIDA DOS SANTOS
ÓTICA BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CECÍLIA JULIA BARBOSA
11.881/2010 RTSum 09 0.915/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. S N
DANIEL VIEIRA DE FRANCA
ALVIM MARTINS BORGES NETO

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
11.850/2010 RTOrd 06 0.912/2010 ORD. N N
MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
11.852/2010 RTOrd 07 0.921/2010 INI 01/06/2010 08:20 ORD. N N
PEDRITA CARVALHO FERREIRA ASSUNÇÃO
VER-O-BICHO DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS (REP P/ PROP. CAMILA SUIANE BARBOSA DA SILVA)

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
11.928/2010 RTSum 06 0.918/2010 SUM. N N
SÔNIA MARIA ALVES DE ALMEIDA
JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
11.929/2010 RTSum 11 0.914/2010 UNA 28/05/2010 09:30 SUM. N N
VENÂNCIO FILHO DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
11.900/2010 ET 09 0.916/2010 ORD. S N
AQUA JEANS LAVANDERI LTDA
VALDIVINO ETERNOS FONTOS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
11.862/2010 RTSum 05 0.915/2010 UNA 25/05/2010 10:05 SUM. N N
JUDIERISON SOUZA COIMBRA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
11.839/2010 RTSum 13 0.913/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
JONATAS GONÇALVES FERREIRA
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.887/2010 RTOrd 10 0.915/2010 UNA 20/05/2010 15:20 ORD. N N
ÊNIO DE SOUZA SANTOS
LANCHONETE XODOG BURGUERS

11.897/2010 RTSum 04 0.911/2010 UNA 27/05/2010 13:45 SUM. N N
SEBASTIÃO APARECIDO DAS NEVES PEREIRA
VIAÇÃO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO
11.935/2010 RTOrd 07 0.928/2010 INI 02/06/2010 13:30 ORD. N N
MARCIO MARIANO DE SOUZA
3A COMERCIAL E LOGISTICA LTDA. + 001

11.938/2010 RTOrd 05 0.921/2010 INI 02/06/2010 14:00 ORD. N N
THIAGO PEREIRA NEVES
3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
11.843/2010 RTSum 11 0.909/2010 UNA 28/05/2010 08:45 SUM. S N
WESLLEY PEREIRA FERREIRA
CTL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (SUCESSORA DA JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA)

ADVOGADO(A): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
11.827/2010 RTOrd 05 0.913/2010 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. TRANSPETRO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
11.805/2010 RTSum 04 0.906/2010 SUM. S N
WIDENBERG CORREIA DA SILVA
NOBRE RUSTICO (REP POR JOSÉ CALOS E ESTHER INÊS)

11.845/2010 RTSum 05 0.914/2010 UNA 25/05/2010 09:50 SUM. N N
FERNANDO FELIX DE BESSA
SERVIÇOS LIFI AIR SUSPENSÃO (REP P/ RANYERI)

11.851/2010 RTSum 04 0.909/2010 UNA 27/05/2010 13:15 SUM. N N
ELDON FRANCISCO LOPES DE MENEZES
SHAMÁ CARRETINHAS (REP. P/ ANTONIO DE ALMEIDA CAMPOS NETO)

11.854/2010 RTSum 12 0.910/2010 INI 25/05/2010 11:00 SUM. N N
MARIA ELIZABETE SOUSA MORAES
FABRIL PLASTICOS LTDA.

11.857/2010 RTSum 10 0.911/2010 UNA 19/05/2010 09:00 SUM. N N
ARYANNE MARTINS MADEIRA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

11.858/2010 RTSum 01 0.912/2010 UNA 08/06/2010 08:30 SUM. N N
MOACIR DA CRUZ SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA

11.859/2010 RTOrd 10 0.912/2010 UNA 20/05/2010 15:00 ORD. N N
EDINEI SANTOS PORTO
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA

11.873/2010 RTOrd 05 0.916/2010 INI 02/06/2010 09:00 ORD. N N
MARCELO ALVES FEITOSA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

11.876/2010 RTSum 10 0.914/2010 UNA 19/05/2010 09:30 SUM. S N
TATIANE DE SOUSA MORAES
FABRIL PLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): ELAINE DE ABREU CARDOSO
11.944/2010 RTOrd 03 0.922/2010 INI 26/07/2010 13:35 ORD. N N
ELAINE FERREIRA DE SOUZA
ARAGUAIA ARTEFATO DE COURO LTDA.

ADVOGADO(A): ELEYDES INACIO DE SOUZA
11.869/2010 ET 07 0.923/2010 ORD. S N
I. J. SANTOS DE JESUS (GLOBO MOTOS)
NATÁLIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
11.849/2010 RTSum 08 0.922/2010 UNA 19/05/2010 08:50 SUM. N N
MOACIR SERGIO DA COSTA
LEAL SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
11.937/2010 RTSum 09 0.919/2010 UNA 26/05/2010 14:40 SUM. N N
GABRIELA ITACIANA DUTRA BILEK
TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
11.853/2010 RTSum 09 0.912/2010 UNA 26/05/2010 13:20 SUM. N N

MARCIA CARDOSO DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO ATAÍDE GARCIA
11.930/2010 RTSum 03 0.921/2010 UNA 07/06/2010 15:20 SUM. N N
CELSO EDUARDO DE PAIVA
POPULAR RETÍFICA E AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
11.909/2010 RTOrd 09 0.917/2010 UNA 04/08/2010 10:30 ORD. N N
LEUSE ANDRADE CARDOSO(HERDEIRO SUCESSOR DE LAURENTINO FRANCISCO CARDOSO)
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
11.817/2010 RTOrd 08 0.918/2010 UNA 07/06/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DUQUE DA SILVA
A.R.G. LTDA.

11.837/2010 RTOrd 11 0.907/2010 UNA 08/06/2010 14:45 ORD. N N
CHARLES EDUARDO DE MELO
SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES CHAVES
11.838/2010 RTOrd 08 0.921/2010 UNA 08/06/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ DANIEL DE SOUZA
LB AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
11.856/2010 RTSum 06 0.913/2010 SUM. N N
LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA

11.879/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 14/06/2010 08:30 SUM. N N
VINICIUS HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA
MÍDIA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
11.875/2010 RTOrd 11 0.911/2010 ORD. S N
EDMILSON CÂNDIDO DAVID
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO TAVARES DA SILVA
11.904/2010 RTOrd 02 0.909/2010 INI 28/06/2010 08:25 ORD. N N
NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.914/2010 RTOrd 08 0.926/2010 UNA 08/06/2010 10:20 ORD. N N
DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
11.797/2010 ConPag 07 0.916/2010 INI 01/06/2010 13:25 ORD. N N
PERFYL PERFILADOS PLASTICOS LTDA.
RAFAEL COSTA BORGES

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
11.905/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 14/06/2010 09:30 SUM. S N
VIVIAN DIAS CORREIA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
11.910/2010 RTOrd 03 0.919/2010 INI 22/07/2010 13:55 ORD. N N
WEBER PAULO SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
11.802/2010 RTSum 07 0.917/2010 UNA 19/05/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO PINTO ALVES DA SILVA
MARIA ZAIDA DOS SANTOS(DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

11.804/2010 RTSum 09 0.908/2010 UNA 26/05/2010 08:50 SUM. N N
FRANCINALDO COSTA DE CASTRO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

11.809/2010 RTSum 06 0.911/2010 SUM. S N
KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

11.816/2010 RTSum 11 0.906/2010 UNA 27/05/2010 14:15 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
UNIFRAN UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER (PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO)(ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

11.820/2010 RTSum 09 0.909/2010 UNA 26/05/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO ARAÚJO SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

11.826/2010 RTOrd 13 0.910/2010 ORD. S N
REIXO ADRIANO DA SILVA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

11.828/2010 RTSum 02 0.904/2010 UNA 19/05/2010 10:15 SUM. N N
ROGÉRIO BARBOSA DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
11.799/2010 RTSum 05 0.911/2010 UNA 25/05/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCO XAVIER ALVES
ALS ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
11.801/2010 RTOrd 04 0.905/2010 ORD. S N
JOÃO BATISTA SOARES
PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
11.898/2010 RTOrd 04 0.912/2010 UNA 29/06/2010 14:45 ORD. N N
ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
11.834/2010 RTOrd 09 0.910/2010 UNA 03/08/2010 10:30 ORD. N N
AVILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOÃO MAURÍCIO XAVIER REIS
11.794/2010 RTOrd 05 0.910/2010 INI 02/06/2010 08:50 ORD. N N
VICTOR PAULO DE ARAUJO SANTOS
J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
11.822/2010 RTSum 07 0.919/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. N N
JANE STELA BORGES
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM ALVES DE MELO
11.942/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 19/05/2010 10:42 SUM. S N
LEONARDO JOSÉ NATIVIDADE
LAZARA SOARES DAS NEVES (LIDERANÇA)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
11.829/2010 RTSum 08 0.920/2010 UNA 19/05/2010 08:40 SUM. N N
FÁBIO MURILO DA SILVA LIMA
GOIÁS ANODIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ PACHECO DA SILVA JUNIOR
11.847/2010 RTOrd 04 0.908/2010 UNA 28/06/2010 15:15 ORD. N N
MESSIAS DE OLIVEIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
11.825/2010 RTOrd 02 0.903/2010 INI 24/06/2010 08:10 ORD. N N
ROMMEL GONÇALVES COSTA
VIA VENETO ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
11.884/2010 RTSum 06 0.914/2010 SUM. N N
MAYCON JHONNY NAJA SOARES
MULTIFORMA H LTDA.

11.926/2010 RTSum 13 0.919/2010 UNA 09/06/2010 10:20 SUM. N N
MIRIAN ROSA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
11.916/2010 RTSum 05 0.919/2010 UNA 25/05/2010 14:35 SUM. N N
GILDO FRUGONI
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LILIANA CARMO GODINHO
11.798/2010 RTOrd 11 0.905/2010 UNA 08/06/2010 14:30 ORD. N N
REGINALDO ALVES DE SOUZA
LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
11.870/2010 RTOrd 02 0.907/2010 INI 24/06/2010 08:05 ORD. N N
SEVERINO DOS SANTOS MAGALHÃES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
11.919/2010 RTOrd 01 0.918/2010 UNA 14/06/2010 09:50 ORD. N N

ROSALDIR DA SILVA LEAL
LUCIANA GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
11.943/2010 RTOrd 01 0.920/2010 UNA 14/06/2010 10:10 ORD. N N
JOSÉ LUIS GONÇALVES
JOSÉ LUIS NUNES + 002

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
11.885/2010 RTOrd 06 0.915/2010 ORD. N N
JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS GOMES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
11.922/2010 RTOrd 06 0.917/2010 ORD. N N
VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELLO LEITE VANDERLEI
11.932/2010 RTSum 05 0.920/2010 UNA 26/05/2010 09:20 SUM. N N
KEILA PEREIRA DE RESENDE
INFORMAL BAR E RESTAURANTE - ME

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
11.836/2010 RTOrd 03 0.914/2010 ORD. N N
JURANDIR FERREIRA RIOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
11.842/2010 ConPag 12 0.909/2010 INI 25/05/2010 10:40 ORD. N N
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
RODRIGO FERNANDO SIQUEIRA
11.844/2010 ConPag 09 0.911/2010 UNA 03/08/2010 15:40 ORD. N N
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
SIRLEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
11.878/2010 RTOrd 01 0.913/2010 UNA 08/06/2010 08:50 ORD. N N
JEAN CARLOS SILVA MENDES
CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
11.902/2010 RTSum 11 0.912/2010 UNA 28/05/2010 09:15 SUM. N N
JOÃO SILVA RAMOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
11.864/2010 RTSum 10 0.913/2010 UNA 19/05/2010 09:15 SUM. S N
AMANDIO CARDOSO DA SILVA
PHA BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (SARTORI)

ADVOGADO(A): NELSON CORREA FILHO
11.793/2010 RTOrd 01 0.907/2010 UNA 01/06/2010 10:20 ORD. N N
VALTER JOSÉ DE SOUZA
FAUSTO JOSÉ PASSAGLIA JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO ALVES FORTE
11.941/2010 RTSum 02 0.912/2010 UNA 31/05/2010 09:00 SUM. N N
ATRICARGO TRANSPORTES LTDA.
ALESSANDRO GOMES STOPASSOLI

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
11.936/2010 RTSum 04 0.915/2010 UNA 27/05/2010 14:15 SUM. N N
FÁBIO RICARDO CAMARGOS
MARQUEZ E MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
11.808/2010 RTOrd 12 0.905/2010 INI 25/05/2010 10:00 ORD. S N
ADENIL PEREIRA TELES
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
11.867/2010 RTSum 09 0.913/2010 UNA 26/05/2010 13:40 SUM. N N
MARIA LUCIENE BARBOSA PEREIRA
COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
11.840/2010 RTSum 03 0.915/2010 UNA 07/06/2010 14:00 SUM. N N
DAVI MANOEL DE SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.907/2010 RTOrd 12 0.914/2010 INI 27/05/2010 08:10 ORD. N N
GERALDO BARBOSA DE JESUS
MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES) + 001

11.911/2010 RTSum 12 0.915/2010 INI 25/05/2010 11:40 SUM. S N
DEUSIVAN REIS SANTOS
BRITO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
11.830/2010 RTOrd 12 0.907/2010 INI 25/05/2010 10:20 ORD. S N
JOAQUINA DE SOUZA PACHECO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.835/2010 RTOrd 01 0.911/2010 UNA 01/06/2010 14:30 ORD. S N
MARCIO DE FREITAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
11.880/2010 RTOrd 12 0.912/2010 INI 25/05/2010 11:20 ORD. N N
CARLOS ORLEANS FEITOSA
BORGES E CUNHA TRANSPORTES LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
11.912/2010 RTOrd 11 0.913/2010 UNA 08/06/2010 15:00 ORD. N N
MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
11.813/2010 RTSum 03 0.912/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. S N
ELCILENE MENDES PEREIRA
RENATO TADEU BOTAZZO (REMAR-RENATO MANUTENÇÃO + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
11.913/2010 RTSum 10 0.917/2010 UNA 19/05/2010 09:45 SUM. S N
ANDRÉ LUIZ DA ROCHA BARROS
PONTO COLLOR INFORMÁTICA LTDA.

11.915/2010 RTSum 03 0.920/2010 UNA 07/06/2010 15:00 SUM. N N
EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
CARLOS HUMBERTO DE SOUSA

11.917/2010 RTSum 02 0.910/2010 UNA 27/05/2010 10:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS PASSOS

11.921/2010 RTSum 09 0.918/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. N N
JOSINA MACEDO DA SILVA
PRESTE SERVES LTDA.

11.923/2010 RTSum 04 0.913/2010 UNA 27/05/2010 14:00 SUM. N N
ENI MARIA DA SILVA BORGES
PRESTE SERVE LTDA.
ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
11.803/2010 RTSum 08 0.917/2010 UNA 19/05/2010 08:30 SUM. N N
WANDA DE ALMEIDA CARDOSO
PRESTE SERVES LTDA.

11.807/2010 RTSum 10 0.908/2010 UNA 19/05/2010 08:30 SUM. N N
MARIA ELEUSA RIBEIRO DE OLIVEIRA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

11.810/2010 RTSum 01 0.909/2010 UNA 01/06/2010 10:50 SUM. N N
EUZILENE FERREIRA DOS SANTOS
COURO MIX

11.848/2010 RTSum 07 0.920/2010 UNA 19/05/2010 14:40 SUM. N N
HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÂMILLA SOARES DE SOUSA
11.920/2010 RTSum 08 0.927/2010 UNA 19/05/2010 13:50 SUM. N N
EDIMAR CARVALHO DA SILVA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.931/2010 RTOrd 12 0.916/2010 INI 27/05/2010 08:20 ORD. S N
JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA
CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002

11.934/2010 RTOrd 12 0.917/2010 INI 27/05/2010 08:30 ORD. S N
RAFAEL NUNES PAIXÃO
CRS CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
11.841/2010 RTSum 11 0.908/2010 UNA 28/05/2010 08:30 SUM. N N
ELISANGELA CAMPOS ARAUJO
ARÊDA TOLÊDO DE MORAES PORFÍRIO (NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM ESTÉTICA DENTAL)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
11.861/2010 RTSum 03 0.916/2010 UNA 07/06/2010 14:20 SUM. N N
ELISON BRITO DE DEUS
D GUSMÃO RESTAURANTE

11.865/2010 RTSum 08 0.923/2010 UNA 19/05/2010 09:00 SUM. N N
GEORGIANA CIRQUEIRA DOS SANTOS
H E PAMONHARIA LTDA (PAMONHARIA OESTE)

11.868/2010 RTSum 12 0.911/2010 INI 25/05/2010 11:10 SUM. N N
SAMANTA ALMEIDA LIMA
LC BAR E RESTAURANTE

11.871/2010 RTSum 11 0.910/2010 UNA 28/05/2010 09:00 SUM. N N
CLÉIA REJANE DA SILVA ALMEIDA LIMA
LC BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
11.831/2010 RTSum 10 0.910/2010 UNA 19/05/2010 08:45 SUM. N N
NEURACI FIGUEIRA DE SOUZA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
11.812/2010 RTOrd 03 0.911/2010 INI 22/07/2010 13:45 ORD. N N
JOAQUIM DE SALES PACHECO
GLENGER JOSÉ DA COSTA

11.814/2010 RTOrd 07 0.918/2010 INI 01/06/2010 08:25 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
UNIVERSO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

11.832/2010 RTSum 12 0.908/2010 INI 25/05/2010 10:30 SUM. N N
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
ESTRUTURAL ENG. IND. COM. LTDA. ME

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
11.800/2010 RTOrd 01 0.908/2010 UNA 01/06/2010 10:40 ORD. N N
GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVEIRA GARCIA
CENTRO EDUCACIONAL GOTINHA DO SABER LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
11.806/2010 RTOrd 06 0.910/2010 ORD. N N
BRUNO GUILHERME MOREIRA LOPES
RIBEIRO E CORREIA LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
11.874/2010 RTOrd 03 0.917/2010 INI 22/07/2010 13:50 ORD. N N
FABIOLA SOCORRO RODRIGUES GOMES
COOPERATIVA DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA E TLMK + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
11.940/2010 RTOrd 11 0.915/2010 UNA 08/06/2010 15:15 ORD. N N
ROSICO DIONISIO DO CARMO
ANTONIO LOPES

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
11.918/2010 RTSum 07 0.926/2010 UNA 19/05/2010 13:40 SUM. N N
RAPHAEL VYNICIUS ALVES CONTIJO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
11.882/2010 RTSum 04 0.910/2010 UNA 27/05/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
11.877/2010 RTOrd 09 0.914/2010 UNA 04/08/2010 10:00 ORD. N N
ELIANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.893/2010 RTOrd 07 0.925/2010 INI 02/06/2010 13:35 ORD. N N
HELIO DOS SANTOS OLIVEIRA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

11.895/2010 RTOrd 05 0.918/2010 INI 02/06/2010 09:10 ORD. N N
JUDSON OLIVEIRA NUNES
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
11.883/2010 RTSum 03 0.918/2010 UNA 07/06/2010 14:40 SUM. N N
EDVALDO JOSÉ DE CARVALHO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.890/2010 RTSum 07 0.924/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
SALATIEL BATISTA DA SILVA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.891/2010 RTSum 01 0.915/2010 UNA 14/06/2010 08:50 SUM. N N
HONORINO FERNANDES MAIA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.892/2010 RTSum 08 0.925/2010 UNA 19/05/2010 13:40 SUM. S N
WALTER BATISTA DOS SANTOS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.894/2010 RTSum 13 0.918/2010 UNA 09/06/2010 10:00 SUM. N N
MARISCILVA ALVES DE OLIVEIRA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.896/2010 RTSum 12 0.913/2010 INI 25/05/2010 11:30 SUM. N N
DOGIVALDO PEREIRA MARQUES
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.899/2010 RTSum 02 0.908/2010 UNA 26/05/2010 10:15 SUM. N N
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DE SANTANA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.901/2010 RTSum 01 0.916/2010 UNA 14/06/2010 09:10 SUM. S N
MARCELO TORRES RIBEIRO
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

11.903/2010 RTSum 06 0.916/2010 SUM. N N
AILTON DA SILVA MENEZES
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
11.855/2010 RTSum 02 0.905/2010 UNA 20/05/2010 10:15 SUM. N N
ILANA DE FÁTIMA PAULA DO NASCIMENTO
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA ESPECIAL

11.860/2010 RTSum 13 0.915/2010 UNA 09/06/2010 09:20 SUM. N N
VITOR CAETANO VENÂNCIO
CARVALHO CONSTRUTORA + 001

11.863/2010 RTSum 07 0.922/2010 UNA 19/05/2010 14:20 SUM. N N
ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
11.886/2010 RTOrd 08 0.924/2010 UNA 08/06/2010 09:55 ORD. N N
JÚLIO CONTIJO DE SOUZA
FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO RÁDIO DIFUSORA GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
11.888/2010 RTOrd 13 0.917/2010 INI 24/06/2010 11:10 ORD. N N
PEDRO FILHO RIBEIRO MESSIAS
VIAÇÃO XAVANTE LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
11.846/2010 RTOrd 13 0.914/2010 INI 17/06/2010 11:20 ORD. N N
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ARAÚJO
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. (ANTIGA ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
11.811/2010 RTSum 12 0.906/2010 INI 25/05/2010 10:10 SUM. N N
MARLUS FERNANDES DE MOURA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 151

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.251/2010 RTOrd 01 1.244/2010 UNA 19/05/2010 10:00 ORD. N N
CLEIDE ROSA DA ROCHA
PONTO MIRANTE RESTAURANTE E LANCHONETE

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
01.253/2010 RTOrd 01 1.246/2010 UNA 19/05/2010 08:45 ORD. N N
CARLOS DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.254/2010 RTOrd 01 1.247/2010 ORD. N N
ANDRÉ MENDONÇA DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.255/2010 RTOrd 01 1.248/2010 ORD. N N
SILVANI AUGUSTO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.250/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 20/05/2010 10:00 SUM. N N
EDILANE LUCIA DA SILVA
EVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.252/2010 RTOrd 01 1.245/2010 UNA 19/05/2010 10:30 ORD. N N
VANY TAVARES CHAVEIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.256/2010 RTSum 01 1.249/2010 UNA 08/06/2010 10:30 SUM. N N
EDILSON RAMOS DA SILVA
LAGINHA AGRO INDUSTRIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.452/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 26/05/2010 09:45 SUM. N N
ANTONIO JOSE GURGEL ALMEIDA
JMA

ADVOGADO(A): AGENOR SABINO NEVES + 01
00.447/2010 RTSum 01 0.436/2010 UNA 19/05/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO FELISBERTO DE OLIVEIRA + 001
HELIO RORIZ

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.448/2010 RTSum 01 0.437/2010 UNA 19/05/2010 09:45 SUM. N N
ADRIANA SAMPAIO DA SILVA
ESCOLA CASA DO SABER (R/P GLAUCIA DE BRITO AIRES)

00.449/2010 RTSum 01 0.438/2010 UNA 19/05/2010 10:00 SUM. N N
COSME GERALDO DA SILVA
WANDERLEI DE BRITO

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.459/2010 ET 01 0.448/2010 ORD. N N
NELSON CAVALCANTI MARTINS DE SOUSA
MANOEL PEREIRA VASCO

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 001
00.446/2010 RTSum 01 0.435/2010 UNA 19/05/2010 13:30 SUM. N N
GLAUCE COSTA DE SOUSA
RESTAURANTE EMPORIO DA GULA (NP/R DA SRª MARCIA ELCI BRAZ DE QUEIROZ E SRº. ELIOMAR BRAZ DE QUEIROZ)

ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
00.443/2010 RTSum 01 0.432/2010 UNA 20/05/2010 09:15 SUM. N N
ELZA BENEDITA SEVERINO BOTELHO
FERREIRA E OLIVEIRA GOMES LTDA-ME (NP/R SRº DANILO E SRª GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA)

00.445/2010 RTSum 01 0.434/2010 UNA 19/05/2010 13:45 SUM. N N
DEBIA DE ABREU SOARES
TRANSLIDER - TRANSPORTE ESCOLAR (NP/R SRº NATALINO PINTO DE ALMEIDA)

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.451/2010 RTSum 01 0.440/2010 UNA 26/05/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE PAULO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001

00.454/2010 RTSum 01 0.443/2010 UNA 26/05/2010 10:15 SUM. N N
RISONALDO DA CONCEIÇÃO
CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA

00.458/2010 RTOrd 01 0.447/2010 ORD. N N
AMILTON DA SILVA
A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.453/2010 RTOrd 01 0.442/2010 INI 25/05/2010 13:30 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
AGROPECUÁRIA PALMA LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
00.455/2010 RTOrd 01 0.444/2010 INI 02/06/2010 09:20 ORD. N N
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REPRESENTADA POR DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
AGAIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
00.444/2010 RTSum 01 0.433/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
MARIA HELENA BATISTA DOS SANTOS
ALEXANDRE ALVARENGA DORNAS

ADVOGADO(A): NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
00.450/2010 RTSum 01 0.439/2010 UNA 19/05/2010 10:15 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
BUNG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
00.457/2010 RTOrd 01 0.446/2010 INI 26/05/2010 13:50 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DA CRUZ
DIOGO TEIXEIRA DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO ALVES FILHO
00.456/2010 RTSum 01 0.445/2010 SUM. N N
ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
BRASFRIGO S/A - PRODUTO DE ALIMENTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.668/2009 CartPrec 01 0.668/2009 ORD. N N
EDVALDO BERNARDES GOMES
MARFRIG LTDA. - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

00.669/2009 CartPrec 01 0.669/2009 ORD. N N
MEIRE MONTEIRO
COPERSAN - COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS EMPREGADOS

00.670/2009 CartPrec 01 0.670/2009 OIT 02/09/2009 14:40 ORD. N N
JOSE WALTER ARAGÃO MARTINS
EGELTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.666/2009 RTOrd 01 0.666/2009 INS 29/07/2009 15:40 ORD. N N
EGILSON SALES DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.667/2009 RTOrd 01 0.667/2009 INS 29/07/2009 15:10 ORD. N N
VALMIR BATISTA DE SANTANA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.665/2009 RTOrd 01 0.665/2009 INS 18/08/2009 14:40 ORD. N N
JÚNIO CESAR OLIVEIRA MENDONÇA
OZÓRIO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.673/2009 RTOrd 01 0.673/2009 INS 19/08/2009 15:10 ORD. N N
ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
MARFRIG-FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS
00.674/2009 ConPag 01 0.674/2009 ORD. N N

COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA
REGINA FERNANDES

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.672/2009 RTOrd 01 0.672/2009 INS 19/08/2009 14:40 ORD. N N
DJALMA BARBOSA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.671/2009 RTOrd 01 0.671/2009 INS 18/08/2009 15:10 ORD. N N
ELIEMERSON DE SOUZA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.560/2010 RTSum 01 0.557/2010 UNA 10/06/2010 09:20 SUM. N N
SIRLEIDA BORGES DOS SANTOS
PSC ENGENHARIA ELÉTRICA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.561/2010 RTOrd 01 0.558/2010 INI 06/07/2010 08:30 ORD. N N
GILBERTO RODRIGUES DOS ANJOS
PEDRO DA LUZ DINIZ

00.562/2010 RTSum 01 0.559/2010 UNA 29/06/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ DAVI GOMES COSTA
PEDRO DA LUZ DINIZ

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
00.563/2010 RTOrd 01 0.560/2010 INI 06/07/2010 08:40 ORD. N N
MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
PREST SERVES LTDA + 002

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.564/2010 RTSum 01 0.561/2010 UNA 29/06/2010 09:40 SUM. N N
ADRIANA DA SILVA CANDIDO
BRF - BRASIL FOODS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.326/2010 RTSum 01 0.326/2010 UNA 20/05/2010 08:30 SUM. N N
ROSANGELA JAQUELINE DA COSTA
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.327/2010 RTSum 01 0.327/2010 UNA 20/05/2010 09:30 SUM. N N
FERNANDO GARCIA SOARES
COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES

00.328/2010 RTSum 01 0.328/2010 UNA 20/05/2010 08:45 SUM. N N
EVILES KARLLEKIAN PENTO DE OLIVEIRA
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

00.329/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 20/05/2010 09:45 SUM. N N
BRUNO GOMES SALES
COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES

00.330/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
NATACHA CRISTINA DE SOUZA
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

00.331/2010 RTSum 01 0.331/2010 UNA 20/05/2010 10:00 SUM. N N
WILLIANS DE OLIVEIRA SILVA
COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES

00.332/2010 RTSum 01 0.332/2010 UNA 20/05/2010 09:15 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA
COUROART INDUSTRIAL LTDA ME

ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
00.325/2010 RTSum 01 0.325/2010 UNA 20/05/2010 10:15 SUM. N N
ADIZIO DO REGO RODRIGUES
WAGNER ANTONIO CARNEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.333/2010 RTSum 01 0.333/2010 UNA 20/05/2010 10:10 SUM. N N
ROSIVANIA BATISTA DE OLIVEIRA
COUROART INDUSTRIA LTDA ME (REP. PELOS SÓCIOS JURANDIR LEANDRO BORGES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.184/2010 CartPrec 02 1.090/2010 ORD. N N
ELIANA PEDRO DE ARAUJO BONIFÁCIO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.185/2010 CartPrec 01 1.096/2010 ORD. N N
CLAUDITO CANDIDO BATISTA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRO

02.187/2010 CartPrec 02 1.092/2010 ORD. N N
EDMAR BATISTA VIEIRA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.176/2010 RTSum 02 1.086/2010 UNA 26/05/2010 10:50 SUM. N N
MARIA MADALENA DO CARMO
JUAREZ MENDES MELO

02.177/2010 RTSum 01 1.092/2010 UNA 14/06/2010 13:20 SUM. N N
IRLIANES ARCHANJI DIAS
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
02.191/2010 RTSum 01 1.098/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. N N
IZABEL ALVES BARBOSA
MARGEN S.A.

02.192/2010 RTSum 02 1.095/2010 UNA 26/05/2010 15:20 SUM. N N
ANA VLADINA GOMES
MARGEN S.A.

02.193/2010 RTSum 01 1.099/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
ROSIANE DA SILVA OLIVEIRA
MARGEN S.A.

02.194/2010 RTSum 02 1.096/2010 UNA 27/05/2010 08:40 SUM. N N
MARIA ALZILENE XAVIER
MARGEN S.A.

02.195/2010 RTSum 01 1.100/2010 UNA 16/06/2010 13:40 SUM. N N
GENEIDE DE OLIVEIRA NEVES
MARGEN S.A.

02.196/2010 RTSum 02 1.097/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
BENTO DE SOUSA PINTO
MARGEN S.A.

02.197/2010 RTSum 01 1.101/2010 UNA 16/06/2010 13:20 SUM. N N
VERA LUCIA MAIA DOS SANTOS
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.174/2010 RTOrd 02 1.085/2010 INI 01/06/2010 13:30 ORD. N N
ALBERTO MONTEIRO DO NASCIMENTO
DNB - INDÚSTRIA DE BATERIAS E RECICLAGEM DE CHUMBO LTDA.

02.175/2010 RTOrd 01 1.091/2010 INI 08/07/2010 08:10 ORD. N N
ADÃO DA CRUZ LEITE
DNB - INDÚSTRIA DE BATERIAS E RECICLAGEM DE CHUMBO LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.178/2010 RTSum 01 1.093/2010 UNA 15/06/2010 10:20 SUM. S N
ZIZELIA MARQUES DE ARAUJO
NATURA ALIMENTÍCIOS RAÇÃO HUMANA

02.179/2010 RTSum 02 1.087/2010 UNA 26/05/2010 11:10 SUM. N N
NILVAN DE ALMEIDA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.180/2010 RTSum 01 1.094/2010 UNA 15/06/2010 10:00 SUM. N N
LÁZARO GARCIA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.181/2010 RTSum 02 1.088/2010 UNA 26/05/2010 14:20 SUM. N N
WILSON PEREIRA DA ROCHA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.182/2010 RTSum 01 1.095/2010 UNA 15/06/2010 09:40 SUM. N N
MICHEL MAICON GOMES GOMES NASCIMENTO PINTO
SOUSA SOARES COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

02.183/2010 RTSum 02 1.089/2010 UNA 26/05/2010 14:40 SUM. N N
MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.186/2010 RTSum 02 1.091/2010 UNA 26/05/2010 15:00 SUM. S N
DIVINO IZIDIO LUCAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
02.190/2010 RTSum 01 1.097/2010 UNA 15/06/2010 09:20 SUM. S N
VANDECLEY DOS SANTOS SOUSA
FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
02.188/2010 ET 02 1.093/2010 ORD. S N
LANA ROSA DE FREITAS MATOS
RENATA MORAES DA SILVA

02.189/2010 ET 02 1.094/2010 ORD. S N
LANA ROSA DE FREITAS MATOS
ANA CARLA BATISTA RESENDE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
01.321/2010 RTSum 01 1.289/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ CÍCERO FLORIANO DOS SANTOS
CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO(A): FABIANA DAS FLORES BARROS
01.322/2010 RTOrd 01 1.290/2010 UNA 03/08/2010 14:20 ORD. N N
TARCIZO JOSÉ GOMIDE
BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.324/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 03/08/2010 15:00 SUM. N N
VALDELAN BARRETO TELES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.325/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 03/08/2010 15:20 SUM. N N
JÚLIO CESAR DOS SANTOS
ABATEDOURO AVÍCOLA DOMINGOS E MARTINAZO LTDA

01.326/2010 RTSum 01 1.294/2010 UNA 03/08/2010 15:40 SUM. N N
MARCIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
01.323/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 03/08/2010 14:40 SUM. N N
VALDIR PEREIRA FERNANDES
WALTER LUIZ BIANCHI VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.327/2010 RTSum 01 1.295/2010 UNA 03/08/2010 16:00 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.328/2010 RTSum 01 1.296/2010 UNA 29/06/2010 09:40 SUM. N N
ALAN CESÁRIO DA COSTA,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.329/2010 RTOrd 01 1.297/2010 UNA 04/08/2010 10:00 ORD. N N
JORDINO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.330/2010 RTOrd 01 1.298/2010 UNA 04/08/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.331/2010 RTOrd 01 1.299/2010 UNA 04/08/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ PIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.332/2010 RTOrd 01 1.300/2010 UNA 04/08/2010 11:00 ORD. N N
CARLOS ARAÚJO REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.333/2010 RTOrd 01 1.301/2010 UNA 04/08/2010 14:00 ORD. N N
EDIVINO CÉSAR DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.334/2010 RTOrd 01 1.302/2010 UNA 04/08/2010 14:40 ORD. N N
ENISVALDO MENDES DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.335/2010 RTOrd 01 1.303/2010 UNA 04/08/2010 15:00 ORD. N N
NATALINO DE JESUS PASSOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.336/2010 RTOrd 01 1.304/2010 UNA 04/08/2010 15:20 ORD. N N
ROSALVO DE ALMEIDA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.337/2010 RTOrd 01 1.305/2010 UNA 04/08/2010 15:40 ORD. N N
NATALINO SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.338/2010 RTSum 01 1.306/2010 UNA 04/08/2010 16:00 SUM. N N
LEONIDAS DA SILVA LESSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.339/2010 RTOrd 01 1.307/2010 UNA 05/08/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ JENIVAL DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.340/2010 RTSum 01 1.308/2010 UNA 05/08/2010 08:40 SUM. N N
GILSON DA SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.341/2010 RTOrd 01 1.309/2010 UNA 05/08/2010 09:00 ORD. N N
JOILDO DA SILVA SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.342/2010 RTSum 01 1.310/2010 UNA 05/08/2010 09:20 SUM. N N
VALDEIR DA SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.344/2010 RTSum 01 1.311/2010 UNA 05/08/2010 09:40 SUM. N N
ADIVAR DE ALMEIDA BRANCO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.345/2010 RTOrd 01 1.312/2010 UNA 05/08/2010 10:00 ORD. N N
EDSON DE SOUZA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.346/2010 RTOrd 01 1.313/2010 UNA 05/08/2010 10:20 ORD. N N
ORTENISIO DA CONCEIÇÃO LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.347/2010 RTOrd 01 1.314/2010 UNA 05/08/2010 10:40 ORD. N N
GILSON SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.348/2010 RTSum 01 1.315/2010 UNA 05/08/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ DIAS BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.349/2010 RTSum 01 1.316/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
DJALMA PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.350/2010 RTSum 01 1.317/2010 UNA 09/08/2010 14:20 SUM. N N
JUVENAL DA SILVA,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.351/2010 RTSum 01 1.318/2010 UNA 09/08/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.352/2010 RTSum 01 1.319/2010 UNA 09/08/2010 15:00 SUM. N N
GENILTO DE SOUZA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.353/2010 RTSum 01 1.320/2010 UNA 09/08/2010 15:20 SUM. N N
ADAILTON SOUZA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.354/2010 RTOrd 01 1.321/2010 UNA 09/08/2010 15:40 ORD. N N
OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.355/2010 RTSum 01 1.322/2010 UNA 10/08/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.356/2010 RTOrd 01 1.323/2010 UNA 10/08/2010 08:40 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA CAMPOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.357/2010 RTOrd 01 1.324/2010 UNA 10/08/2010 09:00 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

01.358/2010 RTOrd 01 1.325/2010 UNA 10/08/2010 09:20 ORD. N N
SERGIO SIPRIANO DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
01.362/2010 RTSum 01 1.329/2010 UNA 10/08/2010 11:00 SUM. N N
RITA FERREIRA ADORNO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

01.363/2010 RTSum 01 1.330/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
MINERVA S/A

01.364/2010 RTOrd 01 1.331/2010 UNA 10/08/2010 14:20 ORD. N N
EDJANO CASSIANO DOS SANTOS
MINERVA S/A

01.365/2010 RTSum 01 1.332/2010 UNA 10/08/2010 14:40 SUM. N N
WELLYSMAR DIVINO ALVES DE SOUZA
CONSTRUTORA CANAHAM

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.375/2010 RTOrd 01 1.342/2010 UNA 12/08/2010 10:00 ORD. N N
CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS
LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.371/2010 RTSum 01 1.338/2010 UNA 12/08/2010 08:40 SUM. N N
ALYNNE FERREIRA ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.372/2010 RTOrd 01 1.339/2010 UNA 12/08/2010 09:00 ORD. N N
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.373/2010 RTOrd 01 1.340/2010 UNA 12/08/2010 09:20 ORD. N N
FREDSON DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
01.374/2010 RTSum 01 1.341/2010 UNA 12/08/2010 09:40 SUM. N N
IVO CLAUDINO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
01.359/2010 RTOrd 01 1.326/2010 UNA 10/08/2010 09:40 ORD. N N
ABSAIR DE LIMA
BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.360/2010 RTSum 01 1.327/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. N N
RENATO NEIVA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
01.366/2010 RTOrd 01 1.333/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.367/2010 RTOrd 01 1.334/2010 UNA 10/08/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.368/2010 RTOrd 01 1.335/2010 UNA 10/08/2010 15:40 ORD. N N
CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.369/2010 RTOrd 01 1.336/2010 UNA 10/08/2010 16:00 ORD. N N
VALDIR LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.370/2010 RTOrd 01 1.337/2010 UNA 12/08/2010 08:20 ORD. N N
ROGERIO HERMELINO FREIRE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.361/2010 RTSum 01 1.328/2010 UNA 10/08/2010 10:20 SUM. N N
ELIENE DA CONCEIÇÃO FONTINELE
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.404/2010 RTOrd 01 1.371/2010 UNA 18/08/2010 09:20 ORD. N N
WESLEY FERREIRA BARBOSA
ROBERTO DA MATA CABRAL

01.407/2010 RTOrd 01 1.374/2010 UNA 10/08/2010 10:40 ORD. N N
JOÃO MARTINS DOS SANTOS
CACHOEIRA METAIS LTDA

01.410/2010 RTSum 01 1.377/2010 UNA 18/08/2010 11:00 SUM. N N
FÁBIO JUNIOR SEBASTIÃO CARLOS
MATADOURO CARBOL LTDA

01.412/2010 RTOrd 01 1.379/2010 UNA 18/08/2010 14:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA DO AMARAL
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

01.413/2010 RTOrd 01 1.380/2010 UNA 18/08/2010 14:40 ORD. N N
PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
MINERVA S/A

01.414/2010 RTSum 01 1.381/2010 UNA 18/08/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.415/2010 RTOrd 01 1.382/2010 UNA 18/08/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ VALDO DO NASCIMENTO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.416/2010 RTOrd 01 1.383/2010 UNA 18/08/2010 15:40 ORD. N N
BERNADET DOS SANTOS OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.417/2010 RTOrd 01 1.384/2010 UNA 18/08/2010 16:00 ORD. N N
VALDETE DE SOUZA RIBEIRO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.418/2010 RTOrd 01 1.385/2010 UNA 19/08/2010 08:20 ORD. N N
UELITON GOMES DE LIMA
ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(A): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
01.419/2010 RTOrd 01 1.386/2010 UNA 19/08/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS FABIANO RIBEIRO
CERÂMICA TOPÁZIO LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.381/2010 RTOrd 01 1.348/2010 UNA 16/08/2010 14:40 ORD. N N
SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.382/2010 RTOrd 01 1.349/2010 UNA 16/08/2010 15:00 ORD. N N
PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.383/2010 RTOrd 01 1.350/2010 UNA 16/08/2010 15:20 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO XAVIER
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.385/2010 RTOrd 01 1.352/2010 UNA 17/08/2010 08:20 ORD. N N
DIVINO ANTONIO DA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.387/2010 RTSum 01 1.354/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
HELIO ALVES COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.389/2010 RTOrd 01 1.356/2010 UNA 17/08/2010 09:40 ORD. N N
FLAVIO JUNIOR ALVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.408/2010 RTOrd 01 1.375/2010 UNA 18/08/2010 10:20 ORD. N N
WALDEJU APOLINÁRIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.409/2010 RTOrd 01 1.376/2010 UNA 18/08/2010 10:40 ORD. N N
VALDIVINO CLAUDINO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.411/2010 RTOrd 01 1.378/2010 UNA 18/08/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS DAS NEVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.423/2010 RTSum 01 1.390/2010 UNA 19/08/2010 10:00 SUM. N N
EDMAR RODRIGUES DOS PASSOS,
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
01.424/2010 RTSum 01 1.391/2010 UNA 19/08/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS ANDRÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.425/2010 RTOrd 01 1.392/2010 UNA 19/08/2010 10:40 ORD. N N
EURÍPEDES PEREIRA FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.426/2010 RTSum 01 1.393/2010 UNA 19/08/2010 11:00 SUM. N N
ROBERTO SILVA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.391/2010 RTOrd 01 1.358/2010 UNA 17/08/2010 10:20 ORD. N N
REIS LEMES PIMENTEL
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.393/2010 RTOrd 01 1.360/2010 UNA 17/08/2010 11:00 ORD. N N
PAULO ALBERTO VIEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.394/2010 RTSum 01 1.361/2010 UNA 17/08/2010 14:00 SUM. N N
OSVALDINO BARRETO TELES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.396/2010 RTSum 01 1.363/2010 UNA 17/08/2010 14:40 SUM. N N
ADELSON JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.397/2010 RTOrd 01 1.364/2010 UNA 17/08/2010 15:00 ORD. N N
MARCOS ALAN ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.398/2010 RTSum 01 1.365/2010 UNA 17/08/2010 15:20 SUM. N N
MÁRCIO DA SILVA MALAQUIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.399/2010 RTSum 01 1.366/2010 UNA 17/08/2010 15:40 SUM. N N
LOURIVALDO DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.401/2010 RTSum 01 1.368/2010 UNA 18/08/2010 08:20 SUM. N N
JUAREZ DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.403/2010 RTSum 01 1.370/2010 UNA 18/08/2010 09:00 SUM. N N
LUCILENE DO NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.405/2010 RTSum 01 1.372/2010 UNA 18/08/2010 09:40 SUM. N N
EDILEU ANANIAS CANDIDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.406/2010 RTSum 01 1.373/2010 UNA 18/08/2010 10:00 SUM. N N
CARLOS INÁCIO VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
01.427/2010 RTOrd 01 1.394/2010 UNA 23/08/2010 14:00 ORD. N N
DIVINO MARTINS DA SILVA
LEITBOM S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.392/2010 RTOrd 01 1.359/2010 UNA 17/08/2010 10:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
MINERVA S/A

01.395/2010 RTOrd 01 1.362/2010 UNA 17/08/2010 14:20 ORD. N N
MAURÍCIO ALVES PINTO JÚNIOR
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
01.420/2010 RTOrd 01 1.387/2010 UNA 19/08/2010 09:00 ORD. N N
CELSO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.421/2010 RTOrd 01 1.388/2010 UNA 19/08/2010 09:20 ORD. N N
IDIVAN DE SOUZA CASTRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.422/2010 RTOrd 01 1.389/2010 UNA 19/08/2010 09:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE AZEVEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBIA BETANIA GOMES OLIVEIRA
01.384/2010 RTOrd 01 1.351/2010 UNA 16/08/2010 15:40 ORD. N N
HERMINIO LUCAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.386/2010 RTOrd 01 1.353/2010 UNA 17/08/2010 08:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO CALIXTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
01.388/2010 RTOrd 01 1.355/2010 UNA 17/08/2010 09:20 ORD. N N
WENDER TELES MOREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.390/2010 RTOrd 01 1.357/2010 UNA 17/08/2010 10:00 ORD. N N
MALAQUIAS DOS SANTOS RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.400/2010 RTOrd 01 1.367/2010 UNA 17/08/2010 16:00 ORD. N N
ADÃO CELIO PIRES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.402/2010 RTOrd 01 1.369/2010 UNA 18/08/2010 08:40 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.376/2010 RTSum 01 1.343/2010 UNA 12/08/2010 10:20 SUM. N N
MATEUS RODRIGUES DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.377/2010 RTSum 01 1.344/2010 UNA 12/08/2010 10:40 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.378/2010 RTSum 01 1.345/2010 UNA 12/08/2010 11:00 SUM. N N
ROMILDO RODRIGUES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.379/2010 RTSum 01 1.346/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
CARLILSON BATISTA DAS NEVES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.380/2010 RTSum 01 1.347/2010 UNA 16/08/2010 14:20 SUM. N N
MARCOS ROMÃO DE MORAIS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RT 0071100-21.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5821/2010
Processo Nº: RT 0072000-04.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5851/2010
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO ITAÚ S/A) e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda.
Transcorrido o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Comprovado o recolhimento, devolva-se a Executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Renove-se a providência de fl. 322.
Restando infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: AINDAT 0005300-41.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RT 0015800-35.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA SILVA FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias.
Transcorrido in albis o prazo concedido, suspendo a execução por inércia do credor (POSEXC) pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Exceção de pré-executividade:
Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES, rejeitando-as, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RT 0033700-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA + 004
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Exceção de pré-executividade:
Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA e AMARAL MARTINS BORGES, rejeitando-as, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5831/2010
Processo Nº: RT 0060400-10.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a impossibilidade momentânea de se encontrar bens passíveis de penhora em nome dos executados, suspende-se a presente execução (POSEXB) pelo período de um ano, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80 e no artigo 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Intime-se o Exequente deste despacho, informando-lhe, ademais, que ele poderá, a qualquer tempo, noticiar meios para prosseguimento da presente execução.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RT 0109200-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WERUSKA GOMES RABELO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI A. FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RT 0154800-79.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-13.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5820/2010
Processo Nº: RTSum 0059400-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5836/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): RONIE VON APARECIDO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Certifique-se o transcurso do prazo para a interposição de embargos à execução.
Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido por meio do depósito de fl. 365, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as custas processuais, deixando-se de conceder vista à União por não haver incidência de contribuições previdenciárias.
Após, devolva-se à executada saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5835/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia/levantamento.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Cancele-se o leilão designado para o dia 07/05/2010, tendo em vista que não foi dada ciência à credora hipotecária.
Junte-se prontuário da credora hipotecária (inscrita no CNPJ sob o número 07.400.607/0001-08), a ser obtido junto ao SERPRO.
Indeferem-se os pedidos de fls. 164/165, porquanto a execução encontra-se garantida.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDSON MORAES DA SILVA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente do resultado da pesquisa realizada junto ao BACEN JUD, por cinco dias.

Notificação Nº: 5827/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE & BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 4.295,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC.
Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos.
Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILTON GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES END. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTSum 0231000-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JALIS TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-75.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: LEONICE SILVESTRE ROCHA PENHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ADSTRATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para que informe o CNPJ de CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA-ME, para que possa ser cumprida a determinação de fls. 64, prazo cinco dias

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5845/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVID BOSCALO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se o reclamado a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também o reclamado, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
Audiência encerrada às 09:46min.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DE SOUSA FOGAÇA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regrainsculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 388,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES em face de JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, resolvo:
a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando o Reclamado a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, 05/12 de 13º salário de 2009; 2/12 de 13º salário de 2010, 07/12 de férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%; horas extras e reflexos; integração do valor pago a título de alimentação na remuneração do Autor para todos os fins legais; e multas dos artigos 467 e 477, §8º, ambos da CLT;
b) condenar o Reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego;
c) condenar o Reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor;
d) condenar o Reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na devolução da importância de R$ 800,00, pagas com o intuito de aquisição de uma moto, sob pena de execução direta.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo

Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre R$ 14.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NOSIMAR DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta.
HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 177/178, no valor líquido de R$ 4.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas para efeito da incidência das contribuições previdenciárias, posto que a apuração, para tal fim, deverá obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores das verbas indenizatórias e salariais elencados na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5834/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: MARCIA LYRA BERGAMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5848/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ROSA COIMBRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 64,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o interprete nomeado à fl. 50 do teor deste despacho, via telefone.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000653-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito a ordem para homologar a desistência manifestada à fl.55 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 416,37, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.818,55, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5826/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DE ALMEIDA BORGES MATOS
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
A Autora incluiu no pólo passivo da Reclamatória a pessoa jurídica ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. e a pessoa física SR. GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA.
Ocorre que em nenhum momento a causa de pedir justifica a postulação simultânea em face dos dois Reclamados. Inexistiu menção, mesmo genérica, às relações travadas entre os reclamados e o empregado ou mesmo somente entre os reclamados, de forma a estabelecer algum tipo de suporte fático ao reconhecimento de situação jurídica apta a atrair condenação solidária ou subsidiária dos mencionados demandados.
Nos leva a entender que a Reclamante estaria buscando a condenação do sócio da empresa empregadora. Ocorre porém, que as pessoas físicas ou jurídicas reunidas para a composição de sociedade empresária não se confundem com a pessoa jurídica daí surgida; ambos, sócio e sociedade, têm existência e personalidade jurídica distintas, portanto os atos jurídicos praticados por cada qual, como sujeitos aptos a exercer direitos e contrair obrigações, a princípio não se comunicam.
A responsabilização pessoal dos sócios, representando exceção à regra acima enunciada, deriva apenas de situações anormais envolvendo administração abusiva ou fraudulenta, ou ainda da constatação de insuficiência patrimonial da sociedade para fazer face às obrigações assumidas, justificando a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade (disregard of legal entity).
Assim sendo, a não ser que previamente já se tenha demonstração do aparecimento dessas excepcionalíssimas situações, não há que se falar em interesse processual do Demandante em acionar sócios, desde logo, na etapa cognitiva, em razão de compromissos assumidos pela sociedade. A inutilidade dessa medida salta aos olhos diante da possibilidade de ser reconhecida a responsabilidade pessoal desses sócios em momento posterior, em meio à atividade executiva, quando efetivamente constatada a incapacidade patrimonial da sociedade para saldar dívidas reconhecidas pelo Estado-Juiz Desta feita, considerando que a reclamante não indicou o correto endereço da responsável principal pelo contrato de trabalho, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 182,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5844/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer do Setor de Mandados deste Regional a fim de acompanha o Oficial de Justiça na diligência para cumprimento do mandado de notificação de audiência.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: ET 0000891-46.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
EMBARGADO(A): TIAGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5880/2010
PROCESSO: RT 0066200-53.2006.5.18.0001

RECLAMANTE: ALEXSANDRA MENDANHA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WELSON OKOMOTO, CPF: 434.812.211-34
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELSON OKOMOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Ante o teor da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010, revoga-se a determinação contida no § 1º da folha transata.
De outro ângulo, observa-se a existência de valores à disposição do Juízo (guias de fls. 68/70 e 138), razão pela qual suspende-se, por ora, a determinação de expedição de certidão de crédito.
E, constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores depositados.
Destarte, intimem-se os executados TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. e WELSON OKAMOTO deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento de WELSON OKOMOTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5891/2010
PROCESSO: RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIZON ROSA DE MOTA .
EXECUTADO(S): LUIGI TURANO (CPF 690.104.711-87); ROSANE COSTA TURANO (CPF 323.382.871-34)e MARA LÚCIA MANSUR (CPF 711.189.346-87).
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s)LUIGI TURANO; ROSANE COSTA TURANO e MARA LÚCIA MANSUR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$44.121,39, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos sete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5830/2010
PROCESSO: RTOrd 0122700-37.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOÃO ABADIO DA SILVA .
EXECUTADO(S): PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO), CPF/CNPJ: 03.874.840/0001-71.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA ME (ELETROPAULO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 11.734,83, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos seis de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5818/2010
PROCESSO: RTOrd 0201800-41.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ELAINE MENDES DOS SANTOS PÓVOA .
EXECUTADO(S): VALMIR INÁCIO DA SILVA, CPF/CNPJ: 954.614.851-20.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VALMIR INÁCIO DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 30.327,41, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos seis de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5888/2010
PROCESSO: RTOrd 0000528-59.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: VERÔNICA FERNANDES DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALÍCIAS LTDA , CNPJ: 07.491.431/0001-47
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 14/15, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo,na forma do art. 39, § 1º da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de VIDA VERDE DISTRIBUIDORA DE VERDURAS E HORTALÍCIAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5849/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000884-54.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: INEZ PIRES MACEDO
RECLAMADO(A): TRECK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TEXTIL
LTDA ME , CPF/CNPJ: 03.555.250/0001-86
Data da audiência: 25/05/2010 às 10:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial abaixo transcrita:
Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.
Aos seis dias do mês de maio de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante INEZ PIRES MACEDO , RG nº 1821308 2A VIA , CPF nº 702.362.911-49, residente e domiciliado(a) na RUA MARIA DE ALMEIDA LIMA S/N CASA 01 , QD 27 LT 12 , SETOR ESTRELA DALVA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de TRECK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TEXTIL LTDA ME , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/12/2006 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ARREMATADEIRA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/12/2006. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 01/03/2007.
DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada,

estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.
DOCUMENTOS JUNTADOS - Cópia do RG - Cópia da CTPS
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRECK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES TEXTIL LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RT 0123700-22.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Melhor analisando os autos verifico que a presente execução refere-se ao título judicial de fls. 4, referente à conciliação homologada em 04 de outubro de 1979, ou seja, há 30 anos e 07 meses.
A execução ficou paralisada por inércia do exequente por mais de 20 anos, como decidido às fls. 61. a empresa executada encerrou suas atividades também há mais de 20 anos (em 1983).
Somente depois de tamanho lapso temporal pretende o exequente que os atos executórios prossigam em face dos sócios, quando há muito decorreu todos os prazos prescricionais possíveis para que os mesmos viessem a ser responsabilizados por dívidas contraídas pela sociedade limitada.
Nem mesmo a empresa que teve suas atividades encerradas há mais de 20 anos e não possui quaisquer bens que possam garantir a dívida, poderá continuar a ser executada por tempo indeterminado.
Diante da prescrição intercorrente, em face da empresa agora inexistente, bem como da prescrição de qualquer alegação em face dos sócios que deixaram a sociedade há mais de 20 anos, julgo extinta a execução.
Intimem-se as partes, sendo a empresa executada e seus sócios por edital.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada do teor do seguinte despacho:
DESPACHO
Defiro os requerimentos da credora trabalhista à fl. 192.
Atualize-se o valor da execução. Após, a Secretaria deverá providenciar o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade de todos os executados, a saber, ALBERTINO FERREIRA PERES, NANCY DE OLIVEIRA PERES, OLÉSIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA e SILMA FERNANDES DE OLIVEIRA (CPFs à fl.165), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Caso essa diligência não logre êxito, oficie-se à
Secretaria da Receita Federal do Brasil com o intuito de obter-se cópia das duas últimas declarações de imposto de renda de todos os sócios executados. Com essa informação, a exequente deverá requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que o silêncio implicará a suspensão da execução por 01 (um) ano.
Intime-se a credora trabalhista, diretamente e por procurador.
Goiânia, 23 de março de 2010, terça-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RT 0172100-91.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tendo em vista que as diligências empreendidas às fls. 463 restaram infrutíferas, manifeste-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art. 40, caput da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVIS- TAS REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada a requerer o que entender de direito, diante dos documentos juntados às fls. 226/230 dos autos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 1640/1649 pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 1640/1649 pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RT 0124900-19.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de fls. 659/62, pois bem sabe a reclamada/executada, como agente operador do FGTS que é, que tal crédito deve ser recolhido mediante GFIP, mês a mês, pois são os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Portanto, ficam concedidos mais 5 (cinco) dias para a comprovação ordenada à fl. 646, sob pena, agora, de imposição de multa diária de R$50,00.
Intime-se.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às fls.228/232, a exequente requereu o prosseguimento da execução em desfavor da ex-sócia da primeira empresa executada, a Sra BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA (CPF nº 655.721.811-53), mãe do sócio FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, alegando, em síntese, que o mesmo é falecido e que não há bens pertencentes às empresas ou aos sócios remanescentes capazes de garantir a execução.
Analisando os autos, principalmente o contrato social e respectivas alterações às fls.152/173, verifico que a Sra Benvinda integrou o quadro societário das duas empresas executadas, devedoras solidárias, durante o período de labor da reclamante.
Observo, ademais, que o ajuizamento da ação ocorreu dentro do prazo de dois anos após o desligamento dessa sócia, considerada a data da averbação, conforme dispõe o art 1.003, parágrafo único do Código Civil.
Todavia, não se comprovou que se esgotaram os meios para localização de bens primeiro das empresas executadas e, após a desconsideração da personalidade jurídica desta (fl.108), de bens dos sócios ativos, e portanto, não cabe o prosseguimento da execução em desfavor da sócio retirante in casu.

A jurisprudência é pacífica nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE – ART. 1003, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO CIVIL – A responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; B) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade. (TRT 18ª R. – AP 02649-2000-101-18-00-0 – Relª Desª Desª Elza Cândida da Silveira – DJe 24.11.2009 – p. 9)
SÓCIO ATIVO X SÓCIO RETIRANTE – RESPONSABILIDADE – Inexistindo bens livres e desembaraçados da empresa que possam garantir a execução, é passível de expropriação bem particular de sócio retirante que pertenceu ao quadro societário ao tempo da prestação laboral, beneficiando-se de sua força de trabalho. Incide, na espécie, a teoria da despersonalização da pessoa jurídica que, afastando a pessoa empresarial, que é simples ficção legal, faz surgirem em seu lugar os sócios ativos e retirantes, de modo a alcançar seus respectivos bens. No caso dos autos, entretanto, persiste uma ordem de atribuição de responsabilidades de seguinte gradação: 1º) ente empresarial - 2º) sócio ativo - 3º) ex-sócio, de modo que, exaurido o patrimônio da sociedade, é facultado ao retirante exigir que o juízo esgote previamente as medidas executivas em face do sócio ativo, atual responsável pelas obrigações sociais. Inteligência dos arts. 596 e 620 do CPC. (TRT 23ª R. – AP 00571.2007.001.23.00-0 – 1ª T. – Rel. Des. Roberto Benatar – J. 08.09.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO – SÓCIO RETIRANTE – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – Restando incontroverso que os agravantes integraram o quadro societário da executada durante o período da relação de emprego mantida com o agravado, bem como que a ação trabalhista foi ajuizada durante a participação deles na sociedade, e, ainda, persistindo créditos trabalhistas a serem satisfeitos e não dispondo a sociedade de bens para solvê-los (visto que os agravantes não os indicou), correta a responsabilização secundária dos ex-sócios. Agravo de petição não provido, por unanimidade. (TRT 24ª R. – Proc. 00664/2008-006-24-00 – 2ª T. – Rel. João de Deus Gomes de Souza – DO 13.10.2008)
Tecidas essas considerações, indefiro o requerimento da exequente retro, a um porque ainda não se esgotaram os meios para prosseguimento da execução em desfavor das empresas executadas; a dois porque, apesar de ter havido a desconsideração da personalidade jurídica das executadas e determinação judicial de prosseguimento da execução dos sócios-ativos (fl.108), ainda não houve a citação válida dos sócios FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA e RENATO DE SOUZA VELOSO, mas sim da segunda empresa executada na pessoa desses sócios (fls.119/120, 121/122, 123/124 e 125/126).
É mister salientar que o sócio FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA não faleceu, como alegou o exequente à fl.228, mas sim o genitor daquele (fls.205/214).
Portanto, chamo o feito à ordem e determino que se atualize o valor da execução.
Após, com art. 765 da CLT, realize-se pesquisa junto ao SERPRO com vistas à obtenção dos endereços atuais dos sócios RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA, alterando os registros e a autuação para incluí-los no polo passivo da lide.
Em seguida, expeça-se mandado de citação desses sócios e, caso esses endereços sejam diferentes daqueles constantes do rodapé das fls.119 e 121, esses outros endereços também deverão constar dos mandados.
Caso essas diligências não logrem êxito, autoriza-se, desde já, a citação desses sócios por edital.
Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou nomeação de bens à penhora, procedam-se a todas as diligências previstas no art 159-A do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região em desfavor dos sócios RENATO DE SOUZA VELOSO e FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA (CPFs à fl.105).
Ao ensejo, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade das empresas executadas (CNPJs à fl.105/106) , mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Intime-se a exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RT 0181200-64.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA MENDES LEMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:22 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:22 horas.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: ExProvAS 0090701-97.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLIAN ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(A): STARFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: RT 0116500-45.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA 1ª RECLAMADA. PRAZOE E FINS LEGAIS.
FICA AINDA INTIMADO A APRESENTAR NOVOS ENDEREÇOS DAS 4ª, 9ª E 10ª RECLAMADAS, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO, PELOS CORREIOS, DAS NOTIFICAÇÕES DE FLS. 812/814.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RT 0156000-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA TOLENTINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls. 687/694, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito as preliminares sustentadas na peça contestatória; acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritos os créditos exigíveis em data anterior a 13 de agosto de 2003, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante VILMAR PERERIA TOLENTINO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros. O reclamante deverá pagar os honorários periciais de R$ 800,00, a serem retidos de seus créditos. Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, acrescidas das custas de liquidação, conforme cálculos que passam a integrar esse dispositivo. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se as partes e perito.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
DIANTE DA APURAÇÃO DOS VALORES ÁS FLS. 214/6, FICA A RECLAMADA INTIMADA A EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO, CONFORME SOLICITADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
A carta precatória executória foi devolvida por conta do certificado à fl. 118, de onde se extrai que foi homologado, em 20.10.2009, o plano de recuperação judicial cujo início do processo já havia sido noticiado pela própria reclamada/executada às fls. 46/60.
Ouvido o reclamante/exequente a respeito, disse, à fl. retro, não haver, nos autos, qualquer comprovação de que se crédito esteja incluído na relação de credores trabalhistas contida naquele plano, pleiteando, assim, a expedição de ofício para reserva de crédito junto aos autos da recuperação.
De acordo com o mais recente entendimento do E. TRT local, o presente feito deveria prosseguir normalmente, conforme se extrai da seguinte ementa:
AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição (PROCESSO TRT 00878-2005-102-18-00-0, RELATOR(A) :KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, REVISOR(A) :IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO, DJ Eletrônico Ano I, Nº 93, de 25.6.2007, pág. 02, AGRAVANTE-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, AGRAVADO EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI).
No entanto, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa em recente julgamento, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, referendado pelo E. STF no noticiado julgamento da ADIn nº 3934, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, determino apenas a suspensão do feito, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, faculto sucessivamente, à executada, ao credor trabalhista e à previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo homologado.
Após, caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário, não havendo que se falar em expedição de ofício para fins de reserva de crédito, pois a competência da Justiça do Trabalho, na espécie, somente alcança o acertamento do valor exeqüendo, sob pena de, avançando além daí, estar advogando para a parte, o que é inadmissível.
A partir desse momento, cabe ao próprio exeqüente requerer única e exclusivamente, junto ao Juízo universal, mediante processo incidental, a habilitação de seu crédito, desde que obedecidas as formalidades previstas na Lei nº 11.101/2005.
Com o recebimento, aguarde-se por prazo de 01 (um) ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em sua manifestação de fls. 161/201, o reclamante/exequente, claramente, intentou o reconhecimento de grupo econômico apenas entre a reclamada/executada originária e a COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.634/0001-92, o que foi feito à fl. 248.
Portanto, não é verdade que até o momento não fora apreciado requerimento de inclusão, no pólo passivo da execução, da empresa TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA, CNPJ nº 33.530.734/0001-31, simplesmente porque não tinha sido feito anteriormente.
Com tal ressalva, e à vista dos fatos noticiados e da alteração contratual reproduzida às fls. 330/2, dando conta de que os requisitos para o reconhecimento do grupo econômico também se aplicam à nova empresa ora indicada, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de estender a ela os efeitos da decisão de fl. 248. Alterem-se os registros e a autuação para incluir a nova empresa executada.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, a ser cumprido no endereço apontado.
Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, venham os autos conclusos.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RTSum 0009000-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 215, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR (PROP. AMARO DIAS CAMPOS NETO E RENATA)
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSLEY WILLIAM FERREIRA DI SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Como eventual provimento do recurso de revista interposto pela reclamada/executada poderá comprometer a integralidade do título judicial exequendo e, principalmente, o reclamante/exequente não demonstrou (sequer informou) a situação de necessidade referida no art. 475-O, § 2º, I, do CPC, indefiro o requerimento feito às fls. retro, o que poderá ser objeto de nova avaliação após as devidas alegações.
No entanto, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 31 de maio de 2010, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: ConPag 0099700-05.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
CONSIGNADO(A): MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:24 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:24 horas.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSE RAMOS DE ARRUDA
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Uma vez que o valor exequendo constante do cálculo de fl. 764 inclui juros de mora e multa, enquanto os recolhimentos comprovados às fls. 771/8, relativos a todos os meses de competência devidos, foram realizados nas épocas próprias, não sofrendo, pois, aqueles acréscimos legais, indefiro o requerimento de fl. retro.
Extingo, pois, a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$25,21), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BORGES TAVARES
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OLAVO TELLES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$12,71), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Após o trânsito em julgado da presente decisão, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MÁRIO BRITO DE SOUZA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Com razão a reclamada quando diz que deve o feito ser retomado desde o início, ou seja, com a realização de nova audiência inaugural, e não com o encerramento da instrução processual e eventual julgamento.
É o que se extrai, inclusive, das manifestações do próprio reclamante às fls. 80 e 96.
Nesse sentido, defiro o pleito de reconsideração formulado às fls. retro e, chamando o feito à ordem, consigno que a audiência designada será considerada como INICIAL, oportunizando-se, assim, a apresentação de defesa, devendo as partes comparecerem pessoalmente, nos termos da Súmula nº 74 do C. TST.
Sem prejuízo, ordeno que a notificação de fl. 82 seja reiterada por oficial de justiça.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMAN KARINA DA CRUZ MARTINS
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, a médica psiquiatra LINAMAR DE PAIVA BRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3318-5, localizável na Clínica Deodato Campos, Rua T-43, nº 08, Setor Bueno, nesta Capital, fone (62) 3093-5696, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 48.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTSum 0190200-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARIANO FERREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUMAIA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.124/136. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III – C O N C L U S Ã O
Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE
PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida a favor da VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R$590,24, calculadas sobre o valor dado à causa, R$29.512,27, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, os advogados e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas. Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência.
Nada mais. Goiânia, 04 de maio de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento de fl. retro, por falta de amparo legal, ressaltando que o prazo para manifestação do assistente técnico da reclamada, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 5584/70, corresponde à data de entrega do laudo pericial oficial, o que ocorreu em 05.04.2010 (fl. 780).
Ainda que se observasse o art. 433, parágrafo único, do CPC,o prazo para a manifestação técnica encerrar-se-ia nesta sexta-feira, 07.05.2010.
Portanto, tendo sido cumpridas todas as determinações constantes do despacho exarado em 22.01.2010, designo o dia 22 de julho de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7103/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 186/194, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida para a VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$637,05 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.852,91, de cujo recolhimento fica dispensada, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 74, dos benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente (endereço fl. 74), e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas.
Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência.
Nada mais.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 186/194, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida para a VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$637,05 calculas sobre o valor dado à causa, de R$31.852,91, de cujo recolhimento fica dispensada, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 74, dos benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente (endereço fl. 74), e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas.
Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência.
Nada mais.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 84/96, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida a favor da VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$620,07, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.003,64, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, os advogados e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas.
Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência.
Nada mais.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE MARA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 84/96, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida a favor da VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R$620,07, calculadas sobre o valor dado à causa, R$31.003,64, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, os advogados e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas.
Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência.
Nada mais.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GREYCE MARA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 124/136, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Face ao exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, condenado o advogado Luis Henrique Faria Vieira no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a ser revertida a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e face a ato atentatório à dignidade da Justiça, por ele praticado, nos termos do art. 18 do CPC, arbitro em R$5.000,00 a multa para ressarcimento das despesas pertinentes a este processo, esta última a ser revertida a favor da VILA SÃO COTOLENGO, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome da reclamante, no importe de R$671,62, calculadas sobre o valor dado à causa, R$33.581,18, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes, os advogados e as instituições beneficiadas com as multas aplicadas.
Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência.
Nada mais.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: AI 0205601-59.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO...: PAULO RENATO PEREIRA PARO
AGRAVADO(A): JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO...:
NOTIFICAÇÃO:
O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, deve ser reputado inexistente pela mesma razão alinhavada no ato processual vergastado, ou seja, ausência de representação processual válida da agravante, já que não consta dos autos instrumento de procuração em prol dos advogados que outorgaram o substabelecimento de fl. 111 (dos autos principais) ao causídico subscritor da peça processual.
Diante do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento interposto.
Intimem-se as partes, sendo a agravante diretamente.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para fornecer o atual endereço da testemunha LUCIANO GUALBERTO SOARES.

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 564/587, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANDRE LUIZ CANDIDO MARQUES
ADVOGADO....: MANOEL V. DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para proceder cadastro junto a CAGED, pois o reclamante não conseguiu receber parcela do seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Concluída que foi a perícia de ambiente do trabalho, e ainda conforme previsto à fl. 21, determino a realização de exame pericial médico, para fins de correlação com a alegada doença profissional, nexo causal, e eventuais conseqüências.
Para tanto, designo perito oficial a médica KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, credenciada em 12.07.2007, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6694, Endereço residencial: Rua C-235, qd. 591, ap. 1101, nº 1323, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3259-9402, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).
Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, o perito, anotando-se, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da reclamada (fl. 64).

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVÂNIA CARLA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar-se acerca do Laudo Pericial juntado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SERGIO SIEIRO CONDE + 005
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 618/626, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): SHOPPING BOUGANVILLE + 005
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 618/626, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 618/626, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIÂNIA FEIRA E EVENTOS + 005
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 618/626, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSE DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÂNIA SHOPPING + 005
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE ÀS FLS. 618/626, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: ExCCP 0000005-44.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARCOS DOS SANTOS ALEIXO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILZA ARRUDA BRITO COSTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$155,81 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para fornecer o atual endereço da testemunha MARIOZAN GOMES DE MORAIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UDENILSON GOMES DE SENNE.
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO JOAQUIN GODOY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência das certidões negativas do oficial de justiça (fls. 446 e 448), devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 427/8, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Fixo as custas processuais em R$20,00, calculadas sobre o valor da avença, ficando a reclamante isenta de seu pagamento.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos feita pelas partes, sob sua inteira responsabilidade, composta de créditos integralmente indenizatórios.
Para assegurar o cumprimento das obrigações de fazer pactuadas, fica estipulada multa de R$ 50,00 por dia de atraso.
Desentranhe os documentos, exceto os de repreentação processual, devolvendo-os diretamente às partes através dos correios e mediante aviso de recebimento.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Exclua-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000420-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a alegação de descumprimento de acordo formulada pela reclamante às fls. 47/50.

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À vista dos documentos pessoais de fls. 13/7 e procuração e declaração de fls. 18 e 19, defiro o requerimento de fls. retro, a fim de ordenar a retificação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome da reclamante, a ser grafado corretamente, nos seguintes termos: ROSILMA ALVES DE SOUZA.
À Secretaria, para providenciar.
Por conseguinte, determino, com fulcro no art. 833 da CLT, que seja lido, no cabeçalho da ata de audiência de fls. 85/6, ROSILMA ALVES DE SOUZA, onde consta ROSILMA BELO DE SOUZA, facultada a expedição de certidão, sem ônus, nesse sentido.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 15/16, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$89,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.483,17), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/09.
Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 07.06.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTAlç 0000877-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EZEQUIAS ESPINDOLA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h45min.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTAlç 0000879-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAFAEL ANTONIO RAMOS E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 09:45 HS.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VENANCIO NUNES
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 28/06/2010, ÀS 08:15 HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6674/2010
PROCESSO Nº RT 0123700-22.1979.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON E MANOEL CARLOS HERMANO BALDUÍNO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON E MANOEL CARLOS HERMANO BALDUÍNO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 259, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos etc.
Melhor analisando os autos verifico que a presente execução refere-se ao título judicial de fls. 4, referente à conciliação homologada em 04 de outubro de 1979, ou seja, há 30 anos e 07 meses.
A execução ficou paralisada por inércia do exequente por mais de 20 anos, como decidido às fls. 61. a empresa executada encerrou suas atividades também há mais de 20 anos (em 1983).
Somente depois de tamanho lapso temporal pretende o exequente que os atos executórios prossigam em face dos sócios, quando há muito decorreu todos os prazos prescricionais possíveis para que os mesmos viessem a ser responsabilizados por dívidas contraídas pela sociedade limitada.
Nem mesmo a empresa que teve suas atividades encerradas há mais de 20 anos e não possui quaisquer bens que possam garantir a dívida, poderá continuar a ser executada por tempo indeterminado.
Diante da prescrição intercorrente, em face da empresa agora inexistente, bem como da prescrição de qualquer alegação em face dos sócios que deixaram a sociedade há mais de 20 anos, julgo extinta a execução.
Intimem-se as partes, sendo a empresa executada e seus sócios por edital.
E para que chegue ao conhecimento de PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON E MANOEL CARLOS HERMANO BALDUÍNO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6663/2010
PROCESSO Nº RT 0181200-64.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: RENATA MARIA MENDES LEMES
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: KIEN DA CHOW - ME
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:22 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:22 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 309, encontrados no seguinte endereço: RUA P16 N. 656 QD P-61 LT 01 ST. DOS FUNCIONARIOS CEP 74.543-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguintes:
05 (cinco) unidades de óculos de sol, marca Di Luccas, modelo feminino, formatos diversos, fator de proteção: ultravioleta 400 – 100% (cem por cento) de proteção, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$200,00 (duzentos reais), totalizando o importe de R$1.000,00(mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6684/2010
PROCESSO Nº ConPag 0099700-05.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
EXEQÜENTE: OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
EXECUTADO: MARIETA INOCENCIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:24 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:24 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, QD.28, LT.16, JARDIM PRESIDENTE, CEP 74.353070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) impressora EPSON LX-300, matricial, em funcionamento, avaliada em R$500,00;
01(uma) impressora HP 1010, em funcionamento e bom estado, avaliada em R$300,00;
01(um) Nobrak SMS 700 watts, avaliado em R$200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RT 0116300-40.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Juntar aos autos procuração original ou cópia autenticada, bem como do contrato social e alterações posteriores para expedição de alvará. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7179/2010
Processo Nº: RT 0135100-82.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADONIVAL MIGUEL CRISTOVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7181/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7182/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, acolho os embargos à execução da demandada e ainda a impugnação aos cálculos do exequente, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R$183.666,48, atualizado até 30.03.2010, sem prejuízo de novas atualizações e de custas outras, na forma legal, consoante cálculos de fls. 809/819.
Custas executivas da impugnação previdenciária pela União, isenta.
Custas executivas pelos embargos à execução e impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente a cargo da demandada, na forma da lei.
Créditos nos autos conforme documentos de fls. 479 (valor original de R$4.993,78), 605 (valor original de R$10.714,51) e 660 (valor original de R$104.208,70).Juntem-se aos autos extratos das contas mencionadas anteriormente. Atualizem-se os cálculos de fls. 809/819, deduzindo-se os créditos anteriores. Concedo o prazo de recurso para que a executada comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido, pena de penhora via BACEN JUD, o que já fica determinado, em caso de omissão.
Desde logo, libere-se ao exequente o crédito disponível nos autos, com retenção do importe de imposto de renda incidente sobre este importe parcial. Para o cálculo do imposto de renda parcial, observe-se ainda a questão acima decidida a respeito. RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO,CONSIGNANDO-SE NO POLO PASSIVO OS DADOS DO ADVOGADO DA EXECUTADA INDICADOS ÀS FLS. 263 E 760. Intimem-se as partes desta decisão, a executada também do valor ainda devido nos autos'.(O VALOR AINDA DEVIDO PELA EXECUTADA É DE R$ 56.896,26). Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RT 0009100-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RT 0043600-61.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT CÉSAR/ PREPOSTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: 'Este Juízo, por meio de diligência no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, verificou que não há saldo à disposição nos autos. Em razão disso, intimem-se os exequentes para que, no prazo de trinta dias, manifestem-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, e arquivamento, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 7184/2010
Processo Nº: RT 0158400-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 118, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: RT 0167700-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE SILVA DE ABREU
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7186/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 448 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guias CD/SD e TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 1066, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7193/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 571 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...RECEBO OS RECURSOS E AS CONTRARRAZÕES DAS PARTES, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE E, DECORRIDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SEM QUE A RECLAMADA RETIRE DOS AUTOS O ALVARÁ JUDICIAL, CONFORME DESPACHO DE FLS. 550, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO REGIONAL, DEVENDO, NESTE CASO, SER INUTILIZADO O DOCUMENTO LIBERATÓRIO EXPEDIDO. INTIME-SE A RECLAMADA...'

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas dos Oficiais de Justiça, às fls. 104, 106 e 114, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7194/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidões negativas dos Oficiais de Justiça, às fls. 104, 106 e 114, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7185/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo SEGUNDO RECLAMADO (fls. 439/445). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7192/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7183/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACI ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 81, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7180/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 414/424), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7195/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ EMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos. Diante dos termos de fls. 181/182, deverá o próprio exequente, após retirar dos autos a certidão de crédito, formalizar procedimento próprio de habilitação de crédito no Juízo da Recuperação Judicial. Prazo de 20 (vinte) dias para a retirada da certidão de crédito dos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 7187/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON ARAUJO DOS PASSOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): REAL BELLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 59 (bens:168(cento e sessenta e oito) unidades de condicionador de quiabo, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 840,00; 120(cento vinte) unidades de condicionador de mandioca, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 600,00; 192(cento e noventa e dois) unidades de condicionador de mamona, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 960,00; 120(cento vinte) unidades de condicionador de jaborandi, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 600,00; 96(noventa e seis) unidades de condicionador de Tutano, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 480,00; 178(cento e setenta e oito) unidades de óleo de mamona, com 140 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 890.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/06/2010, às 09:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE DO NASCIMENTO DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5146/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERNANDES SANDOVAL
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ALCÂNTERA E RODRIGUES LTDA. - DALMI ALVES ALCÂNTERA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 33 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO OS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE

FLS. 10/12, DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 29. EXPEÇA-SE CERTIDÃO NARRATIVA, PARA FINS DE HBILITAÇÃO DO AUTOR NOS BENEFÍCIOS DO SEGURO-DESEMPREGO. REGISTRE-SEQ QUE, POR NÃO TER ALEGADO PRÁTICA DE QUALQUER ATO, PELA RECLAMADA, QUE INVIABILIZASSE O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO EM QUESTÃO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM PAGAMENTO DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, ENTABULADA EM AUDIÊNCIA...'

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPÁZIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 135/149). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA QUIRINO MENDES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e demais documentos, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000692-18.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 7196/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TELVINO CARDOSO DA HORA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos. Requer o autor que a primeira reclamada seja notificada por edital. Indefiro o pedido, nos termos da fundamentação contida na decisão de fls. 22. Intime-se.'

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: AlvJud 0000770-12.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: DALVA DIVINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A):
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE: 'Intime-se a requerente, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os ofícios de fls. 25 e 27.'

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTAlç 0000784-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA YUMI HIRAMATSU
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): TREVIZZANO - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000846-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANADO AMARANTE SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): WALTER INÁCIO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE) - REP POR ADRIANA GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista não ter sido possível notificar a reclamada no endereço descrito na inicial, deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5189/2010
PROCESSO Nº RT 0104400-89.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: HELENA CARDOSO DE BRITO
EXEQÜENTE: HELENA CARDOSO DE BRITO
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Data da Praça 10/06/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 694, encontrado no seguinte endereço: Rua 105-B, nº 185, Setor Sul, CEP.: 74.080-290, Goiânia-GO, e que é o seguinte:
- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 21, sito à Rua 105, Setor Sul, nesta cidade, com área de 468 m², medindo 13,00 m de frente com a Rua 105, 13,00 m pela linha de fundo, dividindo com o prédio da Universo (com a construção do prédio da Universo não existe mais a viela pela linha de fundo como consta da certidão do Cartório de Registro de Imóveis); 36,00 m pelo lado direito com o lote 19 e 36,00 m pelo lado esquerdo com o lote 23. A casa, constante da Av4-98337 da certidão de Registro do Imóvel, foi demolida. O lote está vago. Segundo informação obtida no local, está sendo construído aí um estacionamento. Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, matrícula 98.337. Avaliado em R$300.000,00 (trezentos mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5081/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
EXECUTADA: SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
CNPJ: 00.979.640/0001-95
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.566,54, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5076/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000087-72.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ NELSON ARAUJO DOS PASSOS
EXEQÜENTE: JOSÉ NELSON ARAUJO DOS PASSOS
EXECUTADO: REAL BELLE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR
Data da Praça 10/06/2010 às 9:05 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 9:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 36, QD. 34, LT. 14, Nº 12 SETOR SANTOS DUMONT CEP 74.463-740 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 168(cento e sessenta e oito) unidades de condicionador de quiabo, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 840,00; 120(cento vinte) unidades de condicionador de mandioca, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 600,00; 192(cento e noventa e dois) unidades de condicionador de mamona, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 960,00; 120(cento vinte) unidades de condicionador de jaborandi, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 600,00; 96(noventa e seis) unidades de condicionador de Tutano, com 500 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 480,00; 178(cento e setenta e oito) unidades de óleo de mamona, com 140 ml cada, R$ 5,00 cada, totalizando R$ 890. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4986/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000821-23.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA (CONSTRUMIL) , CPF/CNPJ: 10.174.955/0001-19
Data da audiência: 08/07/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) a notificação/intimação da reclamada para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; b) a declaração do vínculo de emprego havido entre as partes com a consequente condenação da reclamada a assinar e dar baixa na CTPS do autor para que surtam seus efeitos legais, sob pena de tal anotação ser realizada pela Secretaria desta douta Vara; c) os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família(art. 5º, LXXIV, CF, Leis 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e, ainda, pela faculdade do parágrafo 9º do artigo 789, da CLT); d) seja a reclamada condenada ao pagamento das custas processuais, demais encargos e honorários advocatícios, estes em vinte por cento sobre o valor da condenação, pelo princípio da sucumbência; e e) a expedição de ofícios à DRT, CEF e INSS, para apuração das irregularidades aqui apontadas. Conhecidas as penalidades da lei, declara o subscritor, sob a fé de seu grau acadêmico e registro na OAB/GO, serem fidedignas aos documentos originais as cópias acostadas nesta peça. Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, inclusive perícia técnica, oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessário. Dando à causa o valor de R$9.933,08 (nove mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA (CONSTRUMIL) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RT 0006600-83.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MILTON SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RT 0099600-40.1992.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a liberação da averbação da penhora do imóvel descrito às fls. 1015-16, fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RT 0019900-10.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para tomar ciência da petição encaminhada pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 544/546), no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RT 0140700-52.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARK JAMES AITCHISON
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO CAETANO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RT 0060900-04.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RT 0188200-46.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 760/762, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RT 0197800-91.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para prestar esclarecimentos acerca do depósito de fls. 547.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RT 0045100-96.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: AINDAT 0206500-22.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: CLAÚDIO APINAGÉ DE LIMA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o perito do encargo que lhe fio atribuído e nomeio o Dr. Glaucus de Souza Brito para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: RT 0092800-34.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CORACY ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VICTOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RT 0111800-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUVÊNCIO GOMES AMORIM
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): AIRTON SOUZA SILVA (PROPRIETÁRIO DO LAVAJATO DO NEGUINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RT 0160200-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-22.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): E P DE OLIVEIRA PEIXES BRASIL MARISCOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 97. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Recolham-se as custas executivas em guia própria (DARF). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-88.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAL FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTSum 0032300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro a execução provisória do feito, com base no art. 899 da CLT, que deverá se processar até a penhora. Contudo, indefiro, por ora, o pedido de direcionamento da execução provisória em face da devedora subsidiária, uma vez que deve ser observada a ordem de preferência estabelecida na sentença proferida nos autos. Intime-se o reclamante.
Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-34.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA VITOR PEREIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Face aos termos da petição retro, designo audiência especial para tentativa de conciliação para o dia 25/05/2010, às 12:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA DO LAUDO PERICIAL ÀS PARTES. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO (JOSE ALVES DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 08/07/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 08/07/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS HENRIQUE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 7, foi convertido em penhoram, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição e documentos que a acompanham, fls. 59-65, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE ASSIS SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao deferimento do plano de recuperação judicial (fls. 134/136), determino a intimação das partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se certidão para habilitação naquele juízo e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamada contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARUCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para devolver a CTPS da autora, no prazo de dez dias, sob pena de incidência de multa no valor de R$100,00 por dia, até o limite de R$1.000,00.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSUITA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DRUMMOND DE A. COUTINHO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTSum 0000481-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DYEGO EVANGELISTA DE LIMA FRANÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO....: JULIANA MATIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 5695/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO TURMALINAS + 001
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 4981/2010
PROCESSO : RT 0140700-52.2004.5.18.0004
EXEQÜENTE: MARK JAMES AITCHISON

EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
1º LEILÃO: 11/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 18/06/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO N 2359 ST OESTE CEP 74.070-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DANIEL SOUTO SILVA PINTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos sete de maio de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: .01(um) aparelho de ar condicionado, marca ELETROLUX, modelo Ciclo Frio, 10.000 BTU'S, cor prata, em excelente estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$700,00 (setecentos reais); .01(um) aparelho de Fax, marca PANASONIC, modelo KX-F890, nº série 7GARB002235, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em r$250,00 (duzentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4976/2010
PROCESSO: RT 0117800-07.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEILA DE SOUZA ARES
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEURACI TAVARES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4990/2010
PROCESSO: RT 0171900-09.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.126,68, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4994/2010
PROCESSO: RT 0220500-61.2006.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MARCOS ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): ELIANE DOS SANTOS E OUTROS
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ELIANE DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.849,50, atualizada até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia ELIANE DOS SANTOS (CPF 030.140.981-16), qualificada às fls. 373, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELIANE DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4972/2010
PROCESSO: RT 0115400-83.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: WEULER FIDELIS DE LIMA
RECLAMADO(A): ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a)
ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 308 FOI CONVERTIDO
EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALTAIR RIBEIRO DE ARAÚJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4941/2010
PROCESSO: RT 0027800-87.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: GENIVALDO MERCÊS SANTOS
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a)
PROGNE ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 169, FOI CONVERTIDO EM
PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PROGNE ENGENHARIA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de maio de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4985/2010
PROCESSO: RTSum 0143000-11.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): RENATA ALVES DE BASTOS
EXECUTADO(S): MARIA PAULA JUSTINO e SOLIMAR APARECIDA DE FARIA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARIA PAULA JUSTINO e SOLIMAR APARECIDA DE FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$14.195,87, atualizada até 12/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias MARIA PAULA JUSTINO (CPF 323.126.011-68) e SOLIMAR APARECIDA DE FARIA (CPF 870.386.331-04), qualificadas às fls. 156 e 159, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à

execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA PAULA JUSTINO e SOLIMAR APARECIDA DE FARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4986/2010
PROCESSO: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSE EUSTAQUIO MACEDO
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CARLOS ALBERTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.675,49, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ALBERTO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4987/2010
PROCESSO: RTSum 0183800-81.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos ue o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$812,21, atualizada até 28/02/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF 859.521.501-44) e RUBENS SOFFA REZIO (CPF 844.443.801- 44), qualificados às fls. 62 e 64, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALTIEVI OLIVEIRA DE ALMEIDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RT 0099400-25.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$163.740,96, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido (R$147.572,38), valor com a dedução dos depósitos recursais de fls. 236 e 337) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RT 0083200-69.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para indicar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RT 0191100-38.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Proceder com as retificações já determinadas junto à CEF, devendo comprová-las nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RT 0055200-49.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Vista à primeira reclamada da manifestação da Contadoria de fl. 571, ratificando os cálculos apresentados, devendo ainda comprovar o parcelamento do débito no prazo de 60 dias, conforme requerimento anterior, pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Devolva-se o crédito de fl.403 à TAM LINHAS ÁREAS. Expeça-se alvará e, em seguida, intime-se a reclamada.
2-Devolva-se o saldo existente na conta judicial de fl.570 à MASTER SERVIÇOS LTDA. Expeça-se alvará e, em seguida, intime-se a reclamada.
3- Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN MARTINS DE MENEZES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Devolva-se o crédito de fl.403 à TAM LINHAS ÁREAS. Expeça-se alvará e, em seguida, intime-se a reclamada.
2-Devolva-se o saldo existente na conta judicial de fl.570 à MASTER SERVIÇOS LTDA. Expeça-se alvará e, em seguida, intime-se a reclamada.
3- Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: ExFis 0077200-38.2006.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS TAGUATINGA S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
CDAs:
11.5.01.000335-02
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tendo em vista o requerimento de fl. 354, concedo ao executado o prazo de 10 dias para informar nos autos o nome e o endereço do representante legal da JM Transportes Empreendimentos e Conservação Ltda, a fim de que seja designada audiência de instrução.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RT 0148700-67.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 793/794 e o Alvará Judicial nº 4805/2010 (fls.798).

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RT 0220100-44.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber os documentos (raio-x) que se encontram acostados à contra capa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de destruição dos mesmos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
1-Verifico que, em 19/04/2010, decorreu o prazo para oposição de embargos em face da penhora dos valores alusivos a depósito recursal (fl.714).
2-Para complementação da dívida em execução, determino que seja efetuada pesquisa junto ao BACEN/JUD para bloqueio de ativos financeiros pertencentes ao devedor (CNPJ02.940.531/0001-90), havendo bloqueio parcial, renove-se a pesquisa.
3-Acaso frustrada a garantia integral da execução, promova-se a pesquisa de veículos junto ao RENAJUD.
3-Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do resultado das pesquisas BACEN E RENAJUD o qual deverá, no prazo de 30 dias, apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.
4-Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o levantamento dos depósitos recursais.

Notificação Nº: 5652/2010
Processo Nº: RT 0149800-23.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fl.297/304. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 15 dias para que a reclamada proceda com a devolução da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RT 0230700-90.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA E AO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamada informando que já houve a decisão de julgamento do Agravo de instrumento por ela interposto, conforme fls.281.
2-Assim, intime-se o reclamante para manifestar aceca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5654/2010
Processo Nº: RT 0075800-18.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RECLAMADO(A): SUNDAR MELO ABREU FILHO + 001
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Execução previdenciária. Intime-se o reclamado para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RTOrd 0013900-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 413/422, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, a prescrição total e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em relação aos pleitos da reclamante JOCILANE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais pela reclamante, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), na forma da fundamentação. Custas pela reclamante, que importam em R$ 14.151,91 (quatorze mil, cento e cinqüenta e um reais e noventa e um centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$707.595,52 (setecentos e sete reais e quinhentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTOrd 0091300-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERICO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Uma vez que o mandado de fls. 560 deveria ser expedido em nome da segunda reclamada, devedora principal, intime a primeira reclamada para que manifeste acerca do depósito efetuado às fls. 561, bem como para que receba o depósito recursal de fls.480. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a sua concordância com o pagamento do remanescente da execução, apesar de ser devedora subsidiária, bem como o seu desinteresse em interpor embargos à execução.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 392/397, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às receitas federal e estadual, bem como o INSS e a CEF, enviando cópia desta decisão, para as providências que entender pertinentes. Oficie-se

também ao MPT, para as providências pertinentes em relação à forma de contratação de empregados por meio de pessoa jurídica. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls.100, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/05/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTAlç 0139100-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ABREU DO VALLE
ADVOGADO....: LUCIANA ABREU DO VALLE
RECLAMADO(A): CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
ADVOGADO....: SANDRA CARLA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$4.073,88. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇAO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
1-Defiro a dilação de prazo requerida a fl.445 para fins de anotação da CTPS, visto que a reclamada está situada em outro Estado. 2-Aguarde-se o decurso do prazo de 05 dias para fins de oposição de embargos, em face do depósito judicial de fl.448. 3-Solicite-se informações ao Juízo deprecado de fl.440 acerca da citação do devedor.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Nada a apreciar quanto às alegações da primeira reclamada de fls. 366/372 e documentos anexos, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue. O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 362. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 442/455. Vista à primeira reclamada pelo prazo legal.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (CTPS, certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego e alvará para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta vinculada da reclamante), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LAURINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS MACHADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.611/615.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.609.
Depósito recursal às fls.616. Custas recolhidas às fls.617.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITAMAR KILDER PLACIDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARIA RM PRODUTOS FARMACÊUTICOS (REP. P/ VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Após, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição de fls.79/81. Prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se a sua concordância com o ali descrito.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTSum 0204100-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CLARA DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Não há que se falar em inclusão dos demais sócios no polo passivo da ação, vez que somente os sócios já incluídos no polo passivo encontravam-se na sociedade na época do labor da reclamante e quando do seu desligamento da empresa. Assim, deverá a reclamante fornecer outros elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Certidão Narrativa nº 4860/2010 (fls. 89). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 277. Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 279/301.
Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 158. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para juntar aos autos os cartões de ponto do período de 02/10/2006 a 15/01/2008, em substituição àqueles de fls. 88 a 102 que estão ilegíveis, conforme requerido pela Contadoria.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado acerca da documentação juntada pelo reclamante. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 0239100-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDA GOMES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.499/513. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.487. Depósito recursal às fls.515. Custas recolhidas às fls.514. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.489/498. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.487. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000027-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RAIMUNDO MONTEIRO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/05/10 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais, salientado que o pedido efetuado pelo reclamante às fls.170 verso será apreciado quando da realização da audiência designada.
Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.302/328.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.295.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA ALVES LOPES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL VITÓRIA II
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.279/290.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.277.
Depósito recursal às fls.291.
Custas recolhidas às fls.292.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELLIENE GOMES BRITO
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA
ADVOGADO....: JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 115/119, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da Inicial, para absolver a reclamada IVETE BERENGUER FURLAN BRAGA em relação aos pleitos da reclamante ELLIENE GOMES BRITO, nos termos da fundamentação antes vertida. Custas pela reclamante, que importam em R$ 385,95 (trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 19.297,50 (dezenove mil, duzentos e noventa e sete

reais e cinqüenta centavos) dispensada do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTON DO NASCIMENTO PIAUI
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAZIR HAJE
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar a este juízo os cheques devolvidos, os quais deverão ficar sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AUGUSTO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante a guia de fl. 58, referente ao pagamento da primeira parcela, devendo dizer no prazo de 05 dias se ainda pretende a execução do acordo.

Notificação Nº: 5676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 31/05/2010, às 08:50 horas, nos termos do art. 844 da CLT, para realização de Audiência Inicial.

Notificação Nº: 5608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BORGES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.314/321.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.313.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUZA SUNHA LOPES
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR IND. FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 202/206, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA LTDA. a pagar à reclamante ALESSANDRA SOUZA SUNHA LOPES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos e adicional de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTHER QUIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JACY COELHO (FAZENDA SANTA FÉ)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 71/73, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO inicial, para absolver o reclamado JACY COELHO em relação aos pleitos da reclamante MARIA ESTHER QUIRO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Custas pela reclamante, que importam em R$30,11 (trinta reais e onze centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 1.505,61 (um mil e quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos) e aproveitado para esta finalidade, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça gratuita. P.R.I. Intime-se a reclamante, via postal.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 54/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME a pagar à reclamante MARIA MADALENA DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, adicional de assiduidade/pontualidade, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT e multa CCT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 44/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada H.S.COUROS E CALÇADOS LTDA. a pagar à reclamante THATIANE MOURA DO NASCIMENTO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, de forma simples e dobrada, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e 467 CLT e multa Lei 7.238/84.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KATIA REGINA CASTRO BRAGA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 41/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada H.S.COUROS E CALÇADOS LTDA. a pagar à reclamante KÁTIA REGINA CASTRO BRAGA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso

prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, de forma simples e dobrada, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa art.477 e 467 CLT e multa Lei 7.238/84.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$6.000,00 (seis mil reais).Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MELLO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 51/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA em relação ao pleito do reclamante ROMILDO MELLO SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em retificação das anotações da CTPS quanto à função. Custas pela reclamada, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: ET 0000759-74.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): MAURICIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO:
Tomar ciência de que foram recebidos os embargos de terceiro interpostos por FERNANDO FERREIRA DA COSTA, para adoção das providências cabíveis. Prazo de 10 dias. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se o procurador do embargado, constituído nos autos principais, para tomar ciência da interposição desta ação e adoção das providências cabíveis, devendo ainda o causídico juntar a estes autos, no mesmo prazo da contestação, procuração passada pelo embargado, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSY MOTA ALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 43/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada H.S.COUROS E CALÇADOS LTDA. a pagar à reclamante JOSY MOTA ALVES as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 e 467 CLT e multa Lei 7.238/84. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SONHO DE MENINA IND E COM DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a reclamante não comprovou nos autos o fato alegado na audiência inicial, que impediu seu comparecimento, conforme constou na ata de fl. 16, determino o arquivamento da presente reclamatória com fundamento no art. 844 da CLT. Custas pela reclamante no importe de R$197,08, calculadas sobre o valor da causa (R$9.854,31), dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 07/06/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado.
Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: CauInom 0000898-26.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: EDUARDO HENRIGUE DE SOUZA + 001
ADVOGADO: ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERENTES: Tomar ciência da decisão de fls. 63/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, com esteio no art.109, inciso I, da CF e art.113, § 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para conhecer dos pedidos deduzidos na presente ação cautelar e determino a remessa dos autos à Justiça Federal em Goiânia. Intimem-se os requerentes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 02/06/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4736/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000890-49.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANANIAS SANTANA FILHO
RECLAMADO: O REI DOS ACESSÓRIOS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 00.137.091/0001-01
Data da audiência: 31/05/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada,

estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos, Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, O REI DOS ACESSÓRIOS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de maio de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RT 0145900-34.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: RT 0158700-94.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:A reclamada requer,às fls.354/355, o desbloqueio judicial da conta 20757-0, Banco Safra S/A (agência 3600), no valor de R$17.800,00. Todavia, referida conta bancária já foi desbloqueada, consoante se vê do documento de fls. 299, sendo que do valor de R$17.800,00 bloqueado (fls. 292), foi transferido para o pagamento da execução o importe de R$9.305,20 (fls. 294 e 313). Dê-se ciência à reclamante.Após e nada mais havendo, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6426/2010
Processo Nº: RT 0107700-21.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Em análise ao extrato atualizado do depósito recursal de fls. 262, carreado às fls. 425, observo que não há saldo remanescente, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 420/421, no qual a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. requer o levantamento dos valores ainda existentes. Dê-se ciência à 1ª reclamada. Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RT 0107700-21.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÉSAR ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Em análise ao extrato atualizado do depósito recursal de fls. 262, carreado às fls. 425, observo que não há saldo remanescente, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 420/421, no qual a reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. requer o levantamento dos valores ainda existentes. Dê-se ciência à 1ª reclamada. Restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/06/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/06/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RT 0105800-66.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA(SUCESSORA DA DROGARIA KURI LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/06/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RT 0158300-12.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: AIND 0006400-45.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE/RECLAMADO (Banco do Brasil): Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RT 0014500-86.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANGELO DE SÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.374/382, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.799,83, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6358/2010
Processo Nº: RT 0138500-61.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RT 0000600-02.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. REP/SÓCIO ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO R MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RT 0084800-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IEDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RT 0125000-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NALDINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria para receber o seu crédito, bem como para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, para fins do art. 879, da CLT.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RT 0126300-85.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BAIÃO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Diante das alegações contidas na petição de fls.1581/1582, junte a secretaria o extrato da conta de fls. 1402.Em seguida, intime- -se o executado para depositar a diferença, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Diante das alegações contidas na petição de fls.1581/1582, junte a secretaria o extrato da conta de fls. 1402.Em seguida, intime- -se o executado para depositar a diferença, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RT 0147300-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RT 0176700-06.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTIANE VIVIAN ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Nada a deliberar com relação à petição de fls. 437/438, porquanto não houve bloqueio em contas bancárias da reclamada nos presentes autos, que se encontram arquivados em razão do pagamento dos valores devidos.Dê-se ciência à reclamada RHPROMO MARKETING E SERVIÇOS LTDA., por meio da advogada signatária de fls. 438. Restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a reclamada encontra-se em recuperação judicial e que já foi expedida certidão de crédito em favor do reclamante, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILEUZA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM BOCADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTOrd 0010000-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.531,30, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTOrd 0021500-69.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$15.101,30, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos depósito recursal às fls. 689, no valor de R$5.357,25.

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas, sob pena deste Juízo considerar cumprida a obrigação.
ÀS RECLAMADAS: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, ENTREGAREM AS GUIAS CD/SD, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as anotações determinadas, sob pena deste Juízo considerar cumprida a obrigação.
ÀS RECLAMADAS: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS PARA, NO PRAZO DE 08 DIAS, ENTREGAREM AS GUIAS CD/SD, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:A reclamada alega, às fls. 305/306, que não consta da condenação a determinação para comprovar o recolhimento da diferença devida a título de FGTS mais a multa de 40%, requerendo a retificação do despacho exarado às fls. 301.Não assiste razão à reclamada, pois consta expressamente do dispositivo da sentença, às fls. 247, dita condenação, ora transcrita, in verbis: Deverá, ainda, efetuar recolhimento da diferença devida a título de FGTS mais multa de 40%, em conta-vinculada – sob pena de pagamento de indenização equivalente -, assegurado o seu levantamento, pelo autor. Assim, por entender que a conduta da reclamada visa levar o Juízo a erro, alterando a verdade dos fatos, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do arts. 17, inciso II e 18 do CPC. Ressalta-se, ainda, que a reclamada deveria ter oposto embargos de declaração no prazo legal, não cabendo rediscutir a decisão após o seu trânsito em julgado (certidão de fls. 300).Considerando que a reclamada não cumpriu a determinação supra, embora intimada às fls. 302, é devida indenização equivalente pelo valor da diferença do FGTS e da multa de 40% não recolhida.Cumpra-se o despacho de fls. 301, a partir do item 03. Dê-se ciência à reclamada deste despacho.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTSum 0112600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTSum 0124200-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA VENÂNCIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que junte aos autos a sua CTPS para as retificações determinadas na sentença (fls. 499), em 10 dias, sob pena de presumir-se que já houve a retificação.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KOUROBOM COMERCIO E INDUSTRIA DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 143/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo procedente a reclamação trabalhista ajuizada por SIMONE DE ALMEIDA em face de KOUROBOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COUROS LTDA, BRASCOUROS COMERCIAL DE
COUROS LTDA e ANTÔNIO FÉLIX CURADO NETO, condenando as reclamadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara,caso em que será comunicado ao órgão competente para aplicação da multa cabível. Para fins de cálculo das custas processuais,arbitra-se à condenação o valor de R$2.000,00.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$40,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6324/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a apresentação do laudo pericial e manifestação das partes, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução no dia 25/05/2010, às 15:30 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula 74, do TST.

Notificação Nº: 6329/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-92.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a apresentação do laudo pericial e manifestação das partes, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução no dia 25/05/2010, às 15:30 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula 74, do TST.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTOrd 0211700-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOMINGUES DE BRITO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CASAG CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA:Não considero válido o recolhimento previdenciário realizado por meio das guias GPS de fls. 191/192, porquanto nelas não há elementos de identificação que se refiram aos presentes autos (número do processo e nome do autor).Assim, dê-se ciência à reclamada deste despacho e intime-a para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária conforme exposto supra. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREONE PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência de instrução no dia 25/05/2010, às 14:50 horas, sendo que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula 74, do TST, cabendo trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES RAMALHO
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): GLADEMIR FONTANELLA (FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA XAVIER PEIXOTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Vistos.Restam devidos nestes autos apenas a obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS da obreira e o pagamento da multa por litigância de má-fé em que as advogadas da reclamante foram condenadas , no valor de R$ 22,65. Assim, intime-se a reclamante pessoalmente, pelo Correio, por SEED,bem como por meio de sua advogada, via DJE, para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para a anotação determinada em sentença (fls. 99), sob pena deste Juízo entender como cumprida a obrigação. Intimem-se, outrossim, as advogadas da reclamante para, no prazo de cinco dias, comprovarem o recolhimento do valor de R$22,65, correspondente à multa por litigância de má-fé em que foram condenadas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.735,70, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6381/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.735,70, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTSum 0233400-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA CRISTINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERDINAND BROCKES
RECLAMADO(A): GLOBAL ON LINE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$417,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,09),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELELGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Dê-se vista à exequente do teor do documento de fls. 59, bem como para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$44,72) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,22),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 6420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GABRIELE AMOIM REIS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 248/261, porquanto intempestivo. A reclamada foi intimada em 06/04/2010 (fls. 245/246) da sentença proferida nos autos,expirando-se, por conseguinte, em 14/04/2010 o prazo recursal. Todavia, consoante se vê da chancela aposta às fls. 248, somente em 15/04/2010 a reclamada interpôs recurso ordinário, sendo intempestivo.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTAlç 0000253-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.239,67, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Para o deferimento do pedido de expedição de certidão narrativa, formulado às fls. 35, o reclamante deve comprovar a negativa do Ministério do Trabalho e Emprego em liberar o seguro desemprego.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos opostos pela reclamante, imprimir-se efeito modificativo à sentença, intimem-se as reclamadas dando-lhes vista dos embargos pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Diante da possibilidade de, no julgamento dos embargos opostos pela reclamante, imprimir-se efeito modificativo à sentença, intimem-se as reclamadas dando-lhes vista dos embargos pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MORAES LEME
ADVOGADO....: CAMILA SOUTHIER
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$746,18),mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R$3,90), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais),e IRRF (R$33,01),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANAPAULA DE CASTRO ALVES MEIRELLES
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que a audiência para oitiva da testemunha indicada na Carta Precatória Inquiritória nº 4925/2010 foi designada para o dia 27/05/2010, às 15:30 horas, na 4ª VT de Anápolis.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTSum 0000366-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$310,89),mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R$1,55), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais),e IRRF (R$0,07),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6435/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE OLIVEIRA CAETANO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÃO E EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$51,60) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$0,26),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODRIGUES E AZARA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nomeio o perito indicado à fl. 159(DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR). Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação acima. Registre-se que o reclamante apresentou quesitos, constantes de fls. 150/152, não indicando assistente técnico. Saliente- -se que ainda não transcorreu o prazo para o reclamado apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO CRISTALINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 250/255, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wanderlei Inácio da Silva move em face do Condomínio do Edifício Rio Cristalino decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras pelo intervalo não usufruído e reflexos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo legal para todos os efeitos, devendo ser apurados conforme planilha de cálculo em anexo,observando-se a dedução deferida. Custas pela reclamada no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação conforme planilha em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo. Registre-se.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6440/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAN OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: WELLITON CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCIR SANTANA GONZAGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 19/20, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por Lucivan Oliviera Machado em face de Alcir Santana Gonzaga e Cenec Engenharia e Empreendimento Ltda decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante no valor de R$ 34,80(trinta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento do benefício da justiça gratuita, ora deferido.Intime-se o reclamante, via postal, bem como os procuradores que subscreveram a petição inicial, via DJE. Após, transcorrido o trânsito em julgado, arquive-se o presente feito, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUMA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSOM SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL TERTULIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0000904-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDNEY VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NARCOS ANTONIO PINTO BOTELHO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYA LTDA. - REDE RECORD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUILHERME MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO E CORREIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/05/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONNY NAJA SOARES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MULTIFORMA H LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ FRANCISCO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5316/2010
PROCESSO : RT 0182500-20.2005.5.18.0006
RECLAMANTE: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
EXEQÜENTE: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Data da Praça 07/06/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/05/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1347, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105 B N 185 ST SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um lote de terras para construção urbana de nº21 da quadra F-25, situado à rua 105, Setor Sul, Goiânia/GO com área de 468 metros quadrados, contendo um barracão (parte demolida) avaliado em R$300.000,00(trezentos mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5318/2010
PROCESSO: RT 0105800-66.2006.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
EXEQÜENTE: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
EXECUTADO: RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA(SUCESSORA DA DROGARIA KURI LTDA)
Data da Praça 07/06/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 252, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GENÉSIO DO CARMO, Nº 526, BAIRRO RIO FORMOSO, CEP 74.370-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) balcão de vidro temperado contendo 40/quarenta divisórias e 01/uma caixa, medindo aproximadamente 6,15 metros de comprimento por 0,41 centímetros de largura, em perfeito estado de uso e conservação,avaliado em R$3.500,(três mil e quinhentos reais); 02 (duas) gôndolas de vidro temperado contendo 36/trinta e seis divisórias em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R$2.000,00(dois mil reais), totalizando R$4.000,00(quatro mil reais); 01(uma) prateleira de vidro temperado contendo 142(cento e quarenta e duas) divisórias, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$5.000,00(cinco mil reais); 01(uma) prateleira de vidro temperado contendo 28(vinte e oito) divisórias, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$1.500,00(um mil e quinhentos reais); 01(um) prateleira de vidro temperado contendo 36(trinta e seis)divisórias em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$2.000,00(dois mil reias).Total: R$16.000,00 (dezesseis mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5352/2010
PROCESSO: CartPrec 0000644-50.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ANDERSON NAGLIATI
EXEQÜENTE: ANDERSON NAGLIATI
EXECUTADO: URCA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Data da Praça 07/06/2010 às 14:15 horas
Data do Leilão 25/06/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 124 nº 328,qd. F-28,lt. 44, Setor Sul, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um computador Intel Corel (TM)2 Duo E 7400, com 2.00 GB de RAM, HD de 80 GB, tela LCD, marca LG, de 17 polegadas, bem conservado funcionando, avaliado em R$1.800,00; 03(três) aparelhos de ar condicionado Split, marca BRIZE,de 9.000 BTUs, bom estado, funcionando, avaliado cada em R$600,00 totalizando R$1.800,00; Um aparelho de ar condicionado Split marca CARRIER, de 12.000 BTUs, bom estado, funcionando, avaliado em R$800,00; Um notebook Intel Celeron M, processador 150 Ghz, 1.00 GB de RAM e HD de 50 GB, marca SEMP TOSHIBA, tela de 15 polegadas, bom estado, funcionando, avaliado em R$700,00. Total da penhora: R$5.100,00(cinco mil e cem reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6495/2010
Processo Nº: RT 0005700-08.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MIRANDA SIQUEIRA SANTANA
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RT 0026300-79.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 10(dez) dias, apresentar os Demonstrativos de Proventos Previdenciários do período compreendido entre junho/2005 até a presente data, apresentando, inclusive, os instrumentos coletivos por meio dos quais foram concedidos os reajustes salariais da categoria desde setembro de 2006.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ)..: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS CREDORAS: Indefere-se o requerimento, formulado pelas credoras, de penhora e remoção de quaisquer ônibus encontrados na AV. CAIAPÓ, QD. 89, LTS. 41/49, SETOR SANTA GENOVEVA, GOIÂNIA/GO, haja vista que, conforme certidão de fls. 568, no referido endereço, agora, encontra-se instalada a empresa TRANSBRASIL. Intimem-se as credoras. Enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, conforme determinado às fls. 575. Consigna-se que foi expedido, às fls. 571, mandado de remoção do veículo penhorado em qualquer lugar em que for encontrado.

Notificação Nº: 6578/2010
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALENCAR SCOPEL BASSANESI + 008
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 1031/1035.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Desconstituo a penhora incidente sobre o veículo de placa NFN-5276 ante o pagamento do valor residual das custas (fl. 451).
Intime-se a reclamada.
Após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RT 0114400-39.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6579/2010
Processo Nº: RT 0168900-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 6499/2010
Processo Nº: RT 0153500-64.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A questão quanto ao FGTS já foi dirimida na decisão sob fls. 402/403, não cabendo à reclamante opor embargos à execução para buscar nova manifestação do juízo.
Dê-se baixa nos embargos à execução sob fls. 407 para efeitos estatísticos.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RT 0171300-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$444.711,44, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução. Ante o bloqueio efetuado, o(a) devedor(a) poderá, querendo, proceder, junto à instituição financeira, ao cancelamento da fiança nº 2.045.034-7 (fls. 341).

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RT 0175600-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5482/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6497/2010
Processo Nº: RTSum 0186800-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): A AKL PAPELARIA LTDA. (ABDON PAPELARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 364/367 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL em face de JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE, REP. JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO), nos temos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas processuais no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$30.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTOrd 0037800-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 413-21. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 008
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA ALVES DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOSCOSO LTDA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Às 08h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: Ausentes. Não tendo o reclamante regularizado a representação processual, embora lhe tivesse sido deferido prazo para tanto (ata fl. 157), o qual transcorreu in albis, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 462,91, calculadas sobre R$ 23.145,50, dispensadas na forma da lei. Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução. Intimem-se. Às 08h30min, encerrou-se a audiência. Nada mais.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Requer o reclamante seja aplicada multa à 2ª reclamada, SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA, pelo pagamento da 1ª parcela no dia 06/11/2009 em instituição bancária diversa daquela pactuada.
Indefiro o pedido porquanto a determinação constante da ata de fls. 85-6 de que o pagamento seja efetuado na Caixa Econômica Federal, agência TRT, é para maior comodidade da parte, não ensejando a multa pleiteada.
Intime-se o reclamante.
Por outro lado, verifica-se que em 03/05/2010 decorreu o prazo para a 2ª reclamada efetuar o depósito correspondente à contribuição previdenciária devida, contado da citação de fl. 207. Assim, providencie-se o bloqueio de numerário correspondente, conforme determinado à fl. 203.'

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TAYNÁ MOREIRA DE SOUSA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): TEC LIFT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 157, fixando-se o valor da execução em R$169,22, relativa à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.878.265/0001-48), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: RTOrd 0174900-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 448/462.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5473/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): RICARDO COSTA GONÇALVES ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Extingue-se a execução ante o pagamento informado pela credora. Intimem-se as partes. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RTOrd 0195000-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS REZENDE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANDA ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS(AS) RECLAMADOS(AS): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 131/143.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 139/152.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
Incluam-se os nomes dos sócios do(a) devedor(a), ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fls. 25), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado do(a) devedor(a).
Expeça-se citação via postal em face do sócio LETÍCIA VIEIRA MONTES, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$577,62, para, querendo, opor embargos à execução.
Intime-se o advogado do(a) devedor(a) do 1º e do 2º parágrafos deste despacho.

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5468/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZANA SOUZA GOES
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada que está acostada na contracapa dos autos e apresentar extrato atualizado de sua conta vinculada. Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5481/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário de titularidade do(a) devedor(a) JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.551,85, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário de titularidade do(a) devedor(a) JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.551,85, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência do bloqueio de numerário de titularidade do(a) devedor(a) JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.551,85, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 6584/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA M. DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 418/423 E 425/433.

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RTOrd 0235100-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TIREZO PACHECO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 647-58, INTERPOSTO PELA RECLAMADA CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D.

Notificação Nº: 6575/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): NEUZA M DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 391/397 E 399/404.

Notificação Nº: 6580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): ARTPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 133/137.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO(A) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 211/214.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUZA
ADVOGADO....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA em face de KALINCA CRISTIAN SANTOS DO CARMO SOUZA, exceto quanto à assistência judiciária, pelos fundamentos acima indicados, que integram esse dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 755,94, calculadas sobre o valor de R$ 37.797,39, atribuído à causa, as quais restam isentas na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS em face de JP MOINHO DE TRIGO LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 856,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 42.837,05, isentas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6583/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 142/156.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MESQUITA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$156,37 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.571.066/0001-02, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: ET 0000397-66.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO ALMEIDA BEGLIOMINI
ADVOGADO....: GABRIELA NERI GARCIA SANTOS BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por FERNANDO ALMEIDA BEGLIOMINI, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Declaro a subsistência da penhora efetivada sobre os bens objeto destes embargos. Custas, pelo embargante, no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 0205500-07.2009.5.18.0007) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Nada obstante fazer menção expressa do Recurso Ordinário juntado às fls. 91-3, interposto pelo(a) Reclamado(a), o comprovante do depósito recursal e das custas processuais não acompanhou a peça.
Logo, denego seguimento ao Recurso Ordinário porque deserto.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 319/320 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 282/302.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MENDES DE ARRUDA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 81-3.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 154-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos pela AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA FELGUEIRAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 58, observado o limite líquido e certo de R$ 723,52 (cálculo de fl. 41).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, EXTINGUE O PROCESSO movido por MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, na ação movida em face também da empresa PREST SERVES LTDA, declarando-se apenas o direito autoral à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$231,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 11.596,66, isentas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA + 001
ADVOGADO....: MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, EXTINGUE O PROCESSO movido por MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES em face do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, na ação movida em face também da empresa PREST SERVES LTDA, declarando-se apenas o direito autoral à assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$231,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 11.596,66, isentas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALLYNE ARRUDA DA SILVA BORGES ALELUIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIÂNIA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requer o reclamante seja a reclamada intimada para apresentar as guias do seguro-desemprego. Contudo, os documentos já foram entregues, conforme recibo de fl. 113, verso. Intime-se o reclamante. Decorridos 05(cinco) dias sem haja nova manifestação do autor, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judicias para apuração da contribuição previdenciária devida neste processo.

Notificação Nº: 6573/2010
Processo Nº: ET 0000643-62.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
EMBARGADO(A): ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 26-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO os Embargos de Terceiro opostos por IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pelo embargante, no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO(A) RECLAMADO(A), REFERENTES À DEFESA.

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 88/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WESLEY INÁCIO DE SOUZA em face da SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 115,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 5.751,93, isentas.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): AUTO VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Aguarde-se a audiência designada ante sua proximidade para apreciação do acordo noticiado às fls. 15-6, momento em que a reclamada, deverá, inclusive, apresentar seus documentos de representação.

Notificação Nº: 6505/2010
Processo Nº: ConPag 0000916-41.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PERFYL PERFILADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAFAEL COSTA BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ZAIDA DOS SANTOS(DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 19/05/2010, ÀS 08:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 5445/2010
PROCESSO : ExFis 0212600-81.2007.5.18.0007
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: M A B SILVA CONFECÇÕES e MARCOS AURÉLIO BATISTA SILVA
ADVOGADO: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA, OAB 16236 GO
Data da Praça: 27/07/2010 às 09:40 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e

Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTELA Nº 50 QD. 113 L LT. 4 VILA ROMANA CEP 74.713-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01(um) veículo VW/Gol 1000I, cor vermelha, a gasolina, ano/modelo 1995, Placa LAQ-8603, Chassi nº 9BWZZZ377STO45823, RENAVAM Nº 634655590, com 02 portas, lataria e pintura danificadas (arranhões e áreas com pintura descascada), vidro dianteiro trincado, estofamento rasgado, pneus em regular estado, em funcionamento, avaliado em R$6.000,00(seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dez de maio de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 5487/2010
PROCESSO : RTSum 0058800-62.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: WILLIAM DE SOUSA CRUVINEL
ADVOGADO: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA, OAB 26628 GO
EXECUTADO: RESTAURANTE TIA COTA LTDA (AQUARELA RESTAURANTE)
Data da Praça: 27/07/2010 às 9:45 horas
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.940,00 (dois mil e novecentos e quarenta reais), conforme Av. MUTIRÃO, Nº 2859 QD. J-38 LT. 04 SETOR MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
–01 - 12 (DOZE) MESAS DE RESTAURANTE, TAMPO EM GRANITO CINZA ANDORINHA, SUPORTE EM METALON, MEDINDO 0,60x1,00m, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$80,00, CADA;
–02 – 48 (QUARENTA E OITO) CADEIRAS PLÁSTICAS, COR VERDE, SEM MARCA APARENTE, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R$10,00, CADA;
–03 - 01 (UMA) GELADEIRA EXPOSITORA DE REFRIGERANTE E CERVEJA, HORIZONTAL, MARCA METALFRIO, MODELO VB 40R, VOLUME 350 LITROS, COR BRANCA, CLASSE T, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dez de maio de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RT 0120900-26.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 266. Prazo legal.

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RT 0041300-19.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 436.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RT 0149000-20.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARCIONE DE SOUSA PINTO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 6331/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO: Isto posto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgoos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Homologo o cálculo de fls. 2041/2050 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Em atenção ao pleito de fls. 2036 e diante do teor do documento de fls. 2014, libere-se ao exequente, por seu(a) procurador(a), se este(a) detiver poderes para receber e dar quitação, a importância líquida de R$ 143.529,64 (cento e quarenta e três mil, quinhentos vinte nove reais e sessenta e quatro centavos).
A secretaria deste Juízo deverá proceder o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado. Após, em atenção ao pleito de fls. 2084 e considerando que o depósito de fls. 2087 garante integralmente a execução, libere-se à executada, por seu(a) procurador(a), se este(a) detiver poderes para receber e dar quitação, os valores à disposição deste Juízo constante na guia de fls. 1993. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6332/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO: Isto posto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgoos PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Homologo o cálculo de fls. 2041/2050 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Em atenção ao pleito de fls. 2036 e diante do teor do documento de fls. 2014, libere-se ao exequente, por seu(a) procurador(a), se este(a) detiver poderes para receber e dar quitação, a importância líquida de R$ 143.529,64 (cento e quarenta e três mil, quinhentos vinte nove reais e sessenta e quatro centavos).
A secretaria deste Juízo deverá proceder o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor a ser liberado. Após, em atenção ao pleito de fls. 2084 e considerando que o depósito de fls. 2087 garante integralmente a execução, libere-se à executada, por seu(a) procurador(a), se este(a) detiver poderes para receber e dar quitação, os valores à disposição deste Juízo constante na guia de fls. 1993. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 2091. Prazo legal.

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RT 0009300-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 2897. Prazo legal.

Notificação Nº: 6346/2010
Processo Nº: RT 0118200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CECÍLIA GOMES CARVALHO e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Ademais, homologo a conta apresentada às fls. 616/629, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, sem prejuízo de posteriores alterações. Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se à exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido e atualizado referente ao seu crédito. Após, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, prosseguindo-se a execução em relação ao valor remanescente, nos termos do art. 159-A do Provimento Gera Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RT 0118200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: LENITA ANDRADE DA CUNHA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CECÍLIA GOMES CARVALHO e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Ademais, homologo a conta apresentada às fls. 616/629, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, sem prejuízo de posteriores alterações. Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se à exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido e atualizado referente ao seu crédito. Após, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais, prosseguindo-se a execução em relação ao valor remanescente, nos termos do art. 159-A do Provimento Gera Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RT 0139900-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 07/06/2010, às 10:55 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 364 .

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RT 0139900-70.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANNE KAROLINY DINIZ FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): HALEX INSTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 07/06/2010, às 10:55 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 364 .

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RT 0148600-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Despacho fls. 682: Vistos os autos. Intimem-se as partes para esclarecerem, no prazo de 05 dias, se foi pactuada a imposição de qualquer penalidade pelo inadimplemento ou mora.

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RT 0160400-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 162 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RT 0162000-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE SELLARES CAMPOS BANDEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 197, no valor de R$2.133,79 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 1072, no valor de R$2.879,21 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos apresentados pela devedora e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos do fundamentos supra, que é parte integrante deste dispositivo. Homologo a desistência da arrematação, requerida às fls. 119, determinando a liberação ao arrematante dos valores depositados (fls. 100 e 101).
Registre-se que a comissão devida ao leiloeiro será cobrada, ao final, da executada. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga-se à execução. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (embargante e arrematante) deste decisum, bem como da desistência homologada.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RTAlç 0208500-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO (FL. 354): Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 27/05/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Determino a conversão do Rito Sumaríssimo para o Rito Ordinário, considerando que a presente ação envolve valores muito acima do previsto para o rito ao qual foi autuado o presente feito. Isso porque o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista.
Assim, para que não haja eventual alegação de nulidade e/ou cerceamento de defesa, em virtude do rito anteriormente observado, faculta-se às partes comparecerem à audiência acima designada acompanhadas de até 03 (três) testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 105/106.

Notificação Nº: 6317/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-11.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DE LOURDES MAFRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 508. Prazo legal.

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 02/06/2010, às 10:55 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 336 .

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, informo a Vossa Senhoria que foi realizado desbloqueio no valor de R$6.865,22, na conta da reclamada em epígrafe.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLIAINE GONÇALVES VILLETE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 111.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho fls. 77: Vistos os autos. Nos termos da ata de fls. 23/25 as partes celebraram acordo no valor total de R$2.000,00, ficando estipulado o pagamento em oito parcelas de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a serem pagas até o dia 14/09/2009, 14/10/2009, 16/11/2009, 14/12/2009, 14/01/2010, 15/02/2010, 15/03/2010 e 14/04/2010, respectivamente. Entretanto, a partir da 4ª parcela todos os pagamentos foram efetuados com atraso, conforme noticia o próprio reclamado às fls. 73, senão vejamos: 'O reclamado cumpriu com o acordo, tendo em vista, que, passando por sérias dificuldades financeiras, ocorreram alguns atrasos nos pagamentos: 1ª parcela – R$250,00 vencimento 14/09/2009 pagamento14/09/2009 2ª parcela – R$250,00 vencimento14/10/2009 pagamento14/10/2009 3ª parcela – R$250,00 vencimento16/11/2009 pagamento16/11/2009 4ª parcela – R$250,00 vencimento14/12/2009 pagamento15/12/2009 5ª parcela – R$250,00 vencimento14/01/2010 pagamento16/01/2010 6ª parcela – R$250,00 vencimento15/02/2010 pagamento18/02/2010 7ª parcela – R$250,00 vencimento15/03/2010 pagamento22/03/2010 8ª parcela – R$250,00 vencimento14/04/2010 pagamento29/04/2010' Por conseqüência, a reclamante postula o pagamento da multa pactuada no acordo homologado.
O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sobre a matéria, decidiu a questão trazida à baila, senão vejamos: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que ínfimo, faz incidir a multa estipulada.(TRT18 - AP – 0017200-54.2009.5.18.0171, RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 62 de 14.04.2010, pág.15/16). MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL.
EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que seja de apenas 3 dias, faz incidir a multa estipulada, independentemente da comprovação de prejuízo. (TRT 18 - AP – 0275300-71.2009.5.18.0121, RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.19). É incontroverso nos autos a existência de atraso no pagamento da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcela. Desta forma, a multa fixada no importe de 100%, livremente estipulada pelas partes, é plenamente exigível, uma vez reconhecido o cumprimento a destempo das parcela do acordo. Assim, como a mora se deu apenas em relação as cinco últimas parcelas , sendo que as três primeiras foram pagas tempestivamente, determino a apuração da multa de 100% sobre as cinco últimas parcelas, como estipulado no acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RTOrd 0170200-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORIVALDO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 326/329.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDIAMARA BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA

SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MULLER
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do IRRF apurado às fls. 781, no importe de R$2.816,05, sendo, R$ 14,01, referente a custas, e R$35,04, refere-se à Contribuição Previdenciária, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MULLER
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA + 002
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do IRRF apurado às fls. 781, no importe de R$2.816,05, sendo, R$ 14,01, referente a custas, e R$35,04, refere-se à Contribuição Previdenciária, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS MULLER
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
RECLAMADO(A): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do IRRF apurado às fls. 781, no importe de R$2.816,05, sendo, R$ 14,01, referente a custas, e R$35,04, refere-se à Contribuição Previdenciária, atualizada até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6337/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 171: Vistos os autos. A executada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, intimada a manifestar-se sobre os cálculos de fls. 155/158, às fls. 67, registra sua inconformação, alegando que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda são de responsabilidade exclusiva da 1ª Reclamada e que o valor referente às custas seria suportado pelo Reclamante, sendo dispensado o recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita a este. Sem razão, entretanto. Em relação ao quantum debeatur devido a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, insta ressaltar que a responsabilidade subsidiária da executada, ora irresignada, restou determinada em relação à todas as obrigações do ajuste pactuado, conforme abaixo transcrito. 'A segunda reclamada responderá subsidiariamente por todas as obrigações de pagar acima assumidas pela primeira reclamada.' (fls. 65). Ademais, no que tange às custas, registre-se que o valor cobrado a título de custas na conta impugnada não se refere às custas processuais determinadas na ata de fls. 63/65, a cargo do reclamante, mas às custas de liquidação, decorrentes da interposição dos embargos à execução, estas a cargo da executada, conforme consignado às fls. 144. Assim, escorreita a conta homologada. Nada a retificar. Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 160, ainda não ultimadas, haja vista a manifestação do reclamante às fls. 165. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 171: Vistos os autos. A executada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, intimada a manifestar-se sobre os cálculos de fls. 155/158, às fls. 67, registra sua inconformação, alegando que os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda são de responsabilidade exclusiva da 1ª Reclamada e que o valor referente às custas seria suportado pelo Reclamante, sendo dispensado o recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita a este. Sem razão, entretanto. Em relação ao quantum debeatur devido a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda, insta ressaltar que a responsabilidade subsidiária da executada, ora irresignada, restou determinada em relação à todas as obrigações do ajuste pactuado, conforme abaixo transcrito. 'A segunda reclamada responderá subsidiariamente por todas as obrigações de pagar acima assumidas pela primeira reclamada.' (fls. 65). Ademais, no que tange às custas, registre-se que o valor cobrado a título de custas na conta impugnada não se refere às custas processuais determinadas na ata de fls. 63/65, a cargo do reclamante, mas às custas de liquidação, decorrentes da interposição dos embargos à execução, estas a cargo da executada, conforme consignado às fls. 144. Assim, escorreita a conta homologada. Nada a retificar. Destarte, cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 160, ainda não ultimadas, haja vista a manifestação do reclamante às fls. 165. Intimem-se as partes deste decisum.

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 160: (...). Dos cálculos de fls. 155/158, dê-se vistas às partes por 05 (cinco) dias. (...).

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ASSANOBU BELBER NAKAZONE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 160: (...). Dos cálculos de fls. 155/158, dê-se vistas às partes por 05 (cinco) dias. (...).

Notificação Nº: 6318/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA PATRICIA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 156/157. Prazo legal.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA JANADRIA BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 149. Prazo legal.

Notificação Nº: 6359/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARCAL JUNIOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por TELEPERFORMANCE S.A e, no mérito, julgo-o PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Com o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se os recolhimentos fiscais e previdenciários, deduzindo-se do valor depositado para garantia do juízo. Após, libere-se à embargante o saldo remanescente. Custas executivas, no importe de R$44,26, pelo reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA DE CASTRO JÚNIOR (BUTTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 48/49.

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.131/137. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RICARDO TAVARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOBRE AS PESQUISAS REALIZADAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, DENATRAN, INCRA E RECEITA FEDERAL, FICANDO CIENTE DE QUE AS INFORMAÇÕES REFERENTES À RECEITA FEDERAL SOMENTE PODERÃO SER ANALIZADAS NO BALCÃO DA SECRETARIA, PROIBIDO A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS BEM COMO DE QUE SERÃO ELIMINADAS APÓS O PRAZO ACIMA INDICADO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RODRIGUES SANTOS LOPES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BITES CASTRO SORVETES LTDA. (SORVETES FRUTOS DO SERRADO)
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 148.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.322/335. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho fls. 71: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentara sua CTPS na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.227/242. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGBALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por ANTÔNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO (FL. 334): Vistos os autos. O reclamado, à f. 328, requer a dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias, para juntada dos contracheques do empregado Saulo Antônio Dias. Defiro, conforme requerido. Com a juntada dos documentos, vista à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para novas deliberações. Antes, porém, retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IMAR RIBEIRO DO CARMO
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Documentos de fls. 59/69. Prazo legal.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA GOMES COELHO PINTO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 122/128 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: DENIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos.

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (CALL CENTER EMBRATEL)
ADVOGADO....: JOANA DARC DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/REQUERENTE: Despacho fls. 634: Vistos os autos. Por cautela, mantenho incólume a determinação inserta na ata de fls. 93/94. Intime-se a reclamada/requerente.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 160: (...). Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. (...).

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE CASTRO MENDES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luiz de Castro Mendes em face da reclamada Chão de Pedra Piso e Raspadora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a primeira reclamada, a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As contribuições previdenciárias ficaram a cargo da 2ª reclamada (ata de f. 19-20). Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo estipulado por lei. P.R.I.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: ConPag 0000725-90.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: ROBERTA DE SOUZA CURTY
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ata de fls. 17: (...). Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, e § 4º, do CPC.
Libere-se de imediato à consignante o depósito o depósito de fls. 15, após a retenção das custas, desde já fixadas em R$26,83, calculadas sobre o valor dado à causa.

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000841-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JERONIMO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 15H00MIN DO DIA 09.06.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 25.05.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MATOS DE JESUS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (MD ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EUGENIO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR RODRIGUES ARCANJO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 08/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): BORGES MARMORES E GRANITOS LTDA. (ARDOSIA REAL MARMORES E GRANITOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BOTELHO TRINDADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GF DISCK CARTUCHO INFORMÁTICA LTDA (GF CARTUCHOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 25/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BENÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SATELES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 20/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3572/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000916-38.2010.5.18.0008
Data da audiência: 07/06/2010 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.05.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHAU-LIN SPORTS CLUBE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6301/2010
Processo Nº: RT 0087800-77.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBENILTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RT 0118700-09.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMINICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Atender à solicitação de fl. 366, ofício da CAIXA, para transferência do saldo remanescente, conforme solicitado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 427/435:
Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, pedido formulado em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, rejeito a preliminar de inépcia quanto ao mais e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE a pagar a MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
A reclamante deverá apresentar planilha elaborada por clínica de sua escolha contendo os custos estimados de um completo tratamento necessário para a sua total recuperação, em até 30 dias da publicação desta sentença.
Honorários periciais, pela reclamada, em R$ 1.500,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Ante a natureza das verbas deferidas não há incidência de contribuições previdenciárias ou recolhimento fiscais.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-97.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 427/435:
Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, pedido formulado em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, rejeito a preliminar de inépcia quanto ao mais e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA – FUNAPE a pagar a MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
A reclamante deverá apresentar planilha elaborada por clínica de sua escolha contendo os custos estimados de um completo tratamento necessário para a sua total recuperação, em até 30 dias da publicação desta sentença.
Honorários periciais, pela reclamada, em R$ 1.500,00.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Ante a natureza das verbas deferidas não há incidência de contribuições previdenciárias ou recolhimento fiscais.
Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 6298/2010
Processo Nº: RT 0155500-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Na audiência realizada no dia 06/08/2008, foi determinada a realização de perícia para apuração de danos decorrentes de acidente do trabalho, sendo nomeado perito, o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho para a realização dos trabalhos.
No dia 06/11/2008(fls. 259) o Sr. Perito procedeu a retirada dos autos para início dos trabalhos.
Em 28/05/2009, ele foi intimado(fls.269/270) para informar acerca das diligências ou devolver os autos.
Como não houve manifestação, em 07/07/2009(fls.273/274) foi o perito intimado, novamente, agora por oficial de justiça, para informar sobre a previsão de entrega do laudo ou restituir os autos sob pena de destituição do encargo.
Novamente intimado via oficial de justiça em 14/10/2009(fls.282/283), o perito não informou sobre a realização da perícia.
Expedido mandado de busca e apreensão, o perito não foi mais encontrado, tendo o Sr. Oficial de Justiça informado que em outras diligência anteriores o médico não foi mais encontrado e que ninguém no condomínio sabia informar sobre o seu paradeiro.
No dia 20/04/2010(fls. 259,verso), os autos foram devolvidos na Secretaria da Vara, sendo que até o momento, não se manifestou o médico perito no sentido de apresentação do laudo pericial.
Determino seja oficiada a Secretaria da Coordenação Judiciária, com cópia deste despacho, para as providências no sentido de proceder ao descredenciamento do Perito acima referenciado.
Diante da necessidade de realização da perícia para delimitação de nexo causal e da responsabilidade civil do empregador, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 41/43 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 6305/2010
Processo Nº: RT 0173100-65.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido em 03/05/2010 o prazo para manifestação do reclamante acerca dos cálculos.
Libere-se ao exequente e ao Sr. Perito os seus créditos, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido, utilizando-se os depósitos de fls. 354 e 356.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Ao Procurador da Reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 624/625:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Dário Tomaz Claudiano e Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 182/188:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante RONNIERY VIEIRA FERREIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2007/08 vencidas e 2008/09 (6/12), décimo terceiro salário/2009 (1/12), saldo de salários – 44 dias; 07 horas extras por feriado trabalhado, com adicional de 100%, integração e reflexos.
Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTSum 0018200-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 182/188:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar a primeira reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante RONNIERY VIEIRA FERREIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2007/08 vencidas e 2008/09 (6/12), décimo terceiro salário/2009 (1/12), saldo de salários – 44 dias; 07 horas extras por feriado trabalhado, com adicional de 100%, integração e reflexos.
Devida a baixa do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RTSum 0022400-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6307/2010
Processo Nº: RTOrd 0025500-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 150, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6308/2010
Processo Nº: RTAlç 0058400-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LEIDE ARAUJO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 115, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fls. 163, intimando-o para se manifestar acerca da petição de fls. 146.

Notificação Nº: 6306/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MOREIRA LISBOA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por meio da petição de fls.174, a executada pede a suspensão da presente execução com supedâneo no deferimento do pedido de recuperação judicial pelo Ilustre Juízo da 1ª Vara Judicial Cível da Comarca de São Paulo/SP.
Intimado, o exequente manifesta-se a fls. 183, concordando com a suspensão da execução.
Em assim sendo determino a suspensão da tramitação deste feito por 180(cento e oitenta) dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 241/245:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Libere-se imediatamente à embargante, após atualizada a conta de liquidação, os valores que excedem os créditos exequendos, ressaltando-se que tal liberação deve ser efetivada mediante quantia retirada do depósito efetuado à fl. 197 (conta judicial nº 042/04846166-0). Portanto, as quantias atinentes a ambos os depósitos recursais deverão permanecer em garantia do Juízo.
Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL INDUSTRIA E COMERCIO IMP. E EXP. DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALADARES DIESEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 400), que solicitou a dispensa do encargo sob alegação de sobrecarga de trabalho.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. João Carlos de Moraes, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 96/98 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6304/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Comprove a reclamante ser a pessoa indicada a fls. 647/648 integrante dos quadros societários das executadas, uma vez que ela não figura no contrato social de fls. 114/119.

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 79,27, calculadas sobre o valor avençado de R$ 3.963,40, isento.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fls. 82), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes.
Desnecessária a notificação da União(INSS)(Port. 176/2010)
Cumprido o acordo e pago o valor da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 122/125:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamatória Trabalhista proposta por SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO em desfavor de BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, REJEITAR a preliminar de incompetência material e carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 269, IV, CPC, acolhendo a prescrição do direito de ação, na forma do art. 206, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, do CPC.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 40.904,56, que importam em R$ 818,09, isenta.

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 122/125:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, na Reclamatória Trabalhista proposta por SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO em desfavor de BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, REJEITAR a preliminar de incompetência material e carência de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 269, IV, CPC, acolhendo a prescrição do direito de ação, na forma do art. 206, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, do CPC.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 40.904,56, que importam em R$ 818,09, isenta.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 146/150:
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, EM PARTE, para sanar a contradição apontada.
Para ciência, ainda, de fl. 152: Fixo as custas processuais em R$ 1.277,07 (um mil duzentos e setenta e sete reais e sete centavos, incidentes sobre a condenação de R$ 63.853,60 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), pela reclamada, das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, segundo a decisão de embargos de declaração; declaro serem os mesmos parte integrante da sentença de mérito para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Registre-se e publique-se.

Notificação Nº: 6289/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 261), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 41/42 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6290/2010
Processo Nº: RTOrd 0237200-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 261), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 41/42 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: ACP 0244400-53.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: TOMAZ ANTONIO ADÔRNO DE LA CRUZ
REQUERIDO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À requerida:
Indefiro, no momento, o requerimento de fls. 1230/1231, uma vez que não foi, ainda, juntada nos autos a relação dos empregados que expressamente pediram demissão, conforme estipulado na ata de fls. 1029/1032.
Intime-se o requerente de fls.1230, por intermédio de seu procurador.
Deverá a Secretaria intimar a requerida para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove nos autos a relação dos empregados que expressamente pediram demissão.

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: URANDER SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 525/526:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por URANDER SANTANA e ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE e ACOLHER OS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Para ciência, ainda, de fl. 532:
Elaborados os cálculos pela Secretaria de Cálculos Judiciais segundo a decisão de embargos de declaração, e estando os mesmos a ela acostados, declaro ser os mesmos parte integrante da sentença de mérito para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Registre-se e publique-se.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: URANDER SANTANA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 525/526:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por URANDER SANTANA e ATENTO BRASIL S/A, para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE e ACOLHER OS DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Para ciência, ainda, de fl. 532:
Elaborados os cálculos pela Secretaria de Cálculos Judiciais segundo a decisão de embargos de declaração, e estando os mesmos a ela acostados, declaro ser os mesmos parte integrante da sentença de mérito para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Registre-se e publique-se.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Ratifico integralmente os termos da ata de fls. 94/95.
Proceda a Secretaria a retificação do polo passivo como ali requerido.
Defere-se ao reclamante o prazo de 05(cinco) dias para manifestação sobre a defesa e documentos apresentados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6302/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1050/1063:
DIANTE DO EXPOSTO, Rejeito a prejudicial de prescrição e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, no mérito, condenar a reclamada METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A, a pagar ao reclamante VICENTE PAULA DE JESUS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: INIVALDO COSTA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RTAlç 0000522-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE PAULA ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE SANTOS ABREU
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ERNANE JOSE RAMOS - ME
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 34/38:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para condenar a reclamada ERNANE JOSÉ RAMOS – ME, a pagar à reclamante MARIA JOSÉ SANTOS ABREU, parcelas postuladas e apuradas pela remuneração recebida, conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 e 2010 (3/12), férias +
1/3 vencidas 2009 e 2010 (3/12); multa do art. 477 da CLT.
Devida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 6300/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISIANE BATISTA ALVES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DJ VÍDEO LOCADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador da Reclamante: Informar o atual endereço de sua Constituinte, inclusive com CEP, uma vez que a notificação de fl. 39 foi devolvida, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 6303/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO ajuíza a presente reclamatória em face de CRS construtora Ltda + 002, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 18.242,62, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "MUDOU-SE" (fls. 20).
Intimado a manifestar-se, o autor solicitou a intimação via edital.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 364,85, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UERY CRISTIANO FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
UERY CRISTIANO FERREIRA ajuíza a presente reclamatória em face de SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA(WLS) + 002, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 10.947,52, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "não existe o número" (fls. 21).
Intimado a manifestar-se, o autor solicitou a intimação por edital.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 218,95, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
RETIREM-SE OS AUTOS DE PAUTA.
IVONILSON RIBEIRO BRAGA, ajuíza a presente reclamatória em face de CRS Construtora Ltda + 002, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 15.062,04, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo.
Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fls. 20).
Intimado a manifestar-se, o autor solicitou a intimação por edital.
Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$ 301,24, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo legal, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Intime-se.

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de antecipação de audiência por falta de vaga na pauta.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5996/2010
Processo Nº: RT 0018100-79.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIANLENE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): METODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Especificar o bem a que se refere na petição de fl. 480.

Notificação Nº: 5963/2010
Processo Nº: RT 0188800-88.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NATAL DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ASTRON TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 769: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 768), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6004/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 007
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6005/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG + 007
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6006/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA ARANTES + 007
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: RT 0091600-42.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RT 0148200-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUZA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 43: Extinto o processo sem resolução de mérito pela desistência do reclamante e concordância do reclamado, conforme ata de audiência de fl. 25, vem o Sr. RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES JUNIOR, não qualificado nos autos, pleiteando o seu desarquivamento. Nego o pedido do mesmo, vez que ausente de fundamento.

Notificação Nº: 5979/2010
Processo Nº: RT 0148200-83.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUZA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 43: Extinto o processo sem resolução de mérito pela desistência do reclamante e concordância do reclamado, conforme ata de audiência de fl. 25, vem o Sr. RONALDO RIBEIRO DE MAGALHÃES JUNIOR, não qualificado nos autos, pleiteando o seu desarquivamento. Nego o pedido do mesmo, vez que ausente de fundamento.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RT 0135700-48.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a solução do recurso (certidão de fls. 830), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.586.

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RT 0159700-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos comprovante do valor levantado. Após, com o referido documento nos autos, conclusos para análise da complementação do valor da execução.

Notificação Nº: 5990/2010
Processo Nº: RT 0230800-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local da realização da praça.

Notificação Nº: 5991/2010
Processo Nº: RT 0230800-30.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/06/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de

Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/06/2010 às 09:20 horas, no mesmo local da realização da praça.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o documento de fls.497/498.

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RT 0060900-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a se manifestar sobre o documento de fls.497/498.

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RT 0101200-19.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO.Tomar ciência da penhora on line. Prazo legal.

Notificação Nº: 6000/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que decorreu o prazo para as partes embargar a execução/impugnar os cálculos, intime-se o executado a depositar o valor da execução, sob pena de execução da carta de fiança bancária acostada aos autos. Deduza-se o valor dos depósitos recursais de fls. 737 e 824.

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RT 0142000-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 445: Ante a solução do recurso (certidão de fl. 444), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RT 0174400-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, considerando a petição de fls. 176/177, altere, a secretaria, os registros dos autos no que tange ao patrono do reclamante, para fazer constar o advogado ali mencionado. Por fim, verifica-se que na peça supracitada a reclamante apenas reiterou o pedido anterior, não trazendo qualquer fato novo que possibilite o prosseguimento da execução. Porquanto, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 173: Ante a solução do recurso (certidão de fls. 172), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS, para fins de embargos/impugnação, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 957: A reclamante pleiteia a aplicação de multa diária às reclamadas até que se desincumbam do dever de pagar o adiantamento dos honorários periciais para a realização do exame de audiometria do reclamante, propiciando assim o prosseguimento da perícia. Entretanto é entendimento pacífico a ilegalidade dessa exigência nesta especializada, conforme a OJ-SDI2-98, in verbis: MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (NOVA REDAÇÃO) - DJ 22.08.2005.
É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito." Conforme exposto, nego o pedido da reclamante, devendo-se intimá-la do conteúdo deste despacho, bem como a depositar o valor de R$ 50,00 para que a perita possa prosseguir com a realização da perícia.

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: ExFis 0040500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILSON ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
CDAs:
11.5.00.006306-65, 11.5.00.005769-65, 11.5.00.004622-66, 11.5.99.005052-67
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 299/301 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT. Isentos nos termos legais. Porquanto, retifico a omissão da sentença em execeção de pré-executividade, para condenar a UNIÃO ao ressarcimento do embargante no que tange aos honorários advocatícios, no importe de R$ 400,00, a serem pagos na forma da lei. Ainda, liberem-se os valores penhorados via BACENJUD da conta bancária do embargante, sendo que, no caso já terem sido transferidos os valores, intime-o para, no prazo de 5 dias, receber alvará judicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO AFONSO TRINDADE
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 257. II- Intime-se a executada, prazo e fins legais. III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observandose as formalidades legais.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA NOVA OPÇÃO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA

ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 810:A primeira reclamada requereu a desconstituição da penhora realizada na conta do Consórcio Telelistas alegando que a mesma não faz parte do polo passivo da ação. Entretanto, tendo em vista os indícios de formação de grupo econômico (fls. 790/797), nego seu pedido, devendo a referida empresa buscar os meios necessários para defender sua posição de terceira, conforme alegado.

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 810:A primeira reclamada requereu a desconstituição da penhora realizada na conta do Consórcio Telelistas alegando que a mesma não faz parte do polo passivo da ação. Entretanto, tendo em vista os indícios de formação de grupo econômico (fls. 790/797), nego seu pedido, devendo a referida empresa buscar os meios necessários para defender sua posição de terceira, conforme alegado.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 3 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 810:A primeira reclamada requereu a desconstituição da penhora realizada na conta do Consórcio Telelistas alegando que a mesma não faz parte do polo passivo da ação. Entretanto, tendo em vista os indícios de formação de grupo econômico (fls. 790/797), nego seu pedido, devendo a referida empresa buscar os meios necessários para defender sua posição de terceira, conforme alegado.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BELEM PACHECO MAIA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 4 LTDA. + 003
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl. 810:A primeira reclamada requereu a desconstituição da penhora realizada na conta do Consórcio Telelistas alegando que a mesma não faz parte do polo passivo da ação. Entretanto, tendo em vista os indícios de formação de grupo econômico (fls. 790/797), nego seu pedido, devendo a referida empresa buscar os meios necessários para defender sua posição de terceira, conforme alegado.

Notificação Nº: 5994/2010
Processo Nº: RTSum 0068900-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIANIA SUL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista à segunda reclamada para, querendo, embargar a execução, visto que garantida pelo depósito recursal de fl.206

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PIRES ALVES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: NOEMIA A. PEREIRA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos recursais, para que se aguarde a total garantia da execução. Ainda, retifique-se a carta precatória de fls. 679, inclusive substituindo-a por outra, para que se abata o valor referente ao depósito recursal de fl. 639.
Feito, aguarde-se o cumprimento da mesma e proceda-se nos termos do despacho de fls. 677/678, com a retificação supracitada.

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 15 dias para manifestar acerca do adimplemento do acordo.

Notificação Nº: 5999/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): ELETROPAULO TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA (PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que a execução foi garantida, via bacen, e, querendo poderá embargá-la, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5964/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMINADABE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GEM BAR RESTAURANTE LTDA. ME (CATERETÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 243/264.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO ATAIDE MENDES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o CNPJ da executada CIAO BELLA BAR, haja vista os atos expropriatórios em relação à 1ª reclamada - Mezzaluna Restaurante, terem sido inócuos.

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: ExCCJ 0210800-38.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: NOEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): COSTELARIA DO MARCÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5977/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos, fls. 559/573 e 574/605.

Notificação Nº: 5958/2010
Processo Nº: RTSum 0240000-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RHANS CHARLES FARIAS SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, apresentar os recolhimentos de FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei 8036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente. Deverá a reclamada, ainda, apresentar o TRCT sob o código 01 acompanhado de chave de conectividade social.

Notificação Nº: 5986/2010
Processo Nº: RTOrd 0000329-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVEZ FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES:
Tomarem ciência de que a Sra. Perita agendou a perícia médica para o dia 09/05/2010, às 09:00 horas na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, nesta cidade. (consultório médico).
À RECLAMADA: Manifestar acerca da possibilidade de adiantamento dos honorários periciais no valor de R$1.000,00, conforme requerido pela perita.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 419/420. Após, fiquem os autos conclusos para julgamento.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4596/2010
PROCESSO Nº RT 0153600-15.2005.5.18.0010
Data da Praça 02/06/2010 às 14h30min
Data do Leilão 11/06/2010 às 09h20min
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 390, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Lagoa Grande, Lote 05, em Formoso do Araguaia-TO, e que é o seguinte:
Um imóvel consistente de Lote 05, do loteamento nº 02, Lagoa Grande, no município de Formoso do Araguaia/TO, com área de 961.87.00 há, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 942, Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia-TO, localizado às margens do rio Xavante, contendo uma área total de 198,74 alqueires cercada de arame liso. Dessa área 12,00 Alqueires é formado de pastagem natural, possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telha plã, não possui energia elétrica, porém os postes e fiamentos estão a cinco quilômetros da r. Fazenda, pelo qual avalio em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4576/2010
PROCESSO : RT 0230800-30.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSELI APARECIDA TRAJANO
EXEQÜENTE: ROSELI APARECIDA TRAJANO
EXECUTADO: ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME
ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JUNIOR
Data da Praça 02/06/2010 às 14:25 horas
Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 249 e que é o seguinte: Um aparelho de ar-condicionado, marca LG 24.000 BTU'S, cor branca, serie 808TANS01143, split, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4565/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010
Data da audiência: 26/05/2010 às 16:00 horas. O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4591/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000876-50.2010.5.18.0010
Data da audiência: 25/05/2010 às 10:20 horas.
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.328,86. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIRÓZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-Acolho a atualização dos cálculos juntada às fls. 788/795, decorrente da adequação da conta à decisão do Agravo de Petição, acórdão das fls. 779/784, deduzidos os valores recebidos pela exequente até então e os honorários assistenciais. A retificação da conta originária consta às fls. 796/817.
Fixo à execução o valor de R$ 218.616,39, até 30.04.2010, conforme resumo da fl. 788; atualizável.
Ciência às partes.
(...)

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RT 0078700-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 2507/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, conheço dos Embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A à Execução que lhes promove KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO e das Impugnações aos Cálculos, apresentadas pela exequente e pela União, para ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e REJEITAR AS IMPUGNAÇÕES, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por meio da petição das fls. 1067/8, o autor e a reclamada DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. resolveram transigir, objetivando o deslinde desta demanda, que se encontra em fase de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho, AIRR interposto pelo reclamante, bem como para finalizar os atos executivos. A reclamada pagará ao reclamante o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante liberação de parte do depósito vinculado a este Juízo, com a finalidade de complementar o valor do crédito já liberado ao reclamante; a parcela tem a natureza do depósito fundiário.
As partes reconhecem a modalidade de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, obrigando-se a reclamada a fornecer o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho-TRCT, Cód.01, para liberação dos depósitos do FGTS existentes em conta vinculada, e as guias do Seguro-desemprego, tudo a ser feito no prazo de cinco dias após a publicação desta decisão homologatória.
Recebido o valor acordado e cumprida a obrigação de fazer acima especificada, operar-se-á a plena, geral e irrevogável quitação do pacto laboral.
O reclamante desiste do recurso interposto perante o C. TST.
Regular o acordo quanto ao crédito remanescente do exequente.
Custas processuais recolhidas à fl. 439.
Encargos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada no importe pendente de recolhimento, planilha da fl.1057, que devem ser recolhidos mediante providências da Secretaria.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
II- Após, libere-se o valor de R$ 2.400,00 ao reclamante e o saldo remanescente à reclamada, nominada no item I.
III- Expeça-se ofício ao Egrégio Regional, solicitando a realização das diligências hábeis à requisição dos autos do Agravo de Instrumento-AIRR interposto pelo reclamante, que se encontram atualmente no TST.
IV- Recebidos os autos do AIRR, remetidos pelo C. TST, e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RT 0032400-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CAPOLUPO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por meio da petição das fls. 1067/8, o autor e a reclamada DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. resolveram transigir, objetivando o deslinde desta demanda, que se encontra em fase de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho, AIRR interposto pelo reclamante, bem como para finalizar os atos executivos. A reclamada pagará ao reclamante o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mediante liberação de parte do depósito vinculado a este Juízo, com a finalidade de complementar o valor do crédito já liberado ao reclamante; a parcela tem a natureza do depósito fundiário.
As partes reconhecem a modalidade de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, obrigando-se a reclamada a fornecer o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho-TRCT, Cód.01, para liberação dos depósitos do FGTS

existentes em conta vinculada, e as guias do Seguro-desemprego, tudo a ser feito no prazo de cinco dias após a publicação desta decisão homologatória.
Recebido o valor acordado e cumprida a obrigação de fazer acima especificada, operar-se-á a plena, geral e irrevogável quitação do pacto laboral.
O reclamante desiste do recurso interposto perante o C. TST.
Regular o acordo quanto ao crédito remanescente do exequente.
Custas processuais recolhidas à fl. 439.
Encargos previdenciários e fiscais a cargo da reclamada no importe pendente de recolhimento, planilha da fl.1057, que devem ser recolhidos mediante providências da Secretaria.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
II- Após, libere-se o valor de R$ 2.400,00 ao reclamante e o saldo remanescente à reclamada, nominada no item I.
III- Expeça-se ofício ao Egrégio Regional, solicitando a realização das diligências hábeis à requisição dos autos do Agravo de Instrumento-AIRR interposto pelo reclamante, que se encontram atualmente no TST.
IV- Recebidos os autos do AIRR, remetidos pelo C. TST, e certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RT 0176900-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 134, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTOrd 0007100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - COMPARECER NA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 15h30, VISANDO À PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PELA SRA. PERITA MÉDICA.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-90.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS LIRA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6143/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTOrd 0179800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2010, às 10h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0191200-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO BENTO GONTIJO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da impugnação ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V. Sª ciente de que a perícia médica será realizada no dia 12/5/2010, às 15h45, na Rua T-29 nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiânia-go, telefone: (62) 3251-2423.

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário da reclamada fls. 378/397 e da ratificação do RO fls. 411/414. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTOrd 0213900-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A (CLARO)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2010, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.
C/S

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-Diante dos elementos probatórios existentes nos autos, notadamente considerando a prova oral colhida na audiência do dia 04.05.2010, fls. 133/5, reputo desnecessária a realização de perícia médica.
Intimem-se.
II-Após, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento e, subsequentemente, para julgamento, intimando as partes nos moldes de praxe.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Para o cálculo do FGTS necessário informar a variação salarial do período de 09/01/2004 a 01/03/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista EDSON JOSÉ DOS REIS propôs em face de EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. E CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL - CCB, decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1) horas extras de novembro de 2008 a junho de 2009, devendo ser assim remuneradas as laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com adicional de 50%, nos parâmetros estabelecidos, com incidência em RSR e reflexos no saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS + 40%.
Deverá a Secretaria expedir alvará autorizando o saque da multa de 40% do FGTS na conta vinculada do obreiro, independentemente do trânsito em julgado da demanda.
Deverá a 1ª Reclamada retificar a CTPS do obreiro para constar a remuneração efetivamente recebida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES, no feito em epígrafe, que move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 05 de maio de 2010, quinta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEWITON CAMPOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COM E MAN DE EXTINTORES E EQUIP DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Manifestar-se sobre a petição do reclamante noticiando pedido de execução do feito, fl. 36. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6096/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINA NERIS DE SOUZA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): RAILANDER CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº2504/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARIO ZAN ELIAS PIRES propôs em face de MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)aviso prévio indenizado;
2)saldo de salário de agosto de 2009 correspondente a 26 (vinte e seis) dias laborados;
3)1/12 13º salário 2008;
4)9/12 13º salário proporcional;
5)10/12 férias proporcionais;
6)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com adicional de 50%, incidência em RSR, e reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%;
7)3h (três horas) extras semanais, decorrente da supressão parcial do intervalo intrajornada mais o adicional de 50%, com incidência em RSR, e reflexos em aviso prévio, saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%;
8)multa do artigo 467 da CLT;
9)multa do artigo 477 da CLT.
A reclamada deverá providenciar as anotações pertinentes ao contrato de trabalho na CTPS do obreiro fazendo constar: admissão em 18/11/2008, desligamento em 25/9/2009 (com a projeção do aviso prévio), função de vendedor e remuneração mensal de R$1.000,00 (mil reais).
A reclamada deverá também comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor

equivalente; e fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego.
As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, na eclamatória Trabalhista que AGMAR LOPES JÚNIOR propôs em face de CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO decido pronunciar a prescrição dos pedidos aduzidos na inicial e extinguir o processo com resolução do mérito (CPC, artigo 269, IV), nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RAMALHO MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANATA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FERNANDA RAMALHO MORAES propôs em face de NADIR MARIA DANATA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)salário de fevereiro de 2010 correspondente a 12 (doze) dias laborados; 2)7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)1/12 13º salário proporcional. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, relativamente a todo o pacto laboral, sob pena de indenização pelo valor equivalente e fornecer à ex-empregada uma carta de apresentação. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.200,00 (mil e duzentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO propôs em face de SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. E ENEC ENGENHARIA LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe diferença das parcelas rescisórias, em razão da integração das horas extras habituais, tarefas e RSR das horas extras e tarefas, pela média, nas férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS e multa de 40% e diferenças de seguro desemprego, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Carta de Apresentação. Prazo legal.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vistos.
O pleito da 2ª reclamada, GAFISA S/A, de indeferimento do pedido de revelia feito pelo autor, formulado através da petição de fl. 23, será analisado quando da prolação da sentença conquanto seja possível à postulante ingressar no feito no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Vistos. Informa o reclamante que a primeira reclamada, CRS CONSTRUTORA LTDA encontra-se em local incerto e não sabido. Requer seja citada via edital. Defiro o pleito retro. Retiro o feito da pauta do dia 12/05/2010, a ser incluído em outra para realização de audiência UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu advogado, bem como a segunda e a terceira reclamadas. Notifique-se a primeira reclamada por edital.
Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/6/2010, às 14h30, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SODRE DAMASCENO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sas. cientes de que deverão comparecer à audiência UNA REDESIGNADA para o dia 09/06/2010, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDELÚCIA TAVARES LEITE
ADVOGADO....: VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'À vista do exposto, DECLARO, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pela requerente, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Federal, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado desta (CPC, art. 113, caput). Custas pela autora, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre, R$ 1.000,00, valor dado à causa, que do pagamento fica dispensada. Intime-se. Goiânia, 03 de maio de 2010, segunda-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/06/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2494/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0171200-07.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ARIVALDO MODESTO DA SILVA
EXECUTADO(S): MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. , CPF/CNPJ: 51.201.420/0017-71
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 457,61, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4506/2010
Processo Nº: AA 0134300-61.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: LUCIMEIRE DE FREITAS
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 341/348 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4502/2010
Processo Nº: RT 0111900-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o exeqüente recebeu seu crédito (fls. 556) e que foram recolhidos o imposto de renda (fls. 556-v), a contribuição previdenciária (fls. 558) e as custas (fls. 558), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 519, bem como do depósito recursal de fls. 446.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 4508/2010
Processo Nº: RT 0120500-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR RICARDO DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4500/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-55.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4517/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Após o trânsito em julgado da sentença, a reclamada foi intimada para promover as anotações na CTPS da reclamante.
Posterior a isso, a reclamada requereu a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença, argumentado que esta não fixou a remuneração da reclamante para efeito de anotação.
Da análise da decisão, constata-se que quando da determinação de registro da CTPS não houve indicação do valor do salário a ser anotado no referido documento. Por outro lado, constou que a remuneração, para efeito de liquidação, deverá ser auferida a partir dos valores consignados nos documentos de fls. 145/156 (coluna TOTAL VALOR).
Assim, como as planilhas juntadas (Relatório Analítico dos Cooperados) indicam os valores percebidos em cada trabalho realizado e não mês a mês, determina-se a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Antes, porém, deverá a Secretaria juntar a CTPS da reclamante que se encontra na contracapa dos autos e certificar tal juntada.
Após o retorno dos autos da Contadoria, INTIMESE a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover os registros na Carteira Profissional, a qual deverá ser desentranhada na ocasião, anotando como remuneração da reclamante a média do salário percebido em todos os meses em que houve liquidação acrescido do adicional noturno.
A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT.

Notificação Nº: 4518/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Após o trânsito em julgado da sentença, a reclamada foi intimada para promover as anotações na CTPS da reclamante.
Posterior a isso, a reclamada requereu a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença, argumentado que esta não fixou a remuneração da reclamante para efeito de anotação.
Da análise da decisão, constata-se que quando da determinação de registro da CTPS não houve indicação do valor do salário a ser anotado no referido documento. Por outro lado, constou que a remuneração, para efeito de liquidação, deverá ser auferida a partir dos valores consignados nos documentos de fls. 145/156 (coluna TOTAL VALOR).
Assim, como as planilhas juntadas (Relatório Analítico dos Cooperados) indicam os valores percebidos em cada trabalho realizado e não mês a mês, determina-se a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Antes, porém, deverá a Secretaria juntar a CTPS da reclamante que se encontra na contracapa dos autos e certificar tal juntada.
Após o retorno dos autos da Contadoria, INTIMESE a reclamada para, no prazo de 05 dias, promover os registros na Carteira Profissional, a qual deverá ser desentranhada na ocasião, anotando como remuneração da reclamante a média do salário percebido em todos os meses em que houve liquidação acrescido do adicional noturno.
A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT.

Notificação Nº: 4501/2010
Processo Nº: RTSum 0082500-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4513/2010
Processo Nº: RTOrd 0083700-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 155).

Notificação Nº: 4497/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 4509/2010
Processo Nº: RTSum 0217800-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Haja vista a divergência do conteúdo das defesas apresentadas pelas reclamadas, INTIMEM-SE a 1ª e 2ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário apresentado pela 3ª reclamada às fls. 676/682.

Notificação Nº: 4510/2010
Processo Nº: RTSum 0217800-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ROCHA RIBEIRO PERES
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Haja vista a divergência do conteúdo das defesas apresentadas pelas reclamadas, INTIMEM-SE a 1ª e 2ª reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário apresentado pela 3ª reclamada às fls. 676/682.

Notificação Nº: 4507/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEUGELA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARCOS MARTINEZ + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência da penhora (fls.59), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.36/39, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4503/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Na petição inicial (fls. 20), a reclamante requer a antecipação de tutela para que seja determinada que a 2ª reclamada (VRM HOME) entregue as guias do TRCT e segurodesemprego.
Tendo em vista que a 2ª reclamada (VRM HOME) não defende a tese de dispensa por justa causa, defere-se o requerimento.
Requer, ainda, na impugnação à defesa (fls. 103/104), a antecipação de tutela visando o bloqueio junto ao BACEN do valor correspondente ao cheque devolvido emitido pela 1ª reclamada (R$7.118,00) e das verbas rescisórias devidas pela 2ª reclamada.
Assim, considerando que a 2ª reclamada confessou que são devidos os salários dos meses de setembro/09 a 09/12/09 e as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (fls. 80) e considerando que respectivo pagamento não foi realizado em audiência, DEFERE-SE o pedido de antecipação de tutela, A SER CUMPRIDA COM URGÊNCIA, para que seja efetuada a penhora pelo sistema BACEN-JUD, no total de R$10.890,63.
DEFERE-SE, ainda, o bloqueio junto ao BACEN do valor correspondente ao cheque de emissão da 1ª reclamada que foi devolvido por insuficiência de fundos (fls. 06), diligência que deverá ser realizada em face dos sócios da 1ª reclamada, uma vez que esta encerrou suas atividades (fls. 69).
Assim, PROCEDA-SE consulta junto ao BACEN em relação à 1ª reclamada, na pessoa dos sócios constantes do Contrato Social de fls. 89 no valor de R$7.118,00.
PROCEDA-SE, também, em relação à 2ª reclamada no valor R$10.890,63.
Após o bloqueio, INTIME-SE a reclamada para entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, no prazo de 05 dias.
Cumpridas as determinações, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 4504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Na petição inicial (fls. 20), a reclamante requer a antecipação de tutela para que seja determinada que a 2ª reclamada (VRM HOME) entregue as guias do TRCT e segurodesemprego.
Tendo em vista que a 2ª reclamada (VRM HOME) não defende a tese de dispensa por justa causa, defere-se o requerimento.
Requer, ainda, na impugnação à defesa (fls. 103/104), a antecipação de tutela visando o bloqueio junto ao BACEN do valor correspondente ao cheque devolvido emitido pela 1ª reclamada (R$7.118,00) e das verbas rescisórias devidas pela 2ª reclamada.
Assim, considerando que a 2ª reclamada confessou que são devidos os salários dos meses de setembro/09 a 09/12/09 e as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (fls. 80) e considerando que respectivo pagamento não foi realizado em audiência, DEFERE-SE o pedido de antecipação de tutela, A SER CUMPRIDA COM URGÊNCIA, para que seja efetuada a penhora pelo sistema BACEN-JUD, no total de R$10.890,63.
DEFERE-SE, ainda, o bloqueio junto ao BACEN do valor correspondente ao cheque de emissão da 1ª reclamada que foi devolvido por insuficiência de fundos (fls. 06), diligência que deverá ser realizada em face dos sócios da 1ª reclamada, uma vez que esta encerrou suas atividades (fls. 69).
Assim, PROCEDA-SE consulta junto ao BACEN em relação à 1ª reclamada, na pessoa dos sócios constantes do Contrato Social de fls. 89 no valor de R$7.118,00.
PROCEDA-SE, também, em relação à 2ª reclamada no valor R$10.890,63.
Após o bloqueio, INTIME-SE a reclamada para entregar as guias do seguro-desemprego e do TRCT, no prazo de 05 dias.
Cumpridas as determinações, AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 4498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SHELLY DIAS DO CARMO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da impossibilidade da conciliação, antecipa-se a audiência de instrução do feito, designa-se o dia 19.05.10, às 9:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 66, no sentido de que não encontrou a reclamada no município de Terezópolis de Goiás e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$316,48, calculadas sobre o valor da causa, R$15.824,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3481/2010
PROCESSO Nº RT 0183600-21.2007.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$60.598,78, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3449/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000158-47.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DIONICIO DIVINO BARROS
EXEQÜENTE: DIONICIO DIVINO BARROS
EXECUTADO: TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 10/06/2010 às 15:20 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 16, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Perimetral Norte, nº3101, Vila João Vaz, Goiânia-GO, CEP: 74445-190, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) carreta reboque Randon SR BS TQ, ano 1994, placa KCG-1162, chassi 9ADE12030RS108034, cor branca, tipo graneleiro, em bom estado, avaliada em R$30.000,00 (trinta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N.
30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haj outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PÇA E LEILÃO Nº 3444/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000405-28.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: NAIARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXEQÜENTE: NAIARA OLIVEIRA DE ALMEIDA
EXECUTADO: MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Data da Praça 10/06/2010 às 15:15 horas
Data do Leilão 18/06/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.100,00 ,conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 06, Nº 191, LOJA 16, CENTRO CEP 74.023-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1. 1(uma) impressora multifuncional HP Laser 3055 (impressora, fax, xérox), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada R$ 1.200,00;
2.1 (uma) impressora HP Laserjet 1320, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 300,00;
3. 1 (uma) TV de 32~ de LCD, marca SONY, preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada à R$ 1.200,00;
4.8 (oito) monitores de vídeo em LCD, sendo 2 samsung, 4 viewsony e 2 proview, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados à R$ 300,00 cada, totalizando R$ 2.400,00.TOTAL R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3440/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000594-06.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ BERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 26/05/2010 às 13:25 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3476/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000658-16.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.626.473/0002-73
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$24.380,53, atualizado até 21/12/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
PAULO C. F. ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RT 0038400-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada/Exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado è Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: ACCS 0156900-39.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo (art. 211 do PGC), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RT 0019900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA. + 002
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PELA RECLAMADA MIX MALHAS E TECIDOS LTDA., ÀS FLS. 512/521. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6610/2010
Processo Nº: RT 0026100-83.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JHONE VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRAS - SACEA. REP. P/ MARIA TELMA LIMA + 014
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Retifica-se o despacho retro, devendo a Secretaria se abster de diligenciar em face de Geralda Lucinda Gomes, Maria Luzia Valadares Correa e Elma Leocádio Silva Ortolani, vez que as empresas das duas primeiras e o cônjuge da última não foram incluídos no polo passivo da execução.
Quanto às executadas Kátia Ferreira Alves e Silamar Moreira de Souza, intime-se o exequente a juntar aos autos as CRIs dos imóveis indicados.
No que se refere aos demais executados, cumpra-se o despacho de fls. 1135.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RT 0075500-66.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FONTENELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante retirar a fita cassete acostada aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR/CONSIGNADO:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao credor/consignado da carta precatória intimatória de fls. 502/522, devolvida pelo MM. Juízo deprecado sem êxito no cumprimento das diligências, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 15 (quinze) dias.
INTIME-SE O CREDOR/CONSIGNADO.
OBSERVAÇÃO: a supracitada carta precatória encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RT 0146600-81.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA + 011
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 507/510, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Diante do acima exposto julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 93/107, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Convolo a execução provisória em definitiva, ressaltando-se que o Juízo encontra-se garantido pela penhora de fls. 1456/1458.
Intimem-se.
Feito, atualize-se a conta e certifique-se o decurso do prazo para embargos/impugnação dos cálculos, atendo-se ao despacho de fls. 1450.
Em seguida, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal de fls. 1397 e solicite-se ao Juízo deprecado a designação de datas para hasta pública dos bens penhorados, intimando-se as partes.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 6624/2010
Processo Nº: RT 0110100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RT 0134100-46.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: INFORMAR SUA CONSTITUINTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/05/2010, ÀS 08:40 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, SOB PENA DE CONFISSÃO (SUM. 74 TST), UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE AUSENTE TRÊS VEZES.

Notificação Nº: 6608/2010
Processo Nº: RT 0142100-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6622/2010
Processo Nº: RT 0161800-94.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTSum 0206900-72.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WALTER DOS SANTOS - O GOIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, das certidões dos oficiais de Justiça (fls. 92 e 93), disponíveis no `site´ deste Tribunal, a fim de indicar bens à penhora ou fornecer elementos para o prosseguimento da execução.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0011200-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.
OBSERVAÇÃO: referida certidão encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 194/198, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$24.660,64, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se, deduzindo os valores dos depósitos recursais, os quais deverão ser liberados à exequente.
Transcorrido o prazo assinado, cumpra-se a portaria 01/2010 desta Especializada.

Notificação Nº: 6637/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão de fl. 416, a qual informa que a notificação enviada à testemunha Maria Luciene da Costa, foi devolvida pelos correios sob a alegação de ´desconhecido no local´ para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6703/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA TELEMONT:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme requerido pelo expert. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, libere-se ao perito o valor depositado para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA TELEMONT:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, conforme requerido pelo expert. Prazo de 05 (cinco) dias.
Uma vez nos autos, libere-se ao perito o valor depositado para início dos trabalhos.

OUTRO : THYAGO PARREIRA BRAGA
Notificação Nº: 6611/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JACKSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de penhora do veículo indicado às fls. 174, tendo em vista que o proprietário informado não integra o pólo passivo dessa execução.
Intime-se o exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, conforme despacho de fls. 173, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTSum 0123700-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
RECLAMADO(A): ELIOMAR JOSE RUFINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY AMADOR DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WESLEY AMADOR DA CRUZ em face de JBS S/A – FRIBOI LTDA., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade no importe de 20% sobre o salário mínimo e reflexos.'

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SARA DIAS DE MEDEIROS em face de JBS S/A – FRIBOI LTDA., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade no importe de 20% sobre o salário mínimo e reflexos, diferenças salariais e reflexos.'

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 326, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 707/709, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 707/709, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição de fls. 707/709, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 270/273. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a juntar aos autos a CRI atualizada do imóvel indicado às fls. 76, possibilitando a sua penhora. Fica desde já autorizado a expedição de certidão narrativa para que o exequente diligencie-se junto aos CRIs, caso requerido.
Uma vez nos autos, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e averbação do bem.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento da instrução processual para o dia 26/05/2010, às 8h35min, FACULTADO o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl. 73.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido da reclamante de realização de nova perícia, considerando que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o Perito Judicial respondido a todos os quesitos formulados.
Intimem-na.

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeia-se o médico do trabalho, Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM/GO nº 4709, para a realização da perícia médica designada nos presentes autos.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria desta Vara, com a ressalva de que a Reclamante já apresentou quesitos às fls. 248/249.
Arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) o valor do adiantamento dos honorários periciais, devendo a Reclamada comprovar o depósito do referido valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, ficando-lhe facultada, em igual prazo, a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.
Decorrido in albis o prazo fixado acima: a) proceda-se ao bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias da Reclamada, no valor do adiantamento dos honorários periciais; b) intime-se o perito, via e-mail, para retirar os autos e dar início aos trabalhos.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da petição retro, vez que informa que foi deferido o processamento da recuperação judicial da reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a mencionada petição encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 6604/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Revoga-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 66, vez que erroneamente exarado nestes autos.
Oficie-se ao Juízo da 8ª VT de Goiânia, solicitando reserva de crédito nos autos 0193300-62-2009-5-18-0008 para satisfação dessa execução, conforme requerido pelo exequente.
Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fls. 69, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Se inerte, aguarde-se pela resposta ao ofício supracitado, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): KAEPPA ASSADOS E PASTEIS REP/P. PATRÍCIA TEODORO
ADVOGADO....: PAULO EDSON DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante a última parcela do acordo (fls. 42).

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-91.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. (ESPÓLIO DE) REP/ P. LEILA DIB DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 302/303, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ESPÓLIO DE), para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I.´´

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PAES SANDIM
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA, SR. WALTER MENDES, PARA O DIA 25/05/2010, ÀS 14:50 HORAS, A REALIZAR-SE NA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR, SITUADA À RUA MANOEL PEREIRA , S/N, ESQUINA COM ODILON MADER, RAIA-PR.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: ExCCP 0000282-27.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO TEIXEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTINO GUEDES DE LIMA(POSTO DE MOLAS HULK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o executado a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 600, IV, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 601, do mesmo diploma legal, conforme requerido às fls. 38/39.
Ressalta-se que a penhora de fls. 34/35 encontra-se devidamente formalizada, diferentemente do que alegou o exequente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INSTALADORA VITÓRIA REP.P/ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 25 e 29, disponíveis no `site´ deste Tribunal, a fim de fornecer elementos para o prosseguimento da execução.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA COSTA LESSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - (CAMISARIA COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SILVÂNIA COSTA LESSA em face de ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (CAMISARIA COLOMBO), para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: integração na remuneração do pagamento via caixa II para todos os fins; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; restituição de uniformes; multas normativas; indenização do Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela

reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 6607/2010
Processo Nº: ConPag 0000338-60.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): TIAGO NASCIMENTO CABRAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONSIGNANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/06/2010, às 10h50m, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/06/2010, às 10h50m, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAOLLO NUNES SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de PAOLLO NUNES SILVA em face de AMERICEL S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, intervalo intrajornada e reflexos (§4º, do art. 71, da CLT), dos dias em que extrapolou a jornada diária (caput do art. 71, da CLT).'

Notificação Nº: 6614/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDACIRA PAULA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA FINS DE ANOTAÇÃO E0000 RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E CERTIDÃO VISANDO HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0000692-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 132/142. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE ENDEREÇO INSUFICIENTE.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 10-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, exclui-se da lide HÉLIO SOARES RIBEIRO, para julgar parcialmente procedente o pedido de DAIANE RODRIGUES DA SILVA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 17 (dezessete) dias de saldo salarial de março/2010; férias vencidas com 1/3; 04/12 avos de 13º salário; multa do art. 9º, da Lei nº 7.238/84; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT, nas verbas rescisórias.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 10-05-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, exclui-se da lide HÉLIO SOARES RIBEIRO, para julgar parcialmente procedente o pedido de JUCILENE DIAS DA SILVA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
aviso prévio indenizado; 17 (dezessete) dias de saldo salarial de março/2010; férias vencidas e proporcionais com 1/3; 04/12 avos de 13º salário; multa do art. 9º, da Lei nº 7.238/84; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT, nas verbas rescisórias."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6602/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINA DE AQUINO CUNHA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H. S. COUROS & CALÇADOS LTDA - ME
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 07/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, exclui-se da lide HÉLIO SOARES RIBEIRO, para julgar parcialmente procedente o pedido de MAURINA DE AQUINO CUNHA em face de H S COUROS E CALÇADOS LTDA, condenandoa a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 17 (dezessete) dias de saldo salarial de março/2010; férias vencidas, em dobro, simples e

proporcionais, tudo com 1/3; 04/12 avos de 13º salário; multa do art. 9º, da Lei nº 7.238/84; multa do art. 477, §8º, da CLT; acréscimo de 50% previsto no art. 467, da CLT, nas verbas rescisórias; horas extras. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 182,41, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I.'
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/05/2010, às 8h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6679/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ALMIRA FERREIRA GOMES E FERREIRA ME (COMERCIAL FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/05/2010, às 8h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LILIAN REGINA FERREIRA BARBOSA ME (ARMAZEM ANAPOLIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 25/05/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O SINDICATO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALEXANDRE VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 26/05/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE (CNA).

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DJALMA CAIXETA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 26/05/2010, às 8h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE (CNA).

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 27/05/2010, às 8h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE (CNA).

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLEY DE BARROS LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE (CNA), PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 27/05/2010, às 8h30min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE A RECLAMANTE (CNA).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6731/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0162600-88.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ANANIEL RAMOS DE PAULO
EXECUTADAS: KELLEN DE MOURA PAIVA – CPF nº 032.536.386-26 e RITA ISABEL DE MOURA – CPF nº 044.113.591-97
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) KELLEN DE MOURA PAIVA – CPF nº 032.536.386-26 e RITA ISABEL DE MOURA – CPF nº 044.113.591-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$7.221,15 (sete mil e duzentos e vinte e um reais e quinze centavos), atualizado até 30/10/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) KELLEN DE MOURA PAIVA – CPF nº 032.536.386-26 e RITA ISABEL DE MOURA – CPF nº 044.113.591-97, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei e conferi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 13ª VT de Goiânia-GO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6699/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000244-15.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: FLÁVIO GARCIA DIAS
EXEQÜENTE: FLÁVIO GARCIA DIAS
EXECUTADO: S W DIESEL PEÇAS FIXAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): .
Data da Praça 21/06/2010 às 15:35 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-64, Nº 150, QD. S-26, LT. 13/15, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO CEP 74.823-350, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) BOX DE GARAGEM SOB N° 58, DO ED. SÃO CONRADO, COM ÁREA TOTAL DE 14,2115 m², MEDINDO 12,50m² DE ÁREA PRIVATIVA E 1,7115m² DE ÁREA COMUM, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 0,90381m² OU 0,0656% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS N° 13/15, DA QUADRA S-26, SITO À RUA T-6 E RUA S-5, NO SETOR BELA VISTA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA TOTAL DE 1.377,75m², AVALIADO EM R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3479/2010
Processo Nº: RT 0074500-77.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE FREITAS DIAS CORREIA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TDM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- ME
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3486/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-56.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 148, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3473/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/05/2010, às 15:25 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI MENDES ROSA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. O Egrégio TRT 18ª Região negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, encaminhem-se os autos do AIRO 0019301-36.2009.5.18.0051 ao arquivo. Converto em definitiva a execução. Garantida a execução, intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 3484/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3487/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACELI DANTAS SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTOrd 0052300-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3471/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 50, a fim de nomeá-la depositária do bem penhorado às fls. 44, sendo que o termo de compromisso será assinado no ato da remoção do bem. Expeça-se mandado de remoção, o exequente deverá acompanhar a diligência e fornecer os meios para que seja transportado o bem, devendo, para tanto, entrar em contato com a Distribuição deste Foro para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Intimem-se as partes.
Cientifique-se o Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3472/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-38.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CÂNDIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do valor bloqueado, no importe de R$219,94, para fins de embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTSum 0069400-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA PAULA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 13h50min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3485/2010
Processo Nº: RTSum 0075300-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DAVID OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 96, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. É do conhecimento das partes e deste Juízo as inúmeras reclamações que tramitam nesta Especializada em face da empresa Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda. A parte demandada demonstrou interesse em renegociar e tentar pôr fim a todos os litígios. Assim, tendo em vista o Princípio Conciliatório que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 21/05/2010, às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 3488/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual. Tendo em vista o Princípio da Conciliação que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o presente feito na pauta do dia 18/05/2010, às 13h35min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3462/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual. Os recursos ordinário e adesivo interpostos pela reclamada às fls. 340/354 e pelo reclamante às fls. 359/370, respectivamente, bem como as contrarrazões apresentadas às fls. 371/374 (reclamante) e 377/383 (reclamada) são adequados e tempestivos. A reclamada efetuou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais às fls. 350/352. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário, adesivo e as contrarrazões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento de fls. 82/83, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço da empresa BV Metais Ltda., nos termos da petição mencionada, ressaltando que o exequente deverá acompanhar a diligência e indicar os bens a serem penhorados. Notifique-se o Oficial de Justiça. Intime-se o exequente para entrar em contato com o Setor de Mandados e agendar com o Oficial de Justiça responsável pela realização do aludido ato processual, data e horário para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 3497/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3468/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL LIMA DOS PASSOS
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3467/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h17min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo imprescindível o comparecimento do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h17min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo imprescindível o comparecimento do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 3476/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FELIPE LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h17min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo imprescindível o comparecimento do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h17min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo imprescindível o comparecimento do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RTSum 0000336-73.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORAH PATRÍCIA GOMES MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h17min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo imprescindível o comparecimento do procurador da reclamante.

Notificação Nº: 3481/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h15min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3482/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h15min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3483/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALLIANZ SEGUROS S/A + 006
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Chamo o feito a ordem para converter o julgamento em diligência e determinar a reabertura de instrução, com inclusão do presente na pauta do dia 17/05/2010, às 14h15min., para realização de audiência de encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3491/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RABELO MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): MIX ENGENHARIA - N/P LINDOMAR BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ISRAEL RABELO MIRANDA em desfavor de MIX ENGENHARIA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 139,55, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 6977,89, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: RT 0061300-05.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MARIA EUZA ALVES NEIVA + 005
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA MARIA EUZA ALVES NEIVA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA À FL. 487 DOS AUTOS SUPRA.

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTOrd 0009000-27.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À PENHORA DE FLS. 142/146, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de WELLINGTON PEREIRA DE FARIAS, mantendo-se incólume a constrição realizada às fls. 129, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA GERALDO ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 311/313, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de SIMONICA GERALDO ARAUJO, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 297 e condenando-a à multa, no importe de 10% sobre o valor da execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo conforme os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTOrd 0053800-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 208, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Dê-se ciência à executada da constrição dos créditos que possuía junto à empresa Bay Fomento Comercial Ltda (R$ 1.953,68). Após, cumpra-se o disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Notificação Nº: 3642/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 223/244 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000031-86.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 40, DEVERÁ O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES BARROS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AÇUCAR E ALCOOL ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CONFORME SENTENÇA DE FLS. 18/21, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES DAS PEÇAS DE FLS. 58/64 (RESPOSTA AO OFÍCIO ENVIADO AO BRADESCO) PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VENÂNCIO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da penhora em suas aplicações financeiras, do Banco do Brasil, no importe de R$ 554,49 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000231-93.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VOLPATO FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 442/466 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TER VISTA DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 343/349. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARBOSA LACERDA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 119/120, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA e ACOLHO-OS, para sanar omissão havida no julgado, deferindo o pedido da reclamada de que as horas extras devidas em relação à parte variável do salário do reclamante (comissões) seja apurada com base na Súmula nº 340 do TST, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Em face do acima exposto, reduzo o valor provisoriamente fixado à condenação para R$ 6.000,00 e fixo as custas processuais, que ficam a cargo da reclamada/embargante, em R$ 120,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA MIGUEL FALLEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 74, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Considerando que o documento de fls. 66 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Determino à Secretaria que exclua o nome de tais pessoas da autuação e intime a reclamante, por telefone para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos a correta qualificação dos atuais representantes da terceira reclamada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito em relação à referida empresa. Intimem-se a reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos (ambos qualificados às fls. 61).

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 78, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Considerando que o documento de fls. 68 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Em face do acima exposto, que demonstra que a 3ª reclamada, até a presente data, sequer foi notificada e, tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Ventucapi B.V.), formulado pelo reclamante às fls. 77, restando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação a tal reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma processual. Intimem-se o reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Ventucapi B.V. da capa dos autos e demais assentamentos. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3628/2010
Processo Nº: RTSum 0000446-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 68, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Considerando que o documento de fls. 58 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Em face do acima exposto, que demonstra que a 3ª reclamada, até a presente data, sequer foi notificada e, tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Ventucapi B.V.), formulado pelo reclamante às fls. 67, restando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação a tal reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma processual. Intimem-se o reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Ventucapi B.V. da capa dos autos e demais assentamentos. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 55, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 45 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Em face do acima exposto, que demonstra que a 3ª reclamada, até a presente data, sequer foi notificada e, tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Ventucapi B.V.), formulado pelo reclamante às fls. 54, restando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação a tal reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma processual. Intimem-se o reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Ventucapi B.V. da capa dos autos e demais assentamentos. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3621/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DA SENTENÇA DE FLS. 16/17, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GRAZIELE DE SOUZA SANTOS em desfavor de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 50,11 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.505,54), isenta em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, se requerido, sendo que o de fls. 06, somente poderá ser desentranhado mediante traslado. Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 75, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 65 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Em face do acima exposto, que demonstra que a 3ª reclamada, até a presente data, sequer foi notificada e, tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Ventucapi B.V.), formulado pelo reclamante às fls. 74, restando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação a tal reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma processual. Intimem-se o reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Ventucapi B.V. da capa dos autos e demais assentamentos. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANI MEDRADO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 84, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 74 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Em face do acima exposto, que demonstra que a 3ª reclamada, até a presente data, sequer foi notificada e, tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Ventucapi B.V.), formulado pelo reclamante às fls. 83, restando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação a tal reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma processual. Intimem-se o reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Ventucapi B.V. da capa dos autos e demais assentamentos. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARQUES CORRÊA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 65, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que o documento de fls. 55 demonstra que o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos, em 11.09.2009, renunciaram ao instrumento de mandato que lhes foi outorgado pela empresa Ventucapi B.V., declaro nula a notificação da referida empresa (3ª reclamada). Em face do acima exposto, que demonstra que a 3ª reclamada, até a presente data, sequer foi notificada e, tendo em vista o que dispõe o art. 267, § 4º, c/c art. 158 do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em face de tal empresa (Ventucapi B.V.), formulado pelo reclamante às fls. 64, restando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação a tal reclamada, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo diploma processual. Intimem-se o reclamante, o Sr. Ramon Fernandez Aracil Filho e a Srª. Maria Antônia Mourão Campos. Determino à Secretaria que exclua o nome da empresa Ventucapi B.V. da capa dos autos e demais assentamentos. Após, aguarde-se a audiência designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14299/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls.977/978 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 14294/2010
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Na petição de fls. 1.110/1.113, aduz o executado que o valor apurado referente à pensão mensal vitalícia está incorreto, uma vez que extrapola os limites impostos pela coisa julgada, uma vez que não foi objeto de exame e decisão a integração das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial na pensão vitalícia, não obstante a nítida natureza salarial da parcela. Pede a manifestação do Juízo a fim de autorizar que as pensões vincendas sejam depositadas, com a exclusão da diferença salarial indevidamente integrada pelos cálculos elaborados e homologados. A exequente manifesta-se às fls. 1.120, asseverando que dos cálculos foram efetuados com o desconto, requerendo a aplicação de multa por litigância de má-fé e liberação de seu crédito. A contadoria manifesta-se às fls. 1.126, onde confirma os cálculos apresentados. O executado, mais uma vez, às fls. 1.135/1.137, pugna pela apreciação do pedido no sentido de que seja excluído dos cálculos a parcela referente à equiparação salarial. A contadoria, manifesta-se novamente às fls. 1.142 confirmando a correção dos cálculos. Pois bem. A sentença deferiu ao reclamante a indenização por dano material correspondente a 387,6 vezes o valor da última remuneração (fls. 758) a ser paga de uma só vez. O Acórdão confirmou a sentença quanto pagamento da pensão ser realizado com base na última remuneração da exequente (fls. 821), excluindo apenas o valor correspondente à complementação. O executado confirma em sua manifestação de fls. 1.110/1.113 que as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial gozam de natureza salarial. Nesse contexto, vê-se claramente que tais diferenças salarias devem integrar a remuneração da reclamante/exequente para todos os fins legais, inclusive para o cálculo da pensão vitalícia deferida nos presentes autos, não se podendo interpretar a sentença e o Acórdão, neste particular, de outra forma, até porque o a única parcela que o V. Acórdão determinou que fosse excluída da remuneração foi aquela referente ao auxílio-doença acidentário. Por essas razões estão corretos os cálculos elaborados, devendo o executado incluir a pensão em folha levando em consideração a remuneração da da reclamante/exequente, incluindo-se a parcela referente às diferenças salariais oriundas da equiparação. Nesse passo, deverá o executado, no prazo de 10 dias, fazer prova de que inclui o pagamento da pensão à exequente em folha, consideração a remuneração como acima especificada, sob pena de execução. Indefiro o pedido do aplicação de multa por litigância de má-fé feito pela exequente, uma vez que não há prática de atos que autorizem a adoção dessa medida. Libere-se ao exequente o valor apurado nos autos a título de pensão vencida, conforme cálculos de fls. 1.102/1.105,

intimando-o para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento (fls. 1.114). Proceda a Secretaria ao recolhimento do FGTS e custas, comprovando-se nos autos (guia de fls. 1.114). Libere-se ao Sindicato-assistente o valor referente aos honorários Assistenciais, na pessoa do advogado, intimando-o para, no prazo de 05 Dias retirar a guia de levantamento (guia de fls. 1.139). Não Incidência de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
CDAs:
11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 252/265, o executado ADILSON DE SOUZA SILVA propõe Exceção de Pré-executividade em face da exequente UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), com pedido de liminar de suspensão do leilão designado para o dia 13/05/2010, às 09h31min. Faz um breve relato da execução. Aduz que a multa em execução está prescrita. Assegura que o veículo penhorado é o único bem móvel que possui para o exercício de sua atividade, sendo, portanto, impenhorável, a teor do art. 649, Inciso V, do CPC e que em nenhum momento trouxe aos autos a informação de que o veículo penhorado é seu exclusivo meio de transportes para exercer a atividade de representante comercial/vendedor autônomo, no ramo de compra e venda de vestuário. Aduz que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão de liminar. Às fls. 266/267 apresenta documentos (declarações) Não foi necessário abrir-se vista à União/exequente. Pois bem. Revendo-se os autos, observa-se que a penhora do veículo do executado ocorreu em 03/03/2008, oportunidade em que o próprio executado foi nomeado depositário (fls. 75 e 75-v)). Por meio da petição e documentos de fls. 76/88, o executado informa que obteve a remissão total da dívida (parcelamento), requerendo a liberação da penhora. A União/exequente (fls. 95) aduz que o parcelamento fora rescindido. No despacho de fls. 104 foi concedido ao executado prazo para comprovar o pagamento do parcelamento, mas ele quedou-se silente, conforme certidão de fls. 106. Às fls. 107 determinou-se a realização de praça e leilão, que restaram negativas (fls. 111 e 113). Na petição de fls. 127/128, aduz a Sra. CRISTIANE DA SILVA PEREIRA que adquiriu o veículo penhorado do executado e que não fora impedida de transferi-lo para seu nome em razão da restrição constante no DETRAN, requerendo a liberação, sendo esse pedido indeferido às fls. 136, em 29/07/2009). A Sra. CRISTIANE DA SILVA PEREIRA interpôs Embargos de Terceiro, conforme certidão de fls. 144, tendo sido a execução suspensa até o julgamento dos mencionados Embargos (fls. 145). No despacho de fls. 155 concedeu-se ao executado o prazo de 10 dias para indicar outros bens de sua propriedade para penhora, sob pena de ser considerada fraude à execução o venda do veículo. Na petição de fls. 168 o executado indica para substituir a penhora o veículo GM/Corsa, que não foi aceito pela União em razão de não pertencer ao executado (fls. 176). Os Embargos de Terceiro interpostos pela Sra. CRISTIANE DA SILVA PEREIRA foram julgados improcedentes (fls. 183/185) e em razão disso foi designada nova hasta pública (fls. 188), em 27/11/2009, as quais restaram negativas (fls. 194 e 196). O veículo penhorado foi reavaliado a pedido da União/exequente (fls. 199/203, 214 e 217). As partes foram intimadas, tendo a União concordado com a reavaliação e o executado manejado Embargos à Arrematação (fls. 228/229), os quais foram indeferidos liminarmente (fls. 240). No despacho de fls. 243 determinou-se a realização de nova hasta pública, sendo certo que a praça restou negativa (fls. 250), e o leilão será realizado no dia 13/05/2010, às 09h31min. Desse breve relato dos fatos ocorridos nestes autos, conclui-se seguramente que o executado em momento algum ofereceu Embargos à Execução para defesa de seus direitos. Ao contrário, resistiu à execução pela via oblíqua, praticando atos procrastinatórios como foi o caso dos Embargos de Terceiro interpostos pela Sra. CRISTIANE DA SILVA PEREIRA, que foram julgados improcedentes. Essa resistência não amparada por lei é agora novamente trazida à baila pelo executado quando junta aos autos declarações de pessoas que afirmam que ele usa o veículo penhorado para exercer a profissão de representante comercial autônomo/vendedor de roupas (fls. 266/267) e que somente agora trouxe essa informação aos autos. Ora, se o veículo tinha sido vendido para a Sra. CRISTIANE DA SILVA PEREIRA, não pode ele, ao mesmo tempo, ser utilizado como único instrumento que o executado possui para o exercício de sua profissão. Vê-se, portanto, claramente, que a intenção de ludibriar e de induzir a erro é tamanha que nem ao menos deu-se o executado ao trabalho de manusear os autos para verificar suas manobras já praticadas no sentido de retardar o curso da execução e não cair em tamanha contradição. Por essas razões, não tendo o executado utilizado o remédio processual adequado para resistir à execução, não pode ele, a essa altura dos acontecimentos, lançar mão do instituto da exceção de pré-executividade para tentar suspender a realização do leilão em razão de ter ocorrido a preclusão. A exceção de pré-executividade não é uma panacéia de que se deve lançar mão para a cura de todos os males, inclusive da má-fé, pois tem seus contornos e limites fixados pela doutrina e jurisprudência. A exceção de pré-executividade prescinde de segurança do juízo e seu cabimento se dá mediante duas situações: uma no caso de carência econômica, que não é a situação do executado (art. 5º XXXV e LV, da CF) e a outra quando o título executivo não estiver revestido dos requisitos da liquidez, da certeza e da exigibilidade (nula executio sine titulo), exigidos pelo artigo 586 do CPC. Um título é líquido quando seu valor é conhecido; é certo quando sua existência é indiscutível; e é exigível quando é vendido. Assim, não pode o executado querer simplesmente substituir os Embargos à Execução pela exceção de pré-executividade, vez que há requisitos a serem observados. Por essas razões, indefiro liminarmente a exceção de pré-executividade interposta pelo executado ADILSOND DE SOUZA LIMA, restando mantido o leilão designado nos autos. Em razão da conduta do executado que vem apresentando defesas procrastinatórios nos autos que atentam contra a dignidade da Justiça, aplica-se a multa de 5% sobre o valor da execução a ser revertido em favor da União/exequente. Esclareço ao executado que a presente trata-se de decisão interlocutório e não é passível de recurso. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado. Após, aguarde-se a realização do leilão. Anápolis, 10 de maio de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14292/2010
Processo Nº: RT 0066300-75.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALNEY DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS + 002
ADVOGADO....: FABRICIA KARLA CARVALHO PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Convertem-se em penhora os bloqueios on line efetivados em conta bancária de titularidade do executado (PAULO HUMBERTO ROCHA SANTOS – 3º reclamado), nos valores de R$153,05 e R$50,86 (total de R$203,91), cuja transferência para conta judicial junto à agência 014 CAIXA foi requisitada por este Juízo (v. fls. 164 e 168). Intime-se o 3º reclamado/executado, na pessoa de sua advogada (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora efetivada, para o fim previsto no art. 884 da CLT...Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14291/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 174, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, dá conta de que, segundo informação prestada pelo advogado do reclamante/exequente, o bem indicado à penhora (fl. 158) foi arrematado em outro processo. Assim, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito...Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14295/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 37/46.

Notificação Nº: 14285/2010
Processo Nº: RTSum 0101100-95.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informa a certidão de fl. 95, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, que, n processo nº 0019900-72.2009.5.18.0051 (1ª VT), o diretor da empresa executada, Sr. EDUARDO GONÇALVES, assumiu o encargo de depositário do bem penhorado nestes autos (fl. 81). Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, dizer se ainda tem interesse em assumir o encargo de depositária do sobredito bem. Anápolis, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): P. S. MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 78, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON POVOA DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 518/538.

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON POVOA DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 518/538.

Notificação Nº: 14296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RANGEL RAMOS + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 358/364 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14286/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERROLFLYN FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ELEGANCE CALÇADOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Observa-se que a petição de acordo de fls. 48/49 não foi assinada pela representante legal da empresa executada, Sr.ª RONIZE ROSA CORRÊA (sócia-administradora), haja vista que a assinatura nela lançada não confere com aquela constante do contrato social de fls. 32/33 e da alteração contratual de fls. 29/31. Sendo assim, determina-se às partes que sanem a irregularidade acima apontada, sob pena de não-homologação do acordo e de consequente prosseguimento da execução. Intimem-se... Anápolis, 06 de maio de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: ConPag 0000323-68.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 07/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 119/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo ACOLHER, PARCIALMENTE, a Ação de Consignação em Pagamento, para libera a Consignante-Reconvinda da obrigação relativa às verbas rescisórias até o limite indicado na Consignatória e no TRCT de fl. 25 (R$ 1.407,33 – Cf. item 1 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido RECONVENCIONAL para condenar a Consignante-Reconvinda, HAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., a pagar ao Consignado-Reconvinte, FRANCISCO JAMERSON SOARES RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária na forma da lei, as sseguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias vencidas (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com 1/3, deduzindo-se o 13º salário e das férias com 1/3 discriminadas no TRCT de fl. 25 (Cf. item 2.4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se rigorosamente os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá a Consignante-Reconvinda dar a baixa na CTPS do Consignado-Reconvinte com a data de3 10/03/2010, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2.2. retro). A Consignante-Reconvinda deverá, também, depositar o FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o 13º salário deferidos no item 2.4 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS (já depositado e a depositar) e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. Item 2.6 da fundamentação). A Consignante-Reconvinda deverá,ainda, entregar ao Consignado-Reconvinte o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao Consignado-Reconvinte as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter esta obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 2.6 e 2.7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.200,00, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao Consignado-Reconvinte somado ao FGTS e à multa de 40% a depositar, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela Consignante-Reconvinda, no valor de R$ 24,46, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.222,82). Concedem-se ao Consignado-Reconvinte os benefícios da Justiça Gratuita (v. Item 2.8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a Consignante-Reconvinda recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a Consignante-Reconvinda já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT DA 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 07 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 06/05/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 116/129). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LtDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), a pagarem ao reclamante, ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 269,29; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2009/2010 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 4ª) indenização adicional de R$ 552,30 (Cf. itens 5, 6, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A 1ª reclamada deverá dar a baixa na CTPS do autor, caso ainda não o fez, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). A 1ª e a 2ª reclamadas deverão depositar o FGTS (8%) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 25/02/2009 a 08/03/2010 (v. fls. 12/16), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 5 e 6 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 9 da fundamentação). A 1ª reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para sacar o FGTS e a multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 9 da fundamentação). Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento do pedido – fl. 94)). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.791,95, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS e a multa de 40% a ser depositados, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo scerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de

preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 113,41, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 5.670,48). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido à reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Rcuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 06 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3897/2010
Processo Nº: RT 0017600-36.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILON RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para levantamento do saldo remanescente, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – É do conhecimento deste Juízo que nos autos da RT nº 749/2009-7 foi juntado ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação judicial da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009.
A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão. Diante do exposto, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para, caso queiram, impugnar os cálculos, iniciando-se com a Reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo, pelas partes, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados no cálculo de fls. 108/113.
3 – Deverá a Secretaria proceder à juntadas nestes autos de cópia do ofício mencionado no item 1. 4 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3895/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – É do conhecimento deste Juízo que nos autos da RT nº 749/2009-7 foi juntado ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação judicial da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009.
A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão. Diante do exposto, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para, caso queiram, impugnar os cálculos, iniciando-se com a Reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo, pelas partes, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados no cálculo de fls. 111/116.
3 – Deverá a Secretaria proceder à juntadas nestes autos de cópia do ofício mencionado no item 1. 4 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – É do conhecimento deste Juízo que nos autos da RT nº 749/2009-7 foi juntado ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação judicial da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009.
A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão. Diante do exposto, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para, caso queiram, impugnar os cálculos, iniciando-se com a Reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
Decorrido em branco o prazo para impugnação ao cálculo, pelas partes, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados no cálculo de fls. 118/123. 3 – Deverá a Secretaria proceder à juntadas nestes autos de cópia do ofício mencionado no item 1. 4 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja expedida certidão de crédito, conforme requerido pela Exequente na petição de fls. 93. Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTSum 0000323-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SUSSI MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SOLUTION TELEINFORMÁTICA E COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. 1 - Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 35, intime-se a Reclamada para, no prazo de 02 dias, apresentar a chave de conectividade para viabilizar o levantamento, pela Reclamante, do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 3885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 - Nos termos da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 84, o Reclamante mudou-se do endereço indicado na petição inicial, o que inviabilizou a sua intimação para comparecimento à audiência designada para o dia 11/05/2010 às 15h e 20 min. Desse modo, considero o Reclamante intimado acerca da audiência em questão, através de seu Procurador (publicação no DJE, fl. 74). Cientifique-se o Procurador do Reclamante. 2 – A notificação enviada para o endereço da 3ª Reclamada, Tapon Corona Industrial do Norte Ltda – TACIN, foi devolvida com a ocorrência recusado por não pertencer à mesma, fl. 80vº. Face à exiguidade de prazo, aguarde-se a audiência. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3893/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONSTRUTUNEL LTDA a pagar ao Reclamante EDENILTON GOMES DA ROCHA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, horas extras e reflexos, bem como a fornecer o TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados,incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTOrd 0000456-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON ALVES SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 04 (quatro) reclamadas, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 4ª reclamadas; e a 3ª reclamada por ser sócia das demais.
Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), pelo que deverá ser excluída. Observe a Secretaria. Em consequência, torno sem efeito a notificação enviada à Reclamada referenciada – expedida às fls. 51. Intime-se o Reclamante e os subscritores da petição de fls. 54/56, COM URGÊNCIA. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 13/05/2010 às 14:20 horas. Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 04 (quatro) reclamadas, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 4ª reclamadas; e a 3ª reclamada por ser sócia das demais.
Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, poderem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), pelo que deverá ser excluída. Observe a Secretaria. Em consequência, torno sem efeito a notificação enviada à Reclamada referenciada – expedida às fls. 39. Intime-se o Reclamante e os subscritores da petição de fls. 42/44, COM URGÊNCIA. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 18/05/2010 às 13:20 horas.Anápolis, 07 de maio de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3888/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 01/06/2010 às 13:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 10 de maio de 2010 - segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3409/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000492-52.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: EDSON ESTEVAM ROCHA
RECLAMADO: ALMIR DE OLIVEIRA TELLES,
Data da audiência: 26/05/2010 às 14:00 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declara-se pobre e encontrar-se sem situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando, desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. Nestes Termos, pede deferimento. Eduardo Dutra G. Jaime- Técnico Judiciário.
Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ALMIR DE OLIVEIRA TELLES, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4738/2010
Processo Nº: RT 0043700-49.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do art.211 do PGC, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 4765/2010
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4725/2010
Processo Nº: RT 0010100-32.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RITA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4766/2010
Processo Nº: RT 0023300-09.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÇAL NETO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 009
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para que indique meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4748/2010
Processo Nº: RT 0058200-18.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite em conta judicial à disposição deste juízo a importância de R$ 350,50 (trezentos cinquenta reais e cinquenta centavos) a título de atualização do crédito líquido do reclamante, sob pena de execução.
Caso a executada não pague o valor exequendo, à Secretaria para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se o despacho de fls. 356, a partir do 3º parágrafo, procedendo-se aos recolhimentos pertinentes.

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: RT 0068000-70.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
A reclamada requer, por meio da petição de fls. 375/382, o levantamento dos valores disponíveis nestes autos nas contas judiciais nº 01510101-8 (fls. 389) e nº 1510099-2 (fls. 390) que foram transferidos dos autos nº 582/2007. No entanto, observo que tramita neste juízo os autos nº 128/2009, no qual figura no polo passivo a Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda, estando a demanda em fase de conhecimento, mas o montante até então liquidado perfaz a quantia de R$ 3.716,86.
Portanto, por cautela, indefiro o pleito da reclamada. À Secretaria para que providencie a transferência dos valores disponíveis nestes autos (contas judiciais referidas acima) para os de nº 128/2009, com cópia deste despacho e da certidão que atesta o cumprimento. Dê-se ciência à reclamada. Ultimadas as providências, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RT 0080400-82.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. Decorrido o prazo do parágrafo sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RT 0121300-10.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defere-se o pedido de fls. 248. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RT 0215300-02.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4760/2010
Processo Nº: RT 0014300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Defiro o pedido de fls. 496, dilatando o prazo de fls. 493, para ambas as partes, por mais dez dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RT 0103700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4750/2010
Processo Nº: RT 0163600-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSENIR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FACINUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o quantum debeatur a título de contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução(vide planilha de fls. 176). Caso o reclamado não pague o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4770/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DOUGLAS FREIRE
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. (GUARÚ ALIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.166 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que as notificações expedidas para as executadas foram devolvidas com a justificativa "mudou-se", intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço das executadas.

Notificação Nº: 4756/2010
Processo Nº: RTOrd 0040300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA LUCY CHAVES
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Percebe-se que em nenhum momento o valor prorata das custas de fls. 33 foi incluído nos cálculos. Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para providenciar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$110,00, relativas ao acordo de fls. 31/33, devendo comprovar nos autos. Tudo no prazo de dez dias. Com a comprovação, recolha a Secretaria as custas e arquivem-se os autos. Do contrário, volvam os autos à conclusão para deliberações.

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO SHIMONECK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.86 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4744/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURO CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a certidão de fls. 257, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 66,92), utilizando-se do saldo existente nas conta judicial nº 1513672-5 (fls. 254) observando planilha de fls. 247, devendo o saldo remanescente permanecer nas conta. Intime-se.
Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 14,94) e o remanescente a título de custas, utilizando-se do numerário existente na conta judicial referida e de acordo com a planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: ET 0154800-96.2009.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO
Intimação ao embargado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo Embargante, prazo legal.

Notificação Nº: 4739/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4737/2010
Processo Nº: RTOrd 0160900-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON ALVES DE JESUS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: CRISTIANA A. DA FONSECA E SOUZA
RECLAMADO(A): ARCOM NET WORK TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIAS JESUS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
I n t i me-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar depósito no importe de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta cinco centavos) a fim de complementar o valor disponível para satisfação do débito exequendo, sob pena de execução. Converto em penhora os valores depositados às fls. 107. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$ 658,03) e os honorários assistenciais (R$ 98,70), devendo o saldo remanescente ser recolhido a título de custas, observando-se a planilha de fls. 134.

Notificação Nº: 4730/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO CRUZ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4732/2010
Processo Nº: RTSum 0172400-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDIDO FIDÉLIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4731/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RTSum 0183100-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DO CARMO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRESTCOM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fls. 172, expeça-se o competente alvará, visando a liberação ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber

e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 2.144,86 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), utilizando-se dos valores do depósito recursal às fls.102.
Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 700,85 (setecentos reais e oitenta e cinco centavos), imposto de renda no importe de R$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) e R$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) de custas de liquidação, utilizando-se do saldo do depósito recursal, bem como do valores depositados às fls.171.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Gera Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMES CORREA BORGES
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): BRILAV-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Iintime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos sua CTPS (art. 15 da Portaria), devendo a Secretaria proceder às anotações/retificações, nos termos do art. 39 da CLT, conforme estabelecido em sentença às fls. 45.4. Feito, cite-se a executada, por meio de edital. 5. Caso a reclamada não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. 6. Restando infrutíferas as diligências determinadas no parágrafo anterior, dê-se vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAED (CENTRO DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.166 prazo de 31 dias.

Notificação Nº: 4763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RECANTO DO BOY (PROPRIETÁRIO: CÁRMINO SALVADOR DE MATTOS)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR)
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se a competente Certidão para habilitação da Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos da determinação supra, cite-se o devedor.

Notificação Nº: 4761/2010
Processo Nº: RTSum 0000325-51.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR VIANA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologo os cálculos de fls. 52.
De início, intime-se a 2ª reclamada para que comprove nos autos, em cinco dias, o recolhimento das verbas previdenciárias.
Com a comprovação, arquivem-se os autos. Em havendo silêncio da 2ª reclamada, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4759/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOSINO ALVES COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOES GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da peça de fls. 37/38, em cinco dias. Em havendo silêncio, e estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 140,00 calculadas sobre R$7.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON ROCHA DE SA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA. -ME
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedente o pedido, para absolver o(a) reclamado(a) da reivindicação formulada.
Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.

Notificação Nº: 4772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THEDMES FRANCISCO MACEDO BENEVIDES

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
RECLAMADO(A): STOCK DIAGNOSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, embora tenha constado na Ata de fl. 92 a designação de audiência para o dia 25/06/2010, na realidade a audiência será realizada no dia 2 5/ 0 5 / 2010, às 16h25min. A Secretaria dará ciência às partes e procuradores.

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES FREIRE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RTSum 0000897-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Em que pese o processo laboral não guardar o mesmo rigor no formalismo como o processo comum, é certo que a Petição Inicial deve observar determinados requisitos, sob pena de ser, de plano, indeferida, mormente quando elaborada por profissional da área de direito. Ela deverá conter, a qualificação do Reclamante e do Reclamado, conforme reza o § 1º do art. 840 da CLT.
No caso vertente, a Reclamante não declinou, na Exordial, a correta qualificação do 2º Reclamado, eis que o Tribunal de Justiça de Bela Vista não tem personalidade jurídica para figurar no polo passivo da lide (art. 41, do C.C, c/c art.12 do CPC.).
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, art. 41, do C.C, c/c art.12 do CPC de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Custas, pela reclamante, no importe de R$214,15, calculadas sobre R$10.707,69, isenta do recolhimento, na forma da Lei.
Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração.
Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6222/2010
Processo Nº: RT 0113300-91.2002.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
No termos do despacho de fl. 710, que homologou o acordo realizado nos presentes autos (fls. 692/693), constou que os honorários periciais seriam suportados pela reclamada. Em sede de agravo de petição, o e. TRT reformou a decisão para determinar que fosse mantido o acordado entre as partes, ou seja, que caso o Recurso de Revista interposto pelo reclamante fosse julgado improcedente, os honorários seriam pagos pelo autor, mesmo ficando prejudicada a parte hipossuficiente da relação.
Registre-se que nada ficou decidido para o caso de sucesso do Reclamante no RR interposto, mas apenas para o insucesso, que não ocorreu, já que o RR foi julgado procedente, isentando o reclamante do pagamento de honorários periciais. Assim, como não ocorreu a hipótese indicada pelas partes, a situação retorna ao seu status quo ante, pelo que, mantenho a decisão inicial que homologou o acordo (fl. 710), ficando a reclamada responsabilizada pelo pagamento dos honorários da perita. Note-se que no item 3 do acordo de fls. 692/693, constou expressamente que as custas e demais ônus seriam suportados pela reclamada', exceto os honorários periciais que, APENAS em caso de insucesso no Recurso de Revista seriam suportados pelo reclamante, o que não foi o caso dos autos, ficando os honorários portanto incluídos na expressão 'demais ônus' utilizada pelas partes. Ressalto, ainda, que não há nos autos qualquer decisão, requerimento das partes ou previsão determinando que os honorários fossem pagos pelo eg. TRT da 18ª Região, através de Requisição para Pagamento de Honorários Periciais (RPHP). Face ao exposto, indefiro o requerimento de fl. 782. Intime-se. Após, aguarde-se por 08 dias e, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6213/2010
Processo Nº: RT 0059900-60.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada o dia 06de julho de 2010, às 10:26 horas, praça dos bens penhorados na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, SITA À PRAÇA DA REPÚBLICA, N. 438, CENTRO, ITUMBIARA/GO, e não havendo licitantes fica desde já designado leilão para o dia 20 de julho de 2010, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RT 0024400-93.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO POCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do embargos de fls. 511/519, pelo prazo de 05 dias, bem como tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que será realizada no dia 19/05/2010, às 13:30 horas, conforme despacho a seguir:
'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 19/05/2010, às 13:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação.(...)'

Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): HUDSON RODRIGUES DE NOVAES + 004
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que será realizada no dia 19/05/2010, às 13:30 horas, conforme despacho a seguir:

'(...)com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 19.05.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intime-se o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada, na pessoa do sócio Hudson Rodrigues de Novais, diretamente, por mandado (endereço de fl.
511), e através de seu procurador (fl. 515).'

Notificação Nº: 6224/2010
Processo Nº: RT 0088300-16.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do laudo pericial de fls. 310/325, por 05 dias.

Notificação Nº: 6220/2010
Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON CESARA FEREIRA + 006
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos do despacho de fl. 492, foi considerada válida a notificação por edital do executado Wilson Cesara Ferreira, que, diga-se, figura no polo passivo desta ação desde o início da fase de conhecimento (fl. 03). Não havendo nulidade de citação, tem-se que o executado figura regularmente no título executivo como devedor. Isso porque de fato não pode o executado ser constrangido pela penhora de bens de seu patrimônio quando inexiste título executivo, o que não é o caso dos autos. A sentença judicial transitada em julgado (título executivo judicial) existe e foi regularmente constituída. Note-se que a sentença de fls. 229/245 já transitou em julgado (14.01.2008 – fl. 262), estando acobertada pelo manto da coisa julgada e, não havendo nulidade de citação, a exceção de pré-executividade não figura como o remédio processual adequado para rescindi-la. Face ao exposto, rejeito, de plano, a exceção de préexecutividade de fls. 512/521. Intime-se o executado Wilson Cesara, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 6226/2010
Processo Nº: RT 0146400-61.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLMANTE:
Indefiro o pedido de penhora da chácara de fls. 267/268 (item 'A' de fl. 311), face ao decidido às fls. 285/286. Os cálculos já estão atualizados (fls. 295/301). O veículo de fl. 307 já está bloqueado junto ao Detran- GO. Expeça-se mandado de penhora do referido veículo, a ser cumprido no endereço ali indicado. Dê-se ciência deste despacho ao reclamante.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RT 0194000-78.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MULLER
ADVOGADO....: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0037000-78.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO + 001
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6208/2010
Processo Nº: RT 0046600-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.357 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Nos termos da sentença de fls. 165/175, mais precisamente à fl. 171, o FGTS não poderá ser liberado diretamente ao reclamante, face ao pedido de demissão reconhecido no decisum. Assim, indefiro o requerimento de fl. 355. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6187/2010
Processo Nº: RT 0128500-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição de fls.386/394, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 430/438, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDIVAN COSTA VIANA em face de JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.
Defere-se ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
O(a) reclamante ficou sucumbente nos objetos das perícia de engenharia e médica, razão pela qual condeno-o(a) em honorários periciais arbitrados em R$1.500,00 (mil reais) para cada perito, dos quais fica isento(a) dos pagamentos em razão da gratuidade da justiça que lhe foi deferida.
Face à complexidade da perícia, diligência(s) realizada(s), tempo de trabalho na elaboração e o zelo profissional dos(as) peritos(as) oficiais nomeados(as), após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor dos(as) Srs(as). Peritos(as) Oficiais nomeados(as), que ficam reduzidos dos R$1.500,00 (mil reais)/perito(a) acima arbitrados para R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Vale registrar que a redução dos honorários periciais para R$500,00 (quinhentos reais)/perito(a), justifica-se pela pública e notória limitação dos recursos consignados no orçamento do Eg. TRT da 18ª Região sob a rubrica 'Assistência Jurídica a Pessoas Carentes'.
Como já houve adiantamento de honorários periciais de R$500,00 ao perito médico, o valor requisitado deverá ser oportunamente liberado à reclamada.
Custas processuais, pelo(a) reclamante, no importe de R$6.953,95, calculadas sobre R$347.697,60, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 416, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 721,73 (setecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 725,34 (setecentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 31.05.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista dos cálculos de fls. 433/444, pelo prazo de 10 dias, ao reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 265 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: Monito 0216400-52.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.79 a seguir transcrito:' [...]No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 6 (seis) meses. Transcorrido o prazo supra, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet.[...]'

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: Monito 0216400-52.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.79 a seguir transcrito:' [...]Transcorrido o prazo supra, intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet.[...]'

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 745/711, 772/773 e 776/780, por cinco dias.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA PAZ FILHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a providenciar a regular habilitação do reclamante no processo de Recuperação Judicial, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias, comprovando nos presentes autos, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 25/05/2010, às 15:30 horas, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SOUSA MATOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a providenciar a regular habilitação do reclamante no processo de Recuperação Judicial, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias, comprovando nos presentes autos, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECI JOSÉ BARBOSA E CIA LTDA. (NOME FANTASIA CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Certifique-se o prazo de fl. 142 e, após, libere-se o saldo da conta de fl. 111 ao credor. Julgo procedente os embargos de fls. 131, ficando excluída da conta a contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregador. Intimem-se.

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL LUIZ CLEMENTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTSum 0185000-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 86 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CELSO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos novos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO CELSO DA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos novos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 6186/2010
Processo Nº: RTSum 0206500-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): NEW FORTE PAES E DOCES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6147/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONY MAICON RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ALPHAMIX IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos novos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 6225/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RODRIGUES MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 65/73, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por ALINE RODRIGUES MOURA em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, o seguinte: 03 (três) dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2010; 02/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 01/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; VALECARD de 08/12/2009 a 23/01/2010; ficando admitida a dedução do valor do aviso prévio não cumprido (R$521,00). O(a) reclamado(a) deverá no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, proceder ao registro de saída na CTPS do(a) reclamante com data de 23/01/2010, bem como comprovar os recolhimentos da diferença de FGTS de 08/12/2009 a 23/01/2010, sob pena de execução e repasse à CEF para depósito, já que os depósitos fundiários não poderão ser liberados diretamente ao(à) reclamante. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora (R$521,00) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 65/67, integram esta decisão para todos os efeitos legais, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. onsequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Não há se falar em fixação de valor da condenação, considerando que após a apuração das parcelas deferidas e a dedução do valor do aviso prévio não cumprido o resultado foi negativo (-R$207,77), conforme fls. 65/67. Porém, deverá o(a) reclamado cumprir as obrigações de fazer acima deferidas. Custas processuais pelo(a) reclamado(a), que importam no total de R$10,64, valor mínimo na forma do art. 789, caput da CLT, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Sentença publicada.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6192/2010
Processo Nº: ET 0000321-11.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
EMBARGADO(A): JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Vista ao Embargante dos documentos juntados pelo embagado, por cinco dias.

Notificação Nº: 6218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000383-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELISON DOS SANTOS MARQUES (MENOR)
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR ANTUNES
ADVOGADO....: EDINAMARA BORGES RAMOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$100,00, limitada a R$500,00, em favor do reclamante.
A reclamada deverá ser intimada, também, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 6164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença em embargos de declaração de fls. 258/260, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 254/256, opostos por WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARCOS ROSA DE OLIVEIRA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-65.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA (SUC. POR INC. EMP.. SUPERGASBRAS DIST. DE GAS LTDA) + 001
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença em embargos de declaração de fls. 258/260, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 254/256, opostos por WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARCOS ROSA DE OLIVEIRA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6190/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THALITA WANDERLEY DA COSTA LINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONNECT GAMES
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa

de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 6221/2010
Processo Nº: ET 0000632-02.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Vista ao embargado da petição de fls. 46/48, por cinco dias.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEILDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RTSum 0000663-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON ALVELAR MARTINHO
ADVOGADO....: FÁBIO EUSTÁQUIO CRUZ
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE LTDA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Prazo comum de 05(cinco) dias para as partes manifestarem acerca do ofício de fls.64/75.

Notificação Nº: 6210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Inclua-se o processo na pauta do dia 24/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Inclua-se o processo na pauta do dia 24/05/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KARINE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 48/58, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por KARINE MORAIS DA SILVA em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.
Defere-se ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Custas processuais, pelo(a) reclamante(a), no importe de R$154,72, calculadas sobre R$7.736,01, valor dado à causa, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6188/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência da sentença de fls. 49/50, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, nos autos da reclamação trabalhista proposta porVALDIVINO ANTÔNIO NOGUEIRA em face de VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas processuais pelo(a) reclamante, que importam no total de R$10,64, valor mínimo na forma do art. 789, caput da CLT, calculadas sobre o valor dado à causa (R$410,96), das quais fica isento na forma da lei.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMAR JANKE
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): DALASTRA TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciente de que à audiência designada 19 de maio de 2010, às 13:40 horas, foi adiada para o dia 26 de maio de 2010 às 13:40 horas, mantidas às cominações anteriores.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5127/2010
PROCESSO: RTOrd 0000405-12.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 06.938.264/0001-77
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados: 'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA em face de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Segundo, condenar a reclamada em honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) do valor bruto da condenação (sem descontos previdenciários e fiscais); Terceiro, deferir ao reclamante os beneficios da assistência judiciaria. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentenca, com estrita observância dos parâmetros, bases de calculo e compensação estabelecidos na fundamentação. O Setor de Cálculos do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO fica autorizado a obter o extrato e/ou saldo da conta vinculada do FGTS do reclamante perante o Posto da Caixa Econômica Federal – CEF. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Custas pela reclamada que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado a condenação de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se, apos o transito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goias (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, com copias da presente sentenca e de eventuais acórdão(os) e certidão(oes) de transito em julgado. Sentença publicada. Registrese. Intimem-se. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5175/2010
PROCESSO: RTOrd 0000703-04.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: WALMIR MORAIS DA SILVA
RECLAMADO(A): ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA , CPF/CNPJ: 06.264.129/0001-03
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. Segue transcrita a conclusão, parte integrante da decisão nos autos supramencionados:
DECISÃO: 'Face ao exposto nos autos da atermação trabalhista proposta por WALMIR MORAIS DA SILVA em face de ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA. Decido: a) Extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267,VI do CPC c/c artigo 769 da CLT, relativamente aos depósitos fundiários indicados no extrato de fls.09 no valor de R$76,07; b) Julgar procedentes, em parte, os pedidos para determinar que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça o alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada do FGTS indicada no extrato de fls.08, o que deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta sentença. Tudo na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao reclamante os benefício da justiça gratuita. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 92,27, dispensadas na forma da lei. Ciente o reclamante, que concorda com os termos da presente sentença, que fica transitada em julgado em relação ao mesmo. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h29min. Nada mais.'
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3421/2010
Processo Nº: RT 0071300-67.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TEIXEIRA PERES (ESPÓLIO DE) REP/ POR VERA LÚCIA CÂNDIDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CRISTÓVÃO DO VALE
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 3424/2010
Processo Nº: RT 0022300-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3436/2010
Processo Nº: RT 0023300-26.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI ABEL DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP) + 001
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito de fls. 224. Intime-se. Libere-se ao exequente os valores existentes na conta judicial de fls. 196.

Notificação Nº: 3428/2010
Processo Nº: AINDAT 0050100-91.2007.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RONYS BORGES
ADVOGADO: PEDRO PAULO A. V. VELASCO REMÍGIO
RÉU(RÉ).: COAPIL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE PIRACANJUBA LTDA.
ADVOGADO: JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Quanto ao bem dado em garantia, determino que a executada junte aos autos laudo opinativo de avaliação do imóvel, expedido por profissional ou empresa da área imobiliária. Prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se a executada. Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 402. Expeça-se a respectiva guia de levantamento (alvará).
Intime-se o exequente para efetuar o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3431/2010
Processo Nº: RT 0015900-24.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência da penhora do imóvel descrito no auto de fls. 80/81, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: AI 0017101-51.2008.5.18.0161 1ª VT
AGRAVANTE..: TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO...: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
AGRAVADO(A): GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADO...: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento interposto, colacionando aos autos os documentos que julgue necessários autenticados.

Notificação Nº: 3430/2010
Processo Nº: RT 0022100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURION SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (FAZENDA TAMBORIL)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta retificada às fls. 218/221. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os cálculos retificados, devendo, no mesmo prazo assinalado, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acrescer ao valor total devido a multa legal de 10%, com prosseguimento dos atos da execução a partir do quarto parágrafo do despacho de fls. 193.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: ACCS 0034700-03.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
REQUERIDO(A): ZULEIDE JOSÉ MARTINS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3429/2010
Processo Nº: RT 0044700-62.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a diligência efetuada junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e ante as informações trazidas aos autos pelo oficial de justiça (fls. 181/194), verifica-se que apenas parte do bem imóvel indicado à penhora é de propriedade dos executados (fls. 177), na qual está edificada a residência familiar destes. Sendo assim, intime-se a exequente para ciência deste despacho, bem assim para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre os prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01(um) ano, como previsto no despacho de fls. 149.

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RT 0089200-19.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 05/07/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 20/07/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: AINDAT 0100100-61.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE OS RECLAMANTES:
Libere-se aos exequentes, por intermédio de suas procuradoras, o saldo remanescente da conta judicial de fls. 537.
Expeça-se, pois, a respectiva guia de levantamento (alvará).

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RT 0104100-07.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, através das guias próprias, facultando-se o depósito judicial do valor total devido, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet, sob pena de prosseguimento dos atos da execução...

Notificação Nº: 3412/2010
Processo Nº: RT 0107300-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 430/438, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
3. Dispositivo
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. a pagar a ANTÔNIO QUIRINO RIBEIRO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais, pela reclamada, em R$ 1.800,00, quanto à perícia ambiental. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais quanto à perícia médica. Intimem-se as partes e os Srs. Peritos. Caldas Novas, 30 de abril de 2010, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-37.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a diligência efetuada junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e ante as informações trazidas aos autos pelo oficial de justiça (fls. 150/153), verifica-se que apenas parte do bem imóvel indicado à penhora é de propriedade dos executados (fls. 145), na qual está edificada a residência familiar destes. Diante disso, intime-se o exequente para ciência deste despacho, bem assim para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre os prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01(um) ano, como previsto no despacho de fls. 128.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTOrd 0035100-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3422/2010
Processo Nº: RTOrd 0035700-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO ANDRÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3442/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 142/143 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.509,72 (um mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3434/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-66.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando os depósitos de fls. 338 e 340 e o fato de que o extrato da conta vinculada alcançou movimentação somente até o dia 10/03/2010, nada a deferir quanto pleito de fls. 350. Intime-se o exequente. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo da Vara.

Notificação Nº: 3433/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DJONATAN SEBASTIÃO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA GOLDEN DOLPIN
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para a realização de perícia médica, tendo por objeto a natureza da doença padecida pelo reclamante, nomeio o profissional MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO, devidamente cadastrado neste Regional. Intimem-se as partes para ciência, bem como para, caso queiram, indicarem o assistente técnico e apresentarem quesitos. Prazo comum de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3441/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta desta Vara, adia-se a audiência de encerramento da instrução para 24.05.2010, às 17:05 horas. Faculta-se a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0093800-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor existente na conta juducial.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor existente na conta juducial.

Notificação Nº: 3440/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-31.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 577/596 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.989,65 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sesseta e cinco reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 524, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal: R§ 2.500,00

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUIS BARATELA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 236/240, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA em face de BANCO BRADESCO S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de indenização por danos morais e materiais (letra "i" do rol de pedidos); 2 - julgar parcialmente procedentes os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, horas extras e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Honorários periciais pela União, arbitrados em R$500,00, com correção monetária a partir da publicação da sentença. Custas no importe de R$600,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 07 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO HOT SPRINGS HOTEL
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 207/215.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 65/69 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.607,92 (cinco mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3423/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-32.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LANA DORMENTINA DE BARROS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 3444/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do reclamante para esclarecer o pedido feito por seu constituinte às fls. 39, ratificando ou não o inadimplemento das parcelas avençadas, uma vez que foi indicada a sua conta bancária para pagamento, e indicando especificadamente, se for o caso, quais foram as parcelas inadimplidas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3437/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 94/108 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito em de R$ 2.028,27 (dois mil e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3435/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 86/91 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito em de R$ 3.215,20 (três mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-70.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3447/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BATISTA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): ADELAIDE NUNES SILVA ME
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 45/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 68,12 (sessenta e oito reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3446/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NEIVA GARCIA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamante o saldo total existente na conta judicial de fls. 195, mediante guia de levantamento (alvará). Intime-se a reclamante para retirar a guia supracitada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3445/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE LOURENÇA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 39/41, no valor líquido de R$50.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Considerando que as verbas pleiteadas na inicial possuem natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo. Custas no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelas partes, pro rata, dispensada a reclamante do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Com o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.
Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das custas e não havendo recurso da União, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-63.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante:
Considerando que as notificações endereçadas aos executados foram devolvidas pelos Correios com a informação de recusado, e ante a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta designada.
Em consequência, para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 27.05.2010, às 15:00 horas, observando-se as cominações do art. 844 da CLT.
Expeça-se carta precatória para notificação dos reclamados, com urgência.
Intime-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1831/2010
PROCESSO: ExFis 0014900-52.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA. ,
CPF/CNPJ: 24.854.184/0001-15
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO.
E para que chegue ao conhecimento de GOLD STAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS S C LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 0100100-92.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA + 005
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Converto os importes constantes às fls. 183,189 e 194 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se dos créditos atualizados acima referidos, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RT 0134300-91.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da promoção precedente, intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RT 0141200-90.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Ante os termos da promoção precedente, intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução.

Notificação Nº: 3362/2010
Processo Nº: RT 0095400-05.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO DIVINO DA ROCHA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WEBSTER FELISBINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Comparecer à Vara do Trabalho de Catalão/GO, afim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RTSum 0015900-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO
RECLAMADO(A): DARCISO DUMASZAK
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Compulsando os autos, verifica-se que não foi efetuado o recolhimento da multa prevista no art. 475-J do CPC, a favor da parte exequente.
Assim, torno sem efeito o 2º§ do despacho de fls. 122, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento da referida multa, através de alvará, comprovando nos autos, intimando-se para tanto a parte exequente para fornecer a guia de recolhimento.
Feito e comprovado o recolhimento supra, libere-se ao procurador da reclamante, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 96, intimando-o para retirá-lo no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica V,. Sa. intimada, através de seu procurador, que os presentes autos foram incluídos em pauta para encerramento de instrução no dia 18.05.2010 às 17h, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTSum 0085400-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): JULIÃO MONTEIRO CALZADA + 001
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
A reclamante requer a execução da contribuição previdenciária devida, argumentando que não consta nos registros da Previdência Social o número de contribuições necessárias para a concessão da aposentadoria. Requer, ainda, o chamamento ao processo do INSS, para que reconheça o período aquisitivo e se manifeste quanto ao parcelamento.
O reclamado comprovou que renegociou seu débito junto à Receita Federal, por meio de parcelamento, previsto na Lei n. 11.941, de 2009. Assim, impossível a execução da contribuição previdenciária devida como pretendido.
Impossível também o deferimento do chamamento ao processo da Autarquia Previdenciária, uma vez que este Juízo não tem competência para processar ações que versem sobre o reconhecimento pelo INSS de período aquisitivo para fins de aposentadoria.
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, solicitando que informe sobre o parcelamento deferido, informando as condições e o vencimento das parcelas vincendas, no prazo de 30 dias.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3344/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERICO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA VAZ BARBOSA ROSA
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão, com a finalidade de colher assinaturas, conforme requerido pela perita, para possibilitar o prosseguimento da perícia.
Intimem-se as partes, para que se manifestem, no prazo 10 dias, acerca do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-36.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 44 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-60.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO GOMES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Manifestem-se as partes em face da suspensão requerida às fls. 51, pelo prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3379/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DE CASTRO MOISÉS FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 204/207 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3328/2010
Processo Nº: RTSum 0139100-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS MENDES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida sentença acolhendo os embargos à execução, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A em face de MANOEL DOS REIS MENDES, e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST. Publique-se. Intime-se. Catalão, 07 de maio de 2010, sexta-feira. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 3368/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Indefiro a realização de nova perícia médica.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 18/05/2010 às 16:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3347/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER PAULO ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO/RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 273/276 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3361/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LÍDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar os depósitos do FGTS através de GFIP mensal junto à Caixa Econômica Federal e juntar TRCT

para saque, sob pena de incidência de multa diária de 1/30 do salário mensal do reclamante por dia de atraso, nos termos da sentença de fls. 107.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAMÉLIA TEIXEIRA TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

Notificação Nº: 3377/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$12.238,98, sendo R$8.483,42 referentes ao crédito do exequente, R$2.456,97 referentes à contribuição previdenciária, R$1.237,70 referentes ao imposto de renda e R$60,89 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósitos recursais às fls. 209 e 278, reputo garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR AMORIM FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.212,79, sendo R$2.510,48 referentes ao crédito do exequente, R$656,31 referentes à contribuição previdenciária, R$30,02 referentes ao imposto de renda e R$15,98 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósitos recursais às fls. 209 e 278, reputo garantida a execução.

Notificação Nº: 3354/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-98.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÉSIO GOMES EVANGELISTA
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 32 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 3375/2010
Processo Nº: RTSum 0188200-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA.
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Considerando a diferença entre o valor apurado pela Contadoria às fls. 41 e aquela efetivamente recolhida pelo reclamado às fls. 53, intime-se o reclamado para efetuar o valor da diferença, no valor de R$33,00, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/05/2010 às 16:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 26/05/2010 às 15:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa e, de consequência altero o valor arbitrado à condenação para R$ 10.200,00, com as custas processuais de R$ 204,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Catalão, 07 de maio de 2010, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 3372/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa e, de consequência altero o valor arbitrado à condenação para R$ 9.200,00, com as custas processuais de R$ 184,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Catalão, 07 de maio de 2010, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 3373/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por BRASIL VERDE AGROINDUSTRIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, aplicando ao Embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa e, de

consequência altero o valor arbitrado à condenação para R$ 10.060,00, com as custas processuais de R$ 201,20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Catalão, 07 de maio de 2010, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 3356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000276-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por ADM DO BRASIL LTDA, nos termos da fundamentação supra, condenado-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor dado à causa, com alteração do valor arbitrado à condenação para R$ 20.500,00, com custas processuais de R$ 410,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.547,86, sendo R$2.852,58 referentes ao crédito do exequente, R$607,69 referentes à contribuição previdenciária, R$1,05, ao imposto de renda e R$86,54 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ARRUDA BESERRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.827,35, sendo R$4.548,67 referentes ao crédito do exequente e R$278,68 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3349/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LUIZ DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para que no prazo de 10 dias apresente os contracheques e cartões de ponto do pacto laboral, necessários à apuração do crédito do exequente, conforme promoção de fls. 112.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): NEW COMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por CLÉCIO JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-46.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLECIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): VIRIATO CARDOSO NETO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
ANTE O EXPOSTO rejeito os Embargos Declaratórios opostos por CLÉCIO JOSÉ DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MAGALHÃES CINTRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"....
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HELDER MAGALHÃES CINTRA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Custas pelo reclte no valor de R$213,53, apurados sobre o valor da causa de R$10.676,97. Cientes as partes, inclusive o reclte que embora tenha deixado a sala de audiência durante a realização do ato processual de que a audiência seria UNA. Nada mais. Juíza Alciane Margarida de Carvalho Vara do Trabalho de Catalão - GO"

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MAGALHÃES CINTRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"....
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HELDER MAGALHÃES CINTRA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Custas pelo reclte no valor de R$213,53, apurados sobre o valor da causa de R$10.676,97. Cientes as partes, inclusive o reclte que embora tenha deixado a sala de audiência durante a realização do ato processual de que a audiência seria UNA. Nada mais. Juíza Alciane Margarida de Carvalho Vara do Trabalho de Catalão - GO"

Notificação Nº: 3370/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER MAGALHÃES CINTRA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"....
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por HELDER MAGALHÃES CINTRA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.. Custas pelo reclte no valor de R$213,53, apurados sobre o valor da causa de R$10.676,97. Cientes as partes, inclusive o reclte que embora tenha deixado a sala de audiência durante a realização do ato processual de que a audiência

seria UNA. Nada mais. Juíza Alciane Margarida de Carvalho Vara do Trabalho de Catalão - GO"

Notificação Nº: 3345/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS JOSÉ LUZIA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO ARTUR CHAGAS
ADVOGADO....: BRUNO MARGONARI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo noticiado às fls. 40/41 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária e o imposto de renda deverão, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subsequente, ser recolhidos tendo por base de cálculo as verbas objeto do acordo homologado, nos termos da transação às fls. 40/41, sob as penas da lei.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$6.000,00, no importe de R$120,00, pelo reclamante, isento.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Defiro o pedido do reclamante.
Proceda a Secretaria as anotações pertinentes em seus assentamentos dada a exclusão da segunda reclamada (IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA) no polo passivo da ação.
Reincluo o feito em pauta no dia 25/05/2010 às 14h 45min, mantidas as cominações da certidão de fls. 32.
Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifiquem-se as partes reclamadas, sendo a primeira mediante mandado, nos termos do pedido de fls. 42/43.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Defiro o pedido do reclamante.
Proceda a Secretaria as anotações pertinentes em seus assentamentos dada a exclusão da segunda reclamada (IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA) no polo passivo da ação.
Reincluo o feito em pauta no dia 25/05/2010 às 14h 45min, mantidas as cominações da certidão de fls. 32.
Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifiquem-se as partes reclamadas, sendo a primeira mediante mandado, nos termos do pedido de fls. 42/43.

Notificação Nº: 3363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR:
Defiro o pedido do reclamante.
Proceda a Secretaria as anotações pertinentes em seus assentamentos dada a exclusão da segunda reclamada (IRMÃOS PASSAURA & CIA LTDA) no polo passivo da ação.
Reincluo o feito em pauta no dia 25/05/2010 às 14h 45min, mantidas as cominações da certidão de fls. 32.
Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifiquem-se as partes reclamadas, sendo a primeira mediante mandado, nos termos do pedido de fls. 42/43.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 17/05/2010 às 10:00 horas, na sede da reclamada.
O reclamante deverá comparecer.
A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;
Descrição das funções existentes na empresa reclamada;
Ficha de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;
TS - Treinamento de Segurança e uso de EPIs.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 3343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA DA COSTA MARQUES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tendo em vista que a Agência da Receita Federal de Catalão/GO não é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, pois trata-se de órgão público, desprovido de personalidade jurídica, intime-se a reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2468/2010
PROCESSO Nº ExFis 0145900-12.2007.5.18.0141
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS:RINCON E MACHADO LTDA., CNPJ: 02.484.939/0001-02 e JOÃO VIEIRA MACHADO, CPF 003.683.181-68
O Juiz EDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados RINCON E MACHADO LTDA., CNPJ: 02.484.939/0001-02 e JOÃO VIEIRA MACHADO, CPF003.683.181-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi efetuada a penhora de 01 parte de um terreno medindo 8,50m x 16,00m, com área total de 136,00m2, situado à Rua Manoel Cavalcante Nogueira, no centro de Pires do Rio-GO, confrontando pelo lado direito com Rincon e Filhos Ltda; pelo lado esquerdo com comprador João Vieira Machado; pelo fundos com o vendedor Manoel Rincon Segóvia e pela frente com a referida Rua. O imóvel foi Registrado no livro 2, Registro Geral, ficha nº 01, Matrícula 2019, em 01.07.1982, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pires do Rio/GO, avaliado em R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais). E para que chegue ao conhecimento de RINCON E MACHADO
LTDA., CNPJ: 02.484.939/0001-02 e JOÃO VIEIRA MACHADO, CPF003.683.181-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: ACCS 0096600-88.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): NEWTON DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RT 0060300-93.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: BENEDITO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante (fl. 309/315).

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTSum 0041200-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS SOUZA PIRES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTSum 0166200-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ DELFINO DUARTE + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: ConPag 0379300-69.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): ANDRE RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/06/2010, às 14h21min.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 19/05/2010, às 17 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 30/06/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOVEA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Fábio Govea Alves nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. , nos termos da fundamentação acima.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.339,84, calculadas sobre R$ 66.992,06, valor atribuído à causa, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes . Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001891-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Raimundo Nonato Pereira Lima, nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 437,84 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 21.892,47), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001900-18.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Adonildo dos Santos, nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 449,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 22.499,24 das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Claudivan Fernandes da Silva, nos autos da ação trabalhista movida em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R$ 874,05, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 43.702,99), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2369/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Renata Cristina Nunes de Lima, nos autos da ação trabalhista movida em face de Goiás Alimentos Ltda., nos termos da fundamentação acima. Custas pela autora no importe de R$ 165,53, calculadas sobre R$ 8.276,97, valor atribuído à causa para esse mister, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RTOrd 0002114-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Valdeir Ferreira Neves nos autos da ação trabalhista movida em face de Jalles Machado S/A, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.663,38, calculadas sobre R$ 83.169,10, valor atribuído para a causa, de cujo recolhimento resta isento. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2373/2010
Processo Nº: RTSum 0002116-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Alan Luiz Ferreira nos autos da ação trabalhista movida em face de Jalles Machado S/A, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo reclamante no importe de R$ 190,26, calculadas sobre R$ 9.513,07, valor arbitrado para a causa, de cujo recolhimento resta isento. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RTSum 0002168-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Luiz Moreira dos Santos nos autos da ação trabalhista movida em face de Jalles Machado S/A, nos termos da fundamentação acima. Custas pelo reclamante no importe de R$ 361,08, calculadas sobre R$ 18.054,41, valor arbitrado para a causa, de cujo recolhimento resta isento. Intimem-se as partes. Ceres, 27 de abril de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RTSum 0002174-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO APARECIDO CASIMIRO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Fábio Govea Alves nos autos da ação trabalhista movida em face de Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. , nos termos da fundamentação acima.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.339,84, calculadas sobre R$ 66.992,06, valor atribuído à causa, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes . Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2370/2010
Processo Nº: RTSum 0002175-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por João Andrelino de Souza nos autos da ação trabalhista movida em face de Usina Goianésia S.A., nos termos da fundamentação acima. Custas pelo autor no importe de R$ 216,17, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 10.808,55), das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se os autos. Intimem-se as partes. Ceres, 28 de abril de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RT 0119600-94.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CASTILHO PETERS
ADVOGADO....: JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
SR. ADVOGADO DO RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) advogado(a) do(a) exequente a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, referente ao alvará recebido a fls. 318, no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação à OAB.'

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0101400-05.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO EDERSON GOMES CARDOSO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Caso reste infrutífera a tentativa de localização de bens do executado pelo Infojud, dê ciência ao exequente, inclusive acerca das certidões de fls. 112 e 117, intimando-o a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, solicite-se a devolução da CP e, em seguida, arquivem-na, bem como suspenda-se o curso da execução por um ano (arts. 40, da Lei 6.830/80, e 889, da CLT).'

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-30.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DO RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
FICA V SA. INTIMADA A PRONUNCIAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CASO QUEIRA, ACERCA DA DESISTÊNCIA TÁCITA DO EXEQUENTE NO QUE TANGE À PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL E DA CORRESPONDENTE PRETENSÃO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE .

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-93.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de 48 horas, a obrigação de fazer contida no dispositivo da sentença (entregar o TRCT no código “01”).'

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-78.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
FICA V. S.A INTIMADA A COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CTPS OBREIRA E, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDER À RETIFICAÇÃO DEVIDA E DEVOLVÊ-LA, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS

DO SEGURO-DESEMPREGO (CD/SD), SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NA SENTENÇA DE FLS. 61/67.

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-64.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS), A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (CTPS, CD, SD, TRCT).

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-16.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76/85, PROFERIDA NO DIA 06/05/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - declarar, de ofício, a prescrição das parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 16.03.05, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, JOÃO CELINO PEREIRA DOS SANTOS, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificações atalinas, salários dos meses de abril a setembro/08, férias integrais (em dobro e de forma simples), com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Determina-se de imediato a expedição de mandado de intimação do Sr. Oficial do CRI de Alto Paraíso-GO para efetuar a inscrição da hipoteca sobre o imóvel denominado "Fazenda Campo Alegre", com área de 8.111 hectares de campo de criar e pequena parte de cultura, descrito nas certidões de fls. 35/43, matriculado sob o no. 1.502, Livro 2-E, Registro Geral, fls. v.78/79, fixando-se o valor da dívida garantida em montante equivalente ao estimado à condenação (R$23.500,00), para os efeitos da inscrição. Oficiar à DRT e CEF nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$470,00, calculadas sobre R$23.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.'
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RT 0081200-44.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA INEIDE FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANGELITA ALVES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimada acerca do r. despacho abaixo transcrito:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET e Receita Federal restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia da Exequente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intimem-se a Credora e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador da Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pela Credora, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente da Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimada na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente.
5. Com o recebimento da Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
6. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 3023/2010
Processo Nº: RTOrd 0008700-43.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZIA RITA DA SILVA NETA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOAQUIM CALIXTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3018/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARYAST CAMELO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.313/314, abaixo transcrito:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 234).
5. Homologo os novos cálculos de fls. 308/311, fixando a dívida em R$13.987,40 (treze mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
6. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (DJE).
7. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:
a) proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 229/230 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.
8. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Srª Perita (fls. 149), pela via postal e com AR, para tomar ciência, também, dos seus honorários fixados às fls. 220.´´

Notificação Nº: 3019/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ARYAST CAMELO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 234).
5. Homologo os novos cálculos de fls. 308/311, fixando a dívida em R$13.987,40 (treze mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
6. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (DJE).
7. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:
a) proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 229/230 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;
b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.
8. Intimem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) a Srª Perita (fls. 149), pela via postal e com AR, para tomar ciência, também, dos seus honorários fixados às fls. 220.´´

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTOrd 0025700-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SILVA VITAL
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA DE ALVARENGA RIBEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da peça e documentos de fls. 38/40, bem como sobre a alegação da Reclamante de que a demandada forneceria todos os documentos necessários para dar entrada no pedido de salário-maternidade, benefício esse indeferido devido a divergências entre os valores informados e em razão de as contribuições previdenciárias terem sido recolhidas com atraso, bem como sobre o pedido de condenação da reclamada em indenização correspondente.´´

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTOrd 0131500-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): SANDRA REGINA DE ALVARENGA RIBEIRO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da peça e documentos de fls. 38/40, bem como sobre a alegação da Reclamante de que a demandada forneceria todos os documentos necessários para dar entrada no pedido de salário-maternidade, benefício esse indeferido devido a divergências entre os valores informados e em razão de as contribuições previdenciárias terem sido recolhidas com atraso, bem como sobre o pedido de condenação da reclamada em indenização correspondente.´´

Notificação Nº: 3027/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3028/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``1. Por ora, retenha-se o alvará judicial nº 0244/2010 (acostado à contracapa dos autos).
2. Considerando que não há procuração nos autos firmada pelo Executado em favor do advogado que compareceu à audiência, intime-se o Banco Bradesco S.A, diretamente, pela via postal e com AR, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para os fins do art. 884 da CLT e apresentar procuração em favor do advogado que compareceu à audiência, Dr. Sérgio de Almeida, no prazo de cinco (05) dias.
3. E m decorrendo, in albis , o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao Exequente o alvará judicial nº 0244/2010 e cumpra-se o item 5 de fls. 93.´´

Notificação Nº: 3024/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PRISCILLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DOMINGOS (COMITEX RESTAURANTE)
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3016/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ SERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILCE GODINHO NICOLAU DE GODOY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 14).
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Itaú (fls. 34 – R$413,94).
5. Intime-se a Executada acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 34:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 17);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 3017/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ SERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILCE GODINHO NICOLAU DE GODOY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3020/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DOS REIS DOMINGUES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARIMY ADRIANE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 35, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 18/18-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 31/33, fixando a dívida em R$939,34 (novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento.
3. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
5. Indefiro, por ora, o pedido de conversão de indenização do seguro-desemprego, haja vista que o Reclamante não comprovou o indeferimento (e o respectivo motivo) do referido benefício.
6. Não obstante, oficie-se à Agência da Receita Federal do Brasil, em Goiás, solicitando que nos informe, em dez (10) dias, o nº do CEI do Executado, e caso ele ainda não possua cadastro, que seja procedida à sua inscrição, a fim de que este Juízo possa efetuar a transferência de valores para a Previdência Social; deverá a Secretaria informar os nºs do CPF, da Carteira de Identidade, endereço completo, a atividade do Executado, bem como o vínculo empregatício anotado em CTPS (ou reconhecido em Juízo).
7. Com a resposta, intime-se o Autor, via de seu Procurador, para tomar ciência do nº do CEI (deverá a Secretaria fornecer cópia do espelho do CEI).´´

Notificação Nº: 3021/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DOS REIS DOMINGUES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARIMY ADRIANE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DERMONDE
ADVOGADO....: CLÁUDIO PETAGONE SARAIVA ASCENCIO
RECLAMADO(A): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (FAZENDA SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Reincluo o feito na pauta do dia 25/05/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
5. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 3015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO, (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados e perito proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional ou junto à Secretaria de Cadastramento Processual.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
4. Determino a realização de perícia técnica, no local do acidente, por Engenheiro do Trabalho. Nomeio perito do Juízo o Dr. Alexandre Koziel (CREA/GO 8.745/D, com endereço à Rua T-44 nº 47, aptº 1.703, Lt. 19, Qd. 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-150, Fones:(62)3224.8132, 3609.2515, 9263.3970 e 9263.5464, e quedeverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
5. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
6. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
7. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
8. Após, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, assinalado supra.
9. Em seguida, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como do inteiro teor desde despacho.´´

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: VIRMO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Incluo o feito na pauta do dia 12/05/2010, às 09h05min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LIMA DA FONÊCA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON MATOS (ESPÓLIO DE) REP. MARIANA MILHOMEM MATOS)
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: ACCS 0079400-31.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão de pag. 229, a qual informa que houve bloqueio parcial(R$27,64) em conta da executada e que não há veículo cadastrado em seu nome, deverá Vossa Senhoria requerer o que for de interesse, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RT 0086100-23.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIS MACHADO
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, Certidão de Crédito em favor do reclamante.

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA
ADVOGADO: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTOrd 0042400-26.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOURENÇO NETO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA BIOLÓGICA EM RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA CIDADE DE PIRANHAS - COOPER-BIO
ADVOGADO....: NELSON NUNES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria, querendo, manifestar acerca do expediente de pags. 166/182, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RTSum 0056200-24.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CRUVINEL GONÇALVES
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE IPORÁ - FAI
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS NOVA ESPERANÇA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Registre-se na autuação o nome do ilustre causídico dos reclamados.
Considerando a proximidade da audiência inicial, impossibilitando a intimação do Autor e seu procurador, bem como pela possibilidade de encaminhamento de defesa via peticionamento eletrônico ou pelo preposto da Reclamada, indefiro o requerimento.
Intime-se, com a urgência necessária.``

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-36.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO PETR'AVER ROCHA CABRAL
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GOIÁS REP. PELO PREFEITO JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 08/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-21.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CESAR RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JAUPACI-GO (REPRESENTADO POR ANTÔNIO JOSÉ GOMIDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 08/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-06.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CÂNDIDA DE SIQUEIRA FALCÃO
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO (REPRESENTADO POR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:45 horas do dia 08/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-88.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
RECLAMADO(A): HOSPITAL MUNICIPAL DE IPORÁ GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 08/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RT 0081700-90.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EVANDRO APARECIDO PEREIRA - PEREIRA PINTURAS
ADVOGADO....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) por seu procurador a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº3078/2010, conforme determinação contida no despacho de fl.108. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-92.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 215, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Em face da certidão de fls. 192, consultou-se nesta data o site do Tribunal de Justiça de Goiás (http://www.tjgo.jus.br/), donde verificou-se a existência de Processo de Inventário em nome do requerido no ano de 2003 (fls. 213/214), em razão disso decido:
a) Declarar nulos os atos processuais, desde a citação, inclusive, eis que morto o citado, de conseqüência nula a sentença e liquidação.
b) Fixar o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RT 0055700-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.392, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Pela leitura da guia de fls. 388, verifica-se que a executada efetuou o depósito para pagamento de seu débito. Assim, à secretaria para promover recolhimento das contribuições previdenciárias utilizando para tanto do saldo da conta judicial em epígrafe, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.
Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RT 0057700-55.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls.207, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
`` Vistos, etc. Defere-se o pedido de bloqueio de crédito dos executados via sistema BACEN JUD. Acaso infrutífera a diligência supra, expeça-se a certidão de crédito, na forma contida no despacho de fls. 202. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0310000-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTO LOPES GUERRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1704/1723. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Contra-minutar Agravo de Petição de fls. 573/575. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 2797/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO NARRATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 22/2010.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTSum 0173300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CERTIDÃO NARRATIVA DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 22/2010.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc., Tratam-se de embargos de declaração opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, fls. 718/720, em face da sentença de fls. 702/714, ao fundamento de que houve omissão no Julgado. II -FUNDAMENTOS 1. Do conhecimento Os embargos são tempestivos, deles conheço. 2. Matérias Inexiste omissão de pedidos. Análise de trecho de prova não importa em vício formal. Rejeita-se.
III - DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista a Reclamada do Recurso Ordinário de fls. 737/750, pelo prazo de 08 dias, para manifestação. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 22 de abril de 2010, quinta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5972/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTE CS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc., Tratam-se de embargos de declaração opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, fls. 718/720, em face da sentença de fls. 702/714, ao fundamento de que houve omissão no Julgado. II -FUNDAMENTOS 1. Do conhecimento Os embargos são tempestivos, deles conheço. 2. Matérias Inexiste omissão de pedidos. Análise de trecho de prova não importa em vício formal. Rejeita-se.
III - DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista a Reclamada do Recurso Ordinário de fls. 737/750, pelo prazo de 08 dias, para manifestação. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 22 de abril de 2010, quinta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5973/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc., Tratam-se de embargos de declaração opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, fls. 718/720, em face da sentença de fls. 702/714, ao fundamento de que houve omissão no Julgado. II -FUNDAMENTOS 1. Do conhecimento Os embargos são tempestivos, deles conheço. 2. Matérias Inexiste omissão de pedidos. Análise de trecho de prova não importa em vício formal. Rejeita-se.
III - DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista a Reclamada do Recurso Ordinário de fls. 737/750, pelo prazo de 08 dias, para manifestação. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 22 de abril de 2010, quinta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5974/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc., Tratam-se de embargos de declaração opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, fls. 718/720, em face da sentença de fls. 702/714, ao fundamento de que houve omissão no Julgado. II -FUNDAMENTOS 1. Do conhecimento Os embargos são tempestivos, deles conheço. 2. Matérias Inexiste omissão de pedidos. Análise de trecho de prova não importa em vício formal. Rejeita-se.
III - DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista a Reclamada do Recurso Ordinário de fls. 737/750, pelo prazo de 08 dias, para manifestação. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 22 de abril de 2010, quinta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5975/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls., publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc., Tratam-se de embargos de declaração opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, fls. 718/720, em face da sentença de fls. 702/714, ao fundamento de que houve omissão no Julgado. II -FUNDAMENTOS 1. Do conhecimento Os embargos são tempestivos, deles conheço. 2. Matérias Inexiste omissão de pedidos. Análise de trecho de prova não importa em vício formal. Rejeita-se.
III - DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA E OUTRAS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista a Reclamada do Recurso Ordinário de fls. 737/750, pelo prazo de 08 dias, para manifestação. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 22 de abril de 2010, quinta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTSum 0275300-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 5980/2010
Processo Nº: RTSum 0289600-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias proceder a retificação na CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme determinado em Acórdão de fls.62/63 dos autos.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: ConPag 0313200-88.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): LUCIANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Compulsando os autos, vejo que o executado/consignado comprova o recolhimento do equivalente a R$ 38,69, a título de contribuições previdenciárias, ao passo que a importância devida a tal título equivale a R$ 130,35.
Assim sendo, intime-se o executado/consignado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuições previdenciárias (R$ 91,66) e o pagamento das custas processuais, sob pena de ser utilizado para pagamento o valor bloqueado às fls. 46.´´

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTSum 0352600-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON RODRIGUES CARDOSO (REPRES.P/ GENITORA, ALMIRA LUIZA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa do autos.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RTSum 0352600-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON RODRIGUES CARDOSO (REPRES.P/ GENITORA, ALMIRA LUIZA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa do autos.

OUTRO : SÉRGIO TADEU SANTIAGO
Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Sr. Perito intimado para tomar ciência da transferência do valor de R$ 1.005,32 , da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 30.600-8 , agência 7073, Banco Itaú, a título de honorários periciais.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0375600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE NOGUEIRA DO NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTOrd 0380800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): PEDRO BORGES + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/05/2010 ás 13:30, para Audiência de Instrução, bem assim que tem o prazo de 05 dias para terem vista do laudo pericial.

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTOrd 0380800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ADAIR MARQUES BORGES + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/05/2010 ás 13:30, para Audiência de Instrução, bem assim que tem o prazo de 05 dias para terem vista do laudo pericial.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: RTSum 0000042-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA AMARAL BORGES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIEL DA COSTA FEITOSA

ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANE FERREIRA CRUZ
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intiamadas para tomarem ciência do despacho de fls.76 dos autos em epígrafe, publicado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5960/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ARAÚJO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMARTO CÂNDIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da certidão de fls. 11 verso, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do Reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTSum 0001054-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMARTO CÂNDIDO DA FONSECA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista da certidão de fls. 11 verso, devendo o mesmo, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do Reclamado, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.

Notificação Nº: 5959/2010
Processo Nº: ExFis 0001061-46.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: DANILO FELIX LOUZA LEÃO
REQUERIDO(A): PEDRO FRANCESCHI + 006
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CDAs:
11.5.09.002134-16
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Os documentos de fls. 21/25 comprovam que os requeridos efetuaram o parcelamento, em 60 meses, de seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Com efeito, nos termos do inciso VI, art. 151, da Lei 5.172/1966, suspende-se a presente execução pelo prazo do parcelamento. Decorrido o prazo de suspensão supra, conclusos os autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 13/05/2010 às 11:10 horas para o dia 08/06/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 13/05/2010 às 11:10 horas para o dia 08/06/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001166-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO LUIZ SOARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DONIZETE LINHARES EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 04/06/2010 às 08:30 horas, ficando a audiência atecipada para o dia 02/06/2010 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-98.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANILSON MACHADO
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANTONIO DE MELO ESPÓLIO DE REP. POR PAULO MANUEL MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 04/06/2010 ás 08:50 horas e antecipado para o dia 02/06/2010 ás 08:50.

Notificação Nº: 5978/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR ARAÚJO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada a tomar ciência da antecipação da Audiência, do dia 04/06/2010 às 09:10 horas para o dia 02/06/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001287-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VANDER MAMEDE REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 04/06/2010 ás 09:20 horas e antecipado para o dia 02/06/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: CauInom 0001292-73.2010.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: SANDRA ELIANE BARBOSA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: ROMES SERGIO MARQUES
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15/16, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc...
Versam os presentes autos sobre ação cautelar inominada, com pedido de liminar inaudita altera pars, em que a Autora pretende seja realizado bloqueio dos valores que a Ré tem a receber nos autos do processo nº 9200624065, junto à 2ª Vara Cível e Fazenda Pública Estadual da Comarca de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 20.000,00. Anexou documentos às fls. 05/14. A pretensão se justifica sob o argumento de que à Autora é credora da Ré de quantia líquida e certa de R$ 22.961,38, decorrente de decisão transitada em julgada nos autos nº 1248/2002 deste Juízo, onde após, à realização de diversas diligências infrutíferas foi determinada à expedição de certidão de crédito.
Sabe-se que a medida cautelar visa garantir, dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante a certidão de crédito nº 57/2007, que faz prova literal da dívida líquida e certa. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil, uma vez que os valores a qualquer momento podem ser liberados a Ré, frustrando o recebimento do crédito trabalhista pleitado. Destarte, nos termos dos arts. 798 e 804 do CPC, DEFIRO, inaudita altera pars, o provimento liminar, ordenando a imediata expedição de mandado de arresto de crédito da Requerida junto aos autos nº 9200624065, em trâmite perante à 2ª Vara Cível e Fazenda Pública Estadual da Comarca de Itumbiara-GO.
Após o cumprimento da medida, notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICOL RUDE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da antecipação da Audiência, do dia 04/06/2010 às 09:30 horas para o dia 02/06/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE LUIS FIDELIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): LR COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE CEREAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que a audiência do dia 04/06/2010 às 09:50 horas foi antecipada para o dia 02/06/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que a audiência do dia 04/06/2010 às 10:10 horas foi antecipada para o dia 02/06/2010 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-40.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): DALTON ALEXANDRE MARÓSTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência que a audiência do dia 04/06/2010 às 10:40 horas foi antecipada para o dia 02/06/2010 às 10:40 horas.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: YURI GOMES DORNELES SANTOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA FALEIROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado a tomar ciência da designação da audiência para o dia 28/05/2010 às 11:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3088/2010
PROCESSO: RTSum 0333600-60.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GUILHERME RICARDO DE LIMA
EXECUTADO(S): EVALDO ARAÚJO BAIA, CPF/CNPJ: 458.372.442-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):12/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVALDO ARAÚJO BAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.643,51, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVALDO ARAÚJO BAIA CPF:458.372.442-04, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3122/2010
PROCESSO: RTSum 0254000-53.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARIA DIVINA VIDAL ROCHA
RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA , CPF/CNPJ: 08.976.251/0001-18
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/50, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juízo do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3073/2010
PROCESSO: RTOrd 0380600-22.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: WILSON ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A):CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 07.472.862/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):12/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.28/30 iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3113/2010
PROCESSO: RTOrd 0001255-46.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JULIANA REIS
RECLAMADO(A): SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA,
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):12/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para tomar ciência de que os autos em epígrafe foram retirados da pauta do dia 04/06/2010, ficando a audiência antecipada para o dia 02/06/2010 às 08:40 horas. E para que chegue ao conhecimento de SOCAIT SOCIEDADE DE AUTOMOVEIS ITUMBIARA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3072/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001322-11.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ: 26.622.712/0001-36
Data da audiência: 11/06/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12.05.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, Constituição Federal/88, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ORDINÁRIO, PEDE: Salário para cálculos: R$1.578,45 mensais (TRCT – salário mais periculosidade). a) aviso prévio, com sua integração no contrato – R$1.278,45; b) décimo terceiro/2010 (03/12) – R$320,00; c) férias integrais 2008/9 (12/12) e proporcionais (2009/2010 – 08/12), todas com + 1/3 – R$2.841,00; d) saldo de salário de fevereiro/10 (28 dias) – R$1.212,70; e) diferenças de FGTS, conforme apuradas na causa de pedir, liberação do saldo depositado mediante alvará judicial – R$1.022,00; f) indenização de 40% sobre o montante total do FGTS (R$4.778,66) – R$1.911,46. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser o reclamado, condenado no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei, não podendo arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal do representante legal do reclamado sob pena de confissão, e que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R$8.585,61, para efeitos de alçada.
Valor da causa: R$8.585,61.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RT 0126900-87.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da dívida remanescente (R$ 2.073,07 - contribuição previdenciária e custas), em 30 (trinta) dias, ficando ainda advertida que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RT 0212800-04.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CAMARGO DE MELO
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista cientificado de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1461/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3042/2010
Processo Nº: RTOrd 0163300-95.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA a ter vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTOrd 0011000-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer nessa Secretaria para retirar documentos arquivados que constam na certidão fl.144, prazo legal.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTSum 0068000-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão supra, intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das custas (R$ 38,47), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RTOrd 0078200-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DAS NEVES + 001
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a retirar na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, o TRTC e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JABSON CARLOS GOMES SILVA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a retirar na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, o TRCT e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-28.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DOMONT DE MORAIS SERRAR + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a retirar na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, o TRTC e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 3048/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a retirar na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, o TRTC e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA + 001
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante intimada a retirar na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, o TRTC e as guias SD/CD.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RTSum 0094800-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO LOPES DE PAULA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO SENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante dos Embargos à Execução de fls.484/490, prazo legal.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN TEODORO NAPOLITANO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): O.S. NOGUEIRA FILIAL 01 (MOBÍLIA)
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante do Recurso Ordinário de fls.273/287, prazo legal.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista da nomeação de bem à penhora (fl. 79), prazo legal.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JACINTO ROQUE
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista da nomeação de bem à penhora (fl. 199), prazo legal.

Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RTSum 0198800-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista da nomeação de bem à penhora (fl. 190), prazo legal.

Notificação Nº: 3039/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes da audiência para a oitiva da(s) testemunha(s) indicadas na CPI nº 1176/2010 designada para o dia 25/05/2010, às 10:20 horas na Oitava Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REZENDE CHRISCHNER
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes da audiência para a oitiva da(s) testemunha(s) indicadas na CPI nº 1175/2010 designada para o dia 25/05/2010, às 09:30 horas na Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-30.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REZENDE CHRISCHNER
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes e procuradores da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 24.06.2010 às 15h, informando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes através de seus respectivos procuradores que, de ordem do MM. Juiz Titular, Dr. LUCIANO LOPES FORTINI, por motivo de adequação da pauta de audiências, os presentes autos foram retirados da pauta do dia 02.06.2010 às 11h e incluídos dia 24.06.2010 às 17h.
Mantidas as cominações da ata de audiência de fl. 71.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Francisco de Assis dos Santos Pereira em desfavor de Agropecuária Água Doce, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$329,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$16.487,11), de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: ANDRÉA PALAZZO BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por João Rosa Cardoso em desfavor de Agropecuária Água Doce, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$210,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$10.527,91), de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-97.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA PALAZZO BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA

ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para o fim declarado abaixo:
Tomar ciência da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Fernando Barbosa dos Santos em desfavor de Agropecuária Água Doce, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$88,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.416,84), de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TERRA SANTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado (a) da audiência designada para 11.05.2010 às 09h.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1442/2010
PROCESSO: RTOrd 0176000-69.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME, CNPJ: 10.523.088/0001-80
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ERICA LUCIANE PINTO - ME, CNPJ: 10.523.088/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a retificação nas datas de admissão apostas na Carteira de Trabalho das autoras, conforme informações da petição inicial, e a baixa do pacto na CTPS das reclamantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada para tanto, com saída em 13/set/2009, dada a projeção do aviso indenizado.
E para que chegue ao conhecimento de ERICA LUCIANE PINTO - ME, CNPJ: 10.523.088/0001-80, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RT 0080400-29.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BUENO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDUARDO FELÍCIO + 006
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 7º RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``DETERMINO que a Secretaria junte cópia do teor da decisão dos Embargos de Terceiro, conforme noticia a certidão de fls. 411.
Após, vistas às Partes pelo prazo de 05 (cinco) dias´´.

Notificação Nº: 2931/2010
Processo Nº: RT 0145700-35.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Para análise do pedido de penhora no rostos da RT nº 1009/2007, aguarde-se o retorno dos autos, bem como o trânsito em julgado da decisão.
Indefiro o pedido de penhora dos rendimentos da empresa eis que a mesma não faz parte da lide e, pelos documentos apresentados, não se comprova a fraude.
Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para averiguar acerca da existência de bens do Executado, eis que tal diligência já foi realizada por este Juízo (fl.643), porém não obteve êxito.
Por outro lado, defiro o pedido de nova tentativa de penhora on line.
Restando infrutífera aludida diligência, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80´´.

Notificação Nº: 2933/2010
Processo Nº: RT 0013700-37.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM ESTEVES GREGORIO - ASSISTIDO POR SUA MAE, ELIANE ESTEVES GREGORIO.
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): CREPE DO GIL (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL GILBERTO DA SILVA)
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 26,37 - valor atualizado até 30.04.2010) é inferior a R$ 29,00, o que impossibilita o seu recolhimento por meio de guia GPS, deixase de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá o(a) reclamado(a) incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.
No tocante às custas e emolumentos, verifica-se ser ínfimo o valor dos mesmos, quando comparado com o alto custo para movimentar a máquina judiciária na sua execução, o que caracteriza a inviabilidade prática; tendo em vista, ainda, a dicção da Portaria nº 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Tendo em vista que o valor acordado entre as partes é inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário, em razão do disposto na Portaria MF 176/2010.
Diante do acima esposado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA FELIPE
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:
``Por motivo de readequação da pauta, altero o horário da audiência de instrução designada para o dia 02/06/2010, 4ªf, para as 11h00min, ficando mantidas as cominações anteriores´´.

Notificação Nº: 2937/2010
Processo Nº: RTOrd 0075900-46.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DIEGO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à devida retificação na CTPS do Autor, bem como cumpra as obrigações de fazer, nos termos da r. Sentença e Acórdão, sob pena e comincações ali fixadas.

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-83.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICIO STUMPF
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO CORSO + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WLISSES MISCENA BORGES
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAX LIDER
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, nos termos da ata de acordo de fls. 21/22.

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELISBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES + 01
RECLAMADO(A): HELIO RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/05/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA CASA DO SABER (R/P GLAUCIA DE BRITO AIRES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/05/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2947/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-49.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): WANDERLEI DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/05/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/05/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2954/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE PAULO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/05/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2959/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RISONALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REPRESENTADA POR DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
ADVOGADO....: LEONARDO FRANCO BASTOS SOARES + 0001
RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 02/06/2010 às 09:20 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2963/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO JOSE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A - PRODUTO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
RECLAMADO(A): DIOGO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 26/05/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-64.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI GOUVEIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ressalto, desde já, que a necessidade de quesitos complementares será apreciada em audiência.
Para audiência de instrução incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E À RECLAMADA ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 388/410.

Notificação Nº: 3646/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 3638/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$830,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 3648/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para comparecer, no dia 14/05/2010, a partir das 09:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Abade Brendan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros – GO, para realizar perícia médica.

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTOrd 0168000-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE PEREIRA PARMEGGIANI
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTSum 0171700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDA RAMOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se a reclamada forneceu, ou não, o TRCT e as guias de seguro-desemprego.
Transcorrido in albis o prazo, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sendo dispensada a abertura de vistas à União diante do valor da condenação.

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 15 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ressalto, desde já, que a necessidade de quesitos complementares será apreciada em audiência.
Para audiência de instrução incluo o feito na pauta do dia 04/08/2010, às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição da reclamada de fls. 644/653.

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-63.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em razão de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução o dia 18/05/10 (3ª feira), às 15h20min.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.
Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por TELMA RODRIGUES SALES em face de HOTEL DOS VIAJANTES, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção do requerimento de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$285,38, calculadas sobre R$14.269,05, valor atribuído à causa, isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTSum 0081400-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARATI HOTEL LTDA (NOME DE FANTASIA PARATI MOTEL)
ADVOGADO....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada comprova os depósitos de FGTS devidos (fls. 39/51), extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Deixo de executar as custas processuais devidas no importe de R$ 12,63, nos termos da Portaria MF 49/2004. É que o custo para movimentação da máquina judiciária para execução de custas de pequeno vulto é maior do que o benefício advindo do resultado desta.
Intimem-se as partes para tomarem conhecimento deste despacho.
Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: seguintes data e horário: dia 02/06/2010, 4ªf., às 13h30min. O exame será realizado no seguinte endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, ED.BUENO MEDICALCENTER, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, Goiania-GO. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais, inclusive CTPS. Deverá o(a) Autor(a) levar os resultados de exames recentes, caso existam. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-74.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO APARECIDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM ENTRASSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para audiência UNA, designada para o dia 25/05/2010, às 14:00 horas, sob as penas previstas no art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-81.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS LOUVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para audiência UNA, designada para o dia 25/05/2010, às 14:20 horas, sob as penas previstas no art. 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 26/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000190-74.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: BRUNO APARECIDO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADA: TERRAPLANAGEM ENTRASSE
Data da audiência: 25/05/2010 às 14:00 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reconhecimento do vínculo, devolução da CTPS, horas extras e reflexos, saldo de salário, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, recolhimento do FGTS com 40%, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.781,02.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRAPLANAGEM ENTRASSE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 27/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000196-81.2010.5.18.0231
RECLAMANTE: HENRIQUES XAVIER DE ARAÚJO
RECLAMADO: LUIZ CARLOS LOUVEIRA
Data da audiência: 25/05/2010 às 14:20 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o Reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reconhecimento do vínculo, horas extras e reflexos, saldo de salário, aviso prévio, 13º salários, Férias, recolhimento do FGTS mais 40%, liberação das guias do seguro desemprego, multas 477 e 467 da CLT, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 77.575,21
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZ CARLOS LOUVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RT 0174000-97.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Defiro o pedido da executada de prorrogação do prazo para cumprimento da intimação de fls. 769, por mais 05 dias.´´

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RT 0195500-25.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANECLER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RT 0048000-18.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5587/2010
Processo Nº: RT 0167800-40.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOUZA MENDES
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIRA CARMO
RECLAMADO(A): DOCE MEL EMBALAGENS E FESTA LTDA. (DANIELA MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Considerando que todas as diligências possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo restaram infrutíferas, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.´´

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTOrd 0040200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18.05.2010, às 10h20, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 5615/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber CTPS e Certidão de Anotação de CTPS quen encontram-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA DE RESENDE (NACIONAL TECIDOS) + 001
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência do despacho de fl. 104, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PAES LANDIM ARAÚJO
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca dos recibos apresentados pela reclamada às fls. 53, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 137/138, para que produzam os seus efeitos legais.
2- O Reclamado deverá recolher as custas, até o dia 15.07.2010, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para ciência das certidões fornecidas pelo CRI de Quirinópolis e para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$218,16, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5614/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WELSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS - IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebradaàs fls. 73/74. O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTOrd 0166700-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI LOURENÇO
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre a aprovação da readequação de cálculos.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): JAIR RIBEIRO O MINEIRO ME.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNICIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

Notificação Nº: 5616/2010
Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber, no prazo de 05(cinco) dias, guias de levantamento(alvará,INSS, Custas Processuais e Imposto de Renda).

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RTOrd 0252600-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber, no prazo de 05(cinco) dias, guia de levantamento(alvará).

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0253400-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTSum 0257600-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO VALE CORCINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para receber alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para adiantar a importância de R$700,00 a título de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, cuja importância será liberada de imediato ao perito.

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias, caso queiram.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS POTENCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para apresentar cópia da certidão de nascimento de seu filho.

Notificação Nº: 5613/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTSum 0000384-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: RTSum 0000557-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK CESAR VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0000783-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA AMARAL FILHO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WALTER SPIGA REAL JUNIOR E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Nada a deferir acerca da petição de fls. 13/14, pois o presente feito já se encontra arquivado em decorrência da ausência injustificada do reclamante à audiência. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-74.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: ROSEMAR ANTÔNIO BISPO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do arquivamento do feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FATIMA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da homologação do acordo, bem como, comprovar o recolhimento dos honorários advocatícios(R$75,10) e das custas processuais(R$16,85), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA ANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para receber a sua CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado reclamante para tomar ciência da sentença, a seguir transcrito:``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante no importe de R$71,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.588,54), dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante e a primeira reclamada. Rio Verde, 10 de maio de 2010, segunda-feira.´´O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: CartPrec 0001076-75.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ALBERTO LINS DA ROCHA
ADVOGADO....: JAMISON DE MOURA LIMA
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO FREIRE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18/05/2010 às 13:10, para oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARTINS E PAIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 14/06/2010 às 13:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 13/07/2010 às 08:30 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 13/07/2010 às 08:35 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2656/2010
PROCESSO: RTSum 0249600-56.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: CLEONICE JESUS BRITO
RECLAMADA :GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$3.043,00, no prazo de 15(quinze) dias.
E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de maio de dois mil e dez.
Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados a pagar o total geral da execução, no importe de R$ 40.681,77, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RT 0146500-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): ALVARENGA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados a pagar o total geral da execução, no importe de R$ 40.681,77, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RT 0181400-96.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde – GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7037/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 286, cujo teor se segue: ´´Trata-se de embargos à execução opostos pelos executados Robson Pereira da

Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, no dia 05/04/2010. A intimação do executado, proprietário do imóvel, acerca da penhora foi publicada por edital no dia 10/03/2010 (fls. 248). O prazo processual é contínuo e tem início de sua contagem no primeiro dia útil subsequente à ciência do ato. Assim, observo que o decurso do prazo para o executado opor embargos à execução ocorreu no dia 15/03/2010. Ante ao exposto, os embargos à execução opostos no dia 05/04/2010 são intempestivos, razão pela qual não os recebo. Aguarde-se a realização da hasta pública.´´

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 286, cujo teor se segue: ´´Trata-se de embargos à execução opostos pelos executados Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, no dia 05/04/2010. A intimação do executado, proprietário do imóvel, acerca da penhora foi publicada por edital no dia 10/03/2010 (fls. 248). O prazo processual é contínuo e tem início de sua contagem no primeiro dia útil subsequente à ciência do ato. Assim, observo que o decurso do prazo para o executado opor embargos à execução ocorreu no dia 15/03/2010. Ante ao exposto, os embargos à execução opostos no dia 05/04/2010 são intempestivos, razão pela qual não os recebo. Aguarde-se a realização da hasta pública.´´

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 286, cujo teor se segue: ´´Trata-se de embargos à execução opostos pelos executados Robson Pereira da Costa e Nilvanete Vieira de Oliveira Costa, no dia 05/04/2010. A intimação do executado, proprietário do imóvel, acerca da penhora foi publicada por edital no dia 10/03/2010 (fls. 248). O prazo processual é contínuo e tem início de sua contagem no primeiro dia útil subsequente à ciência do ato. Assim, observo que o decurso do prazo para o executado opor embargos à execução ocorreu no dia 15/03/2010. Ante ao exposto, os embargos à execução opostos no dia 05/04/2010 são intempestivos, razão pela qual não os recebo. Aguarde-se a realização da hasta pública.´´

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: ExFis 0107800-08.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
CDAs:
11.5.03.003851-51, 11.5.02.001012-08, 11.5.00.006503-48
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada do r.despacho de fls. 120, cujo teor se segue: ´´A Executada requer, às fls. 100/1119, a suspensão do feito executório, em decorrência de parcelamento administrativo de seus débitos fiscais. A presente execução, entretanto, encontra-se arquivada, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Retornem-se os autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NONATO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RT 0093100-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a diligência pericial será realizada no dia 19/05/2010 às 08h30min, com encontro na Caramuru de Montividiu-GO.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a diligência pericial será realizada no dia 19/05/2010 às 08h30min, com encontro na Caramuru de Montividiu-GO.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RT 0122600-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DELFINO
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.928,10
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/05/2010

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RT 0155300-36.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-55.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 218, cujo teor se segue: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante do trânsito em julgado da sentença e por se tratar de crédito de terceiro (União), deverá a executada o recolhimento da contribuição previdenciária calculada às fls. 194-201. Quanto ao imposto de renda, determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para adequação da planilha ao valores efetivamente pagos ao exequente. Retificada a planilha de cálculos, intime-se a executada para efetuar o pagamento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORNELIO ARISTÃO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser comunicado tal desobediência a DRT.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada do r.despacho de fls. 163, cujo teor se segue: ´´A Executada requer, às fls. 151/162, a suspensão do feito executório, em decorrência de parcelamento administrativo de seus débitos fiscais. A presente execução referia-se a débitos previdenciários, tendo sido extinta, aos 09/03/2010, conforme despacho de fl. 145. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: `` As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Intime-se a reclamada para comprovar nestes autos o resgate do cheque emitido em favor do Supermercado Economia, no prazo de 05 dias.
Nos termos das Portarias MEPS nº 1293/2005 e MF 049/2004, deixo de prosseguir a execução em relação à contribuição previdenciária e às custas de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA FRANCISCA ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar nestes autos o resgate do cheque emitido em favor do Supermercado Economia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RTSum 0126700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a anotar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e a fornecer as guias CD/SD, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazer a anotação e de ser mantida a indenização do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 197/199 , cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Diogo César dos Santos em face de Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., condenando a reclamada a retificar a data de admissão do autor, para fazer constar a admissão no dia 01.07.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, bem assim a pagar ao obreiro as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações de pagar acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00).´´

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTOrd 0185200-30.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 195, cujo teor se segue: ´´O Reclamante pleiteia a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. O contrato de trabalho do obreiro ainda estava em vigor, quando do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista, não cabendo, portanto, a este Juízo, determinar o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada. Caso tenha havido a rescisão contratual posterior, o trabalhador deverá proceder ao levantamento do FGTS, desde que atenda às exigências legais para tanto, valendo-se da documentação expedida pela empresa. Sendo assim, indefiro. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 315/373, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ - SINTRASGO + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 315/373, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA REAL
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 442, cujo teor é o seguinte:

´´Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 7024/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 200-201, cujo teor se segue: ´´A Reclamada interpôs Recurso Ordinário, instruindo o recurso, com cópia ilegível das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas. A parte, apesar de juntar aos autos cópia da guia de depósito recursal e da guia de custas, estas não se mostram aptas a comprovarem o correto preparo recursal, por estarem ilegíveis, na respectiva cópia, as autenticações mecânicas do banco, contendo o valor depositado e a data em que efetuados os recolhimentos. Tal comprovação, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e dos itens III e X da Instrução Normativa nº 16, do C. TST, é indispensável para o conhecimento do Recurso Ordinário. Neste sentido, é unânime a jurisprudência, conforme aresto que transcrevo a seguir: PETICIONAMENTO ELETRÔNICO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO - GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, o envio da petição por intermédio do e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Assim, o envio da petição e dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, de forma legível, constitui providência obrigatória. Optando a parte, pelo uso do peticionamento eletrônico, deve se cercar de todas as garantias para que os documentos apresentados sejam devidamente recebidos; logo, a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos via e-DOC é do usuário. Diante disso, a irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por se encontrar ilegível a autenticação bancária na cópia do respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. (RR-206/2007-005-12-00, 1ª Turma, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ de 05/09/2008). Assim sendo, resta inválida a aludida peça e, por conseguinte, comprometido o pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta cópia não autenticada da guia de recolhimento de depósito. Deixo, portanto, de conhecer o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, eis que ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal. Transcorrido o prazo recursal, libere-se, ao Exequente, o saldo total do depósito recursal de fl. 191. Simultaneamente, intime-se a empresa ré para pagar o débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% e execução.´´

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTSum 0251500-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERANDIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RICARDO CAMPOS CRUVINEL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fl. 35, a seguir transcrito: ´´Verifica-se a existência de erro material no corpo do despacho de fls. 32, § 3º, relativo à determinação de pagamento de valor devido ao exequente, o qual já recebera seus créditos fixados no acordo de fls. 20. Corrijo, de ofício, o referido parágrafo para fazer constar o seguinte: ´´Efetue a secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária´´. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: ET 0265600-31.2009.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO, para desconstituir a penhora que recai sobre 01 Torno, marca Nardini 2007/2007, modelo ND 325X2200mm, série FOKGP414, nº de série 002894-82, nos autos principais (RT 00984-2009-102-18-00-8), efetivada via Carta Precatória, nos autos da CPEX 01733-2009-111-18-00-1, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Transitada em julgado esta sentença, oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora, e, a expedição de novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço do Executado Adriel Batista da Silva ME, na Av. São Sebastião, esq. C/ Rua Santa Catarina, nº 56, Qd. 23, Lt. 10, Centro, Itarumã. Custas pelo Embargante, dispensadas na forma da lei. Junte-se cópia desta sentença, nos autos da RT 00984- 2009-102-18-00-8. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivo estes autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para ter vistas nos autos, tendo em vista o retorno dos autos do TRT da 18°Região, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTSum 0281900-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALERIANO DA SILVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.51, cujo conteúdo se segue:´´Em 10 de janeiro de 2010 foi efetuada a notificação do requerido. Pos eriormente este Juízo declarou a revelia do Reclamado, em razão da ausência do mesmo à audiência, nos termos ata de fls. 26.
Expediu-se mandado para penhora e avaliação, oportunidade em que a sra. Silma Carvalho Leão, irmã do requerido, informou que o demandado havia falecido, conforme certidão de óbito de fls. 50. Os fatos acima narrados demonstram de forma clara que todos os atos praticados a partir da citação são nulos, visto que no momento do cumprimento do mandado, o requerido já era falecido. Não há, portanto, oportunidade para a retificação do polo passivo. Na exordial deveria a autora ter informado o nome do inventariante, para que a notificação fosse realizada na pessoa deste, conforme preceitua o art. 12, V, do CPC.
A falta de citação é motivo de nulidade absoluta ou de inexistência jurídica da sentença prolatada, devendo ser declarada de ofício pelo Juiz (CPC, art. 245). Ante o exposto, declaro, de ofício, a inexistência da sentença prolatada às fls. 27-34. Por tratar-se de ação submetida ao Rito Sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial (CLT, art. 852-B, II), determino o arquivamento definitivo dos autos.
A Autora deverá efetuar o recolhimento das custas, no importe de R$ 69,04, em 20 dias, sob pena de execução. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO COSME LEMES DA CUNHA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA MAIA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAETE RAYMUNDO MEDRADO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 393/406 a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedidodeduzido por Arnaldo Alves Pereira em face de Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais

e previdenciárias incidentes, tudo em consonância com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Condeno, ainda, a reclamada, a proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 26.02.2010, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do segurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as partes e remetam-se cópias da presente sentença à SRTE e ao MPT, independentemente de seu trânsito em julgado.´´

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 136/146, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sílvia Rosa de Oliveira em face de Maurício Carlos Chiodi e Outros., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE APARECIDA DE JESUS BATISTA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS VANCIM
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.235/247, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Amilton Batista da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima (sendo o FGTS mediante depósito na conta vinculada do autor), bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá, ainda, a reclamada proceder à retificação da CTPS do autor, para que conste contrato único, desde o início de sua prestação laboral (23.01.2006), sob pena de tais anotações serem lançadas na CTPS do autor pela Secretaria, comunicando-se à SRTE a recusa.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7038/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para comparecerem na Caramuru em Montividiu-GO, no dia 19/05/2010, às 14:00 horas, para realização da perícia, a ser realizada pelo perito, Dr. Hebert Roberto da Silva.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITÓRIA ALVES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FERREIRA GUIMARÃES E SILVA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.49/55, cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Vitória Alves Gonçalves, Daniela Alves Gonçalves e Marlene Alves Gonçalves, em face de Atlético Clube Rioverdense, condenando o reclamado a pagar aos reclamantes as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Deverá o reclamado cumprir, também, a obrigação de fazer relativa a anotação da CTPS para que conste a data de admissão em 15/09/2009 e data da baixa em 13/12/2009, na função de Roupeiro, com salário de R$750,00 por mês.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ FREITAS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: DIEGO JOAN-MY RUFINO ALMEIDA
RECLAMADO(A): MUNIZ E LIMA LTDA. (TERRAÇO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 61, no prazo de 48 horas, sob pena da diligência não ser cumprida.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO VISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por AUTO POSTO VISÃO LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Revogo o r. despacho de fl. 16, que suspendia o curso da execução, determinando o prosseguimento do feito executório nos autos principais, em relação aos bens objetos destes Embargos, independente do trânsito em julgado desta decisão, devendo ser juntado traslado da mesma nos autos principais. Custas pelo Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). O Terceiro Embargante, fica desde logo intimado a pagar, as custas e os valores da condenação por litigância de má-fé e honorários assistenciais, no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de incidência de multa de 10% e execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS DA CUNHA MENDONÇA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (COCA-COLA BRASIL)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: ConPag 0000705-11.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
CONSIGNADO(A): ANA PAULA ROCHA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS CONSIGNADAS: Ficam intimadas a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: ConPag 0000705-11.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI
ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA
CONSIGNADO(A): SUZANE FÉLIX PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS CONSIGNADAS: Ficam intimadas a buscar o alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 193/196, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Fialho da Conceição em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 193/196, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Fialho da Conceição em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls.71/78, cujo conteúdo se segue:´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcus Vinicius de Oliveira Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “d” da fundamentação supra, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 72/78, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilmar Ferreira de Freitas em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´d´´ da fundamentação supra, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: Exibic 0000827-24.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ADEMIR ALVES DA SILVA MINIBOX 2 IRMÃOS
ADVOGADO: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo teor é o seguinte:
´´Verifico a existência de erro material na ata de audiência de fls. 35, especificamente quanto ao prazo para o autor se manifestar sobre os documentos, que ficará disposto da seguinte forma:
Sobre os documentos, o autor se manifestará em dez dias, sob pena de se entender que a requerida cumpriu a obrigação de fazer. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: Exibic 0000831-61.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DIAS E MOREIRA LTDA. ME (SUPERMERCADO DIAS MOREIRA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 36, cujo teor é o seguinte:
´´Verifico a existência de erro material na ata de audiência de fls. 35, especificamente quanto ao prazo para o autor se manifestar sobre os documentos, que ficará disposto da seguinte forma:
Sobre os documentos, o autor se manifestará em dez dias, sob pena de se entender que a requerida cumpriu a obrigação de fazer.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIO SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 106-107, cuja conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jocélio Simão de Oliveira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.´´

Notificação Nº: 7015/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença de fls. 112/117 a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edivaldo Soares dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias,

contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: MS 0000955-44.2010.5.18.0102 2ª VT
IMPETRANTE..: FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITTO
IMPETRADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: `` Sano de ofício, omissão verificada na decisão proferida nestes autos, aos 30/04/2010, a fim de fixar as custas em R$ 15,00.
Junte-se cópia deste despacho à Cautelar 970/2010, desta especializada, intimando-se as partes contendoras de seu inteiro teor. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivo estes os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2010
PROCESSO: RT 01814-2006-102-18-00-8
Exeqüente: GERALDO BARBOSA DA SILVA
Executada: DONIZETH SOARES MARCICINE
Data da Praça 09/07/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.370.
“01 (um) lote de terreno, com a área total de 229,50 m², situado na Rua Manoel José Cabral Quito (antiga Rua Santa Helena), lote 17, da quadra 11, com as benfeitorias constantes de uma casa residencial com aproximadamente 150,00 metros quadrados, divididos em 02 quartos, sendo um suíte, 01 sala, 01 copa, 01 cozinha, 01 banheiro social, varanda na frente e em parte da lateral do lado esquerdo, área de serviço, construção em alvenaria, paredes com reboco e pintura, portas e janelas em veneziana, cobertura em telha plan, forro paulista, piso em cerâmica, imóvel cercado com muros em paredes de alvenaria, chapiscado, construção em regular estado de conservação, devidamente registrado no CRI e Tabelionato 1º de Notas de Quirinópolis-GO, sob o nº R-4-1.502, de propriedade do Sr. Donizeth Soares Marcacine, brasileiro, agricultor. Imóvel avaliado por R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)”.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de março de dois mil e dez.
Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2010
PROCESSO Nº RT 0038100-08.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): RUI ARNÔ DE MELO
EXECUTADO(S): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS e outros (+ 004)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS (CPF nº 860.273.601-00), EDSON MOURA JUNIOR (CPF nº 254.312.978-21), IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA (CPF nº 900.278.418-04), AIRES NETO CAMPOS FERREIRA (CPF nº 056.368.331-72), e SEBASTIÃO SELAYSIM DE SOUZA (CPF nº 018.120.411-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 817,10, atualizado até 30/06/2010. Ficam advertidos de que deverão comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS, EDSON MOURA JUNIOR, IVONETE REGINA PIETROBOM MOURA, AIRES NETO CAMPOS FERREIRA e SEBASTIÃO SELAYSIM DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde-GO, aos dez de maio de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 129/2010
PROCESSO Nº ACHP 0141700-45.2008.5.18.0102
AUTOR: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RÉ: CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 04.540.360/0001-37 (+ 05)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 10/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/05/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 04.540.360/0001-37, CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA., CNPJ: 37.411.774/0001-15, GUNNAR VINGREN DE CARVALHO, CPF: 976.865.491-00, VITOR HUGO DE CARVALHO, CPF: 910.847.331-53, e EDMAR RODRIGUES CARVALHO, CPF: 355.734.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão de fl. 136, cujo dispositivo é o seguinte:
"Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar a Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios ajuizada por JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO e ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA em face de CTL – CARVALHO TRANSPORTES LTDA.; CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.; e JOÃO DE DEUS CARVALHO, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.
Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento dos réus, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, dez de maio de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2010
PROCESSO : ExFIS 0000644-53.2010.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
REQUERIDO : PEREIRA E GUIMARÃES LTDA e NILTON PEREIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEREIRA E GUIMARÃES LTDA e NILTON PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida

Ativa 11.5.97.002646-81(TOTAL DA EXECUÇÃO: R$2.615,17 , atualizado até 18/12/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEREIRA E GUIMARÃES LTDA e NILTON PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Rio Verde, aos dez de maio de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RT 0036800-07.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RT 0000200-16.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Requer a executada a extinção/suspensão da execução ao fundamento de que os valores aqui devidos foram parcelados junto à Receita Federal. Juntou relatório de débitos/pendências.
Em análise aos autos verifica-se que o débito devido nestes autos refere-se a contribuições previdenciárias, IRRF e custas processuais e que estas não estão contempladas no parcelamento que foi apresentado pela executada, já que o relatório demonstra que os débitos pendentes referem-se a PIS, COFINS, SIMPLES e Execuções Fiscais (CDA's). Dê-se ciência à executada.
Após, prossiga-se a execução, devendo ser utilizado os convênios legais disponíveis.
Infrutíferos, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para integral garantia dos valores apurados.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: AINDAT 0047100-23.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: BENONES FERNANDES DE AVELAR FILHO
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR (FAZENDA CALIFÓRNIA) (PROPRIEDADE DO SR. SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR)
ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RT 0114000-85.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o resultado dos atos decorrentes da adjudicação requerida nos autos do processo 1136/2007.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RT 0149600-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
À Vista do substabelecimento apresentado pela reclamada, proceda a Secretaria as alterações cadastrais.
Considerando que o saldo do depósito recursa disponível é inferior ao valor acordado, intime-se a reclamada para, em 02 dias efetivar o depósito da diferença ajustada.
Comprovado o depósito, fica HOMOLOGADO o acordo apresentado para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente o saldo dos depósitos recursais, nos termos ajustados.
Oficie ao C. TST com cópia do acordo e deste despacho para baixa do AIRR pendente de julgamento.
Deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RT 0149600-70.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIGUE AMÉRICO ALVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
À Vista do substabelecimento apresentado pela reclamada, proceda a Secretaria as alterações cadastrais.
Considerando que o saldo do depósito recursal disponível é inferior ao valor acordado, intime-se a reclamada para, em 02 dias efetivar o depósito da diferença ajustada.
Comprovado o depósito, fica HOMOLOGADO o acordo apresentado para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Libere-se em favor do exequente o saldo dos depósitos recursais, nos termos ajustados.
Oficie ao C. TST com cópia do acordo e deste despacho para baixa do AIRR pendente de julgamento.
Deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de execução.
Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para apuração dos valores.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RT 0017800-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: AINDAT 0122400-54.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RT 0124000-13.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RT 0131000-64.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMAR MONTEIRO DA ROCHA (NENZINHO MONTEIRO)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado. À Secretaria para as providências cabíveis, no que pertine a exclusão do cadastro inadequado do CPF indicado.
Após, retornem os autos ao arquivo.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7802/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante, homologo os cálculos para fixar o valor da execução em R$ 5.949,49 devida pelo reclamante e seu advogado, solidariamente, em face da condenação da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 17, V, c/c art. 18 do CPC), em favor da UNIÃO, uma vez que o acórdão não impôs pena de indenização à parte contrária.
Do saldo do depósito recursal, conforme requer a reclamada nos autos do processo 0181300-93.2009.5.18.0181, transfira-se a importância de R$ 3.020,77 para aquele processo e libere-se o saldo remanescente à recamada.
Após, intimem-se os devedores, reclamante e seu advogado, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 7803/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante, homologo os cálculos para fixar o valor da execução em R$ 5.949,49 devida pelo reclamante e seu advogado, solidariamente, em face da condenação da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 17, V, c/c art. 18 do CPC), em favor da UNIÃO, uma vez que o acórdão não impôs pena de indenização à parte contrária.
Do saldo do depósito recursal, conforme requer a reclamada nos autos do processo 0181300-93.2009.5.18.0181, transfira-se a importância de R$ 3.020,77 para aquele processo e libere-se o saldo remanescente à recamada.
Após, intimem-se os devedores, reclamante e seu advogado, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 7804/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANDRA MARINA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante, homologo os cálculos para fixar o valor da execução em R$ 5.949,49 devida pelo reclamante e seu advogado, solidariamente, em face da condenação da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 17, V, c/c art. 18 do CPC), em favor da UNIÃO, uma vez que o acórdão não impôs pena de indenização à parte contrária.
Do saldo do depósito recursal, conforme requer a reclamada nos autos do processo 0181300-93.2009.5.18.0181, transfira-se a importância de R$ 3.020,77 para aquele processo e libere-se o saldo remanescente à recamada.
Após, intimem-se os devedores, reclamante e seu advogado, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 7805/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o C. TST negou provimento ao AIRR interposto pelo reclamante, homologo os cálculos para fixar o valor da execução em R$ 5.949,49 devida pelo reclamante e seu advogado, solidariamente, em face da condenação da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 17, V, c/c art. 18 do CPC), em favor da UNIÃO, uma vez que o acórdão não impôs pena de indenização à parte contrária.
Do saldo do depósito recursal, conforme requer a reclamada nos autos do processo 0181300-93.2009.5.18.0181, transfira-se a importância de R$ 3.020,77 para aquele processo e libere-se o saldo remanescente à recamada.
Após, intimem-se os devedores, reclamante e seu advogado, para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 7907/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, sucessivamente, nos termos do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-70.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem, sucessivamente, nos termos do art. 884 da CLT, iniciando-se pela executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8330/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-15.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o expert respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-15.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se o requerimento de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o expert respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.660,32, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 4.038,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DE MENEZES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da procuração/substabelecimento em favor da reclamada, proceda a Secretaria as alterações cadastrais necessárias.
Para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/05/2010 às 16h40min para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus respectivos patronos, ressaltando-se que há AIRR pendente de julgamento.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA LEMES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTOrd 0037600-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7591/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTOrd 0048200-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À luz dos princípios da economia e celeridade processual, com fulcro ainda no art. 28, da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião de todos os processos na fase de execução em que tramitam em face dos mesmos devedores VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, NEILTON CRUVINEL FILHO, CALOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO e ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO (fls. 153) perante este Juízo.
Para fins de processamento das execuções, adoto o presente feito como processo piloto, devendo a Secretaria juntar a estes autos todas as cópias das atas de audiência em que homologou o acordo celebrado pelas partes e das planilhas de cálculos que apurou o crédito de cada credor.
Em seguida, aguarde o cumprimento das cartas precatórias expedidas nestes autos.

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTOrd 0058300-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS GARCIA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RTOrd 0058800-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS VITOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAETANO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE BRITO MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8041/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JÚLIO DE ASSIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTOrd 0059300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SABINO BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8067/2010
Processo Nº: RTOrd 0059600-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RTOrd 0059700-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RTOrd 0059800-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO BASTOS

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0059900-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERNANDES DE SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTOrd 0060200-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PAIXÃO BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTOrd 0060300-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8116/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RTOrd 0060600-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WADSON FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8137/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8142/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8147/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO TEIXEIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8152/2010
Processo Nº: RTOrd 0061100-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AFONSO MONTEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ARCISO DE RESENDE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RTOrd 0061400-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BISPO SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7561/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE SOUZA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON DO CARMO DA LUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTOrd 0061800-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTOrd 0062000-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTOrd 0062300-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANILSON BISPO SANTANA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7612/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON CARLOS MONTEIRO VITOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RTOrd 0062600-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILDO LUIZ CORREA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PLÁSCIDO DOS REIS CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTOrd 0062900-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR FRANCISCO ANDRÉ NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO MARGARIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DE JESUS PEIXOTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUÍS DE REZENDE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALENCAR RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7674/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DA PAIXÃO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS WENDEL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7689/2010
Processo Nº: RTOrd 0066100-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTOrd 0066200-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NEILTON CRUVINEL FILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7701/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-45.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTOrd 0066400-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UEVERTON COSTA E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTOrd 0066800-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTOrd 0066900-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS VITOR ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR VICENTE CORDEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0067200-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: RTOrd 0067300-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7764/2010
Processo Nº: RTOrd 0067400-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO NERES PEREIRA SARDINHA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8182/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8187/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-42.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTOrd 0067700-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SÉRGIO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTOrd 0067900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ MADRUGA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0068000-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTOrd 0068100-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8217/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0068300-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8227/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NEILTON CRUVINEL FILHO + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTOrd 0068500-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO ROSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BATISTA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-95.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON SOARES RIZZO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7757/2010
Processo Nº: RTOrd 0070700-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FARIA LIMA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES RUAS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTOrd 0073300-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a possibilidade da existência do erro material apontado, sem prejuízo da realização da audiência para tentativa de conciliação designada, remetam-se os autos à contadoria para manifestação.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7786/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0074500-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLLES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7833/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SEPULVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7846/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NATASSIA AMARAL ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7868/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSNEY DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL HAKME JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 001
ADVOGADO....: .DIOGO SIQUEIRA JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, de plano, o requerimento do exequente, em que requer o direcionamento da execução em face da NORTEPAR, porquanto, embora no processo de conhecimento ela incluía o pólo passivo, vê-se que pelo acordo celebrado pelas partes, houve assentimento quanto a exclusão da 1ª reclamada do pólo, uma vez que as demais reclamadas assumiram o pagamento do acordo e as demais obrigações decorrentes do acordo celebrado.
Dê-se ciência ao exequente. Após, mantenha-se a suspensão da execução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: RTSum 0077500-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CRUVINEL DE LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTSum 0077600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DA SILVA LUIZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTSum 0077700-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTSum 0077800-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ALVES PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTSum 0077800-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ALVES PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTSum 0077800-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN ALVES PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTSum 0077900-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETE PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RTSum 0077900-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETE PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RTSum 0078000-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO ALAOR DE ASSIS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RTSum 0078300-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZANIR MARQUES DE MENEZES
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RTSum 0078400-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTSum 0078500-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7775/2010
Processo Nº: RTSum 0078600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7793/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DA SILVA COSSÃO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7798/2010
Processo Nº: RTSum 0078900-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BATISTA NUNES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE SOCORRO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARCIANO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7828/2010
Processo Nº: RTSum 0084000-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7845/2010
Processo Nº: RTSum 0084200-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBER GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTSum 0084400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA DE LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7891/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTSum 0084700-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7905/2010
Processo Nº: RTSum 0084800-62.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: RTSum 0085100-24.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN CRISTIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTSum 0088900-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEURI ALVES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7944/2010
Processo Nº: RTSum 0089100-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WAGNER MODESTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RTSum 0089200-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCAS ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RTSum 0089400-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARKS KAIO MENDES MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0097600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LONDREZ BATISTA DO CARMO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTSum 0097700-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍS AGUIAR DUARTE
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Do Laudo complementar apresentado pelo perito médico, dê-se vista comum às partes, por 05 dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8333/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Do Laudo complementar apresentado pelo perito médico, dê-se vista comum às partes, por 05 dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Do Laudo complementar apresentado pelo perito médico, dê-se vista comum às partes, por 05 dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.606,17, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.606,17, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.606,17, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO RAFAEL DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTOrd 0145600-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 30/08/2010, às 16h20min.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da procuração/substabelecimento apresentada pela reclamada proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.
Após, aguarde-se o decurso do prazo à reclamada para manifestar-se quanto ao laudo pericial.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para inclusão na pauta para realização da audiência de instrução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-13.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À vista da procuração/substabelecimento apresentada pela reclamada proceda a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes.
Após, aguarde-se o decurso do prazo à reclamada para manifestar-se quanto ao laudo pericial.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para inclusão na pauta para realização da audiência de instrução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-55.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: OZAIAS FERREIRA LISBOA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-88.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VANDICO (FAZENDA BOM JESUS)
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$ 992,89 efetivada na conta do Banco do Brasil, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JURACI ARANTES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada não anexou à petição os comprovantes de pagamento do acordo, conforme noticiado, intime-a para, em 05 dias apresentá-los.
Restando tudo comprovado, dê-se ciência à requerente e arquivem-se os autos.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8269/2010
Processo Nº: RTOrd 0168800-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CANDIDO ROSA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8270/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CLEMENTINO FARIA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo entabulado pelas partes e homologado pelo Juiz da Câmara de Conciliação (fls. 207/209).
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WITA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo entabulado pelas partes e homologado pelo Juiz da Câmara de Conciliação (fls. 207/209).
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VADERLENE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8266/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHIGTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8265/2010
Processo Nº: RTOrd 0180600-20.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE BRITO SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante ao exposto rejeito a impugnação à conta apresentada por WANDERLAN ALVES DA SILVA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas executivas, pela executada, no valor de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, libere-se ao impugnante o valor do seu crédito e providencie o recolhimento dos encargos.
Tudo cumprido e decorrendo o prazo recursal in albis, arquivem-se.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTSum 0203200-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBE MORAES DUTRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:
Ante ao exposto rejeito a impugnação à conta apresentada por CLEUBE MORAES DUTRA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela executada, no valor de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, libere-se ao impugnante o valor do seu crédito e providencie o recolhimento dos encargos.
Tudo cumprido e decorrendo o prazo recursal in albis, arquivem-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa que a 1ª parcela do acordo fora efetivada fora do prazo ajustado. Contudo, para se evitar tumulto processual, deixo de remeter os autos ao cálculo e determino que se aguarde a adimplência das demais parcelas do acordo para execução da multa fixada. Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa que a 1ª parcela do acordo fora efetivada fora do prazo ajustado. Contudo, para se evitar tumulto processual, deixo de remeter os autos ao cálculo e determino que se aguarde a adimplência das demais parcelas do acordo para execução da multa fixada. Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000048-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ante do descumprimento do acordo, remetam-se os autos ao cálculo.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO TEODÓZIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que o acordo fora descumprido, remetam-se os autos ao cálculo para execução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que o acordo fora descumprido, remetam-se os autos ao cálculo para execução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que o acordo fora descumprido, remetam-se os autos ao cálculo para execução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que o acordo fora descumprido, retornem os autos ao cálculo para execução do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000119-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação de que o acordo fora descumprido, retornem os autos ao cálculo para execução do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Torna-se sem efeito a certidão que determina o arquivamentos dos autos. À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão somente os autos digitais, devendo a Secretaria providenciar o arquivo dos autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.529,36, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDIELSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): F. DE M. E SILVA (ADRIANO PNEUS LTDA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa que a 1ª parcela do acordo fora efetivada fora do prazo ajustado. Contudo, para se evitar tumulto processual, deixo de remeter os autos ao cálculo e determino que se aguarde a adimplência das demais parcelas do acordo para execução da multa fixada ao final. Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nomeia-se a perita indicada Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-
19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251- 2423/8176-1443.
O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da retirada dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual.
Intimem-se as partes para ciência da nomeação da perita e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Intime-se ainda a perita, para tomar ciência do encargo e de que o depósito prévio será liberado após a entrega do laudo.
Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos à DSCP, via malote, para serem entregues à perita, dando-lhe ciência da data da remessa, via telefone.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO MODELO
ADVOGADO....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante do inadimplemento do acordo, como informado pelo reclamante, remetam-se os autos ao cálculo para execução.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BAIXA FRIA (PROP. ROBERIO DE BARROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme requerimento subscrito por ambas as partes.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 1.584,49, calculadas sobre o valor da causa R$ 79.224,86, das quais fica isento.
Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se, com observância das cautelas de estilo.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Da manifestação apresentada pela reclamada, dê-se vistas ao reclamante, por 05 dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência designada.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIELE MATIAS NUNES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TEM TEM COMÉRCIO E SERVICE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da previsão do parto da reclamante para o dia em que está designada a audiência, conforme alegação da petição anexada, antecipo a realização da audiência para o dia 19/05/2010 às 13h30min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus advogados.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CEZAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIÓRGENES DE CASTRO FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001263-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em face do erro material, recebo o requerimento como emenda à inicial e determino a retificação do pólo ativo da presente reclamatória, haja vista que os documentos anexados aos autos demonstram que o titular da ação é JOÃO BATISTA DA SILVA. À Secretaria para as alterações cadastrais.
Dê-se ciência à reclamada da emenda à inicial.
Após, aguarde-se a realização da audiência.
São Luis De Montes Belos, 06 de maio de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTSum 0001329-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de apensamento aos autos do processo nº 0000356-62.2010.5.18.0181, será apreciado em audiência.
Notifique-se a reclamada e aguarde-se a realização da audiência.
São Luis De Montes Belos, 07 de maio de 2010, sexta-feira.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RT 0027400-45.2000.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIO PEREIRA DUARTE/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO ROXO
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro e fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RT 0047000-76.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Melhor compulsando os autos, verifica-se que há depósitos recursais não utilizados e outros valores depositados pela executada.
Dessa forma, expeça-se alvará para transferência dos depósitos recursais a uma conta à disposição deste juízo, devendo-se juntar o saldo existente nos autos, incluindo os valores referentes a depósito recursal, que se convolam em penhora neste ato.
Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora desses valores, no prazo legal, e intimem-se as partes para ter ciência do saldo da conta vinculada aos autos, devendo se manifestar no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RT 0099400-62.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: defere-se o requerimento retro, para se expedir alvará para transferência dos valores devidos à reclamada à conta informada.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-51.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELLE BEZERRA QUINTO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CONSTRUNORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro e fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTSum 0056300-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: considerando as informações prestadas pelo juízo deprecado nas certidões retro, deverá o exequente se manifestar acerca da remoção dos bens penhorados, aceitando o ônus de depositário fiel e fornecendo os meios para a execução da diligência, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISON MARINHO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando as manifestações das reclamadas e que elas não tem o dever de arcar com as despesas dos exames periciais, deverá o reclamante providenciar os meio para realizar os exames complementares, informando nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.
Quanto ao pedido de reconsideração acerca da tutela antecipada para restabelecimento do plano de saúde, indefere-se, uma vez que a matéria é controversa, não restando demonstrada na inicial a existência desse benefício em favor do reclamante, o que exige cognição mais profunda do que a permitida pela liminar.

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LINCOLN RAMOS DE CARCALHO
RECLAMADO(A): LÁZARO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça, às fls. 48, devendo se manifestar, sob pena de arquimamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: considerando que o acordo entabulado às fls. 33/34 não versou acerca da integralização dos depósitos de FGTS, indefere-se o requerimento de fls. 110/111.
Tomar ciência da petição de fls. 115/116, ressaltando-se que às fls. 103 há informações acerca do saldo da conta vinculada do FGTS.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, no prazo lagal.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE HIDROLINA + 001
ADVOGADO....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: Considerando que o reclamante alega vínculo com a Administração Pública Municipal, por força do entendimento vinculante da decisão tomada pelo Excelso Pretório nos autos da ADI 3395, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (comarca de Itapaci-GO).
Por economia processual, retire-se os autos da pauta de audiência.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MANOEL DE SÁ
ADVOGADO....: GETÚLIO BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o reclamante compareceu à audeência, suprindo a ausência de intimação, tendo sido realizado acordo entre as partes.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZELIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTSum 0000608-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE JESUS BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-72.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORNELIO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indefere-se o requerimento retro, uma vez que o processo já foi extinto, não tendo sido interposto o recurso próprio, sendo que não há impedimento para ajuizar-se nova ação uma vez que não houve resolução de mérito nestes autos.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2695/2010
Processo Nº: RT 0010800-47.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 386, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o retorno das cartas precatórias expedidas, com resultado negativo das diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, ou requerer o que de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT da 18ª Região, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RT 0042500-70.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 131 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defiro o requerimento de fl.130. Assim, proceda-se a Secretaria à redistribuição do mandado de fls.120/121, intimando o adjudicante para providenciar os meios de remoção do bens. Para tanto, deverá contatar o oficial de justiça deste Juízo, a fim designar dia e hora para cumprimento da diligência.
Intime-se.
Obs: O telefone do oficial de justiça é (062) 9976-1273 Marcelo Mendes "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RT 0065900-16.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RT 0045900-58.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FABIO BRITO
ADVOGADO....: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO
Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra deste dispositivo, com base no art. 129 do CPC, declaro extinta a execução que LUCIANO FABIO BRITO move em face da AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA e condeno-os a pagar, de forma solidária, multa de 10% sobre o valor da execução, importância que deverá ser revertida em benefício do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Custas, calculadas sobre o valor liquidado às fl. 68, no importe de R$2.736,49, rateadas entre as partes à razão de 50%.Intimem-se as partes.Intime-se também o Ministério Público do Trabalho, mediante remessa dos autos.Valparaíso De Goiás, 05 de maio de 2010, quarta-feira.FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIAJuíza do Trabalho.'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RT 0094100-96.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON LOPES ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 224 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.223, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano. Dê-se ciência ao exequente.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RT 0094200-51.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.257, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, aguarde-se o decurso do prazo declinado no despacho de fl.254, 1ª parte(21/03/2010).
Ao final, cumpra os demais comandos declinados no despacho de fl.254, notadamente aqueles delineados na 2ª parte e seguintes. Dê-se ciência ao exequente.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RT 0095100-34.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 176 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.175, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano.
Dê-se ciência ao exequente.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RT 0095300-41.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 179 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Defiro a pretensão deduzida na petição de fl.178. Aguardese o decurso do prazo declinado na certidão de fl.168. Dê-se ciência ao exequente. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTOrd 0107600-35.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 193 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.223, visto que o exequente não apresentou os meios conclusivos para prosseguimento do feito. Assim, aguarde-se o decurso do prazo declinado na certidão de fl.189(04/04/2010).
Dê-se ciência ao exequente. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2694/2010
Processo Nº: RTOrd 0025700-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PASSOS
ADVOGADO....: ERNANES CRISPIM
RECLAMADO(A): BONFIM CAVALCANTE LTDA. (POR SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CÉLIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do despacho, a seguir transcrito:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.56, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão de feito, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia..
O inteiro teor da despacho está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2692/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: RIVALDO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 172/176. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTSum 0078000-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE ALBUQUERQUE SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POOKOLOOKO TRAMPOLINS ACROBÁTICOS (REPPRESENTADA POR GEIS MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte exequente intimada do despacho de fl. 91 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A execução encontra parcialmente garantida. Assim, por ora, inviável designação de hasta pública.
Desse modo, para integralização da execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, com finalidade de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução. ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTSum 0094100-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento de FGTS de todo o período trabalhado, bem como o valor referente à contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO(A): NAIR VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA CESAR TOLENTINO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 2691/2010
Processo Nº: RTSum 0104400-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE TEREZA DA LUZ FONTES
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINEIDE DE SENA RODRIGUES DE SOUZA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOSÉ GOMES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da reclamante intimado para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da petição de fl. 66.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-94.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 133 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Concomitantemente à nomeação de bens, o executado, alegando passar por sérias dificuldades financeiras, requer reconsideração para revisão dos cálculos, uma vez que o valor da condenação é o suficiente para inviabilizar o funcionamento da empresa. Requer, ainda, o parcelamento dos recolhimentos destinados à União. Pois bem. Conquanto plausíveis as alegações acima expendidas, os riscos da atividade, à luz do princípio da alteridade, é única e exclusivamente do reclamado. Não se pode imputar à obreira - diante do exercício regular de seu direito -, responsabilidade pelas dificuldades financeiras por que passa a reclamada, mesmo que isso supostamente venha a inviabilizar a atividade empresarial. Assim, indefiro a revisão dos cálculos genericamente requerida. Entretanto, em relação aos créditos da União, o reclamado, caso tenha interesse em uma composição, deve se dirigir ao órgão responsável, para requerer o parcelamento, bastando apenas cientificar nos autos eventual deferimento. Dê-se ciência ao executado.
Por fim, intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto aos bens nomeados à fl.128, advertindo-o de que o seu silêncio importará concordância, bem como, no caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora. Na inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia integral da execução, observando-se aqueles nomeados pelo executado à fl.128.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: ACum 0124500-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA. - SUPERMERCADO XIMENES
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTSum 0130800-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-20.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEITON MATOS BARROS
ADVOGADO....: JOSUÉ A. DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTSum 0134500-21.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES DA TRINDADE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2699/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-02.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIO VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2697/2010
Processo Nº: RTSum 0159000-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL JACKSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2700/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-61.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2701/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2696/2010
Processo Nº: RTSum 0160100-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO LOPES GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONY RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FOGAÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos extrato do PIS para a devida correção.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 2689/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2690/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DOS REIS SOARES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por PAULO HENRIQUE DOS REIS SOARES em desfavor de COLÉGIO PADRÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$197,63, calculadas sobre o valor dado à causa(9.881,48), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 107/115. Intimação com base na Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON CRISTIAN LOPES SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª reclamada intimada do despacho de fl. 27 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos.
Na lição do prof. Renato Saraiva(in Direito Processual do Trabalho, 4ª Edição, Editora Método, pag.297), nos domínios do processo do trabalho, a defesa do reclamado será apresentada em audiência. Com efeito, proposta a inicial, o reclamado será notificado para comparecer à audiência, onde, querendo, apresentará defesa. Pois bem. Notificada para comparecimento na audiência designada, a 2ª reclamada, Vivo S.A., antecipadamente, apresentou defesa, às fls.27/71, pelo sistema e-DOC.
Desse modo, tendo em vista que, no âmbito do processo do trabalho, o reclamado é notificado para comparecimento à audiência, ocasião em que apresentará, caso deseje, sua defesa, desentranhem-se a contestação apresentada, bem como os documentos, e, sendo aí, devolvam-nos ao peticionante. Ressalte-se que a reclamada deve comparecer em audiência e, na oportunidade, apresentar defesa, sob pena de incidir nas consequências cominadas no art.844 da CLT. Intime-se o procurador da 2ª reclamada.Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 2698/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MAXUEL NUNES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para devolver no prazo de 10 dias uma via do TRCT devidamente assinado e o canhoto da guia CD do seguro desemprego também assinado pela reclamante.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FAZENDA PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl.55 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos.
Diante da certidão de fl.53, exarada pelo oficial de justiça, na qual noticia a impossibilidade de localização da reclamada, bem como em vista da exiguidade do prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que possa ser notificada para comparecimento à audiência, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Dê-se ciência ao reclamante e à 2ª reclamada.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2797/2010
PROCESSO: RTSum 0129700-81.2008.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): FRANCISCA SILVÉRIA DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO(S): DEMERSON PEREIRA DE MOURA + 002
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, DEMERSON PEREIRA DE MOURA e FABIO ALVES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 5.241,62(cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DEMERSON PEREIRA DE MOURA e FABIO ALVES DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2744/2010
PROCESSO: RTOrd 0005200-06.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL (RECTE: ALBERTIZA LOPES)
EXECUTADO(S): SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO) , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 221,62(duzentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANDOVAL MENDES VILELA (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR LENIR TORRES VILELA (NOME DE FANTASIA HOTEL TRIÂNGULO) , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2799/2010
PROCESSO: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 25/29, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: '
ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça doTrabalho quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos ao reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face do mesmo, conforme art. 267, IV, do CPC; e a prejudicial de prescrição quinquena quanto às parcelas relativas ao período anterior à 22.06.2004, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, EULANO LÁZARO DE DEUZ VIEIRA, a pagar ao reclamante, ERMANO RODRIGUES DA CRUZ, após o

trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, em face do período imprescrito, com as ressalvas acima citadas, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, diferenças salariais e horas extras, com acréscimo de 50%. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, somente sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme entendimento do STF. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 11h05min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2799/2010
PROCESSO: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 25/29, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: '
ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça doTrabalho quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos ao reclamante, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em face do mesmo, conforme art. 267, IV, do CPC; e a prejudicial de prescrição quinquena quanto às parcelas relativas ao período anterior à 22.06.2004, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, EULANO LÁZARO DE DEUZ VIEIRA, a pagar ao reclamante, ERMANO RODRIGUES DA CRUZ, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, em face do período imprescrito, com as ressalvas acima citadas, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salários, diferenças salariais e horas extras, com acréscimo de 50%. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar litígio relativo ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos, somente sobre as parcelas deferidas na sentença, conforme entendimento do STF. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Audiência encerrada às 11h05min. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO'
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de EULANO LÁZARO DE DEUS VIEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2743/2010
PROCESSO: ExFis 0164900-18.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): UNICORDIS CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA, CNPJ: 00.697.821/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/05/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNICORDIS CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA, CNPJ: 00.697.821/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 03 002246-54, 11 5 03 002248-16; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 21.955,82) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNICORDIS CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL Nº 2751/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000339-40.2010.5.18.0241
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FERNANDO GUILHERME PINHEIRO BASTOS
RECLAMADO(A): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), CNPJ: 04.561.611/0001-60
Data da audiência: 08/06/2010 às 14:00 horas.
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, ena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Em face do exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada, por Edital, para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista , sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à assinatura à anotação de baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, seja oficiado a DRT e o INSS da baixa realizada. Requer,ainda, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2800/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) , CPF/CNPJ: 10.409.750/0001-75
Data da audiência: 19/05/2010 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 'ISTO POSTO, REQUER: A seja intimado a reclamada para proceder a retificação na CTPS do autor, constando a profissão de PEDREIRO, sob pena de lei. b) a gratuidade da justiça nos termos da declaração de pobreza em anexo 1. Pagamento de aviso prévio de 30 dias R$728,20 II. Pagamento de férias proporcionais 5/12 mais 1/3 R$408,00 III. Pagamento de 13º salário 5/12 de 2009) R$304,00 IV. Pagamento de horas extras de todo contrato, acrescidas de 50% R$1.024,00 V. aplicação do disposto no artigo 467-CLT sobre as parcelas requeridas nos itens de n°Ia III supra R$ 720,0 V. Pagamento das tarefas supra fundamentadas R$ 700,00 V. Liberação das guias do FGTS de todo contrato, acrescido de 40%, ou pagamento de indenização equivalente no importe de RS658,00 VI. Pagamento de vales transporte de tudo curso contratual, a razão de dois vales por dia, de segunda-feira a sábado, de valor unitário de R$1,70 R$ 442,00 VII. Pagamento de multa moratória (art.477-CLT)
R$728,20 Subtotal R$5.712,00 Dedução das parcelas pagas na rescisão contratual RS854,00 Total Líquido a receber R$ 4.854,00 Requer sejam citadas as reclamadas para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão, final com a condenações das acionadas ao pagamento do principal, acrescido de juros e correção monetária, custas processuais e demais combinações legais. O alegado sera provado por todos os meios de prova em direito permitido, mormente requer o depoimento, pessoais dos representantes das reclamadas, sob pena de confissão, depoimento testemunhal, juntada de documentos, perícia e vistoria. Valor da causa :RS4.854,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) Espera deferimento Valparaíso de Goiás 29 de março de 2010.ADELINO GONÇALVES DA SILVA OAB/DF 4.500'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2800/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) , CPF/CNPJ: 10.409.750/0001-75
Data da audiência: 19/05/2010 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 'ISTO POSTO, REQUER: A seja intimado a reclamada para proceder a retificação na CTPS do autor, constando a profissão de PEDREIRO, sob pena de lei. b) a gratuidade da justiça nos termos da declaração de pobreza em anexo 1. Pagamento de aviso prévio de 30 dias R$728,20 II. Pagamento de férias proporcionais 5/12 mais 1/3 R$408,00 III. Pagamento de 13º salário 5/12 de 2009) R$304,00 IV. Pagamento de horas extras de todo contrato, acrescidas de 50% R$1.024,00 V. aplicação do disposto no artigo 467-CLT sobre as parcelas requeridas nos itens de n°Ia III supra R$ 720,0 V. Pagamento das tarefas supra fundamentadas R$ 700,00 V. Liberação das guias do FGTS de todo contrato, acrescido de 40%, ou pagamento de indenização equivalente no importe de RS658,00 VI. Pagamento de vales transporte de tudo curso contratual, a razão de dois vales por dia, de segunda-feira a sábado, de valor unitário de R$1,70 R$ 442,00 VII. Pagamento de multa moratória (art.477-CLT)
R$728,20 Subtotal R$5.712,00 Dedução das parcelas pagas na rescisão contratual RS854,00 Total Líquido a receber R$ 4.854,00 Requer sejam citadas as reclamadas para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão, final com a condenações das acionadas ao pagamento do principal, acrescido de juros e correção monetária, custas processuais e demais combinações legais. O alegado sera provado por todos os meios de prova em direito permitido, mormente requer o depoimento, pessoais dos representantes das reclamadas, sob pena de confissão, depoimento testemunhal, juntada de documentos, perícia e vistoria. Valor da causa :RS4.854,00(quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais) Espera deferimento Valparaíso de Goiás 29 de março de 2010.ADELINO GONÇALVES DA SILVA OAB/DF 4.500'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: deverá, no prazo de sessenta dias, cumprir a obrigação de fazer, consistente na integração definitiva das diferenças oriundas dos reajustes de 4,43%, assegurado pela Lei 8.880/94, a partir de maio/96, sobre os salários de maio/95, e de 15% previsto na CCT de 2003/2004, a partir de maio/93, incidente sobre o salário de maio/02, conforme consignado às fls. 538 da sentença exequenda.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe de R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da exequente, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 DSAE 1872/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 201/214 dos autos.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: RT 00679-2005-009-18-00-9 DSAE 1879/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JUDITH DE ARAÚJO MEIRELLES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco, impugnar a conta de liquidação de fls. 433/438, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: CauInom 00409-2010-002-18-00-0 DSAE 67/2010-3 AC
AUTOR...: SIRLEI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO ESTADO DE GOIÁS: vistas, pelo prazo legal, do recurso ordinário de fls. 56/59.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTOrd 02395-2009-012-18-00-3 DSAE 95/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ANA MAMEDIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco, impugnar a conta de liquidação de fls. 40/41, nos termos do artigo 884 da CLT.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.05.11 15:20:46 -03'00'